



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 90 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 052/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

Considerar convocada a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das Sessões da Primeira Turma, realizadas nos dias 27 de abril, 5 e 12 de maio de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 053/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

Considerar convocado o Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para participar das Sessões da Primeira Turma realizadas nos dias 5 e 12 de maio de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculado como Relator.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 120/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E: Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 17 a 21 de maio de 2010, em virtude da compensação de plantão do Juiz Auxiliar Fixo.

Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 137/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:

CONSIDERAR DESIGNADA a Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, para atuar no Processo RTSum 767/2010, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 10 de maio de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 139/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3213/2009,
RESOLVE:

Autorizar a cessão do servidor Marcos Belchior Vieira da Silva, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Advocacia-Geral da União, pelo prazo de 365 dias, a partir de, com ônus para o órgão requisitante, mediante ressarcimento, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de maio de 2010.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0980/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0200300-38.2008.5.18.0012

RECLAMANTE : JANIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADA : GRAHM BELL MONI SEGURANÇA LTDA. +016

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de MAIO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0981/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0215400-93.2009.5.18.0013

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE : FRANCISCO DANIEL SOARES SILVA

ADVOGADO : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0982/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0215600-03.2009.5.18.0013

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE : RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0983/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0216100-75.2009.5.18.0011

RECORRENTE : MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0984/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0223800-23.2009.5.18.0005

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE : MAIKON SILVA CARVALHO

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0985/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0216000-26.2009.5.18.0010

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANTÔNIO ENILSON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0986/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0201700-86.2009.5.18.0001

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANTONIO EDSON DUTRA DA SILVA

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h25min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0987/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0201200-90.2009.5.18.0010

RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0988/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0200300-28.2009.5.18.0004

RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0989/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0215600-09.2009.5.18.0011

RECORRENTE : JOSÉ AZENILTON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0990/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0216200-33.2009.5.18.0010

RECORRENTE : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0991/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0175000-49.2009.5.18.0009

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE : FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 10h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0992/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0214800-96.2009.5.18.0005

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CRISMACLEITON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0993/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0215200-04.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : GEOVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

NOTIFICAÇÃO : 0996/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0215700-73.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARLAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0994/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0215200-04.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

NOTIFICAÇÃO : 0997/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0215700-55.2009.5.18.0013
RECLAMANTE : JOSÉ REIS DE FREITAS
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0995/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0215200-04.2009.5.18.0008
RECORRENTE : GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 10h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O

NOTIFICAÇÃO : 0998/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0215100-49.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSINO DE SOUZA VAZ
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0999/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0224500-72.2009.5.18.0013
RECLAMANTE : ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1000/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0216300-79.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : JIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1001/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0216400-34.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1002/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0216500-86.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : LEONARDO DE SOUSA REIS
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1003/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0203900-33.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : WALMIR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1004/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0218500-68.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : MARCELO MILITAO POMPEU
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 15h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1005/2010
DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0216300-97.2009.5.18.0006
 RECLAMANTE : FABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 15h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário
 C E R T I D Â O
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 25 de maio de 2010.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1006/2010
 DATA : 25/MAIO/2010
 AUTOS : 0226300-65.2009.5.18.0004
 RECLAMANTE : LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário
 C E R T I D Â O
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 25 de maio de 2010.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1007/2010
 DATA : 25/MAIO/2010
 AUTOS : 0214600-95.2009.5.18.0003
 RECLAMANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 15h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário
 C E R T I D Â O
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 25 de maio de 2010.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1008/2010
 DATA : 25/MAIO/2010
 AUTOS : 0215300-71.2009.5.18.0003
 RECLAMANTE : ANTONIO LISBOS CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 15h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário
 C E R T I D Â O
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 25 de maio de 2010.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1009/2010
 DATA : 25/MAIO/2010
 AUTOS : 0172100-14.2009.5.18.0003
 RECLAMANTE : JAILTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário
 C E R T I D Â O
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 25 de maio de 2010.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1010/2010
 DATA : 25/MAIO/2010
 AUTOS : 0214500-46.2009.5.18.0002
 RECLAMANTE : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VAZ
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 16h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário
 C E R T I D Â O
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 25 de maio de 2010.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1011/2010
 DATA : 25/MAIO/2010
 AUTOS : 0223600-25.2009.5.18.0002
 RECLAMANTE : MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADA : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 16h20min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1012/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0214800-08.2009.5.18.0002
RECORRENTE : JOSEMIR DE SOUSA VAZ
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 16h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

NOTIFICAÇÃO : 1015/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0200200-73.2009.5.18.0004
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1013/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0223600-16.2009.5.18.0005
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 16h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

NOTIFICAÇÃO : 1016/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0216000-17.2009.5.18.0013
RECORRENTE : ANTÔNIO PAULO SANTOS E SILVA
ADVOGADO : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 17h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1014/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0000050-51.2010.5.18.0001
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOÃO MARIANO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 16h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

NOTIFICAÇÃO : 1017/2010
DATA : 25/MAIO/2010
AUTOS : 0203600-77.2009.5.18.0010
RECORRENTE : RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 17h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1018/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0215300-74.2009.5.18.0002

RECORRENTE : RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2010, às 17h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1019/2010

DATA : 25/MAIO/2010

AUTOS : 0237900-77.2009.5.18.0006

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : DENISE DOURADO CHAVES

ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2010

Aprova o processamento do pedido de aposentadoria por tempo de serviço do Excelentíssimo Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JULIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 000960/2010 - MA 25/2010, RESOLVEU, por unanimidade, com

fundamento no art. 13, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal, aprovar o processamento do pedido de aposentadoria por tempo de serviço do Excelentíssimo Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e a consequente remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0001223-16.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUIZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : FRANCISCO NUNES DA SILVA

Vistos os autos.

No despacho de fls. 162/164, verso, que indeferiu a liminar postulada, foi assinado o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante aditasse a inicial, ao que procedeu, conforme petição de fls. 167/168.

Assim, notifique-se a Autoridade dita coatora, para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 162/164.

Notifique-se, também, o Litisconsorte Passivo Necessário, Sr. FRANCISCO NUNES DA SILVA, no endereço indicado às fls. 167, sito na Rua 49, Qd. 142, Lt. 21, s/n, Setor Independência Mansões, Aparecida de Goiânia-GO, encaminhando-lhe cópia da inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho de fls. 162/164, para, caso queira, integrar a lide no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

À STP, para os fins.

Goiânia, 25 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001484-78.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
IMPETRANTE(S) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
IMPETRADO(S) : JUIZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pelo Exmo. Juiz Kleber de Souza Waki, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da RT-00564-2010-010-18-00-1, na parte que determinou o "cumprimento imediato da ordem de reintegração no emprego (obrigação de fazer), sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso (art. 461, §§ 3º e 4º do CPC), que passará a ser aplicada a partir do 5º (quinto) dia útil, contados de sua intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado" (fls. 191/191).

Análise.

O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (arts. 5º, LXIX, da Constituição Federal e 1.º da Lei 12.016/09).

No caso, a r. sentença atacada reconheceu a estabilidade sindical do reclamante/litisconsorte necessário e, antecipando os efeitos da tutela na sentença, determinou a sua imediata reintegração (em 5 dias), sob pena de astreinte de R\$200,00 por dia.

Ora, é cediço que a antecipação de tutela para reintegração de empregado estável é legalmente permitida (art. 659, X, da CLT e art. 273 do CPC), de modo que, ao contrário do alegado pela impetrante, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo, embora a decisão atacada possa ser reformada em grau de recurso, que se diga, não há notícia de que tenha sido interposto.

Ademais, "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" (súmula 414, I, TST).

A teor do art. 10 da Lei 12.016/09, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração" (destaquei).

Sob todos esses fundamentos, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, 295, V, do CPC e 10º da Lei n.º 12.016/09.

Custas processuais pela parte impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.

À STP.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086300-91.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADOS : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO (S)
EMBARGADO : 1.GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E
TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADOS : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO (S)
EMBARGADO : 2.CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas. ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0000218-44.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRENTE(S) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 25/05/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 31/05/2010
HORA : QUATORZE HORAS
(segunda-feira)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0216201-33.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARILETE SOUZA SENA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0252200-50.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NIVALDO TEIXEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000368-04.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrido(s) : GELY COUTINHO FILHO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0227200-30.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0241100-95.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY SILVA MARTINS
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

6.Processo RO-0255800-79.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000115-95.2010.5.18.0211
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Recorrido(s) : FABIANNE CARDOSO FERREIRA
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0115400-70.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

9.Processo RO-0062200-31.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

10.Processo RO-0062500-90.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

11.Processo RO-0266200-55.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FÁBIO SOUSA DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0270200-98.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ RUBENS RODRIGUES

Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

13.Processo RO-0000127-12.2010.5.18.0211

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

Recorrido(s) : GABRIELA FERREIRA COUTO

Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo AIRO-0215501-60.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

Advogado(s) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROSELY MARTINS DA SILVA

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0231900-64.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JEAN CARLO INÁCIO DA SILVA

Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA

Recorrido(s) : PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

16.Processo RO-0000258-20.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. - ME

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Recorrido(s) : ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS

Advogado(s) : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-0040600-90.1998.5.18.0201

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

Advogado(s) : GILBERTO DE MATOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : GILBERTO DA SILVA PINTO

Advogado(s) : VANIR MACHADO DE LIMA

18.Processo AP-0028200-21.2002.5.18.0131

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 1. GERSON TRISTÃO DA SILVA

Advogado(s) : FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. COURO FORTES LTDA.

Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO

19.Processo AP-0085800-36.2004.5.18.0161

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : MARCELO PASSOS MARTINS

Advogado(s) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS

Agravado(s) : ELLVIS DE MELO ALMEIDA

Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES

20.Processo AP-0042200-77.2006.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DOMINGOS GOUVEIA LIMA

Agravado(s) : 2. CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

21.Processo AP-0144900-10.2006.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. JULIMAR PEIXOTO

Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(s) : SILVANA MACHADO DE BARROS E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

22.Processo AP-0152300-56.2007.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. JOSÉ GERALDO FERREIRA

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

Agravado(s) : 2. LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LUIZ MARTINS NETO

23.Processo AP-0070900-04.2008.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ELIANA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

Agravado(s) : 2. E B RESTAURANTE LTDA.

Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0124100-55.2007.5.18.0131

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : FRANCISCO ANILTON ALVES ARAÚJO

Advogado(s) : ÉDER MACHADO LEITE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEP

Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

25.Processo RO-0033100-37.2008.5.18.0131

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEP

Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLÁUDIO MARCELO BARBOSA

Advogado(s) : FÚLVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES E OUTRO(S)

26.Processo RO-0071000-24.2008.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCOS NEVES

Advogado(s) : CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COPEBRÁS LTDA.

Advogado(s) : RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTRO(S)

27.Processo RO-0060000-51.2009.5.18.0251

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(s) : FÁBIO DE FREITAS NASCIMENTO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0066900-06.2009.5.18.0201

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

Recorrido(s) : 1. IVO PETRONILIO DE SOUZA

Advogado(s) : JOSINIRO DA SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. NATIVA ENERGIA S.A.

Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta a pedido do Relator.

29.Processo RO-0070200-42.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CHARLES BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : MARLUY DIAS FERREIRA

Agravado(s) : 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s) : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

30.Processo RO-0143500-17.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : 1. FRANCIVALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Advogado(s) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : 2. ALCEU NOGUEIRA LELES JÚNIOR

Advogado(s) : JULIANO FRAGOSO MAIA

Observação : Retirado de pauta a pedido do Relator.

31.Processo RO-0163000-29.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0171100-70.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. THALITA ALVES BOTELHO(ADESIVO)

Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0179400-03.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ANDRÉA GERMANO CEZÁRIO

Advogado(s) : JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS E OUTRO(S)

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

34.Processo RO-0180100-82.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : LUCILÉIA TAVARES DO PRADO

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

35.Processo RO-0185800-57.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.(NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1079/1095)

Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. HELLEN CAETANO GONÇALVES (ADESIVO)

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

36.Processo RO-0198500-53.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. JOÃO SERAFIM FILHO

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0129300-41.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. IVAN RODRIGUES BORGES

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-0067901-31.2006.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : NAHUR MAIA DE RESENDE

Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

Agravado(s) : FRANCISCO EVANILDO FEITOSA

Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

39.Processo AP-0232400-55.2008.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. ERNANDO MARIANO DE MELO

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0122300-18.2008.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. V A TECH HYDRO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. EMILIANO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta a pedido do Relator.

41.Processo RO-0122400-70.2008.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA

Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

Observação : Retirado de pauta a pedido do Relator.

42.Processo RO-0228300-69.2008.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FRANKSLENE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000100-49.2009.5.18.0054

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s) : MIRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOEL PACHECO FLORES

Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0036100-89.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

Recorrido(s) : 1. JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

45.Processo RO-0073900-29.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ADRIANO SOARES SILVA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0154200-21.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA(ADESIVO)

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta a pedido do Relator.

47.Processo RO-0200600-69.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Retirado de pauta a pedido do Relator.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo AIRO-0169001-15.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : GILSON JÚNIO DINIZ
Advogado(s) : RICARDO JOSÉ FERREIRA
 Agravado(s) : VANESSA BELÉM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

49.Processo AP-0094900-49.2000.5.18.0001
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PIMENTEL

50.Processo AP-0073900-84.2007.5.18.0053
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (ESPÓLIO DE)

51.Processo AP-0204900-54.2007.5.18.0007
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : RONALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

52.Processo AP-0214100-85.2007.5.18.0007
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Agravado(s) : 1. GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ARNALDO GOUVEIA BORGES

53.Processo AP-0218300-35.2007.5.18.0008
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

54.Processo AP-0112601-54.2008.5.18.0191
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

55.Processo AP-0146300-96.2008.5.18.0171
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : AILTON PEDRO DA SILVEIRA
Advogado(s) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO

56.Processo AP-0071000-64.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : WATTER RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
Advogado(s) : PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
 Agravado(s) : 2. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

57.Processo AP-0087400-52.2009.5.18.0053
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA..

Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
 Agravado(s) : JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

58.Processo AP-0145700-66.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. ABDIAS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
 Agravado(s) : 2. LIVIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VÁLSIO SOUSA MARQUES E OUTRO(S)

59.Processo AP-0158800-67.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MILTON SOARES DE SOUSA
Advogado(s) : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-0041000-82.2004.5.18.0011
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANDREZA DINIZ CARAM
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0027300-27.2006.5.18.0251
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

62.Processo RO-0089700-55.2008.5.18.0171
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MAURÍCIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0144100-08.2008.5.18.0013
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
Advogado(s) : GERSON MIGUEL DA SILVA
 Recorrido(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0005500-09.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

65.Processo RO-0071700-77.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.
Advogado(s) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FERNANDA SAMPAIO CABRAL
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

66.Processo RO-0082300-90.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0087600-72.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : EDNO MARQUES VIEIRA

Advogado(s) : VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso, a pedido da Relatora.

68.Processo RO-0098400-23.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. REINALDO PEREIRA DE JESUS

Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0099200-33.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

70.Processo RO-0140100-61.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. MARCELINA SADAKO NAMBA

Advogado(s) : VALDIR SOUZA JORGE

Recorrente(s) : 2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO

Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0147000-33.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ADRIANO RAMOS PINHEIRO

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Retirado de pauta a pedido da Relatora.

72.Processo RO-0155800-77.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RITA DE FÁTIMA VELASCO (ADESIVO)

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Observação : Autos com vista ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

73.Processo RO-0174400-34.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CÉSAR SILVA LEÃO (ADESIVO)

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0199600-49.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. OTAZINO MARLON LEMES (ADESIVO)

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0223100-41.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : IVO VENÂNCIO COSTA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

76.Processo RO-0224400-26.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ISAÍAS OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

77.Processo RO-0224700-88.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. NIVALDO MARQUES FERREIRA

Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0225500-25.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FABIANO CURY RODRIGUES

Advogado(s) : GABRIEL ALVES CURY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA

79.Processo RO-0228700-52.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLÁUDIO MACHADO SILVA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Observação : Julgamento suspenso a pedido da Relatora.

80.Processo RO-0229700-87.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. LEANDRO ALVES CORREIA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0231800-15.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. MARCOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso a pedido da Relatora.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

82.Processo AP-0147400-24.2002.5.18.0001

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : VIDMAR SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. BALNEÁRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Agravado(s) : 2. CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA

Agravado(s) : 3. FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MARKO ANTÔNIO DUARTE

83.Processo AP-0112200-33.2005.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s) : 1. VCL BORDADOS LTDA.

Agravado(s) : 2. JURACY DIAS

84.Processo AP-0166400-87.2005.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

Agravado(s) : 1. GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.

Agravado(s) : 2. MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 3. MARCELO MORAIS DE SOUSA

II - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-0110500-14.2008.5.18.0007

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0126100-71.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ

Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

87.Processo RO-0167600-66.2009.5.18.0111

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

88.Processo RO-0183100-59.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 Recorrente(s) : 2. DAIANE MECUTE DE MELO NUNES(ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0184300-38.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : EMÍLIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

90.Processo RO-0195700-61.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : REINOR DIAS BESSA
Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
 Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE RIO VERDE
Advogado(s) : ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)

91.Processo RO-0197800-46.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : TRAÇO ENTREGAS LTDA.
Advogado(s) : JANE MARIA BALESTRIN
 Recorrido(s) : WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0198300-25.2009.5.18.0111
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
 Recorrido(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

93.Processo RO-0215300-68.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0234800-23.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

III - REEXAME NECESSÁRIO

95.Processo ReeNec-0163700-96.2009.5.18.0201
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
 Parte(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
 Parte(s) : 2. GENIVALDO GONÇALVES NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

96.Processo ED-RO-0064200-43.2005.5.18.0251
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : 1. FRANCISCO VIANA NUNES
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 Embargante(s) : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : OS MESMOS
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUER.

97.Processo ED-RO-0073200-93.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

98.Processo ED-RO-0098900-62.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

99.Processo ED-RO-0158300-10.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : EVALDO PORTUGAL SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 26 de maio de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
 Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0234600-13.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. VANDO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por votação unânime, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 25 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026600-15.2003.5.18.0006

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO : 2. WALTEIR ALVES FRANCO

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária realizada em 04.05.2010, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0068400-75.2007.5.18.0008

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A

ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS

AGRAVADO : 1. WASHINGTON LUIZ DA COSTA

ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS

AGRAVADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOA E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZ : ARMANDO BENEFITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Para o preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 897, § 1º, da CLT, é necessário que o agravante-executado indique, de forma clara e objetiva, todos os valores que entende devidos, de modo a permitir o imediato prosseguimento da execução com relação à parte incontroversa do crédito exequendo. Agravo não-conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator, após encampada a divergência do Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0174500-57.2007.5.18.0007

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADOS : MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTROS

AGRAVADO : 2. ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL

ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária realizada em 04.05.2010, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0191800-14.2007.5.18.0013

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORES : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTROS

AGRAVADO : 1. JBS S.A

ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS

AGRAVADO : 2. PEDRO FLORIANO

ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária realizada em 04.05.2010, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0277700-92.2008.5.18.0121

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. LUCIANO CARLOS MARTINS

ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTROS

AGRAVADO : 2. BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária realizada em 04.05.2010, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0296500-71.2008.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTROS
AGRAVADO : 2. CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária realizada em 04.05.2010, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0007300-47.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ANTÔNIO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA OBJETO DO ACORDO. Ao pactuar-se o acordo, estipula-se a multa como forma de inibir possíveis atrasos no adimplemento da obrigação pelo devedor. O atraso de apenas um dia ou de horas, que seja, não deixa de ser atraso, devendo a executada arcar com o pagamento da multa avençada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0008800-51.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MANOEL ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA OBJETO DO ACORDO. Ao pactuar-se o acordo, estipula-se a multa como forma de inibir possíveis atrasos no adimplemento da obrigação pelo devedor. O atraso de apenas um dia ou de horas, que seja, não deixa de ser atraso, devendo a executada arcar com o pagamento da multa avençada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0057300-52.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
AGRAVADO : PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADOS : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA. REPERCUSSÃO NO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Os "minutos residuais" previstos na Súmula 366 do TST, em consonância com a regra disposta no artigo 58, § 1º, da CLT, não são passíveis de remuneração ou desconto, desde que a soma dos excessos não ultrapasse dez minutos diários. No entanto, a extrapolação do limite contido no dispositivo alhures referido desconta-se quando houver jornada noturna por parte do obreiro e descumprimento da redução da hora noturna pelo empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0195100-22.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
EMBARGADO : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BELO
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Inexiste contradição ou obscuridade na decisão embargada, pois se trata de matéria demérito, já apreciada e decidida. Objetivo procrastinatório. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0141700-73.2007.5.18.0201
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : FABIANA DE SOUSA
ADVOGADOS : IRAIDES RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO : CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADA : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
ORIGEM : VT DE URUAGU
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA. As indenizações por danos materiais, morais e estéticos, decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, são típicos direitos trabalhistas, nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII, da Carta Magna, motivo pelo qual urgem ser observados os prazos prescricionais dispostos no inciso XXIX do mesmo preceito constitucional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0195100-08.2007.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. Comprovado que os afazeres da empregada no estabelecimento patronal foram causa no desencadeamento da doença ocupacional, equiparada ao acidente do trabalho, e que a reclamada não oferecia condições de trabalhos adequadas, é devida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, sendo que o da Reclamada foi por maioria, vencido o Relator que lhe dava provimento menos amplo e que adaptará o voto. Sustentou oralmente, pela CAIXA, o Dr. Grey Bellys Dias Lima.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0081100-48.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2. FÁBIO SILVA DE JESUS(ADESIVO)
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. A segunda reclamada, tomadora de serviços, era beneficiária direta do trabalho prestado pelo reclamante (tratorista agrícola), na qualidade de empregado da primeira reclamada. Assim, não há como afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor, nos exatos termos do inciso IV, da Súmula nº 331, do C. TST. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0100200-86.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O privilégio previsto na Súmula nº 86, do C. TST, é exclusivo para a massa falida, não alcançando as empresas em recuperação judicial, já que, nos termos do art. 48, I, da Lei 11.101/2005, a recuperação somente é concedida caso a empresa não esteja sob os efeitos da falência. Não conheço do recurso da primeira reclamada por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela primeira Reclamada (ANDRELA); conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada (BRESCO) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0116400-06.2009.5.18.0051
REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NERI PINTO PONTES
ADVOGADO : HÉLIO SALVADOR DE LIMA
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, vencida a Relatora que afastava a preliminar e dava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147900-58.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. JAIRO RAMOS
ADVOGADO : FERNANDO MENDES DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O privilégio previsto na Súmula nº 86, do C. TST, é exclusivo para a massa falida, não alcançando as empresas em recuperação judicial, já que, nos termos do art. 48, I, da Lei 11.101/2005, a recuperação somente é concedida caso a empresa não esteja sob os efeitos da falência. Não conheço do recurso da primeira reclamada por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela primeira Reclamada (ANDRELA); conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada (BRESCO) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151700-67.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. ADVOGADO EMPREGADO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Embora disponha o art. 20, da Lei nº 8.906/94, que a duração da jornada de trabalho do advogado empregado é de quatro horas contínuas e vinte semanais, quando o labor for prestado em regime de exclusividade, serão indevidas como extras as horas excedentes da quarta diária e da vigésima semanal, porquanto a jornada do causídico, nessa circunstância, é de oito horas, nos termos do art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao das Reclamadas e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156800-91.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : COOPERATIVA. VINCULO DE EMPREGO. CONFISSÃO FICTA. A presunção extraída da aplicação da pena de confissão ficta é iuris tantum, podendo ser elidida por prova em contrário. In casu, em que pese a confissão ficta imposta ao reclamante e a tentativa das reclamadas de dar à relação roupagem de uma cooperativa, o conjunto probatório demonstra diversos indícios do uso indevido dessa instituição com o fim de mascarar e suprimir direitos trabalhistas. Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda Reclamada (RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação dos demais pedidos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0171300-53.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : REMO CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDA : ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : MANOEL ALVES PEREIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROVA DIVIDIDA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Revelando-se dividida a prova oral produzida nos autos, cumpre dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo julgador de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes. Em tal contexto, tem-se por regular a desigual valoração da prova, atribuindo-se maior credibilidade a um depoimento em detrimento do outro, invocando, aqui, a formação do livre convencimento motivado (PROCESSO TRT - RO-00990-2009-013-18-00-0; Relator : Des. Paulo Pimenta; Julgado em 16 de dezembro de 2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o

d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0179300-69.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTROS
RECORRIDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. INAPLICABILIDADE DA REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. A despeito de exercer o empregado atividade externa, se o conjunto probatório dos autos evidenciar que o empregador controlava e fiscalizava a jornada de trabalho, ainda que de forma indireta, faz jus o obreiro à percepção das horas extras laboradas, não se enquadrando na situação descrita pelo artigo 62, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0189000-90.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BRENO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Cabe à reclamada provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração dos fatos obstativos do direito, e comprovados, por outro lado, a identidade de funções e a simultaneidade na prestação dos serviços, faz jus o obreiro às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212800-11.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATO IMPEDITIVO. Comprovada pela prova testemunhal a maior produtividade do modelo, como fato impeditivo à equiparação salarial, na forma prevista no artigo 461 da CLT, é indevida a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o da Reclamada foi por maioria, vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0214400-67.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. PAULO LUIZ SOARES JÚNIOR
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLETIVOS. APLICAÇÃO DA NORMA AUTÔNOMA MAIS ESPECÍFICA. Sendo a abrangência dos acordos coletivos bem mais restrita que a das convenções, na medida em que abrangem somente os empregados da empresa conveniente ou do conjunto de empresas signatárias do diploma coletivo negociado, os conflitos de interesses das categorias pactuantes são equacionados do modo mais adequado possível, pois, nesta circunstância, se visualiza melhor as necessidades de ambas as categorias. Assim, havendo a existência simultânea de diplomas negociais coletivos de distintas abrangências, devem ser aplicadas as disposições convencionais da norma autônoma mais específica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e, por maioria, negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava parcial provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 11 de maio de 2010).

Goiânia, 25 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00076-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ROGÉRIO CALÁCIO COSTA

Advogado(a)(s) : 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s) : 1. ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s) : 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recurso de : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 803; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 815; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios do Reclamante publicado em 25/03/2010 - fl. 877).

Regular a representação processual (fls. 849/852).
Satisfeito o preparo (fls. 627, 682/683, 801 e 847).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o Recorrido não demonstrou a existência de horas extras e RSRs não solvidos. Destaca que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo qual eventuais horas extras, inclusive quando realizadas em domingos e feriados, eram compensadas ou pagas.

Acrescenta que nos acordos coletivos a partir de 2006/2007 foi pactuado que não seriam computadas variações de horários não excedentes a 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.

Consta do acórdão (fls. 779/784) :

"Houve confissão da Recorrente através do depoimento do preposto em juízo de que 'o sistema de ponto computa a partir de 15 minutos a hora extra' (fl. 151).

(...)

Em sua jurisprudência predominante, o TST não reconhece validade a norma coletiva que adote variação de jornada em detrimento do trabalhador à vista dos limites traçados pelo art. 58, § 1.º, da CLT.

(...)

Destarte, a teor do art. 58, § 1.º, da CLT, somente serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto excedentes de 5 min.

Com relação à contagem da hora noturna, a afirmação do Autor não foi negada pela Ré, motivo por que à luz do princípio da impugnação específica (art. 302 do CPC), presume-se verdadeira. Portanto, cumpre reconhecer a jornada reduzida, de 52min30ss, para o labor prestado pelo Reclamante das 22 às 05 horas.

Dessa forma, as variações nos controles de ponto acima de 5 min e o tempo de serviço exercido além dos 52min30ss no trabalho noturno compõem a jornada do obreiro para todos os efeitos, devendo ser apurados e pagos como hora extra, quando elastercerem a duração do trabalho para além das 7h20min diárias, nos moldes fixados no julgamento recorrido.

Compulsando os autos, verifica-se que, a partir de 01.03.2003, vigoraram acordos coletivos (fls. 113/145) que previam condições de trabalho para a categoria profissional a que pertence o Autor. Dentre as disposições, encontra-se o 'banco de horas' ou acordo de compensação de jornada.

Porém, como bem assentado pelo juízo a quo, além de não ter havido cumprimento integral do aludido ajuste, restou patente a realização habitual de sobrejornada, pelo que a avença de compensação restou descaracterizada, nos termos da Súmula n.º 85, IV, do TST. A saber :

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

É dizer : a partir de 01.03.2003, a Ré deve pagar, como horas extraordinárias cheias, somente o período laborado além da duração máxima semanal. No que pertine às horas de trabalho que ultrapassam o respectivo limite temporal diário, acaso respeitada a jornada da semana, é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras.

No que tange à insurgência pela repercussão das horas extras habituais no RSR, a Súmula n.º 172 do TST muito elucida a questão :
Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Portanto, como o julgado de primeiro grau decidiu nos termos ora delineados, nego provimento ao recurso."

A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

ADICIONAL NOTURNO
HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, I e LV, da CF.

- violação dos artigos 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido. Requer a reforma do acórdão, "a fim de excluir o deferimento do pagamento das diferenças de adicional noturno; bem como, as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, uma vez que estas sempre foram observadas" (fl. 825).

Como se observa da transcrição do acórdão no item anterior, o entendimento da Turma em relação ao trabalho noturno encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Destaca-se que o artigo 58, § 1º, da CLT não trata de hora noturna, sendo impertinente a assertiva de vulneração a tal preceito.

Descabida, por outro lado, a análise da asserção de violação do artigo 5º, I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em destaque.

Inviável a análise da Revista, no que tange ao adicional noturno, uma vez que não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer o sobrestamento do feito quanto à matéria, a fim de se aguardar pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 785/787) :

"Comprovado que o Autor exercia jornada superior a 6 horas diárias, estava a Ré obrigada a observar o intervalo mínimo de 1 hora, o qual, conforme art. 71, § 3.º, da CLT, somente poderia ser reduzido por ato do órgão de fiscalização competente, qual seja, o Ministério do Trabalho, verificando que o

estabelecimento atendia integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios.

Como tal condição não restou preenchida na espécie, tem-se por irregular a supressão parcial constatada, a conferir ao Demandante o direito à parcela prevista no art. 71, § 4.º, da CLT (horas extras fictas).

Contudo, incontroverso nos autos que o período de descanso e alimentação foi suprimido parcialmente.

Cumpre mencionar que, assim como o serviço extraordinário propriamente dito, a percepção de horas extras 'fictas' deve ater-se ao período de prejuízo efetivamente suportado pelo trabalhador. Descabe, assim, a condenação do empregador em relação ao período em que observou o descanso obreiro, sob pena até de absoluto desestímulo patronal ao cumprimento, ainda que parcial, das normas de saúde, higiene e segurança que regem o contrato de trabalho.

Por fim, ainda que a Ré exponha sua irrisignação, a parcela a que se refere o art. 71, § 4.º, da CLT (hora-extra ficta), decorrente da não concessão do intervalo para repouso e alimentação do trabalhador, possui natureza salarial. A respeito, transcreve-se o conteúdo da OJ n.º 354 da SBDI-I do TST :

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4.º, da CLT, com redação introduzida pela Lei n.º 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

Não obstante o entendimento consagrado no verbete, ainda que o Autor tenha realizado pedido de reflexo em outras parcelas, o julgamento atacado não comporta reforma, consoante postulado da non reformatio in pejus , já que a situação da Recorrente não pode ser agravada.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso para condenar a Ré ao pagamento, entre 15.01.2003 a 28.02.2005, de 20min/dia, com acréscimo de 50%, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada destinado a repouso e alimentação do obreiro (hora extra ficta : art. 71, § 4.º, da CLT), com reflexos sobre RSR."

A exegese conferida à matéria relativa ao intervalo intrajornada é razoável, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa aos artigos 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 3º, da CLT.

O aresto colacionado às fls. 826/827 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Incabível a análise do requerimento para sobrestamento do feito quanto à matéria, porquanto o artigo 543-B, § 1º, do CPC, citado no despacho transcrito às fls. 827/828, refere-se a recurso extraordinário, e não a recurso de revista.

Quanto à natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com a OJ 354 da SDI-1 do TST, tornando inviável o seguimento do Recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, argumentando que o Autor não provou o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT. Diz que, consequentemente, ficaram feridos também os incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna.

Consta do acórdão (fls. 788/790) :

" (...) Positive-se que a reclamante cuidou em demonstrar, não apenas a identidade de funções e trabalho de igual valor, senão também a contemporaneidade da prestação de serviço com o paradigma. Vale dizer, restaram provados o exercício concomitante e permanente das mesmas funções, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

Portanto, o suporte para justificar o deferimento da isonomia salarial, tipificada na hipótese prevista no § 1º, do art. 461 da CLT.

(...)"

A luz da consistência e segurança que passa a prova testemunhal, tombam por terra as alegativas patronais e restam configurados os requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT, para a equiparação salarial pretendida pela reclamante, até porque, como já dito em linhas transatas, a reclamada não logrou comprovar os fatos impeditivos do direito invocado, como por exemplo a diferença de tempo de serviço superior a dois anos (ao contrário, o paradigma foi admitido após a autora, nos quadros empresários) e a existência de quadro de pessoal organizado em carreira, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho.

(...)"

No que tange aos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional, verifica-se que o assunto não foi tratado à luz de tais preceitos, sendo inviável sua análise neste momento processual.

O entendimento regional, ao contrário do alegado, está em consonância com a citada Súmula e com os demais artigos referidos, não prosperando a assertiva patronal de contrariedade e violação.

O aresto colacionado é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do acórdão (fls. 791/792) :

"Houve descumprimento do acordo coletivo relativamente ao pagamento e compensação de horas extras e ao não fornecimento do demonstrativo do saldo trimestral do banco de horas, como visto acima. Todavia, a notificação referida

era exigida para a aplicação da sanção e foi estatuída nos acordos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008.

A título de exemplo, no ACT de 2006/2007, a condição consta da cláusula 33, § 1.º, e não foi satisfeita, verbis : 'A aplicação da multa só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração'. (fl. 138) Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso para limitar a multa ao acordo coletivo de 2003/2004 (fls. 113/119)."

Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.

O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, c, da CLT).

Por outro lado, o aresto colacionado não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta não serem devidas as diferenças de participação nos lucros e resultados da Empresa, em razão de majoração salarial decorrente da equiparação salarial deferida, já que a PLR constitui parcela totalmente desvinculada do salário.

Consta do acórdão (fls. 792/793) :

"De início, conforme analisado em tópico anterior, a alegação de que inexistente direito à equiparação salarial encontra-se superada.

O entendimento do juízo a quo é de que o reconhecimento das diferenças alusivas à parcela discutida é decorrência lógica da equiparação salarial. (fl. 623)

Com efeito, correta a conclusão exarada na sentença, visto que, em depoimento pessoal à fl. 151, o preposto da Reclamada foi claro ao dizer 'que a PLR é calculada de acordo com o salário'. De consequência, havendo diferenças a serem recebidas em decorrência de equiparação salarial, o mesmo ocorrerá com a parcela em comento."

Depreende-se do acórdão que a natureza jurídica da parcela PLR teve como fundamento o depoimento pessoal do preposto da Reclamada. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 7º, XI, da Carta Magna.

Os julgados transcritos são inespecíficos, já que não cuidam de situação semelhante ao caso em exame (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 80/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 191, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Aduz que a prova técnica precisa ser conclusiva e que o contato com o agente insalubre se deu de forma eventual. Argumenta ainda que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre.

Consta do acórdão (fls. 794/795) :

"A prova técnica juntada às fls. 487/505 registrou que, a despeito do fornecimento de EPIs pela entidade patronal, o Reclamante ficava exposto habitualmente a condições insalubres em grau médio (...).

Ainda que o órgão julgador não fique adstrito ao laudo pericial, é de se reconhecer a consistência da prova técnica produzida nos presentes, bem como a inexistência de elementos outros capazes de infirmá-la.

Destarte, o Reclamante estava sujeito a prejuízos físicos acarretados pela ação, em grau médio, do agente insalubre calor, ao desempenhar as atividades inerentes a seu posto de trabalho.

A respeito dos reflexos, a Súmula n.º 139 do TST não deixa dúvidas acerca do caráter salarial do adicional pretendido. Senão vejamos :

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Nesse contexto, acolhendo o laudo pericial que instrui os presentes, nego provimento ao recurso."

Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito legal invocado nem de contrariedade com a Súmula 80/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O segundo aresto colacionado à fl. 839 não serve ao fim colimado, porque não indica seu Tribunal de origem nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) : - violação do artigo 818 da CLT.

Afirma a Reclamada que não há prova que resguarde o direito à indenização liberal, ressaltando que não ficou configurada a equiparação salarial. Diz que a indenização é concedida por mera liberalidade, inexistindo lei ou acordo coletivo que obrigue o seu pagamento.

Consta do acórdão (fls. 796/798) :

"O entendimento do juízo a quo é de que a parcela discutida é decorrência lógica da equiparação salarial. (fl. 626).

Com efeito, o Reclamante comprovou o recebimento da parcela em discussão, na ordem de R\$ 3.705,40, consoante demonstra o TRCT acostado às fls. 15/16.

As testemunhas foram uníssonas em declarar que a base de cálculo para a extração da indenização liberal corresponde ao salário do obreiro. (...).

Não obstante referir-se a liberalidade da empresa, a parcela em discussão integra o contrato de trabalho do empregado e, à luz do princípio da condição mais benéfica, não pode ser alterada, senão por comunhão de vontade das partes, desde que tal modificação afigure-se mais vantajosa ao trabalhador.

Portanto, protegida a vantagem que, inclusive, incide sobre o salário, a Ré deve pagar as diferenças decorrentes do desconhecimento dos direitos pleiteados nessa demanda."

O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II e LXXIV, da CF.

- violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, 2º e 4º da Lei nº 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante é inaceitável, porque ele não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, além de não estar assistido pelo sindicato de sua categoria. Aduz que a afirmação de estado de pobreza feita na petição inicial não serve como prova da condição de miserabilidade.

Consta do acórdão (fl. 800) :

"Percebe-se que a legislação ordinária regulamentou o preceito constitucional e estabeleceu o mecanismo para a concessão do benefício em análise. Para o legislador ordinário, a prova faz-se com a declaração, a par da presunção de boa fé que norteia as relações jurídicas.

Deveras, a má fé sim deve ser comprovada.

Andou bem o legislador pátrio ao facilitar o acesso ao Poder Judiciário, que deve estar de portas abertas ao cidadão, para que a jurisdição, verdadeira expressão de soberania estatal, seja exercida de forma efetiva.

Com base nisso, não há razões de ordem jurídica que possam negar a presunção de constitucionalidade de que se acobertam os diplomas mencionados.

No caso em tela, o Sr. Rogério Calácio Costa atendeu, plenamente, ao disposto nas normas acima referidas.

Inexistindo, nestes autos, provas que possam elidir o teor da já referida declaração (fl. 14), faz o Reclamante jus aos benefícios da justiça gratuita requeridos."

O entendimento da Turma está em sintonia com a OJ nº 304/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos a "valores condizentes com o trabalho técnico apresentado" (fl. 843).

Consta do acórdão (fl. 796) :

"Entretanto, não há razão para reduzir o valor fixado pelo juízo de origem (R\$ 1.300,00), porquanto se afigura justo o montante, dada a complexidade, grau de zelo, relevância e trabalho despendido pelo perito."

Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Inespecíficos os julgados colacionados, tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, II e 114 da CF.

- violação dos artigos 652 e 653 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a determinação de expedição de ofícios, alegando que não cometeu infração alguma de ordem trabalhista ou previdenciária que justificasse tal penalidade. Acrescenta que "inexistiu em nosso ordenamento jurídico dispositivo legal atribuindo à Justiça do Trabalho a competência de órgão fiscalizador" (fl. 843).

Consta do acórdão (fl. 801) :

"Ao constatar irregularidades quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, dentre outras, o magistrado tem o dever de comunicá-las aos órgãos/entidades competentes, nos termos dos art. 631 e 653, f, da CLT.

Mantidas as condenações, imperiosa faz-se a determinação de expedição de ofícios à DRT, INSS e CEF."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A Turma, embasada na legislação vigente, concluiu que é dever do Juiz comunicar irregularidades aos órgãos competentes, entendimento que não viola a literalidade dos demais dispositivos citados.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : ROGÉRIO CALÁCIO COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 877; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 879).

Regular a representação processual (fl. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 801).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões) : - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que o desrespeito ao artigo 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente do tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.

Consta do acórdão (fls. 785/787) :

"A juíza condenou a Reclamada ao pagamento de 1 hora/dia, com acréscimo de 50%, em decorrência da supressão do intervalo destinado a repouso e alimentação do obreiro (hora-extra ficta : art. 71, § 4.º, da CLT), com reflexos em RSR. (fls. 623 e 651)

(...)

Contudo, incontroverso nos autos que o período de descanso e alimentação foi suprimido parcialmente. Cumpre mencionar que, assim como o serviço extraordinário propriamente dito, a percepção de horas extras 'fictas' deve ater-se ao período de prejuízo efetivamente suportado pelo trabalhador. Descabe, assim, a condenação do empregador em relação ao período em que observou o descanso obreiro, sob pena até de absoluto desestímulo patronal ao cumprimento, ainda que parcial, das normas de saúde, higiene e segurança que regem o contrato de trabalho.

(...)

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso para condenar a Ré ao pagamento, entre 15.01.2003 a 28.02.2005, de 20min/dia, com acréscimo de 50%, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada destinado a repouso e alimentação do obreiro (hora extra ficta : art. 71, § 4.º, da CLT), com reflexos sobre RSR."

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00124-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s) : CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.

Interessado(a)(s) : WALDEMIR RODRIGUES NUNES

Advogado(a)(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/03/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 249).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões) : - violação do artigo 114, VIII, da CF.

- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 242/243) :

"Esta Especializada não está deixando de executar a contribuição previdenciária, nem ficou assim determinado na r. decisão a quo. A certidão de crédito é um título executável, não havendo que se falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

Outrossim, a própria UNIÃO, exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma Reclamada para fins de viabilizar a execução.

No tocante à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, conforme disposto no art. 5º, do Decreto-Lei 1569/1977, razão não assiste à Agravante. A mesma autoriza ao Ministro da Fazenda "determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexecutabilidade e de reduzido valor".

A hipótese de incidência da norma oriunda do art. 5º, do Decreto-Lei 1569/1977, tem como antecedente a existência de débitos (créditos tributários) de comprovada inexecutabilidade (efetiva possibilidade de realização) e de reduzido valor (binômio : custo x retorno financeiro), e como consequente a não inscrição em dívida ativa ou a sustação da cobrança judicial desses créditos.

A supramencionada ordem de sustação ou não inscrição em dívida ativa é ato deliberativo e discricionário do próprio Fisco, na pessoa do Ministro da Fazenda, ao verificar o real custo benefício na manutenção de um processo de cobrança. Não existe impedimento legal propriamente dito para a cobrança dos créditos, apenas circunstâncias momentâneas não vantajosas para tanto.

O Ministro de Estado da Fazenda pode dispensar a atuação da UNIÃO, quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico; portanto, o judiciário, também, poderá deixar de executar de ofício as contribuições previdenciárias, em razão do valor devido pelo reclamado à Autarquia Federal ser irrisório para a movimentação do judiciário.

Compulsando os autos, verifico, às fls. 148, que a execução das contribuições previdenciárias totaliza o quantum de 229,82 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

Tendo em vista a insignificância do valor devido à Previdência Social pelo Reclamado/Agravado, que não justifica a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la, mantenho a decisão recorrida.

NEGO PROVIMENTO."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que o prosseguimento da execução não seria possível por ocasionar maiores despesas ao erário do que o efetivo benefício com a execução, matéria que não está disciplinada no preceito constitucional em epígrafe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00650-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : VIVO S.A.

Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s) : ROBERTA LISLIE CARDOSO

Advogado(a)(s) : ROZELI ALVES LOPES VAZ (GO - 27236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 356/357 e 358).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ac9lg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00757-2009-001-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s) : MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 2838; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 2840).

Regular a representação processual (fl. 429).

Satisfeito o preparo (fls. 2752, 2785 e 2787, 2837 e 2870 e 2872).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 131 do CPC, 52 e 53 da Lei nº 9394/96.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de redução da carga horária. Argumenta que a diminuição do número de horas-aulas ocorreu em razão da diminuição da quantidade de alunos. Acrescenta que foi deferido o pagamento de horas aulas que não foram ministradas.

Consta do acórdão (fls. 2831/2832 e verso/28333) :

"Tendo em vista que o MM. Juiz de origem apreciou a questão de forma acurada, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, evitando repetições desnecessárias, adoto os fundamentos expendidos na r. sentença como razões de decidir, verbis :

'O número de horas-aula trabalhadas pela reclamante, inicialmente de 24 (vinte e quatro) por semana, foi sendo reduzido ao longo do contrato, até o número de 3 (três) por semana.

(...)

Como se verifica, a tese da redução do número de matriculados justifica apenas parcialmente a redução drástica do número de horas-aula oferecido à reclamante pela reclamada.

Aliás, a redução havida entre o primeiro semestre de 2005 e o segundo semestre do mesmo ano, de 24 para 7 horas-aula, faz presumir o cunho de retaliação da mudança, que coincidiu com o momento em que a empresa viu-se forçada a reconhecer, formalmente, o desempenho de função docente pela reclamante.

Mas a alteração não cingiu-se ao número de horas-aula, operando-se também no número de alunos por cada turma de prática jurídica, antes formadas por 10 a 11 alunos (fls. 2.719), e que passaram a contar com mais de 30 alunos (fls. 2.720/2.726), impactando também o volume dos serviços prestados.

(...)

Como se vê, mesmo sem os dados referentes aos demais níveis da mesma disciplina, o que inviabiliza uma noção adequada da realidade e faz presumir seja ela ainda mais desfavorável à tese da reclamada (art. 359/CPC), a proporção entre o número de turmas de Prática Jurídica IV e o número de horas-aula oferecido à reclamante não se mostra compatível com a redução drástica referida anteriormente.

Declara-se ilegal a redução da carga horária da reclamante, vez que não respaldada por motivo legítimo (OJ 244, SDI-1/TST, a contrario sensu)."

Consoante se infere do acórdão, a conclusão da Turma de que a alteração em tela não poderia ter ocorrido decorreu do exame da hipótese específica dos autos, em que foi constatada a ausência de proporcionalidade entre a redução do número de alunos e a diminuição da carga horária, não se cogitando de afronta ao artigo 131 do CPC.

Os artigos 52 e 53 da Lei nº 9.394/96 não tratam do tema discutido nos autos, sendo despidianda a assertiva de afronta aos referidos dispositivos.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, "a", da CLT).

Os demais paradigmas são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com o caso dos autos, tendo em vista que não abordam o principal fundamento utilizado pela Turma para o deferimento do pedido, qual seja, a desproporcionalidade entre a redução do número de alunos e a diminuição da carga horária (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões) : - violação do artigo 322, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, ainda que se concluisse "pela prestação de labor como professora, o que se admite eventualmente, a Autora não fez prova de que as horas de labor prestadas nos meses de julho de 2004 e 2005 fosse alheias às admitidas no artigo 322 da CLT." (fl. 2858)

Consta do acórdão (fls. 2833-verso/2834) :

"A Reclamante postulou o pagamento de horas extras e reflexos, alegando que nos meses de julho de 2004 e 2005 os professores da disciplina de Prática Jurídica eram obrigados a cumprir a jornada contratual, mesmo não havendo qualquer atividade para o corpo docente (fls. 10).

A leitura dos depoimentos prestados pelas duas testemunhas conduzidas pela Reclamante revela que, de fato, os professores do Núcleo de Prática Jurídica trabalhavam durante o mês de julho (até o ano de 2005) na organização de arquivos, espelhos de diários e notas (fls. 2.712/2.715).

Assim, confirmada a prestação de serviços em descompasso com a norma inserta no art. 322, § 2º, da CLT, mantenho a r. sentença no que respeita à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos nos meses de julho de 2004 e 2005.

Nego provimento."

A decisão regional está amparada nas provas dos autos e, ao contrário do alegado, encontra-se justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata teses divergente em torno de situação fática idêntica, já que, no caso em tela, foram exigidos da Reclamante outros serviços que não a realização de exames ou recuperação de alunos (Súmula 296/TST).

FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO

Alega(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta a Recorrente que não há previsão legal de pagamento em dobro em caso de atraso no pagamento das férias.

Consta do acórdão (fl. 2829 e verso) :

"EMENTA : FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 137 DA CLT. POSSIBILIDADE. O entendimento prevalecente na Eg. SBDI-I do C. TST é no sentido de que o direito constitucional às férias anuais não se aperfeiçoa apenas com o repouso físico, sendo imprescindível para o atingimento das suas finalidades o pagamento antecipado da respectiva remuneração, sem o que o empregado não poderá desfrutar das atividades de lazer necessárias para a recuperação das suas energias e a manutenção do seu equilíbrio psíquico. A inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT confere ao empregado o direito a receber, em dobro, a remuneração referente ao período de férias, aplicando-se analogicamente o preceito contido no art. 137 desse diploma legal." (TRT-18ª Região, RO-00458-2009-003-18-00-6, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE de 31/08/2009)."

Verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-ED-RR-280700-13.2001.5.02.0050, DEJT 19/03/2010; E-RR - 286/2002-041-12-00.3, DEJT 14/08/2009, E-RR - 510/2006-006-12-00.3, DEJT 26/06/2009 e E-RR - 919/2005-006-12-00.9, DEJT 27/03/2009, o que impede o processamento do apelo diante da incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00626-2009-002-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s) : IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Agravado(a)(s) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a)(s) : RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Verifica-se que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência e da homologação do acordo às fls. 79/80) e que, à fl. 84, a Reclamada requer a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e intimem-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01022-2009-002-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : VIVO S.A.

Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s) : FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA

Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A VIVO S/A alega, à fl. 442, que não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada, trazendo a cópia do Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2009 (fl. 445). Aduz que somente tomou ciência de sua publicação, quando foi intimada do despacho que denegou o Recurso de Revista da ATENTO BRASIL S/A em 12/03/2010, interpondo daí o seu Recurso de Revista. Requer que seu apelo seja considerado tempestivo.

Com efeito, denota-se que da certidão de julgamento dos Embargos de Declaração não constou o nome da ora Recorrente VIVO S.A., tendo ela apresentado seu recurso em 19/03/2010 (fl. 440), ou seja, dentro dos oito dias contados da publicação do despacho de fls. 434/436.

O apelo, portanto, é tempestivo.

Regular a representação processual (fls. 232/234).

Satisfeito o preparo (fls. 301/306, 308, 344/345, 370, 387-v e 430) - aplicação analógica da Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega(ões) : - violação do artigo 114 da CF.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 366/368) :

"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.

'In casu', a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam', suscitada, e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

Rejeito a preliminar."

MÉRITO

DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

É incontroverso que os serviços prestados pela Reclamante beneficiaram a VIVO S/A. As Reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços (fls. 254/299), cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO.

Ora, se a Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência. Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da Súmula nº 331 do C. TST.

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando' (art. 186 do NCC).

Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.

Nego provimento."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00639-2007-003-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Interessado(a)(s) : WALDINEY JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 580; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 582).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 585). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fl. 552) :

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprê salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

ROS-00693-2009-003-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. MARK WHANDERSON SOUSA COSTA

2. NURA ANTÔNIO DIRANE

Advogado(a)(s) : 1. EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)

2. VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)

As fls. 177 e verso, a Reclamada alega que interpôs, via sistema e-doc, Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 130/133 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, informando também que referido Agravo não foi autuado. Requer seja dado regular processamento ao Agravo.

De fato, verifica-se que na contracapa destes autos encontra-se acostada petição de Agravo de Instrumento, acompanhada de cópias extraídas destes autos, dirigida ao "TRT 18 - 3ª Vara do Trabalho de Goiânia" e protocolizada por intermédio do sistema e-doc em 25/11/2009.

Considerando a data da publicação da decisão agravada (17/11/2009 - fl. 134) e a data da protocolização do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (25/11/2009 - conforme petição acostada à contracapa), proceda-se ao cancelamento da certidão de fl. 136.

Em seguida, encaminhem-se as peças acostadas à contracapa à SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ln

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01738-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s) : JESUEL FERNANDES (SP - 142027)

Interessado(a)(s) : ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA

Advogado(a)(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 662; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 664).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 672). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 677).

Consta da ementa do acórdão (fls. 652/653) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."

Ficou consignado no acórdão, também, que (fl. 657) :

"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de

ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não seria acessória à obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumprе salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01813-2007-003-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s) : 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Interessado(a)(s) : 1. ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 699; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 701).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 706). Argumenta,

também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 680 e verso) :

"(...) no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabeleça que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-lo com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprе salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01230-2006-004-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : JOSÉ EDSON LOPES

Advogado(a)(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)

Recorrido(a)(s) : POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR (GO - 17384)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 738; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 740).

Regular a representação processual (fls. 13 e 255).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegação(ões) : - violação dos artigos 10 do Decreto nº 3.708/19 c/c 592, II do CPC e 2º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Exequente insurge-se contra o acórdão regional, buscando, em síntese, que se mantenha na execução o sócio retirante, Sr. Sandoval Antônio de Miranda, uma vez que esse se beneficiou de sua força de trabalho e que, apesar de registrada na Junta Comercial, não houve efetivamente a retirada de tal sócio, já

que se trata de grupo familiar e, por isso, não houve o desligamento dos negócios da empresa.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01475-2009-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s) : **TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)**

Recorrido(a)(s) : PATRÍCIA MARCIELE SOARES

Advogado(a)(s) : **WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Interessado(a)(s) : COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s) : **CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 242).

Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 141).

Satisfeito o preparo (fls. 238-verso e 258/259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 393/TST.

- violação dos artigos 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 86 da Lei nº 5.764/71 e 515 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente, alegando, em princípio, que a Turma, ao reconhecer o vínculo de emprego entre as Partes, deveria ter determinado o retorno dos autos à origem para que fossem analisados os pedidos, sob pena de supressão de grau de jurisdição. A Reclamada não se conforma ainda com a declaração de que houve relação empregatícia entre as Partes, argumentando que o vínculo mantido entre elas foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na atividade-fim da empresa.

Consta do acórdão (fl. 222) :

"EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE. Presentes os requisitos da relação empregatícia e comprovado o desempenho de atividade-fim pela reclamante, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre o cooperado e a tomadora de serviços, ante a fraude perpetrada." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00564-2009-013-18-00-7, Des. Paulo Sérgio Pimenta, julgado em 2/12/2009)" Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl. 233 e verso) :

"Embora o vínculo empregatício só tenha sido reconhecido em sede recursal, deixo de determinar o retorno dos autos à Vara de origem pelos seguintes fundamentos :

O art. 515, § 3º, do CPC autoriza o juízo ad quem a julgar matérias não apreciadas pelo juiz a quo, pois 'nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento'.

Resta evidente, portanto, a relativização do princípio do duplo grau de jurisdição, mormente quando sua observância rigorosa implicaria violação ao princípio da celeridade processual.

É bem verdade que o princípio da celeridade processual não pode se sobrepor aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à busca da verdade real.

Todavia, as questões não apreciadas pelo juiz a quo, embora de natureza fática, estão em condições de imediato julgamento, pois a defesa foi ofertada de forma ampla e a produção probatória abrangeu todos os pedidos da inicial, de modo que não há que se falar em violação a quaisquer outros princípios.

Ademais, não é demais lembrar que a matéria é amplamente conhecida por esta Corte, o que reforça a autorização do julgamento imediato da lide.

Passo, portanto, à análise dos demais tópicos recursais, quais sejam, remuneração, anotação da CTPS, aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, adicional noturno, FGTS, seguro-desemprego e multas dos arts. 467 e 477 da CLT."

Constata-se no acórdão regional possível violação do art. 515 do CPC, razão pela qual considero prudente o processamento da Revista.

Deixo de apreciar a outra matéria suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00738-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s) : **RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)**

Agravado(a)(s) : SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY

Advogado(a)(s) : **MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a procaução de fl. 203 foi passada em 27/11/2009, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 225, datado de 12/02/2009, o qual confere poderes aos advogados Átila Zambelli Toledo, Salles Ferreira de Moraes e Fernando Luiz Dias Moraes Fernandes, subscritores deste recurso, configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00936-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : **SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido(a)(s) : PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s) : **MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)**

Interessado(a)(s) : LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s) : **JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 1.129; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 1.131).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.134). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 1.105) :

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01482-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : RAFAEL PIRES DA SILVA

Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Agravado(a)(s) : EURÍPEDES CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).

Todavia, verifica-se a ausência de cópia de peças obrigatórias à formação do instrumento, tais como, petição inicial, contestação e, ainda, a ausência parcial de cópia da decisão originária e do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário (art. 897, § 5º, I da CLT). Conseqüentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01733-2009-006-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s) : BRUNO FERNANDES OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 296).

Regular a representação processual (fl. 308).

Satisfeito o preparo (fls. 215, 237/238 e 307).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, V, X, XXXVI, LIV, LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma negou-lhe a correta prestação jurisdicional ao condená-lo em horas extras. Alega que ficou comprovado, nos autos, que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas ou compensadas. Aduz que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia.

Consta do acórdão (fls. 272-verso/273, 274 e verso) :

"A prova testemunhal, no caso em tela, foi de extrema importância para a decisão da lide. As testemunhas arroladas pelo autor, em que pese não terem trabalhado com o reclamante por todo o período em que este foi empregado do reclamado, demonstraram que era recorrente a prática de registrar o término da jornada e, após, retornar ao trabalho.

Noutro vértice, as testemunhas arroladas pelo reclamado em nada contribuíram, pois a primeira exercia suas atividades em filial diversa da do reclamante e a segunda entrou em contradição após ter sido advertida acerca do crime de falso testemunho e acareada com a testemunha Sr. Wellington Carlos da Silva.

Sendo assim, ainda que os cartões de ponto não apresentem jornada uniforme, poderão ser ilididos pela prova oral que comprove que estes documentos não refletem a realidade.

Nesse sentido, a MM. Juíza de origem muito bem analisou a prova documental e testemunhal produzida nos autos, razão pela qual, em atenção ao princípios da celeridade e economia processual, adoto os seus fundamentos como minhas razões de decidir, verbis :

(...)

Restou demonstrado pela prova oral que os cartões de ponto não espelham a jornada efetivamente cumprida pelos empregados, registrando-se o horário de saída e retornando ao trabalho.

Não empresto credibilidade as declarações da testemunha Railton pois o depoimento mostrou-se contraditório e vacilante, sendo que, na acareação acabou por relatar que não sabia o horário de entrada do reclamante, assim como não era do mesmo setor. Considerando a prova oral julgo demonstrada a irregularidade dos registros de jornada, sendo os documentos imprestáveis para efeitos de comprovação dos horários, viciando, conseqüentemente, o regime de compensação de jornada instituído, na medida que os controles de ponto não retratam a realidade.

Tendo em vista a irregularidade das anotações de jornada e face a descaracterização do regime compensatório, prevalecem as declarações da segunda testemunha que laborou na mesma função e no mesmo setor, estando sujeito à mesma gerência.

(...)

Verifica-se da jornada fixada que o autor ativava-se em labor extraordinário, sendo devidas as horas extras que extrapolarem oitava diária e quadragésima quarta semanal."

O entendimento regional acerca do tema em destaque está embasado no conjunto probatório existente nos autos, não se configurando, assim, ofensa aos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.

Por outro lado, não cabe o exame da alegação de violação dos incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Lei Maior, porquanto a matéria não foi analisada sob esses enfoques. Ressalta-se, ainda, que os incisos V e X do artigo 5º da CF cuidam de temas alheios ao debate dos autos, não merecendo, também, análise.

Decisão proferida em primeiro grau não se presta ao cotejo de teses, a teor do artigo 896, "a", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01919-2009-006-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : VIVO S.A.

Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s) : ALEX SOUZA SILVA

Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 442; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 65/66-verso e 67).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acq/g

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00771-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s) : FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA

Advogado(a)(s) : TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 663).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 666). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 629) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01102-2009-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : LISETI DOS REIS BARRETO

Advogado(a)(s) : VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 285).

Regular a representação processual (fl. 8).

Dispensado o preparo (fl. 199).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANOS MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

PLANO DE SAÚDE

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 278/TST.

- violação dos artigos 1º, III, 5º, III e LV e 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 13, 15, 177, 205, 206, 927, 950 e 2028 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com a declaração da prescrição do seu direito de reclamar indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. Afirma que a prescrição a ser aplicada ao caso é a prevista no Código Civil. Pretende seja a Reclamada obrigada a manter o plano de saúde e a estendê-lo a seus dependentes.

Consta do acórdão (fl. 278 e verso) :

"EMENTA : 'PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Decorridos mais de dois anos entre a ruptura do pacto e o ajuizamento da ação impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular a indenização em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.' (PROCESSO TRT - RO - 02086-2007-013- 18-00-8; RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; data do julgamento : 20 de maio de 2009)."

Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 281) :

"Mesmo que se cogite da hipótese de aplicação da prescrição civil, como quer a recorrente, a pretensão reparatória estaria fulminada pela prescrição, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em quase 5 anos depois da rescisão contratual e mais de 7 anos da ciência da lesão (maio de 2002), prazo superior ao estatuído pelo art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos artigos 1º, III, da CF, 177 do Código Civil anterior, 205,206 e 2028 do CC atual.

O matéria não foi analisada sob o enfoque do inciso LV do artigo 5º da CF, sendo despidenda a alegação de ofensa ao referido dispositivo.

Os artigos 5º, III e 7º, XXX, da CF, 13 e 15 do CC tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos, o que impede o exame da assertiva de afronta aos preceitos indigitados.

Tendo em vista a declaração da prescrição, as matérias constantes dos artigos 927 e 950 do CC não foram examinadas, ficando prejudicada, portanto, a análise de vulneração dos mencionados dispositivos.

Inviável o exame da alegação de contrariedade à Súmula 278/STJ ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

Os demais precedentes são inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, porque, no caso dos autos, a

Turma destacou que, mesmo se fosse aplicado o prazo prescricional civil, o direito da Autora estaria prescrito (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões) : - violação dos artigos 93, IX, e 133, da CF.

- violação dos artigos 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos do Recorrente, "No pertinente aos honorários advocatícios a r. decisão merece reforma, porque em matéria de natureza civil não comporta dúvida quanto ao direito aos honorários da sucumbência." (fl. 296)

Consta do acórdão (fl. 281) :

"Ante a ausência de sucumbência, falece a pretensão recursal quanto aos honorários advocatícios."

Não tendo havido sucumbência da Reclamada, mostram-se improcedentes as assertivas lançadas pela parte Autora quanto aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01730-2007-007-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Interessado(a)(s) : CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES

Advogado(a)(s) : VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 712; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 714).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 717). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 707) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária somente se dará após a apuração do crédito pela Contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia a certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02171-2009-007-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO BARBOSA SILVA

Advogado(a)(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Recorrido(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 204).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fl. 155).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões) : - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.

Consta do acórdão (fl.198) :

"EMENTA. ACORDO COLETIVO VERSUS CONVENÇÃO COLETIVA. Segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, o Acordo Coletivo de Trabalho deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.

COMISSIONISTA

Alegação(ões) : - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.

Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.

Conforme já ressaltado no tópico anterior, nos processos de rito sumaríssimo não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00468-2009-008-18-00-3 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. IDALINA NONATO DE SOUZA

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s) : 1. IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

A Reclamante, nas contrarrazões ao Recurso de Revista da Reclamada, às fls. 591/593, requer a reconsideração da decisão que deu seguimento ao recurso da empresa, argumentando que o apelo estaria deserto em face da ausência de pagamento das custas processuais decorrentes do acréscimo do valor da condenação.

Todavia, não obstante a Turma Julgadora tenha majorado o valor da condenação (fls. 459 e 535), não houve fixação da quantia devida a título de custas e tampouco intimação da Parte para o pagamento respectivo, o que afasta a caracterização da deserção, a teor do disposto na OJ nº 104 da SBDI-1/TST.

A Reclamante apresenta, ainda, a petição de Agravo Regimental (fls. 595/597), onde novamente defende a deserção do Recurso de Revista da Reclamada.

Não obstante as razões expendidas, o meio processual eleito é inadequado, haja vista o que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte :

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação :

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada não põe termo ao processo. Incabível, assim, o Agravo Regimental interposto, valendo ressaltar que a Reclamante teve oportunidade de se insurgir contra a referida decisão por intermédio das contrarrazões apresentadas às fls. 591/593, as quais serão definitivamente apreciadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00925-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s) : 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ

Advogado(a)(s) : 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Recurso de : VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 14/12/2009 (fl. 407) e o recurso somente foi apresentado em 14/01/2010 (fl. 417), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 13/01/2010).

Registre-se, por oportuno, que o acórdão regional foi publicado no Diário da Justiça em 14.12.2009, segunda-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 15.12.2009, terça-feira. Do dia 20.12.2009 (domingo) até 06.01.2010 (quarta-feira), inclusive, deu-se a suspensão da contagem do prazo recursal, em virtude da ocorrência do recesso forense, previsto no artigo 62, inc. I, da Lei nº 5.010/66 (Lei de Organização da Justiça Federal) e, nos dias 07.01.2010 e 08.01.2010 deu-se a suspensão de expediente por medida de conveniência administrativa (Resolução Administrativa nº 97/2009). Restaram, então, 3 (três) dias de prazo que voltaram a ser contados no dia 11.01.2010 (segunda-feira), cujo dia ad quem ocorreu em 13.01.2010, quarta-feira.

Verifica-se, às fls. 417/427, que a Recorrente interpôs o recurso de revista em 14.01.2010, intempestivamente, portanto.

Destaca-se que os embargos de declaração opostos pela Reclamada em 11/01/2010 (fls. 409/411) não interromperam in casu o decurso do prazo recursal, pois, o apelo da Reclamante fora interposto fora do oitavo dia legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 438; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 440).

Regular a representação processual (fls. 456/459).

Todavia, da análise das guias DARF juntadas aos autos (fls. 331 e 454), constata-se que as custas processuais foram pagas a menor, o que torna o recurso deserto.

Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R\$1.592,48, tendo as custas sido fixadas em R\$31,85 (fls. 282/290).

Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada fez o depósito recursal, no valor de R\$1.592,48 (fl. 332), e pagou as custas processuais, no importe determinado pela sentença (fl. 331).

O acórdão recorrido arbitrou novo valor à condenação, majorando-o para R\$3.604,71, sobre o qual resultaram custas de R\$72,09 (fls. 382/400 e 401).

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente efetuou corretamente o depósito recursal (fl. 453). Contudo, no tocante às custas, verifica-se que o valor pago de R\$10,00 (fl.454) é inferior à diferença devida, qual seja, R\$40,24, conforme consta expressamente da planilha de fl. 401.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01266-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ERIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s) : ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO

Advogado(a)(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 03/05/2010 - fl. 464; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 466).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, § 6º, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 476). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl.453) :

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), só é devida após a vigência da Lei nº 11.941/2009, e assim mesmo, somente após o Devedor, regularmente citado, deixar de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01823-2006-010-18-41-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/04/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00527-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s) : MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

Advogado(a)(s) : TELÊMACO REMANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/04/2010 - fl. 2.425; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 2.431).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 2.437). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 2.391) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00087-2009-013-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s) : VALDIRENE LEITE LOPES SILVA

Advogado(a)(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Interessado(a)(s) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00621-2009-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)

Recorrido(a)(s) : ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA

Advogado(a)(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 353).

Regular a representação processual (fl. 126).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 308/309 e 380).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões) : - contrariedade à OJ 125 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reconheceu o desvio de função da Reclamante, alegando que a Autora teria confessado que, na secretaria do Mestrado, continuou exercendo as mesmas atividades antes realizadas na Secretaria do Campus V.

Sustenta, ainda, que "o desvio de função não dá ensejo a um reenquadramento na empresa, mas que tal fato dá o direito do obreiro em receber as diferenças salariais entre as funções, durante o período em que perdurou a situação" (fl. 377).

Consta do acórdão (fls. 339 e 335/336) :

"EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. PROVA ORAL. OCORRÊNCIA. Restando demonstrado por meio de prova oral que a reclamante exercia as funções inerentes ao cargo de 'Escriturário', devidas são as diferenças salariais desse cargo com aquele para o qual foi contratada, qual seja 'Apoio de Secretária'. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

(...)

A MM. Juíza de origem, acolhendo a tese da Reclamante de que o seu remanejamento do setor em que se encontrava para outro setor se deu com o objetivo de impedir que ela lograsse êxito no reconhecimento da função por ela efetivamente exercida, declarou a nulidade da Ordem de Serviço nº 022/2008-PRODIN (fls. 61), por ter sido praticada em desconformidade com o art. 468 da CLT, e determinou à Reclamada providências no sentido de retornar a Reclamante para o cargo 'Escriturária', com o pagamento dos salários correspondentes.

(...)

Conforme se vê, o remanejamento da Reclamante para outro local de trabalho teve por fim evitar o recebimento de diferenças salariais em razão do exercício de atribuições no cargo de 'Escriturário', cargo esse que a Reclamante, efetivamente, já estava exercendo.

Assim procedendo, a Reclamada incorreu no que a doutrina e a jurisprudência denomina de 'rebaixamento', que é providência ilícita, vedada pelo art. 468 da CLT.

Frise-se que a determinação contida na r. sentença não ofende o poder diretivo do empregador, pois, no caso delineado nestes autos, o remanejamento da Reclamante não teve como objetivo a reorganização de sua estrutura administrativa, mas a efetiva punição da Reclamante que buscou, administrativamente, o recebimento do salário do cargo cujas funções efetivamente exercia, não sendo o caso de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 125, da SDI-1."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora manteve o deferimento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, porque entendeu, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que a Reclamante exercia funções de escriturária, não obstante ter sido contratada para o cargo de "Apoio de Secretária".

A Turma entendeu ainda, consideradas as particularidades do caso em exame, que o remanejamento configurou alteração lesiva à Reclamante e, sendo assim, a determinação de retorno à função de escriturária não viola o artigo 468 da CLT. Não se evidencia contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1/TST. A menção à Constituição Federal de 1988 feita no verbete deixa claro que sua aplicação está relacionada às controvérsias acerca do reenquadramento de empregados públicos. Pela mesma razão, o julgado colacionado às fls. 362/367 revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).

O aresto citado à fl. 268 ("TRT/23ª RO 011515") é inservível ao confronto de teses, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, da ementa ou trecho do acórdão respectivo (Súmula 337, "b"/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01406-2009-082-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : POSTO VJ COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Advogado(a)(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

Recorrido(a)(s) : VIVIANE BORGES DOS SANTOS

Advogado(a)(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 161).

Regular a representação processual (fl. 05).

Satisfeito o preparo (fls. 111, 124/125 e 153).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 71, § 4º, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Obreira não se desincumbiu do ônus da prova em relação ao trabalho extra e que condenação em horas extras provocou enriquecimento ilícito da empregada. Aduz, também, que "(...) havendo a concessão de intervalo, que foi reconhecido na sentença, a jornada diária da Recorrida era de apenas 07 horas, o que demonstra que laborava jornada inferior a 44 horas semanais." (fl. 163).

Consta do acórdão (fl. 152) :

"A reclamante deveria trabalhar das 14h às 22 horas, com uma hora de intervalo; e das 6h às 14 horas, com o mesmo intervalo. Veja-se que foi reconhecido na r. sentença o gozo de intervalo de uma hora. Havia uma folga semanal.

Assim, a jornada que a autora deveria trabalhar semanalmente deveria ser de 42 horas (6 dias x 7 horas diárias).

Entretanto, a jornada diária e semanal da autora foi ultrapassada. Tome-se por exemplo a semana de 03/05/2009 a 09/05/2009 (fl. 82), onde está registrado o trabalho além do limite mensal permitido.

Deveria ser considerada como extra a jornada excedente da 42ª semanal. Mas, evitando reforma para pior, mantenho a condenação em horas extras, observando a jornada de 44 horas semanais (domingo a sábado).

Mantenho."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no teor probatório dos autos, mormente nos cartões de ponto juntados aos autos, não ficando demonstrada nenhuma das ofensas apontadas.

O aresto de fl. 163 não retrata divergência de teses diante de circunstância idêntica, sendo, portanto, inespécifica (Súmula 296/TST).

CESTA BÁSICA

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, LV, da CF.

O Recorrente alega que a CCT não determina o fornecimento da cesta básica proporcional, não sendo devida a condenação.

Consta do acórdão (fls. 152/153) :

"Insurge-se a reclamada contra a condenação na indenização correspondente à cesta básica, alegando que forneceu o benefício. Nos meses incompletos, afirma que o instrumento coletivo não assegura o benefício à empregada.

Sem razão.

Não há prova do fornecimento à empregada da cesta básica, razão pela qual lhe é devido o benefício.

Por outro lado, o instrumento coletivo não estabelece como condição para a percepção do benefício o trabalho em todo o mês (fl. 54), não cabendo ao intérprete distinguir onde a norma não o fez.

Mantenho."

O posicionamento regional de que é devida a cesta básica decorreu da constatação de que a Obreira não recebeu tal benefício, não se podendo cogitar da ofensa apontada. Por outro lado, percebe-se que a decisão de ser devida a cesta básica relativa a meses incompletos derivou de interpretação dada pela Turma à cláusula de CCT, não se verificando aqui, também, violação direta e literal do inciso LV do artigo 5º da Lei Maior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01512-2007-082-18-00-0 - 3ª Turma

Parte(s) : 1. ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES

ELETROMECÂNICAS LTDA.

2. BENTO BARROS DOS SANTOS

Advogado(a)(s) : 1. GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)

2. WALTER DE PAULA SILVA (GO - 10625)

De ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, sejam os autos remetidos à Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação, conforme solicitado.

Após, retornem os autos conclusos, considerando que foi interposto Recurso de Revista às fls. 494/522.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

Getúlio Aguiar Nóbrega Júnior

Gabinete da Presidência - Divisão de Recursos de Revista

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01161-2009-101-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.

Advogado(a)(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s) : PAULO HENRIQUE SILVA VAZ

Advogado(a)(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO (MG - 93094)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga, quando realizado por pessoa física (fls. 79/81-v).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01282-2008-101-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A

Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Recorrido(a)(s) : ELIANA DOS SANTOS

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

O Recurso de Revista foi apresentado em nome de BRF - BRASIL FOODS S.A (fls. 769/805), trazendo aos autos, às fls. 815/868 (cópia às fls. 875/928) documentos de procuração e alteração de estatuto social, requerendo seja retificada a atuação para fazer constar a nova razão social da Reclamada Perdigão Agroindustrial S.A., bem como o nome dos novos procuradores da empresa.

Todavia, os atos constitutivos vieram aos autos em fotocópia sem autenticação (artigo 830 da CLT), portanto, sem validade jurídica e, em razão disso, indefiro o requerimento de retificação da atuação.

Consequentemente, impõe-se reconhecer que a Recorrente não detém legitimidade para recorrer, tendo em vista que ela não é parte nesses autos. Precedente da C. SDI/TST (E-RR-613.601/1999.0 - DEJT - 31/10/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01852-2009-101-18-00-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s) : JOSÉ LEONARDO DE MOURA

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 03/03/2010 - fl. 299 - acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/03/2010 - fl. 328).

Regular a representação processual (fls. 314/315).

Satisfeito o preparo (fls. 213/214, 228, 232 e 317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CÁLCULOS

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 1/TRT da 18ª e 297/TST.

- contrariedade à OJ 62 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, LV, 93, IX, e 22, I, da CF.

- violação dos artigos 832 e 895 da CLT, 515, § 1º, e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega negativa de prestação jurisdiccional, porquanto a Turma deixou de conhecer de seu Recurso Ordinário, sob o argumento de que o pedido de retificação dos cálculos encontrava-se precluso, já que a matéria não fora impugnada por meio de embargos de declaração. Sustenta que não havia necessidade de prequestionamento, pois a matéria impugnada havia sido enfrentada pelo Juiz a quo. Entende que o não conhecimento do seu apelo provocou, ainda, cerceamento do direito de defesa e do contraditório.

Consta do acórdão (fl. 267 e verso) :

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. Tratando-se de sentença líquida, para o reexame dos valores nela fixados, faz-se necessário que o juiz tenha se pronunciado explicitamente sobre os critérios utilizados e agora impugnados no recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. Ausente tal explicitude, a sentença é omissa ou obscura e a parte interessada deve prequestionar a matéria em embargos declaratórios. Sem isso, há preclusão e trânsito em julgado no particular."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a orientações jurisprudenciais. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula de TRT (artigo 896/CLT).

Por outro lado, em face do disposto na OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, o exame da arguição de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador. Assim, não se configura afronta ao artigo 93, IX, da CF.

Quanto à argumentação de desnecessidade de prequestionamento, não se vislumbra, também, nenhuma discrepância com as disposições da Súmula 297/TST, tendo ficado registrado que cabia à parte opor embargos de declaração. Igualmente, não procede a assertiva de que houve cerceamento de defesa, visto que o entendimento regional de que houve preclusão e até trânsito em julgado, no particular, é perfeitamente plausível, não provocando infringência direta e literal ao artigo 5º, LV, da CF.

Descabida, outrossim, a asserção de vulneração ao artigo 22, I, da CF, pois a interpretação dada à matéria, de nenhum modo, ocasionou invasão da competência da União.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01151-2009-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.

Advogado(a)(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s) : WILLIAN SILVA VAZ

Advogado(a)(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO (MG - 93094)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga, quando realizado por pessoa física (fls. 77/79-v).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02006-2007-102-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s) : VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 624; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 626).

Regular a representação processual (fl. 43).

Dispensado o preparo (fl. 518).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões) : - violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Pugna a Recorrente pelo reconhecimento da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, ao argumento de que o perito observou que as doenças que acometem e incapacitam a obreira relacionam-se às atividades profissionais que exigem movimentos repetitivos e ritmo de trabalho penoso.

Consta do acórdão (fls. 620-v/623) :

"Ressalte-se que a prova pericial produzida, neste caso, concluiu que a Autora é portadora das seguintes doenças : Tendinopatia porção distal do sub escapular e supra espinhoso do ombro direito; Tenossinovites dos flexores superficiais dos dedos da mão direita; Tenossinovites dos extensores da mão direita e Túnel do carpo (quesito nº 11, fls. 350).

Com efeito, em que pese o perito judicial ter afirmado, em seu laudo, que tais doenças são relacionadas com profissões em que o ritmo é determinado por máquinas e que exigem movimentos repetitivos, tais como os executados pela Reclamante (quesito nº 4-c, fls. 348), não há elementos de convicção nos autos para estabelecer de forma categórica que sua atividade de trabalho foi a responsável pelas lesões que a obreira é portadora.

Registre-se o fato de que tais patologias são de etiologia multicausal e as atividades que podem provocar ou mesmo agravar essas lesões estão disseminadas no dia-a-dia dos indivíduos, como por exemplo, os afazeres domésticos realizados pela Autora dentro do lar.

Outrossim, verifica-se que na avaliação clínica atual a Reclamante ainda apresenta quadro clínico compatível com as patologias acima mencionadas, conforme se extrai do depoimento da própria Autora às fls. 479, o que demonstra claramente que a origem das lesões (causa) não está relacionada ao trabalho na empresa Reclamada.

Ademais, analisando-se os exames e laudos médicos jungidos às fls. 47/61, bem como o laudo médico acostado às fls. 456, tem-se que o estado patológico da obreira permanece estabilizado por mais de dois anos, uma vez que consta claramente no laudo de fls. 456, datado de 12/01/2009, os seguintes termos, verbis : (...).

Portanto, restou evidente que o trabalho na Reclamada não agravava as patologias da Autora (concausa), já que as doenças apresentadas por ela permanecem desde outubro/2006 (laudo de fls. 47) até o presente momento (laudo de fls. 456), não tendo apresentado o seu estado de saúde qualquer evolução, nem mesmo com os afastamentos para tratamentos médicos e fisioterápicos, e ainda, com o remanejamento de função para o exercício de atividades mais leves na empresa (remanejada para a função de higienização dos banheiros, auxiliando no serviço de limpeza).

Frise-se que mesmo que fosse estabelecido o nexo de causalidade ou concausalidade, a Reclamante demonstrou, em seu depoimento pessoal, que a empresa adotava medidas de segurança e saúde no local de trabalho, como treinamentos, ginásticas laborais, rodízios de funções, fornecimento de EPI's, seções de fisioterapia e acupuntura e remanejamento de função, o que afasta a culpa da Reclamada, conforme fundamentação expendida na r. sentença (fls. 514).

Neste sentido, não é possível caracterizar que o labor realizado pela obreira ou as condições específicas do ambiente de trabalho foram, de fato, as causas do surgimento das doenças indicadas no laudo pericial (fls. 350), ou seja, não se pode estabelecer com certeza um nexo causal (nem concausal) entre as lesões de que a Autora é portadora e o trabalho por ela desempenhado na empresa Reclamada.

Nem mesmo a existência de Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) entre as doenças diagnosticadas pelo perito e a atividade da empresa, como alegado pela Autora em razões recursais, é capaz de estabelecer, por si só, o nexo causal, pois o mesmo (NTEP) estabelece tão somente uma presunção relativa.

(...)

Destarte, mesmo que a mera presunção relativa do nexo técnico epidemiológico (NTEP) tenha sido reforçada pela perícia oficial, verifica-se que o parecer do assistente técnico da Reclamada (fls. 413/425) demonstra a inexistência do nexo causal, valendo ressaltar que referido parecer é muito bem elaborado e coerente com os fatos e documentos incontroversos nos autos, o que lhe dá suficiente credibilidade.

Ressalte-se que, não obstante as doenças diagnosticadas pelo perito (quesito nº 11, fls. 350) constem nos exames complementares, tais moléstias não são coerentes com os demais elementos dos autos. A Autora começou a sentir dores no ombro dois meses após a admissão, o que não é compatível com as doenças diagnosticadas pelo curto período de tempo.

Assim, conclui-se que, no presente caso, era ônus da Reclamada afastar o nexo causal entre o labor e as doenças da Reclamante, encargo do qual ela (a empresa) se desincumbiu a contento.

Ante o exposto, não restando provada a culpa da Reclamada pelas doenças que acometeram a Reclamante, e sequer o nexo causal (ou concausal) entre as moléstias apresentadas e as atividades exercidas na empresa, mantenho a r. sentença que indeferiu os pleitos de indenização por danos materiais e morais constantes da inicial.

Nego provimento."

Verifica-se que o acórdão recorrido considerou que a hipótese não é de responsabilidade objetiva, porque a atividade da Autora não pode ser considerada de risco, e, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu inexistir acidente do trabalho, uma vez não demonstrada a culpa da Reclamada, tampouco o nexo causal entre as moléstias apresentadas e as atividades exercidas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal citado.

Arestos provenientes de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pela petição de fl. 722, a BRF - Brasil Foods S.A. requer a retificação da autuação, para fazer constar a nova razão social da Reclamada Perdígão Agroindustrial S.A., e apresenta a procuração de fl. 723, postulando que doravante as comunicações processuais sejam publicadas em nome de um dos novos advogados constituídos.

Contudo, considerando que os documentos exibidos com a referida petição (fls. 724/775) foram apresentados em cópia sem a devida autenticação (artigo 830 da CLT), portanto, sem validade jurídica, indefiro os requerimentos em epígrafe.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02431-2009-102-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)

Recorrido(a)(s) : GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 198).

Regular a representação processual (mandato tácito - fl. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 195-v, 208 e209).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões) : - violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido ao deferir horas in itinere ao Reclamante fora dos parâmetros fixados em Acordo Coletivo, negou vigência ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF.

Consta do acórdão (ementa de fls. 194) :

"EMENTA : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. FIXAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. Não se mostra razoável a aplicação de cláusula de instrumento coletivo, que fixe as horas in itinere com base na realidade fática dos trabalhadores residentes no município sede do Sindicato da Categoria, se o empregado residente em localidade diversa, demanda, em seu percurso, gasto de tempo muito superior ao convencionado."

Ficou registrado, ainda, que :

"Neste sentido, destaco recente acórdão, proferido nos autos do RO 0204000-09.2009.5.18.0102, da lavra da Ex.ma Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva : 'EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO CONTIDA EM NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. O ACT firmado entre o sindicato dos trabalhadores da cidade de Quirinópolis e a empresa Campo Alto, limitando o tempo de percurso entre a residência e o trabalho, não é aplicável aos empregados que residem em cidades vizinhas, tal como Santa Helena de Goiás, pois fixados os termos da negociação em situação fática muito diferente daqueles que tem domicílio em outras cidades, dependendo, em média, o dobro de tempo no percurso até o local de trabalho, em relação ao negociado via norma coletiva, situação que não se coaduna com a regra do artigo 7º, XXVI, da CF/88.' (DJE 04/02/2010)

Adoto, portanto, a posição acima destacada, e passo ao reexame do pleito, sob a ótica do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST." (fls. 194 verso e 195). Inicialmente, conforme estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Denota-se dos próprios fundamentos utilizados no acórdão que não ocorreu violação direta e literal do preceito em destaque, já que a Turma levou em consideração as condições particulares de trabalho do Autor evidenciadas nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00731-2008-111-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s) : JOSÉ ADRIANO DA SILVA

Advogado(a)(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 460; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 462).

Regular a representação processual (fls. 579/580).

Satisfeito o preparo (fls. 247, 271/272, 274/275, 439 e 459-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.

Consta do acórdão (fl. 459 e verso) :

"A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissões claramente inexistentes, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 471/472 e 474/475).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 475/476 (Súmula 337/1/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 431 e verso) :

"Rejeito a preliminar suscitada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.

Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica entre as partes, sendo este fato suficiente para a permanência Reclamada no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Reclamante não obtenha êxito em suas pretensões.

Por fim, vale ressaltar que a matéria em questão está relacionada com o mérito e como tal será apreciada."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 430) :

"EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demonstrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar."

Ficou registrado, ainda, que (fl. 438-v) :

"Diante de todo o exposto, entendo que as circunstâncias narradas geraram para o obreiro uma dor moral, incumbindo à Reclamada o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo Reclamante, em decorrência da ação de policiais militares chamados pela empresa ao local de trabalho, que culminou em uma situação permeada de agressões físicas e verbais generalizadas.

(...)

Quanto ao valor a ser pago a esse título, a lei não fixou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.

Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e do constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.

Devem ser conjugadas a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do Autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados (artigos 818 da CLT, 333 do CPC, 186 e 927 do CCB). Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 466/469 (cópias de fls. 501/522, 524/540, 557/577, 582/625) e 491/492.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 484 (Súmula 337/1/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03216-2008-121-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s) : LUÍS MARQUES TROMBETA

Advogado(a)(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 701; recurso apresentado em 01/04/2010 - fl. 703).

Regular a representação processual (fls. 84 e 686).

Satisfeito o preparo (fls. 593/594 e 630/631).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

HORA EXTRA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 423/TST.

- violação do art. 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.

A Recorrente alega que deve prevalecer a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva, argumentando não serem devidas as horas extras excedentes à 6ª diária e incidências reflexas.

Consta do acórdão (fls. 697-v/698-v) :

"Inicialmente, registre-se que a condenação imposta pelo d. juízo a quo abarca apenas o período de 31.10.2003 (início do período imprescrito) a 25.03.2005, pois reconheceu que, após essa data, o trabalho do reclamante ocorreria em turnos fixos, o que afasta a caracterização do regime de revezamento (fls. 584 e 587).

Ressalto, também, que não se olvida a possibilidade de negociação coletiva fixar em 8h diárias aquele regime de trabalho. Além disso, é incontroverso nos autos que a empresa adotara o regime de turnos ininterruptos de revezamento, funcionando nos três períodos do dia, regime ao qual se submeteu o autor, no período acima aludido (fls. 121 e 343/393).

In casu, nas CCT's de 2004/2005 e de 2005/2006 (fls. 180/186 e 187/198), vigentes na época deferida na sentença, a cláusula quinta, em seu parágrafo oitavo, dispõe o seguinte :

'A serem adotados turnos ininterruptos e de revezamento, fica pactuado desde já que a jornada a ser considerada será de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais'.

Ora, se o recorrido cumpriu jornada com duração normal de 8h diárias, 44h semanais e 220h mensais, embora submetido a turnos de revezamento (fls. 255/257 e 350/393), é patente, portanto, que faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas, como extras, com os devidos reflexos, em face da norma coletiva transcrita.

Mesmo no período abrangido pela CCT de 2003/2004, que não prevê o dispositivo acima citado (fls. 165/176), a exegese da norma convencional invocada pela empresa não autoriza concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento fosse de 8h diárias. Com efeito, a cláusula quinta dessa CCT diz o seguinte, verbis :

'PARÁGRAFO TERCEIRO. É admitida a adoção de um ou mais turnos de trabalho, sendo que a jornada normal, em qualquer dos casos, será considerada como 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO. Visando a preservação da saúde do trabalhador, no caso de adoção de três turnos, as turmas trabalharão em turnos fixos nos horários para os quais foram escalados' (fl. 167).

Portanto, infere-se que a cláusula citada prevê a possibilidade de a empresa funcionar ininterruptamente, mediante a adoção de até três turnos de trabalho, observada a jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Todavia, a norma coletiva de 2003/2004 impõe que os empregados, nesses casos, deveriam trabalhar em turnos fixos, e não de revezamento, como o recorrido.

Destarte, mantenho a r. sentença".

Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora apreciou a questão do trabalho em turnos de revezamento tendo por parâmetro as regras constantes das CCT's, bem como a norma constitucional pertinente, não se vislumbrando violação à literalidade dos preceitos legais e constitucionais indicados no apelo.

Não se configurou, também, contrariedade ao verbete sumular indigitado, pois extrai-se das cláusulas da negociação coletiva transcritas no acórdão que a jornada de 8 horas diárias seria aplicável somente para a hipótese de turnos fixos, o que não ocorreu no caso sob exame.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 697 e 697-v) :

"Ora, o direito às horas in itinere existe quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular (v. art. 58, § 2º da CLT). Se a CCT consigna que os locais são de fácil acesso e servidos por transporte público regular, não há de se falar, em princípio, em supressão de qualquer direito.

Como o art. 7º, XXVI, da CF/88, não fora desrespeitado, caberia ao obreiro provar os fatos constitutivos de seu direito (consequentemente infringindo as CCT's), o que não fizera : nenhuma das testemunhas ouvidas (neste feito ou na prova emprestada) corroborara sua tese, nem houve confissão dos prepostos (v. fls. 432/434 e 450/457).

Reformo, excluindo as horas de percurso e reflexos."

Tendo em vista que o acórdão reformou a sentença para excluir a condenação ao pagamento das horas de percurso e reflexos, prejudicadas as assertivas apresentadas neste tópico do apelo, por ausência de interesse recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-03266-2009-121-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s) : FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 51; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 7, 217 e 247).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00636-2009-131-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. IONE DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Recorrido(a)(s) : 1. IONE DE ARAUJO OLIVEIRA

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s) : 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Recurso de : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 1263; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 1270 - decisão em embargos de declaração opostos pela Reclamante publicada em 05/04/2010- fl. 1.362).

Regular a representação processual (fl. 1062).

Satisfeito o preparo (fls. 1119, 1166/1167 e 1302).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TERCEIRIZAÇÃO

ISONOMIA SALARIAL

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido à Autora os mesmos direitos da Empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, tendo em vista que os empregados da tomadora lá ingressam por intermédio de concurso público. Diz que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva, as quais, inclusive, não se encontram nos autos.

Consta do acórdão (fls. 1.261/1.262) :

"É incontroverso nos autos que a Reclamante é empregada da 2ª Reclamada (BAURUENSE) e presta serviços à 1ª Reclamada (FURNAS), na função de Assistente Administrativo.

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme já exposto em linha pretéritas (Enunciado nº 331, II, do TST).

Contudo, a realização das mesmas tarefas nas mesmas condições de trabalho enseja o reconhecimento da isonomia entre os trabalhadores terceirizados e aquelas vinculados à tomadora de serviços, aplicando-se aos primeiros as mesmas normas aplicadas aos empregados contratados pela tomadora de serviços, no caso, Furnas.

Importa destacar que a submissão a concurso público distingue mencionados empregados no que se refere aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito dos empregados da empresa prestadora de serviços ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia insculpido nos arts. 5º, caput, e 7º, XXXII, da Constituição Federal.

(...)

Assim, conquanto se trate de Empregado de Empresa prestadora de serviços, o Reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos Empregados da tomadora dos serviços.

Embora não tenha vindo aos autos as normas coletivas nem o Plano de Cargos, Carreira e Salários da 1ª Reclamada (Furnas) para comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida, a r. sentença determinou a juntada de tais documentos com a finalidade de viabilizar a liquidação (fls. 1117).

Outrossim, não prospera a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT e nem mesmo indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 383/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não se constata afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a Turma destacou que a isonomia deferida terá como base documentos a serem juntados aos autos para a liquidação da sentença, conforme determinado pelo juiz de primeiro grau.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 1.382; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 1.384).

Regular a representação processual (fls. 196/197).

Satisfeito o preparo (fls. 1.119, 1.208/1.209 e 1.409).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331, III, TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fl. 1.261/1.261-v) :

"Foi reconhecida a ilicitude da terceirização de atividade-fim da 1ª Reclamada (FURNAS) e declarada a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com essa Reclamada, tendo em vista que a Autora foi contratada posteriormente à vigência da atual Constituição, sem concurso público (CF/88, art. 37, II e súmula 331, II/TST).

É incontroverso nos autos que a Reclamante é empregada da 2ª Reclamada (BAURUENSE) e presta serviços à 1ª Reclamada (FURNAS), na função de Assistente Administrativo.

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme já exposto em linha pretéritas (Enunciado nº 331, II, do TST).

Contudo, a realização das mesmas tarefas nas mesmas condições de trabalho enseja o reconhecimento da isonomia entre os trabalhadores terceirizados e aquelas vinculados à tomadora de serviços, aplicando-se aos primeiros as mesmas normas aplicadas aos empregados contratados pela tomadora de serviços, no caso, Furnas.

Importa destacar que a submissão a concurso público distingue mencionados empregados no que se refere aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito dos empregados da empresa prestadora de serviços ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia insculpido nos arts. 5º, caput, e 7º, XXXII, da Constituição Federal."

No caso dos autos, não houve o reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente, razão pela qual não se evidencia contrariedade à Súmula 331, III/TST.

Inviável a análise do apelo, quanto às demais alegações, tendo em vista que a Turma Julgadora apreciou a questão apenas sob o enfoque da isonomia salarial e da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício da Reclamante diretamente com a Recorrente, não tendo sido discutida a questão sob a ótica da responsabilidade subsidiária.

ISONOMIA SALARIAL

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.

- violação dos artigos 461, 511 e 769 da CLT, 283 do CPC, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não poderia haver equiparação entre os empregados da prestadora de serviços e os seus, sendo indevido o pagamento das verbas deferidas. Diz que não foi trazida aos autos a norma coletiva que se pretendia aplicar ao caso em tela.

Conforme já exposto quando da análise do Recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora, ao concluir pelo deferimento das verbas postuladas ante a terceirização ilícita constatada, decidiu em sintonia com a OJ 383 /SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, também como já destacado no apelo da outra Recorrente, a Turma expôs que a isonomia já deferida levará em conta os documentos que serão juntados aos autos para efeito de liquidação da sentença, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC e 769 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de que seja suspenso o feito até o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, tendo em vista que o Recurso de Revista é dotado de efeito meramente devolutivo (artigo 896, § 1º, da CLT).

Recurso de : IONE DE ARAUJO OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 1.382; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 1.384).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 1.119).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Entende a Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ela e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão (fls. 1.255 e 1.260) :

"EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia e diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do C. TST.

(...)

No presente caso, na qualidade de sociedade de economia mista, a Reclamada submete-se à referida exigência constitucional. Registre-se que nada obstante as alegações da Autora, não há nos autos provas de que Furnas possua outra natureza.

Tal fato impede a formação de vínculo empregatício diretamente entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, como declarado na sentença, visto que a alegada data de início da prestação laboral para a 1ª Reclamada (FURNAS) é posterior a 05/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal, quando já vigia a exigência de prévia aprovação em concurso para admissão em emprego público." Como se observa do acórdão, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, II/TST, ao reconhecer a impossibilidade de formação do vínculo empregatício diretamente com órgão da Administração Pública indireta no caso de contratação por empresa interposta, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10 : 53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00207-2010-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : JOSÉ VALMIR LOPES

Advogado(a)(s) : VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)

Recorrido(a)(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 206).

Regular a representação processual (fl. 222).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 202-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 90, I/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que a Carta Magna, "permite apenas a flexibilização de alguns direitos trabalhistas, mediante acordo ou convenção coletiva. Flexibilizar, no entanto, não é o mesmo que suprimir direitos." (fl. 210).

Consta do acórdão (fl. 201) :

"EMENTA. HORAS IN ITINERE – CONVENÇÃO COLETIVA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. As horas in itinere não se afiguram como direito irrenunciável,

visto que, a rigor, não compreendem a jornada efetiva de trabalho, mas simplesmente tempo despendido no transporte, daí a razoabilidade de sua supressão ou negociação por pacto coletivo."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01791-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : JORGE ALVES

Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Recorrido(a)(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 179).

Regular a representação processual (fl. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 15/22 e 172/175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegaço(ões) : - contrariedade à Súmula 90, I, do TST.

- violação dos artigos 7º, "caput", VI e XXIV, 20, I e 22, I, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere, alegando que elas não poderiam ter sido suprimidas por norma coletiva.

Consta do acórdão (fl.172) :

"EMENTA HORAS IN ITINERE – CONVENÇÃO COLETIVA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. As horas in itinere não se afiguram como direito irrenunciável, visto que, a rigor, não compreendem a jornada efetiva de trabalho, mas simplesmente tempo despendido no transporte, daí a razoabilidade de sua supressão ou negociação por pacto coletivo. Recurso provido."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01875-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : GEDEON CANDIDO DA SILVA

Advogado(a)(s) : VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)

Recorrido(a)(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 186).

Regular a representação processual (fl. 201).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 52 e 183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegaço(ões) : - contrariedade à Súmula 90, I/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto não tolera sua supressão" (fl.190).

Consta do acórdão (fl. 181) :

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Recurso parcialmente provido."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00544-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s) : FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 803; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 805).

Regular a representação processual (fls. 823/824).

Satisfeito o preparo (fls. 738, 757, 759, 801 e 821).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegaço(ões) : - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão é omissivo no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Afirma que "(...) foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição." (fl. 807).

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegaço(ões) : - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "(...) no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90(noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de

implantação." (fl. 816). Acrescenta que houve interpretação equivocada da capitulação dos autos de infração e que esses não relatam fatos que atentam à dignidade do trabalhador.

Consta da ementa do acórdão (fl. 794) :

"EMENTA : EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MAIS DE UM ANO. NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Restando provado nos autos que a Autora, na época em que foi autuada, contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul há mais de um ano, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, 'b', da CLT, sendo, portanto, indevida a aplicação do critério da dupla visita. Sentença mantida."

Consta, ainda, do acórdão (fls. 796-v e 799) :

"Importante registrar que a Recorrente insurge-se contra capitulação dos Autos de infração, no entanto, não aponta qual seria a tipificação aplicável às irregularidades constatadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, uma vez que, como bem destacou o MM. Juiz a quo, 'a empresa não nega os fatos ensejadores da atuação', lançando meras alegações no sentido de que a capitulação dos referidos Autos 'não se confundem com labor em condições degradantes ou situações de grave e eminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador'.

(...)

O MM. Juiz a quo muito bem ressaltou que mesmo que se admitisse a hipótese de funcionamento de novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido, na época em que foram lavrados os autos de infração, o critério da dupla visita não se aplicaria por ter sido constatada situações de eminente risco à saúde e à integridade física do trabalhador, consoante art. 28, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002. (...)"

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses - fls. 816/817 (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00608-2009-191-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA

Advogado(a)(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 467; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).

Entretanto, verifica-se que a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Gustavo de Oliveira Machado, único subscritor deste recurso.

Ressalta-se que as procurações e substabelecimentos de fls. 50, 75/76, 78, 128, 129/131, 133 e 134 não conferem poderes ao ilustre causídico referenciado e o instrumento de mandato de fl. 49 e verso (cópias às fls. 72 e 77, ambas com frente e verso) teve vigência somente até 31/12/2009.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00868-2008-201-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : SOUZA CRUZ S.A.

Advogado(a)(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recorrido(a)(s) : FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS

Advogado(a)(s) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

Não se constata nos autos a existência de procuração outorgada em nome do Dr. Renaldo Limiro da Silva, subscritor do Recurso de Revista. Destaca-se, ainda, a impossibilidade de configuração de mandato tácito, tendo em vista que o referido advogado não compareceu às audiências (fls. 105/109 e 451).

Neste contexto, diante da irregularidade de representação evidenciada, o Recurso é inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01124-2008-201-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(a)(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)

Recorrido(a)(s) : JUREMA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s) : OTO LIMA NETO (GO - 24196)

Interessado(a)(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 740; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 742).

Regular a representação processual (fl. 242).

Satisfeito o preparo (fls. 630/646, 658/659, 704/719, 737/739 e 750/751).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o acórdão atacado não indica o dispositivo legal que teria servido para fundamentar a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais.

Consta do acórdão (fls. 706/706-v e 708/708-v) :

"Assim, baseando-se em minuciosa análise dos fatos e provas contidos nos autos, entendo que o MM. Juiz a quo muito bem decidiu a questão, razão pela qual peço vênia para adotar os seus fundamentos como razões de decidir, verbis :

'Como referido, a autora afirma que de 03.2.2006 a 26.5.2008 ocupou a função de encarregada da tesouraria do SESI de Niquelândia. Porém, apesar da relevância e complexidade da função exercida, teria recebido sempre a remuneração do cargo de Auxiliar de Apoio. Por isso, caracterizado o desvio de função, pretende o pagamento de diferenças entre os níveis do próprio cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, de modo a receber o valores correspondentes ao nível F-8 de janeiro de 2006 até março de 2008, conforme valores e períodos indicados às fls. 25 e 30, item 5.

Explica-se que em abril de 2008 a autora obteve progressão horizontal e passou do nível A-8 para F-8, como mostra o documento de fl. 122.

Pois bem, ficou comprovado que não existe nos reclamados, fora de Goiânia, o cargo de Tesoureiro (e.g., fls. 192/193). Entretanto, é também absolutamente certo nos autos que a autora de fato exerceu atividade como encarregada da tesouraria da unidade do SESI em Niquelândia, por todo o período alegado, fato em torno do qual a prova testemunhal é inteiramente convergente (depoimentos - fls. 564/565, 577/578 e 618/620), além disso estar comprovado por farta documentação nos autos (e.g., fl. 191).

De outra parte, é indubitoso que em razão desse encargo a reclamante exercia uma atividade de complexidade e responsabilidade muito maiores que as de simples Auxiliar de Apoio Administrativo. Veja-se, neste sentido, que a descrição do papel do cargo referido, consoante Plano de Cargos e Salários juntado pelos

reclamados, indica que o trabalhador nele investido executa trabalhos administrativos 'simples', o que inclui tarefas 'básicas' de apoio administrativo em geral, reprodução gráfica de documentos, recepção e expedição de documentos etc. (fl. 388).

(...)

Ao entender deste juízo a pretensão da autora tem razoabilidade, se se tem em conta que o Auxiliar de Apoio tem por atribuições tarefas 'simples' ou 'básicas' de mero suporte administrativo, como referido acima e descrito à fl. 388, mas em verdade a reclamante tinha o grave encargo de responder pela tesouraria do reclamado. Assim, deveria o reclamado ter-lhe concedido gratificação de função, mas, não tendo ocorrido isso, a diferença salarial pretendida é compatível com a importância e complexidade do encargo, pois o acréscimo, como demonstrado, é cerca de 1/3 sobre o salário do nível A-8.

Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar o primeiro reclamado a pagar diferenças salariais entre os níveis A-8 e 8 do cargo de Auxiliar de Apoio, mas no período de 03.2.2006 a 31.3.2008 (...)

Enfim, não se vislumbra na sentença recorrida qualquer afronta ao princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, da CF." (Grifos do original).

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação ao preceito constitucional indicado.

O aresto de fls. 746/747, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não serve ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões) : - violação do artigo 477, "caput", da CLT.

O Reclamado alega que "se o Recorrente foi condenado com base nos argumentos da Recorrida de que teria ocorrido mora no pagamento das verbas rescisórias, aplicar-se-ia a multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT e não a prevista em seu caput, como ocorreu, o que impõe a reforma da decisão proferida" (fl. 748). Aduz, ainda, que, ante a ausência de declaração expressa da Reclamante de que não cumpriria o aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado após o prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 477, § 6º, alínea "a", da CLT.

Consta do acórdão (fls. 117/118) :

"Entretanto, analisando-se os autos, verifica-se que a reclamada foi notificada da rescisão contratual por parte da reclamante em 02/07/2008 (fls. 154 e 156) e o pagamento/dépósito das verbas rescisórias entendidas como devidas só foi ocorrido em 01/08/2008.

Ora, mesmo que a reclamada não estivesse compelida a acolher a modalidade da rescisão como motivada por justa causa por si praticada, incumbia-lhe efetuar o pagamento das verbas rescisórias pertinentes à modalidade que entendia ocorrente (pedido de demissão) no prazo previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT, o que não ocorreu.

Daí porque a rejeição da rescisão indireta – por si só – não prejudica o direito à multa em apreço.

Isto posto, data venia do entendimento do Juízo de origem, reformo a r. sentença para deferir à reclamante o pagamento da multa em epígrafe."

A Turma Julgadora, constatando que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado fora do prazo legal, condenou o Reclamado ao pagamento da multa respectiva, estando o acórdão atacado em conformidade com os parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, não se evidenciando ofensa ao caput do dispositivo legal em comento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18 : 05 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 87 / 2010

Em 21/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Mandado de Segurança

0001459-65.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-2624/2009

Impetrante : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

Advogado : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO

Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 88 / 2010

Em 21/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0001484-78.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-564/2010

Impetrante : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL

Advogado : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO

02.244/2010 RTSum 02 0.568/2010 UNA 10/06/2010 15:20 SUM. N N
COSMO DE SOUSA DA SILVA
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA

02.233/2010 RTSum 04 0.558/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N
LILIAN ROSA DE MORAIS
60 GRAUS CHOPERIA PIZZARIA LTDA.

02.235/2010 RTSum 03 0.563/2010 UNA 17/06/2010 13:00 SUM. N N

PAULO MENDES LACERDA
60 GRAUS CHOPERIA PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.234/2010 RTOrd 02 0.566/2010 UNA 07/06/2010 15:00 ORD. S N
ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

02.238/2010 RTOrd 04 0.559/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N

ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

02.240/2010 RTOrd 01 0.557/2010 INI 07/06/2010 13:50 ORD. N N

JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

02.241/2010 RTOrd 01 0.558/2010 INI 09/06/2010 13:50 ORD. S N

DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ

02.242/2010 RTSum 04 0.560/2010 UNA 10/06/2010 14:20 SUM. N N
CLEBER MARTINS BARROS
RENOVAÇÃO FARIC. E MANUT. INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

02.236/2010 RTSum 01 0.556/2010 INI 07/06/2010 13:30 SUM. N N
JÚNIO CESAR BRITO DE MORAIS
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

02.239/2010 RTSum 03 0.564/2010 UNA 17/06/2010 13:15 SUM. N N

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.237/2010 RTSum 02 0.567/2010 UNA 21/06/2010 13:10 SUM. N N
SARAH MOREIRA FERREIRA
DROGARIA BIO FARMA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

02.243/2010 RTSum 01 0.559/2010 INI 07/06/2010 13:40 SUM. N N
ALBERICO BARROS CARDOSO
TINTAS IPÊ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.168/2010 CartPrec 02 1.082/2010 ORD. S N
ADRIANA PAULA MARTINS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.169/2010 CartPrec 01 1.087/2010 ORD. S N

SOLIMAR SOUSA DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORT. E EXPORT. LTDA.

02.170/2010 CartPrec 02 1.083/2010 ORD. S N

DEIJAIME PEREIRA DE SOUZA
LCA-LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO SANTOS MARTINS

02.182/2010 ET 02 1.091/2010 ORD. S N
ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA JÚNIOR

02.183/2010 RTSum 01 1.093/2010 UNA 08/06/2010 08:00 SUM. N N
SULMÁRA ALVES DOS SANTOS
JUVENAL DE OLIVEIRA LOPES

02.184/2010 RTSum 02 1.092/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. N N

JOÃO BATISTA GOMES ROSA SANTOS
JUVENAL DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL

02.171/2010 RTOrd 01 1.088/2010 UNA 29/06/2010 16:15 ORD. N N
MARCOS GUERRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO(A): MARIA FLORIZA LUSTOSA SOUSA

02.180/2010 RTSum 02 1.089/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
VALQUIRIA RIBEIRO DE MORAIS
LANCHONETE K & K LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

02.186/2010 RTSum 01 1.094/2010 UNA 08/06/2010 08:20 SUM. N N
ALDINA GOMES MIRANDA ABREU
ANA MARIA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE

02.181/2010 ET 02 1.090/2010 ORD. S N
ERNANI EMÍLIO RODRIGUES
UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NASCIONAL)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

02.172/2010 RTOrd 02 1.084/2010 INI 14/06/2010 13:20 ORD. N N
PEDRO MANUEL DA SILVA
MADEIRA DO FUTURO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.

02.173/2010 RTOrd 02 1.085/2010 INI 14/06/2010 13:30 ORD. N N

ILSYANE PAULA REIS
TECNOCEL LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

02.174/2010 RTOrd 01 1.090/2010 UNA 09/06/2010 09:55 ORD. N N
ANANIAS RIBEIRO LIMA
TROPICAL BIONERGIA S.A

02.175/2010 RTSum 01 1.091/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
UEL BON RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIONERGIA S.A

02.176/2010 RTSum 02 1.086/2010 UNA 08/06/2010 14:50 SUM. N N

IVALDO GOMES SOARES
TROPICAL BIONERGIA S.A

02.177/2010 RTSum 02 1.087/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N

AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
TROPICAL BIONERGIA S.A

02.178/2010 RTSum 01 1.092/2010 UNA 07/06/2010 15:20 SUM. N N

DIOMAR DE CAMARGO
TROPICAL BIONERGIA S.A

02.179/2010 RTOrd 02 1.088/2010 INI 14/06/2010 13:40 ORD. N N

MANOEL MESSIAS EUFRÁSIO FERREIRA
TROPICAL BIONERGIA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

00.832/2010 RTSum 01 0.816/2010 UNA 31/05/2010 13:30 SUM. N N
MARINEUTON PEREIRA CASTELO
LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00.831/2010 RTSum 01 0.815/2010 UNA 09/06/2010 13:00 SUM. N N
MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRA

00.837/2010 CartPrec 01 0.812/2010 ORD. N N
CLEBER SILVA DE ANDRADE
LASA LAGO AZUL S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00.838/2010 RTSum 01 0.813/2010 SUM. N N
ISABEL DE SOUSA SANTANA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO DINIZ CURY

00.836/2010 RTSum 01 0.811/2010 UNA 02/06/2010 08:15 SUM. N N
ALLAN GALDINO DAVID DE OLIVEIRA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

ADVOGADO(A): RODRIGO DINIZ CURY E OUTROS

00.835/2010 RTSum 01 0.810/2010 UNA 02/06/2010 10:40 SUM. N N
SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.908/2010 RTSum 01 3.898/2010 UNA 19/07/2010 15:20 SUM. N N
DIVONETE DE OLIVEIRA CARDOSO
INÁCIO ANTÔNIO PINTO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

03.895/2010 RTSum 01 3.885/2010 UNA 19/07/2010 15:00 SUM. N N
CLODONEY JOSÉ DE ANDRADE
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA

03.896/2010 RTOrd 01 3.886/2010 UNA 15/07/2010 10:40 ORD. N N
AGNALDO COELHO MENDONÇA
MOTEL SAPUCAÍ

03.897/2010 RTOrd 01 3.887/2010 UNA 15/07/2010 10:50 ORD. N N
FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA
MOTEL SAPUCAÍ

03.898/2010 RTOrd 01 3.888/2010 UNA 15/07/2010 11:00 ORD. N N
RAIMUNDA NONATA MARES DA SILVA
MOTEL SAPUCAÍ

03.899/2010 RTOrd 01 3.889/2010 UNA 15/07/2010 11:10 ORD. N N
JOÃO DE SOUSA SANTOS
MOTEL SAPUCAÍ

03.900/2010 RTOrd 01 3.890/2010 UNA 15/07/2010 11:20 ORD. N N
JAUDRESON TURIBIO OLIVEIRA
MOTEL SAPUCAÍ

03.901/2010 RTSum 01 3.891/2010 UNA 15/07/2010 11:30 SUM. N N
TATHYELE CASTRO DA CONCEIÇÃO
MOTEL SAPUCAÍ

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

03.902/2010 RTSum 01 3.892/2010 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

03.903/2010 RTSum 01 3.893/2010 SUM. N N
JEAN CARLOS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.904/2010 RTSum 01 3.894/2010 SUM. N N
IRACEMA BARBOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.905/2010 RTSum 01 3.895/2010 SUM. N N
GENCIVALDO DOS SANTOS CELETINOI
USINA GOIANESIA S/A

03.906/2010 RTSum 01 3.896/2010 SUM. N N
FÁBIO MARTINS DE MEDEIROS
USINA GOIANESIA S/A

03.907/2010 RTSum 01 3.897/2010 SUM. N N
FABIANO MARTINS DE MEDEIROS
USINA GOIANESIA S/A

03.909/2010 RTSum 01 3.899/2010 SUM. N N
ELIETE FERNANDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.910/2010 RTSum 01 3.900/2010 SUM. N N
EDNEIA SILVA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.911/2010 RTSum 01 3.901/2010 SUM. N N
EDINALDO GONÇALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.912/2010 RTSum 01 3.902/2010 SUM. N N
GLEISON MODESTO FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.913/2010 RTSum 01 3.903/2010 SUM. N N
WELTON VIEIRA DE SANTANA
JALLES MACHADO S/A

03.914/2010 RTSum 01 3.904/2010 SUM. N N
RANY SOUSA LIMA
JALLES MACHADO S/A

03.915/2010 RTSum 01 3.905/2010 SUM. N N
RAFAEL DE JESUS CAETANO
JALLES MACHADO S/A

03.916/2010 RTSum 01 3.906/2010 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

03.917/2010 RTSum 01 3.907/2010 SUM. N N
JOSÉ TAVARES VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.918/2010 RTOrd 01 3.908/2010 ORD. N N
JOÃO DIVINO RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.919/2010 RTSum 01 3.909/2010 SUM. N N
JACY FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.920/2010 RTOrd 01 3.910/2010 ORD. N N
FÁBIO MARTINS ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

03.921/2010 RTOrd 01 3.911/2010 ORD. N N
EDUARDO FRANCISCO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

03.922/2010 RTSum 01 3.912/2010 SUM. N N
JUNES LEMES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.923/2010 RTOrd 01 3.913/2010 ORD. N N
DORIVAN PEREIRA LIMA
JALLES MACHADO S/A

03.924/2010 RTSum 01 3.914/2010 SUM. N N
EVALDO ANTÔNIO GARCIA
JALLES MACHADO S/A

03.925/2010 RTSum 01 3.915/2010 SUM. N N
JALLES ITACARAMBI
JALLES MACHADO S/A

03.926/2010 RTSum 01 3.916/2010 SUM. N N
DIONES MARQUES BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.927/2010 RTSum 01 3.917/2010 SUM. N N
MIRIAN DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

03.928/2010 RTSum 01 3.918/2010 SUM. N N
LUAN BARBOSA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.929/2010 RTOrd 01 3.919/2010 ORD. N N
ALIOMAR FERRERIA
JALLES MACHADO S/A

03.930/2010 RTSum 01 3.920/2010 SUM. N N
EDNÉIA SILVA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.931/2010 RTSum 01 3.921/2010 SUM. N N
SILVANA RODRIGUES TORRES
JALLES MACHADO S/A

03.932/2010 RTOrd 01 3.922/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DIAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.933/2010 RTSum 01 3.923/2010 SUM. N N
MARCIO LUIS FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

03.934/2010 RTOrd 01 3.924/2010 ORD. N N
ADEIR FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.935/2010 RTSum 01 3.925/2010 SUM. N N
EDILEI JOSÉ PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.936/2010 RTSum 01 3.926/2010 SUM. N N
EDMILSON DE JESUS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.937/2010 RTSum 01 3.927/2010 SUM. N N
KLEITON SOUSA DE ALENCAR
JALLES MACHADO S/A

03.938/2010 RTOrd 01 3.928/2010 ORD. N N
GESSIVAL CANDIDO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.939/2010 RTSum 01 3.929/2010 SUM. N N
EMIVAL DE ARAÚJO ARAGÃO
JALLES MACHADO S/A

03.940/2010 RTSum 01 3.930/2010 SUM. N N
DIONES DUTRA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.941/2010 RTOrd 01 3.931/2010 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

03.942/2010 RTSum 01 3.932/2010 SUM. N N
ROBINSON ALVES GOMES
JALLES MACHADO S/A

03.943/2010 RTSum 01 3.933/2010 SUM. N N
ALAOR PEREIRA SALES
JALLES MACHADO S/A

03.944/2010 RTSum 01 3.934/2010 SUM. N N
SALVADOR DE FREITAS LOURENÇO
JALLES MACHADO S/A

03.945/2010 RTOrd 01 3.935/2010 ORD. N N
VALDISON SEVERINO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.946/2010 RTOrd 01 3.936/2010 ORD. N N
ALESSANDRO DE MENEZES VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.947/2010 RTOrd 01 3.937/2010 ORD. N N
JOSÉ RAMOS DAMASCENO
JALLES MACHADO S/A

03.948/2010 RTSum 01 3.938/2010 SUM. N N
DIVINO BALBINO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.949/2010 RTSum 01 3.939/2010 SUM. N N
DIVINO ANTÔNIO DE MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

03.950/2010 RTSum 01 3.940/2010 SUM. N N
VANDEIR JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.951/2010 RTSum 01 3.941/2010 SUM. N N
JOELSON ANTÔNIO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.952/2010 RTOrd 01 3.942/2010 ORD. N N
ALINALDO RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.953/2010 RTSum 01 3.943/2010 SUM. N N
ALESSANDRO SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.954/2010 RTOrd 01 3.944/2010 ORD. N N
EDEMAR INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.955/2010 RTSum 01 3.945/2010 SUM. N N
ADMILSON PEREIRA PINTO
JALLES MACHADO S/A

03.956/2010 RTSum 01 3.946/2010 SUM. N N
EVARISTO SILVA DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.957/2010 RTSum 01 3.947/2010 SUM. N N
MÁRCIO MENEZES BARCELOS
JALLES MACHADO S/A

03.958/2010 RTOrd 01 3.948/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO FAUSTINO
JALLES MACHADO S/A

03.959/2010 RTOrd 01 3.949/2010 ORD. N N
RIVAIL ALVES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.960/2010 RTOrd 01 3.950/2010 ORD. N N
ROBERTO DA ROCHA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.961/2010 RTOrd 01 3.951/2010 ORD. N N
WALISTON FERNANDO BATISTA MOURA
JALLES MACHADO S/A

03.962/2010 RTOrd 01 3.952/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.963/2010 RTOrd 01 3.953/2010 ORD. N N
ORLANDO ALVES NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.964/2010 RTOrd 01 3.954/2010 ORD. N N
RENATO DOS SANTOS MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.965/2010 RTSum 01 3.955/2010 SUM. N N
DEVARLEI DA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

03.966/2010 RTSum 01 3.956/2010 SUM. N N
FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.967/2010 RTOrd 01 3.957/2010 ORD. N N
ADENILSON MENDES DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.968/2010 RTOrd 01 3.958/2010 ORD. N N
JAIR ANTÔNIO COLODINO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.969/2010 RTOrd 01 3.959/2010 ORD. N N
ADILSON MIGUEL DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.970/2010 RTOrd 01 3.960/2010 ORD. N N
BRAZ RODRIGUES DE SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.971/2010 RTOrd 01 3.961/2010 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ BORGES LIMA
JALLES MACHADO S/A

03.972/2010 RTOrd 01 3.962/2010 ORD. N N
EDJAIME PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.973/2010 RTOrd 01 3.963/2010 ORD. N N
GLEIDISON JOSÉ MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

03.974/2010 RTOrd 01 3.964/2010 ORD. N N
GREGÓRIO JOSÉ DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.975/2010 RTOrd 01 3.965/2010 ORD. N N
JARBAS PEREIRA ADORNO
JALLES MACHADO S/A

03.976/2010 RTOrd 01 3.966/2010 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.977/2010 RTOrd 01 3.967/2010 ORD. N N
LAZARO BATISTA LUCIO
JALLES MACHADO S/A

03.978/2010 RTOrd 01 3.968/2010 ORD. N N
LUCIMAR FERNANDO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.979/2010 RTSum 01 3.969/2010 SUM. N N
LUDIMILA RODRIGUES SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.980/2010 RTOrd 01 3.970/2010 ORD. N N
PEDRO BATISTA DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

03.981/2010 RTSum 01 3.971/2010 SUM. N N
PRICILA RODRIGUES FAGUNDES
JALLES MACHADO S/A

03.982/2010 RTOrd 01 3.972/2010 ORD. N N
REGINALDO JOÃO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.983/2010 RTOrd 01 3.973/2010 ORD. N N
ROGÉRIO ROCHA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.984/2010 RTOrd 01 3.974/2010 ORD. N N
VALDECI DAS CHAGAS PORTO
JALLES MACHADO S/A

03.985/2010 RTOrd 01 3.975/2010 ORD. N N
VANDER ASSIS FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.986/2010 RTOrd 01 3.976/2010 ORD. N N
EDVALDO GOMES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.987/2010 RTOrd 01 3.977/2010 ORD. N N
SINAIR DIAS DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

03.988/2010 RTOrd 01 3.978/2010 ORD. N N
DIVINO FERREIRA VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.989/2010 RTOrd 01 3.979/2010 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.990/2010 RTOrd 01 3.980/2010 ORD. N N
LOURIVAL BATISTA FLOZ
JALLES MACHADO S/A

03.991/2010 RTOrd 01 3.981/2010 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.992/2010 RTOrd 01 3.982/2010 ORD. N N
EVALDO ALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.993/2010 RTOrd 01 3.983/2010 ORD. N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.994/2010 RTOrd 01 3.984/2010 ORD. N N
GUSTAVO LUIS SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.995/2010 RTSum 01 3.985/2010 SUM. N N
JOSÉ FLAVIO PEREIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.996/2010 RTSum 01 3.986/2010 SUM. N N
JUNIOR CESAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.893/2010 RTSum 01 3.883/2010 SUM. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.894/2010 RTOrd 01 3.884/2010 ORD. N N
SONILDA DE FÁTIMA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 104

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.303/2010 CartPrec 13 1.025/2010 ORD. N N
CÉLIO TIMO MACHADO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

13.304/2010 CartPrec 11 1.025/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
UNIÃO FEDERAL (N/P PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO EM GOIÁS) + 001

13.309/2010 CartPrec 06 1.027/2010 ORD. N N
MOISES ALVES FERREIRA NETO
UNG UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO
COLÉGIO OBJETIVO

13.313/2010 CartPrec 05 1.026/2010 ORD. N N
MARIA HELENA
CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

13.314/2010 CartPrec 01 1.022/2010 ORD. N N
SIMONE ZOTTIS
BANCO BRADESCO S.A.

13.315/2010 CartPrec 02 1.019/2010 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
ESTADO DE GOIÁS

13.342/2010 CartPrec 12 1.023/2010 ORD. N N
RODRIGO MACHADO DA SILVA
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 001

13.343/2010 CartPrec 09 1.031/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DE FAZENDA NACIONAL)
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

13.369/2010 ExCCJ 08 1.039/2010 ORD. S N
LAZARA DE CASTRO
ART GOIS COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. + 002

13.443/2010 CartPrec 08 1.041/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES
TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002

13.447/2010 CartPrec 10 1.030/2010 ORD. N N
EGILDO ALVES DA SILVA
AFP CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): ADEMILTON A TEIXEIRA
13.305/2010 RTOrd 01 1.020/2010 UNA 01/07/2010 08:50 ORD. N N
CORDEIRO FELIX DA SILVA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
13.327/2010 RTSum 10 1.026/2010 UNA 07/06/2010 09:00 SUM. N N
HELIAQUIM GERMANO ALVES
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
13.368/2010 RTSum 08 1.038/2010 UNA 08/06/2010 14:05 SUM. N N
IRISMAR PEREIRA DE SOUSA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA
13.318/2010 RTSum 12 1.021/2010 INI 09/06/2010 09:40 SUM. N N
BRUNA CONCEIÇÃO SILVA ARAUJO
EDNALDO ABREU (BOLSA PARA FESTA)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
13.293/2010 RTOrd 12 1.019/2010 INI 23/06/2010 13:00 ORD. S N
EVA ALVES AMORIM
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
13.316/2010 RTSum 04 1.019/2010 UNA 10/06/2010 13:00 SUM. N N
MARLON TOBIAS DE SOUSA
EDMILSON DE LIMA DOURADO

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
13.377/2010 RTOrd 13 1.030/2010 INI 29/06/2010 11:10 ORD. N N
JAIR ANTONIO GENEROSO
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES PINTO
13.289/2010 RTSum 11 1.023/2010 UNA 14/06/2010 08:30 SUM. S N
LUCIVANE APARECIDA DA CUNHA
ESPARTA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
13.328/2010 RTSum 08 1.036/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. N N

SÔNIA MARIA DE BARROS
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
13.358/2010 RTOrd 05 1.032/2010 ORD. S N
VILMA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001

13.361/2010 RTOrd 05 1.033/2010 ORD. S N
TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001

13.362/2010 RTOrd 05 1.034/2010 ORD. S N
CLEUSA CAMELO PINTO
PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
13.356/2010 RTSum 05 1.031/2010 SUM. S N
MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ
MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
13.284/2010 RTSum 08 1.032/2010 UNA 07/06/2010 08:40 SUM. N N
LUANA DE CASSIA BORGES MACHADO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
13.281/2010 RTSum 02 1.017/2010 UNA 07/06/2010 16:00 SUM. N N
ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001
13.286/2010 RTSum 13 1.023/2010 UNA 22/06/2010 09:40 SUM. N N
CLEIDE MARIA DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

13.288/2010 RTSum 03 1.025/2010 UNA 08/06/2010 11:30 SUM. N N
CARLOS RENATO BONIFACIO FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
13.282/2010 RTSum 04 1.016/2010 UNA 09/06/2010 14:15 SUM. N N
THIAGO COSTA GOMES
BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIO NOGUEIRA DA SILVA
13.374/2010 RTSum 03 1.031/2010 SUM. N N
EDSON FRANCISCO FERREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.300/2010 RTOrd 06 1.026/2010 ORD. N N
REIDINER DIAS DE PAULA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

13.324/2010 RTOrd 02 1.020/2010 INI 06/07/2010 08:25 ORD. N N
GLAUCIENE JÚLIA DA SILVA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

13.333/2010 RTOrd 06 1.029/2010 ORD. N N
MARCOS BENTO DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

13.335/2010 RTOrd 08 1.037/2010 UNA 23/06/2010 10:20 ORD. N N
WILKER DE ASSIS GOMES
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
13.299/2010 RTOrd 09 1.028/2010 UNA 19/08/2010 15:10 ORD. N N
ALDO JOSÉ DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. + 001

13.341/2010 RTSum 04 1.022/2010 UNA 10/06/2010 13:15 SUM. N N
MARILZASOARES DE OLIVEIRA FONTES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
13.301/2010 RTSum 13 1.024/2010 UNA 22/06/2010 10:00 SUM. N N
CYNTHIA SANTOS DE OLIVEIRA
LÉCIO DE MATOS MACEDO

13.321/2010 RTOrd 10 1.025/2010 UNA 07/06/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR
AMERICEL S.A.

13.332/2010 RTOrd 09 1.030/2010 UNA 19/08/2010 15:40 ORD. N N
ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO
AMERICEL S.A.

13.344/2010 RTSum 02 1.022/2010 UNA 07/06/2010 15:25 SUM. N N
DENÍSIO GOMES BARREIRAS
CONTAL SEGURANÇA LTDA. ME

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
13.354/2010 RTSum 02 1.023/2010 UNA 07/06/2010 15:10 SUM. N N
CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES

13.360/2010 RTSum 10 1.028/2010 UNA 07/06/2010 09:15 SUM. S N
MARCIANE RODRIGUES DA SILVA
NJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS CALÇADOS LTDA.

13.364/2010 RTSum 04 1.023/2010 UNA 10/06/2010 13:45 SUM. S N
LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES
J R V CONFECÇÕES LTDA. N/P SUZANA FLORA LUSO E MARIA DARILENE
MOREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
13.380/2010 RTOrd 12 1.026/2010 INI 09/06/2010 10:20 ORD. S N
ADÃO RODRIGUES SENA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
13.378/2010 RTOrd 06 1.032/2010 ORD. N N
CLEYTON ALVES DA SILVA
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
13.339/2010 RTOrd 07 1.036/2010 INI 17/06/2010 13:30 ORD. N N
DAIANE APARECIDA BARROS
ADRIANA LIMA RODRIGUES E SILVA + 001

ADVOGADO(A): HÁLDER DA SILVA TELES
13.325/2010 RTSum 05 1.028/2010 UNA 08/06/2010 09:20 SUM. N N
DIEGO ALVES FERREIRA
CUECAS LORDELLE (LEONARDO SILVA DE ALMEIDA)

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA
13.372/2010 RTOrd 03 1.030/2010 INI 04/08/2010 13:55 ORD. N N
LUCIANO JACOB DE ARAÚJO
RÁDIO POSITIVA FM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
13.331/2010 RTOrd 11 1.026/2010 UNA 24/06/2010 15:25 ORD. S N
DANILLO FERNANDO LOPES CORREA
RONALDO ELCIONE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
13.308/2010 CartPrec 04 1.018/2010 ORD. N N
VALDENOR MARINHO DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
13.287/2010 RTOrd 08 1.033/2010 UNA 22/06/2010 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
13.363/2010 RTOrd 09 1.034/2010 UNA 23/08/2010 10:00 ORD. N N
PAULO CÉSAR DE ANDRADE RIBEIRO
AUTO POSTO KAKARECO VII LTDA.

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
13.365/2010 RTOrd 12 1.025/2010 INI 09/06/2010 10:10 ORD. N S
CINTHIA SOARES MAGALHÃES
CAFÉ FILMES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
13.345/2010 RTSum 09 1.032/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
GILMARA DA SILVA BATISTA
MM LAVAJATO LTDA. (LAVAJATO REIS)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
13.346/2010 RTSum 06 1.030/2010 SUM. N N
FRANCISCO JOVANE COSTA SANTIAGO
PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
13.349/2010 RTOrd 10 1.027/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. N N
EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
SACALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
13.366/2010 RTOrd 02 1.024/2010 INI 06/07/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ REIS PEREIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

13.370/2010 RTSum 06 1.031/2010 SUM. N N
PEDRO CELESTINO NETO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

13.371/2010 RTSum 11 1.028/2010 UNA 14/06/2010 09:00 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE SOUSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

13.381/2010 RTSum 08 1.040/2010 UNA 08/06/2010 13:50 SUM. N N
LECY BANDEIRA DE OLIVEIRA
CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA

13.382/2010 RTSum 10 1.029/2010 UNA 07/06/2010 09:30 SUM. N N
JÂNIO DA COSTA CARDOSO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
13.295/2010 RTOrd 10 1.024/2010 UNA 07/06/2010 15:20 ORD. N N
WALTER MENDES
HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
13.291/2010 RTSum 05 1.025/2010 UNA 07/06/2010 14:35 SUM. N N
JOICIMEIRE CONDE CARDOSO
RESTAURANTE PEQUI GOIANO

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
13.317/2010 RTSum 06 1.028/2010 SUM. N N
VILMA TORRES DA SILVA
PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
13.367/2010 RTSum 13 1.029/2010 UNA 23/06/2010 08:20 SUM. N N
GILSON ARAÚJO DA SILVA
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
13.311/2010 RTSum 01 1.021/2010 UNA 01/07/2010 09:10 SUM. S N
ROSILAINE TELES DE MOURA
TECIDOS FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

13.350/2010 RTSum 13 1.028/2010 UNA 22/06/2010 10:20 SUM. N N
DIENERFER MEIRES DE ARUJO
KATLYN MODA INTIMA LTDA

13.352/2010 RTSum 05 1.030/2010 UNA 08/06/2010 09:35 SUM. N N
POLLYANA SALVINA TEIXEIRA
KARVALHOS E SOUZA LTDA.

13.353/2010 RTSum 07 1.037/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
TATIANE DE CÁSSIA SILVA COSTA
G3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

13.355/2010 RTSum 09 1.033/2010 UNA 09/06/2010 08:10 SUM. N N
MARINEIDE FERREIRA LEITE
BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

13.357/2010 RTSum 12 1.024/2010 INI 09/06/2010 10:00 SUM. N N
LAINY CORREA QUEIROZ
LASARO MACIEL DIAS

13.359/2010 RTSum 01 1.024/2010 UNA 01/07/2010 09:50 SUM. N N
MARIA DOLORES TITO
SHINE ART. CORPO MODA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO
13.326/2010 RTSum 07 1.035/2010 UNA 08/06/2010 09:10 SUM. N N
DIRCE MARIA DOS SANTOS
ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA
13.373/2010 RTOrd 01 1.025/2010 UNA 01/07/2010 10:10 ORD. N N
ARVANIO RIBEIRO SIMÃO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
13.337/2010 RTOrd 04 1.021/2010 UNA 12/07/2010 15:30 ORD. N N
ÁLVARO ALEXANDRE AMORIM
RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
13.292/2010 RTSum 10 1.023/2010 UNA 07/06/2010 08:45 SUM. N N
DYONNH CARLOS DA SILVA
RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
13.376/2010 RTOrd 02 1.025/2010 INI 06/07/2010 08:10 ORD. S N

JESMIM CÂNDIDO DA SILVA
QUEIROZ E FRANCA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
13.319/2010 RTOrd 07 1.034/2010 INI 17/06/2010 13:35 ORD. N N
NILSON LUIZ MARQUES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): REGIANE SOARES DE CASTRO
13.302/2010 RTOrd 08 1.034/2010 UNA 23/06/2010 14:30 ORD. N N
CLEITON JOSÉ BRITO DE SOUZA
PROCAMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

13.307/2010 RTOrd 03 1.026/2010 INI 04/08/2010 13:45 ORD. N N
IGOR CHAVES ARANTES
PROCAMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

13.312/2010 RTOrd 13 1.026/2010 INI 29/06/2010 10:50 ORD. N N
VINICIUS ALVES DE LIMA
CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.294/2010 RTSum 01 1.019/2010 UNA 01/07/2010 08:30 SUM. S N
MOSAIR ROSA DE MORAIS
JÚLIO EDUARDO FERRO

13.297/2010 RTOrd 12 1.020/2010 INI 14/06/2010 13:00 ORD. S N
GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
MARLY FELISBERTO KAST + 001

13.310/2010 RTSum 09 1.029/2010 UNA 08/06/2010 13:40 SUM. N N
GERALDO CORREIA DE SOUZA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.323/2010 RTOrd 04 1.020/2010 UNA 12/07/2010 15:15 ORD. N N
ADELMON PEREIRA DE AMORIM
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA + 001

13.329/2010 RTSum 12 1.022/2010 INI 09/06/2010 09:50 SUM. N N
FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.330/2010 RTOrd 01 1.023/2010 UNA 01/07/2010 09:30 ORD. N N
PAULO PEREIRA CARDOSO
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS) + 001

13.338/2010 RTSum 11 1.027/2010 UNA 14/06/2010 08:45 SUM. N N
NELSON PACHECO DE SOUZA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO(A): RICARDO TEIXEIRA SOUZA
13.290/2010 RTOrd 04 1.017/2010 UNA 08/07/2010 15:45 ORD. N N
CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO
KLEPPER CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
13.340/2010 RTOrd 02 1.021/2010 INI 06/07/2010 08:20 ORD. N N
PRISCILA PINHEIRO E SILVA DE MORAES
ARAGUAIA PRODUTOS HOSPITARES LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA
13.285/2010 RTSum 09 1.027/2010 UNA 08/06/2010 13:20 SUM. N N
ELIELENE SOUZA E LIMA
JRV CONFECÇÕES LTDA.

13.351/2010 RTSum 03 1.029/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. N N
WALDIVAN LARES FERNANDES
METAL FAMA METALÚRGICA + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
13.298/2010 RTOrd 11 1.024/2010 UNA 24/06/2010 15:05 ORD. N N
AGUIMAR ALVES PEREIRA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
13.334/2010 RTOrd 03 1.028/2010 INI 04/08/2010 13:50 ORD. N N
DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO MENDES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
13.320/2010 RTOrd 05 1.027/2010 INI 23/06/2010 08:30 ORD. S N
CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

13.336/2010 RTOrd 13 1.027/2010 INI 29/06/2010 11:00 ORD. N N
CLEIDE MARTINS BATISTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

13.296/2010 RTSum 02 1.018/2010 UNA 07/06/2010 15:40 SUM. N N
MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE

13.375/2010 RTOOrd 11 1.029/2010 UNA 24/06/2010 15:45 ORD. N N
OSVALDO DE ALMEIDA PERES JUNIOR
AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL - CEPAIGO (N/P CARLOS
TEIXEIRA)

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

13.306/2010 RTSum 08 1.035/2010 UNA 07/06/2010 08:30 SUM. N N
MAURO SERGIO SANTANA DOS SANTOS
VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.

13.379/2010 RTSum 07 1.038/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
LUIZ ANTONELLI CARDOSO
TOCHA OLÍMPICA E OASIS.(REP/P. GILDO)

ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA

13.348/2010 RTOOrd 05 1.029/2010 INI 23/06/2010 08:40 ORD. N N
GISELLE EURIDES TREZZI
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

13.322/2010 RTSum 03 1.027/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
JANIO MARCIO PAULA PEREIRA
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 102

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.469/2010 CartPrec 01 1.461/2010 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ABATEDOURO SÃO SALVADOR

01.474/2010 CartPrec 01 1.466/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): DR. RICARDO CALIL FONSECA

01.465/2010 RTOOrd 01 1.457/2010 INI 17/06/2010 09:29 ORD. N N
JOÃO SALUSTRIANO COSTA FILHO
ANICUNS S/A

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

01.475/2010 CartPrec 01 1.467/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

01.477/2010 RTOOrd 01 1.469/2010 ORD. N N
WILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): KATIA REGINA DO PRADO FARIA

01.476/2010 RTOOrd 01 1.468/2010 ORD. N N
RAUL SILVEIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MATA BOI S/A

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

01.471/2010 CartPrec 01 1.463/2010 ORD. N N
MARLI RODRIGUES FERREIRA
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

01.472/2010 CartPrec 01 1.464/2010 ORD. N N
ELICRÉIA PRADO COUTO
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

01.478/2010 RTOOrd 01 1.470/2010 ORD. N N
ADELCIO MIRANDA DA SILVA JUNIOR
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

01.464/2010 RTOOrd 01 1.456/2010 ORD. N N

IRAN CARLOS DOS SANTOS SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.466/2010 RTOOrd 01 1.458/2010 ORD. N N
RAIMUNDO JOÃO COSTA SERRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.467/2010 RTOOrd 01 1.459/2010 INI 17/06/2010 09:30 ORD. N N
PEDRO CUNHA FRAZÃO
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

01.468/2010 RTOOrd 01 1.460/2010 ORD. N N
EDSON CORREA BARBOSA JUNIOR
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.470/2010 RTOOrd 01 1.462/2010 INI 16/06/2010 11:00 ORD. N N
ANA PAULA DA SILVA SOARES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.473/2010 RTOOrd 01 1.465/2010 INI 16/06/2010 11:15 ORD. N N
IIZA BERNARDES DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.509/2010 RTSum 01 0.498/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. N N
AGUIDA REZENDE DA SILVA
EDEZIO BORGES

ADVOGADO(A): ALFREDO ALVES OLIVEIRA

00.510/2010 RTOOrd 01 0.499/2010 ORD. N N
ALINE DE CANTUÁRIO LOPEZ
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

00.511/2010 RTOOrd 01 0.500/2010 INI 07/06/2010 13:50 ORD. N N
ARILSON PETRONILO DE JESUS
EDVAL ALEXANDRE ZOCCHÉ + 001

ADVOGADO(A): DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

00.512/2010 RTSum 01 0.501/2010 SUM. N N
ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA LOPES
CAJUGRAM GRANITOS E MARM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA + 01

00.507/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 08/06/2010 09:45 SUM. N N
DESCENDINO MARQUES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.513/2010 ExFis 01 0.502/2010 ORD. N N
UNIAO
JOAO FELISBERTO TEIXEIRA ME

00.519/2010 RTSum 01 0.508/2010 UNA 09/06/2010 10:15 SUM. N N
AILTON RAMOS PEREIRA
REFRIGERANTE CARECAO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO(A): ARLINDO RUBENS GABRIEL

00.515/2010 CartPrec 01 0.504/2010 ORD. N N
ENIO RODRIGO DE OLIVEIRA
KLEBER CAVINATO + 2

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO

00.517/2010 RTOrd 01 0.506/2010 INI 08/06/2010 09:20 ORD. N N
JOAO FELIX DE OLIVEIRA
FP HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02

00.514/2010 RTSum 01 0.503/2010 SUM. N N
FRANCISCO IRANILDO BRITO DE LIMA
BRUNO DA ROCHA ANTONY DE MORAIS

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00.518/2010 RTSum 01 0.507/2010 UNA 09/06/2010 10:00 SUM. N N
OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS
UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

00.516/2010 RTOrd 01 0.505/2010 INI 07/06/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02

00.520/2010 RTOrd 01 0.509/2010 ORD. N N
CARLOS DAVI VILAR BARRETO
ELSHADAY COM. REPRESENTAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.622/2010 RTSum 01 0.620/2010 ATC 23/06/2010 10:30 SUM. N N
SILIOMAR COSTA SOARES
J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.623/2010 RTSum 01 0.621/2010 UNA 05/08/2010 09:30 SUM. N N
SILIOMAR COSTA SOARES
CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA

00.624/2010 RTSum 01 0.622/2010 UNA 05/08/2010 09:50 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS
J.S.M CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

00.625/2010 RTSum 01 0.623/2010 UNA 05/08/2010 10:10 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS
J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.626/2010 RTSum 01 0.624/2010 UNA 16/08/2010 09:10 SUM. N N
VICENTE JOSÉ DE BARROS NETO
J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.627/2010 RTSum 01 0.625/2010 ATC 23/06/2010 14:00 SUM. N N
ELIMAR OLIVEIRA CASTRO
J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.628/2010 RTSum 01 0.626/2010 ATC 24/06/2010 11:40 SUM. N N
MAURÍCIO FRANCISCO COSTA
CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA

00.612/2010 CartPrec 01 0.610/2010 ORD. N N
ALESSANDRA SABINO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA

00.613/2010 CartPrec 01 0.611/2010 ORD. N N
JOSÉ RONALDO GOMES DA SILVA + 002
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.614/2010 CartPrec 01 0.612/2010 ORD. N N
EDVANI FRANCISCO DE SOUZA + 002
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.615/2010 CartPrec 01 0.613/2010 ORD. N N
BENEDITO DE SOUZA LIMA + 002
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.616/2010 CartPrec 01 0.614/2010 ORD. N N
EDVALDO ROSENDO DA SILVA + 002
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.617/2010 CartPrec 01 0.615/2010 ORD. N N
JAEISON BONIFÁCIO DA SILVA + 001
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.618/2010 CartPrec 01 0.616/2010 ORD. N N
ALOISIO LEONARDO DOS SANTOS FILHO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.619/2010 CartPrec 01 0.617/2010 ORD. N N
GENIVAL TENÓRIO DE MORAIS + 003
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.620/2010 CartPrec 01 0.618/2010 ORD. N N
CLAUDEMIR JACINTO XAVIER + 002
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.621/2010 CartPrec 01 0.619/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA + 002
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.349/2010 RTOrd 01 0.349/2010 UNA 09/06/2010 10:30 ORD. N N
RONALDO DE OLIVEIRA
RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI

00.350/2010 RTOrd 01 0.350/2010 ORD. N N
CÍCERO MARTINS DE SOUZA + 001
JOÃO MORAIS DE SOUZA (JOÃO VARANDA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

02.473/2010 RTSum 01 1.238/2010 UNA 05/07/2010 13:40 SUM. N N
DAVID GOMES DE SÁ
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

02.471/2010 RTSum 01 1.237/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
ADIVAN PINTO DE LIMA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR

02.472/2010 RTSum 02 1.236/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
JOZISLEI DA SILVA LIMA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
02.474/2010 RTOrd 01 1.239/2010 ORD. N N
WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

02.485/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 06/07/2010 10:20 SUM. N N
ANDERSON MACIEL DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES

02.477/2010 RTSum 02 1.239/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N

MARCIO ANTONIO SOUZA LIMA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.478/2010 RTOOrd 01 1.240/2010 INI 26/07/2010 14:10 ORD. N N
MARCELO VILAS BOAS DE OLIVEIRA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.480/2010 RTOOrd 02 1.240/2010 INI 10/06/2010 08:00 ORD. N N
EDER VILAS BOAS DE OLIVEIRA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
02.481/2010 RTOOrd 02 1.241/2010 INI 10/06/2010 08:10 ORD. S N
ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.469/2010 RTSum 01 1.236/2010 UNA 02/07/2010 08:10 SUM. N N
JANAGUASSU TEIXEIRA ALVES
JUAREZ MENDES MELO

02.470/2010 RTSum 02 1.235/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DA COSTA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
02.479/2010 RTSum 01 1.241/2010 UNA 05/07/2010 13:20 SUM. N N
VALDIVINO REIS DE MELO
JERÔNIMO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): REINALDO VITOR FURTADO
02.476/2010 RTOOrd 02 1.238/2010 INI 24/06/2010 13:00 ORD. N N
CLAUDIA LETICIA SILVEIRA GUIMARÃES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
02.482/2010 RTSum 02 1.242/2010 UNA 09/06/2010 14:40 SUM. N N
CLEBER RICARDO OYAMA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.483/2010 RTSum 02 1.243/2010 UNA 09/06/2010 15:00 SUM. S N
VANESSA CRISTINA ROHRBACKER
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

02.484/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 05/07/2010 13:00 SUM. N N
ROGERIO GONÇALVES VIEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
02.475/2010 CartPrec 02 1.237/2010 ORD. N N
RUBISMAR FERREIRA BORGES
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.542/2010 RTOOrd 01 1.509/2010 UNA 06/09/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ MAURO DA SILVA
VALQUIRIA BERNARDES LEITE,

01.543/2010 RTOOrd 01 1.510/2010 UNA 08/09/2010 08:20 ORD. N N
VELTON DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.553/2010 RTOOrd 01 1.520/2010 UNA 08/09/2010 11:00 ORD. N N
ANISIA MARIA DE SOUZA
DR. JAIR MARTINS DE TAL

01.554/2010 RTSum 01 1.521/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS
CACHOEIRA METAIS LTDA

01.559/2010 RTOOrd 01 1.526/2010 UNA 08/09/2010 15:40 ORD. N N
BENEDITO GOMES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.556/2010 RTOOrd 01 1.523/2010 UNA 08/09/2010 14:40 ORD. N N
JOÃO SILVA DA CRUZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.555/2010 RTSum 01 1.522/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL CABRAL DE LIMA
U I P VALE VERDE EMMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
01.557/2010 RTOOrd 01 1.524/2010 UNA 08/09/2010 15:00 ORD. N N
ERLI DIVINA DA SILVA
RONALDO LOPES PERILLO

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.549/2010 RTOOrd 01 1.516/2010 UNA 08/09/2010 10:20 ORD. N N
IRENE MARIA DA SILVA GUARDIANO
MINERVA S/A

01.550/2010 RTOOrd 01 1.517/2010 UNA 08/09/2010 10:40 ORD. N N
DOMINGOS GONÇALVES
MINERVA S/A

01.551/2010 RTOOrd 01 1.518/2010 INI 09/09/2010 10:40 ORD. N N
CLEUZA DA SILVA
MINERVA S/A

01.552/2010 RTOOrd 01 1.519/2010 INI 09/09/2010 10:50 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
01.547/2010 RTOOrd 01 1.514/2010 UNA 08/09/2010 09:40 ORD. N N
LAÉRCIO JANUÁRIO DA SILVA ESPÓLIO DE(NA PESSOA CILEIDE NEVES
DE TOLEDO)
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
01.544/2010 RTOOrd 01 1.511/2010 UNA 08/09/2010 08:40 ORD. N N
JORGE PEREIRA DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.558/2010 RTSum 01 1.525/2010 UNA 08/09/2010 15:20 SUM. N N
ABEL ARAÚJO DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.545/2010 RTOOrd 01 1.512/2010 UNA 08/09/2010 09:00 ORD. N N
RODEMIR DE ALMEIDA LARA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.546/2010 RTOOrd 01 1.513/2010 UNA 08/09/2010 09:20 ORD. N N
LOPES FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.548/2010 RTOOrd 01 1.515/2010 UNA 08/09/2010 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO MARTINS BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
01.563/2010 RTOOrd 01 1.530/2010 UNA 09/09/2010 09:00 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DE SOUSA
MINERVA S/A

01.564/2010 RTOOrd 01 1.531/2010 UNA 09/09/2010 09:20 ORD. N N
TARZIR CÂNDIDO DA SILVA
OSVALDO FIUZA

01.565/2010 RTOOrd 01 1.532/2010 UNA 09/09/2010 09:40 ORD. N N
VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA,
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA

01.587/2010 RTSum 01 1.554/2010 UNA 14/09/2010 15:00 SUM. N N
MACIEL CORREA DE SOUSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.592/2010 RTSum 01 1.559/2010 UNA 15/09/2010 08:40 SUM. N N
JONATHAN FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.593/2010 RTOrd 01 1.560/2010 UNA 15/09/2010 09:00 ORD. N N
MESSIAS NERES PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.594/2010 RTSum 01 1.561/2010 UNA 15/09/2010 09:20 SUM. N N
PEDRO PANTHIO ABRÃO COSTA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.560/2010 RTOrd 01 1.527/2010 UNA 08/09/2010 16:00 ORD. N N
GENIVALDO GOMES PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.566/2010 RTSum 01 1.533/2010 UNA 09/09/2010 10:00 SUM. N N
GICENILTO RODRIGUES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.567/2010 RTSum 01 1.534/2010 UNA 09/09/2010 10:20 SUM. N N
PAULO NUNES DA SILVA,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.568/2010 RTOrd 01 1.535/2010 UNA 13/09/2010 14:00 ORD. N N
NOÉ BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.569/2010 RTOrd 01 1.536/2010 UNA 13/09/2010 14:20 ORD. N N
ROGÉRIO LUSTOSA PINTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.570/2010 RTOrd 01 1.537/2010 UNA 13/09/2010 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO LOURENÇO DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.571/2010 RTOrd 01 1.538/2010 UNA 13/09/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DE SENA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.572/2010 RTOrd 01 1.539/2010 UNA 13/09/2010 15:20 ORD. N N
ARISTON MACÊDO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.573/2010 RTOrd 01 1.540/2010 UNA 13/09/2010 15:40 ORD. N N
JÚLIO MAIA DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.574/2010 RTOrd 01 1.541/2010 UNA 13/09/2010 16:00 ORD. N N
ATAÍDE RODRIGUES DE LIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.575/2010 RTOrd 01 1.542/2010 UNA 14/09/2010 08:20 ORD. N N
JOSAN CARVALHO MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.576/2010 RTOrd 01 1.543/2010 UNA 14/09/2010 08:40 ORD. N N
ADÃO ALVES DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.577/2010 RTSum 01 1.544/2010 UNA 14/09/2010 09:00 SUM. N N
FERNANDO PINHEIRO NERES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.578/2010 RTSum 01 1.545/2010 UNA 14/09/2010 09:20 SUM. N N
EDIVAM PEREIRA DE SOUSA,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.579/2010 RTSum 01 1.546/2010 UNA 14/09/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ SAULO LUSTOSA MATEUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.580/2010 RTSum 01 1.547/2010 UNA 14/09/2010 10:00 SUM. N N
LEANDRO NERES DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.581/2010 RTSum 01 1.548/2010 UNA 14/09/2010 10:20 SUM. N N
GENISON RODRIGUES ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.582/2010 RTOrd 01 1.549/2010 UNA 14/09/2010 10:40 ORD. N N

EDIONE PINHEIRO NERES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.583/2010 RTOrd 01 1.550/2010 UNA 14/09/2010 11:00 ORD. N N
FLAUZO DE ALENCAR FRANÇ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.584/2010 RTSum 01 1.551/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.585/2010 RTSum 01 1.552/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N
DONIZETE FOLHA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.586/2010 RTSum 01 1.553/2010 UNA 14/09/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ SILVANO XAVIER
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.588/2010 RTOrd 01 1.555/2010 UNA 14/09/2010 15:20 ORD. N N
EDIMAR FEITOSA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.589/2010 RTSum 01 1.556/2010 UNA 14/09/2010 15:40 SUM. N N
CLÉBIO MACÊDO DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.590/2010 RTSum 01 1.557/2010 UNA 14/09/2010 16:00 SUM. N N
LEANDRO COSTA DE SOUSA,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.591/2010 RTOrd 01 1.558/2010 UNA 15/09/2010 08:20 ORD. N N
VALTEIR NERES DE CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

01.561/2010 RTSum 01 1.528/2010 UNA 09/09/2010 08:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
MOTEL EMOÇÕES

01.562/2010 RTOrd 01 1.529/2010 UNA 09/09/2010 08:40 ORD. N N
WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
JBS CONFINAMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA

01.641/2010 RTOrd 01 1.608/2010 UNA 22/09/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ CARIMELIO DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

01.634/2010 RTSum 01 1.601/2010 UNA 21/09/2010 14:40 SUM. N N
MÁRCIO ABY AZAR
JM CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA

01.642/2010 RTSum 01 1.609/2010 UNA 22/09/2010 09:20 SUM. N N
GREGORIO BRAUHER ABRÃO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.644/2010 RTOrd 01 1.611/2010 UNA 22/09/2010 10:00 ORD. N N
NADIO PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.646/2010 RTSum 01 1.613/2010 UNA 22/09/2010 10:40 SUM. N N
ALEX ALVES DA SILVA
ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

01.643/2010 RTOrd 01 1.610/2010 UNA 22/09/2010 09:40 ORD. N N
ITAIR SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.645/2010 RTOrd 01 1.612/2010 UNA 22/09/2010 10:20 ORD. N N

ALLIS HENRIQUE SIQUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.650/2010 RTOrd 01 1.617/2010 UNA 22/09/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO FELIPE DE AGUAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

01.639/2010 RTSum 01 1.606/2010 UNA 22/09/2010 08:20 SUM. N N
ABILIO ALVES SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.640/2010 RTSum 01 1.607/2010 UNA 22/09/2010 08:40 SUM. N N
GENIVAL RODRIGUES LOPES FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOANIO NUNES DA SILVA

01.637/2010 RTSum 01 1.604/2010 UNA 21/09/2010 15:40 SUM. N N
VALTENIR FRANCISCO DAS CHAGAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

01.638/2010 RTSum 01 1.605/2010 UNA 21/09/2010 16:00 SUM. N N
RONIEL MARTINS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

01.652/2010 RTOrd 01 1.619/2010 UNA 22/09/2010 15:20 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DA SILVA MARIANO
RINCO IND. COM. PRODS. ALIM. E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.595/2010 RTSum 01 1.562/2010 UNA 15/09/2010 09:40 SUM. N N
ELTON JONES TAVARES DE FREITAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.596/2010 RTSum 01 1.563/2010 UNA 15/09/2010 10:00 SUM. N N
RONIS FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.597/2010 RTSum 01 1.564/2010 UNA 15/09/2010 10:20 SUM. N N
BALTAZAR NERES DE CARVALHO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.598/2010 RTSum 01 1.565/2010 UNA 15/09/2010 10:40 SUM. N N
LEONILDO RIBEIRO CUSTÓDIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.599/2010 RTSum 01 1.566/2010 UNA 15/09/2010 11:00 SUM. N N
ADOCIANO COSTA DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.600/2010 RTOrd 01 1.567/2010 UNA 15/09/2010 14:00 ORD. N N
LUZEMILTO RIBEIRO DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.601/2010 RTSum 01 1.568/2010 UNA 15/09/2010 14:20 SUM. N N
DOMERCIANO LOPES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.602/2010 RTSum 01 1.569/2010 UNA 15/09/2010 14:40 SUM. N N
JÚLIO PINHEIRO LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.603/2010 RTOrd 01 1.570/2010 UNA 15/09/2010 15:00 ORD. N N
VALDECI FERNANDES DE FRANÇA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.604/2010 RTOrd 01 1.571/2010 UNA 15/09/2010 15:20 ORD. N N
ISMAEL TAVARES DE FIGUEIREDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.605/2010 RTSum 01 1.572/2010 UNA 15/09/2010 15:40 SUM. N N
JÚNIOR MAIA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.606/2010 RTSum 01 1.573/2010 UNA 15/09/2010 16:00 SUM. N N
ROMÁRIO TAVARES CAVALCANTE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.607/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 16/09/2010 08:20 SUM. N N
NELITO FERREIRA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.608/2010 RTSum 01 1.575/2010 UNA 16/09/2010 08:40 SUM. N N
LINDOMAR COIMBRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.609/2010 RTSum 01 1.576/2010 UNA 16/09/2010 09:00 SUM. N N
UBIRANILTON PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.610/2010 RTSum 01 1.577/2010 UNA 16/09/2010 09:20 SUM. N N
AURÍLIO BARBOSA MACEDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.611/2010 RTSum 01 1.578/2010 UNA 16/09/2010 09:40 SUM. N N
LUIZ FERREIRA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.612/2010 RTSum 01 1.579/2010 UNA 16/09/2010 10:00 SUM. N N
JÉUDSON FERREIRA MACIEL
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.613/2010 RTSum 01 1.580/2010 UNA 16/09/2010 10:20 SUM. N N
WILSON FRANÇA DE MATOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.614/2010 RTSum 01 1.581/2010 UNA 16/09/2010 10:40 SUM. N N
EDMILSON RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.615/2010 RTSum 01 1.582/2010 UNA 16/09/2010 11:00 SUM. N N
EMILTON DA ROCHA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.616/2010 RTSum 01 1.583/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
FELICIANO MAIA DOS REIS NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.617/2010 RTSum 01 1.584/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
JOZIVALDO PINTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.618/2010 RTSum 01 1.585/2010 UNA 20/09/2010 14:40 SUM. N N
GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.619/2010 RTSum 01 1.586/2010 UNA 20/09/2010 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA MAIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.620/2010 RTSum 01 1.587/2010 UNA 20/09/2010 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO BARREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.621/2010 RTSum 01 1.588/2010 UNA 20/09/2010 15:40 SUM. N N
JOSÉ CLEZIO ALVES LOUZEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.622/2010 RTSum 01 1.589/2010 UNA 20/09/2010 16:00 SUM. N N
NOCLECY LUDUVICO TAVARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.623/2010 RTSum 01 1.590/2010 UNA 21/09/2010 08:20 SUM. N N
JOADISSON LOPES MACIEL
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.624/2010 RTSum 01 1.591/2010 UNA 21/09/2010 08:40 SUM. N N
RAIMUNDO PINTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.625/2010 RTOrd 01 1.592/2010 UNA 21/09/2010 09:00 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO VOGADO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.626/2010 RTSum 01 1.593/2010 UNA 21/09/2010 09:20 SUM. N N
ROBÉRIO DO LAGO SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.627/2010 RTSum 01 1.594/2010 UNA 21/09/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.628/2010 RTSum 01 1.595/2010 UNA 21/09/2010 10:00 SUM. N N
DJALMA MOREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.629/2010 RTOrd 01 1.596/2010 UNA 21/09/2010 10:20 ORD. N N
GERSIONE MARTINS DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.630/2010 RTOrd 01 1.597/2010 UNA 21/09/2010 10:40 ORD. N N
IVANILTON FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.631/2010 RTSum 01 1.598/2010 UNA 21/09/2010 11:00 SUM. N N
DIRSOMAR SILVA CUNHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.632/2010 RTSum 01 1.599/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
IVO DE SOUZA MELO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.633/2010 RTSum 01 1.600/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
CRISTOVAM BARREIRA CHAGAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.635/2010 RTSum 01 1.602/2010 UNA 21/09/2010 15:00 SUM. N N
ROBERIO BEZERRA FILHO
OCA DO AÇAI + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.636/2010 RTOrd 01 1.603/2010 UNA 21/09/2010 15:20 ORD. N N
DIVINO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.647/2010 RTOrd 01 1.614/2010 UNA 22/09/2010 11:00 ORD. N N
EURÍPEDES JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.648/2010 RTSum 01 1.615/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
ELIAS FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.649/2010 RTSum 01 1.616/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. N N
DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.651/2010 RTSum 01 1.618/2010 UNA 22/09/2010 15:00 SUM. N N
ADRIANO GONÇALVES VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 58

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RT 0061900-78.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RT 0284700-14.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fl. 1168, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RT 0093200-19.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 002
ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RT 0067100-36.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 1069/1071, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RT 0067100-36.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 1069/1071, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC + 007
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE TEALDI + 003
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Executada da transferência de fls.515/516 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 6615/2010

Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER RICHARD TAVARES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): OSMAR JOÃO ALVES + 003

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Executada da transferência de fls.515/516 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 6606/2010

Processo Nº: AA 0140500-49.2007.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA.

ME N/P DE CHARLES BENTO EVANGELISTA + 001

ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE GILMAR MARTINS

ADVOGADO: ROBERTO CURY

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 08/06/2010, às 11h00min, foi adiada para o dia 08/07/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6570/2010

Processo Nº: RT 0213700-89.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

ADVOGADO.....: DIOGO AUGUSTO SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a arrematação certificada às fls. 225/226.

Lavre-se o respectivo auto.

Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6587/2010

Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAQUAR

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 6593/2010

Processo Nº: RTOrd 0188500-46.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ESAN PIRES TOMAZETTI

ADVOGADO.....: NATHAN LEÃO

RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.

ADVOGADO.....: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO

NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6588/2010

Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/06/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 6580/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-74.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCIVANE CARMO CARVALHO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 6750/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6554/2010

Processo Nº: RTOrd 0011800-84.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HORACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Por ora, indefere-se o pedido de fl. 247, porquanto a fase processual não comporta atos de constrição. Intime-se o credor.

Remova-se a providência de fl. 240, observando os valores já bloqueados.

Notificação Nº: 6573/2010

Processo Nº: RTOrd 0014400-78.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 6574/2010

Processo Nº: RTOrd 0014400-78.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6617/2010

Processo Nº: RTSum 0032400-29.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CACIO CLEI BARROS ARISTIDES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6595/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados para que procedam a inclusão imediata do obreiro na folha de pagamento, para assegurar o pagamento do valor mensal de pensão, com termo inicial em 17/11/2008 e com termo final em 18/11/2048.

Notificação Nº: 6596/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados para que procedam a inclusão imediata do obreiro na folha de pagamento, para assegurar o pagamento do valor mensal de pensão, com termo inicial em 17/11/2008 e com termo final em 18/11/2048.

Notificação Nº: 6563/2010

Processo Nº: RTSum 0046500-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARICELI GOMES DA MOTA

ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 945,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advertir-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063700-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6571/2010

Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA DE SOUZA CANEDO

ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente os valores penhorados, recolhendo-se o imposto de renda incidente.

Após atualize-se os cálculos, apurando-se a multa aplicada conforme despacho de fl. 208.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6599/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 01/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 6600/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 01/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 6622/2010

Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designado o dia 02 de junho de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, sita à Aeroporto Santa Geneveva, nesta Capital.

A reclamada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:

-Ficha de Controle de Entrega de EPI's ao Reclamante;

-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2008;

-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional -PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2008;

-Perfil Profissional Profissiográfico-PPP, inerente ao Reclamante;

e ainda a Disponibilização de Paradigma, funcionário da Reclamada, que tenha trabalhado no mesmo setor e período do Reclamante.

Notificação Nº: 6564/2010

Processo Nº: RTSum 0136900-49.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO LOPES ALVES

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA

ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

NOTIFICAÇÃO:

Garantida a execução, intime-se a executada para as providências do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159700-71.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ROSA DE MORAES

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 579/583), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.

Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.

Intimem-se as partes e a União.

Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 6555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210000-37.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DE SOUSA CORREIA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): FAZENDA VARJADÃO (REPRESENTADO PELO ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO)

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de fls. 50/51, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.603,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à executada pelo prazo de 48h, devendo pagar o valor remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 6611/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226100-67.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA E CIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA LORENA KELLY TELES DIAS

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

As matérias apontadas às fls. 736/737 serão analisadas em audiência.

Aguarde-se.

Notificação Nº: 6612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226100-67.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA E CIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA LORENA KELLY TELES DIAS

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 06/07/2010, às 10h05min, para audiência de oitiva da testemunha Henrique Glaeser, na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 6581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232200-38.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
 RECLAMADO(A): ORTO FAZ CLÍNICA DENTÁRIA LTDA (ODONTOLOGIA DR. LETÍCIA LETIERI) + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 90/97, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONARDO DA SILVA LEAL em face de ORTO FAZ CLÍNICA DENTÁRIA LTDA (ODONTOLOGIA DRA. LETÍCIA LETIERE) e ARNOLDO CHIARADIA KELLER JÚNIOR, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$472,83, calculadas sobre R\$23.641,93, valor ora arbitrado à condenação, assinando-se prazo de 10 dias para o pagamento.Intimem-se as Partes."

Notificação Nº: 6557/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000023-68.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o 2º reclamado a arcar, em caráter subsidiário, com o pagamento das parcelas deferidas acima, observada a limitação fixada na motivação, conforme se apurar em liquidação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Sem custas.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 6558/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000023-68.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o 2º reclamado a arcar, em caráter subsidiário, com o pagamento das parcelas deferidas acima, observada a limitação fixada na motivação, conforme se apurar em liquidação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Sem custas.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 6604/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000094-70.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DE SALES MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 983/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NEGANDO LHES provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se."

Notificação Nº: 6605/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000094-70.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DE SALES MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 983/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NEGANDO LHES provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se."

Notificação Nº: 6610/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000161-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE BORGES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. PAULO DE TARSO PARANHOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 186/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ELCIONE BORGES, NEGANDO LHES provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se."

Notificação Nº: 6572/2010
 Processo Nº: RTSum 0000213-31.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE:
 Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6560/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 178/179, no valor líquido de R\$ 2.150,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial.
 Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 43,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
 Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
 Devolva-se à reclamada o valor depositado à fl. 182.
 Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6584/2010
 Processo Nº: RTSum 0000300-84.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANUZA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 81/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA,NEGANDO LHES provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se."

Notificação Nº: 6585/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 299/300, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FERNANDO LEITE NEVES, dando-lhes PROVIMENTO,nos termos da fundamentação.Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, NEGANDO LHES provimento, nos termos da fundamentação.Condeno a Reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante.Intimem-se."

Notificação Nº: 6586/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença às fls. 299/300, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conhecimento dos embargos de declaração apresentados por FERNANDO LEITE NEVES, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação. Condeno a Reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 6616/2010
 Processo Nº: RTSum 0000512-08.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 6562/2010
 Processo Nº: RTSum 0000575-33.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA JAIME
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Em tempo: revogo o despacho de fl. 65.
 Intime-se a exequente para que indique corretamente o número da agência bancária e da conta corrente que pretende ver penhorada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6565/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000611-75.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS AMBRÓSIO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00 valor arbitrado à condenação.
 Intimem-se.
 Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6715/2010
 PROCESSO Nº RT 0076000-57.1996.5.18.0001
 RECLAMANTE: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES
 RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK ENGENHARIA), CPF/CNPJ: 469.550.201-10
 O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK ENGENHARIA), CPF/CNPJ: 469.550.201-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 269, cujo inteiro teor é o seguinte:
 "Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fls. 259 e 265).
 Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
 Destarte, intime-se o executado deste despacho, por edital, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução."
 E para que chegue ao conhecimento de ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK ENGENHARIA), CPF/CNPJ: 469.550.201-10, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6716/2010
 PROCESSO Nº RT 0015400-02.1998.5.18.0001
 EXEQUENTE(S): MOSAEL DA SILVA LIMA .
 EXECUTADO(S): JANIO GOMES RODRIGUES, CPF/CNPJ: 478.905.331-87 e WELLINGTON MARQUES DE SOUZA CPF Nº324.529.261-91
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JANIO GOMES RODRIGUES, CPF/CNPJ: 478.905.331-87 e WELLINGTON MARQUES DE SOUZA CPF Nº324.529.261-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 8.225,88, atualizado até 31/08/2007, sob pena de penhora.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
 NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6707/2010
 PROCESSO Nº RT 0032200-08.1998.5.18.0001
 EXEQUENTE(S): MOSAEL DA SILVA LIMA .
 EXECUTADO(S): JANIO GOMES RODRIGUES, CPF/CNPJ: 478.905.331-87 e WELLINGTON MARQUES DE SOUZA CPF Nº324.529.261-91
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JANIO GOMES RODRIGUES, CPF/CNPJ: 478.905.331-87 e WELLINGTON MARQUES DE SOUZA CPF Nº324.529.261-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 8.225,88, atualizado até 31/08/2007, sob pena de penhora.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
 NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6751/2010
 PROCESSO Nº RT 0155200-64.2006.5.18.0001
 EXEQUENTE(S): FERNANDO FRANCISCO MARTINS FERREIRA .
 EXECUTADO(S): PROBANK S/A - CNPJ: 42.778.183/0001-10.
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PROBANK S/A , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$81.946,28, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
 NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUIZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8277/2010
 Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): CLOVES ANTÔNIO FRANCO ZANATA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de exceção de pré-executividade, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: "Ante o exposto, recebo a exceção de pré-executividade apresentada por CLOVIS ANTONIO FRANCO ZANATTA nos autos da execução promovida em seu desfavor por VALDIVINO PEDRO RODRIGUES para declarar a prescrição intercorrente ante a manifesta inércia do

exequente entre 20 de junho de 1986 e 28 de agosto de 2006, Registre-se. Publique-se. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8283/2010

Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 472, cujo teor segue: 'Indefiro os requerimentos à fl.469, tendo em vista que já houve diligência no endereço do Sr. EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO cadastrado no SERPRO (fls.471 e 400/411), a qual não logrou êxito, em razão desse executado não ter sido localizado naquele local em diligências anteriores (fl.409). Isso posto, e tendo em vista que até a presente data não foram localizados os devedores, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6830/80. Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 8270/2010

Processo Nº: RT 0103300-39.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Tomar ciência do resultado negativo das pesquisas efetuadas junto ao BACENJUD, DETRAN e RENAJUD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8280/2010

Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1117, cujo teor segue: 'Tendo em vista o que consta dos autos, em especial o acórdão regional às fls.793/813, transitado em julgado, reconsidero os despachos às fls. 1095 e 1111 e determino que os reclamados efetuem, às suas expensas e no prazo de 90 (noventa) dias, o encerramento da pessoa jurídica MV Magalhães Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda, com a devida comprovação nos autos, com a advertência de que sua inércia implicará a aplicação de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Antes, porém, a reclamante deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração outorgando poderes específicos ao contador dos reclamados a proceder referida baixa. Intime-se as partes do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 8281/2010

Processo Nº: APN 0131400-04.2006.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: tomar ciência da decisão de fls. 1989, cujo teor segue: 'O Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls.1988/1989, informando que o acordo foi cumprido tão somente quanto ao pactuado para o ano de 2009, sendo de trato sucessivo as obrigações assumidas pelo requerido. Tendo em vista que esse acordo refere-se a obrigação de trato sucessivo, a ser cumprida diretamente junto ao Parquet, não se justifica que os presentes autos continuem tramitando indefinidamente, uma vez que, em caso de eventual descumprimento das obrigações vincendas, poderá o Ministério Público iniciar a respectiva execução em ação autônoma. Por esse motivo, extingo a presente Ação Civil Pública, com resolução de mérito, com fulcro no art. 19 da lei nº5.869/73, art.269, III do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o MPT com remessa dos autos.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8267/2010

Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RENATA SOUZA MARINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8263/2010

Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8264/2010

Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8251/2010

Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY FREITAS DE LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 8250/2010

Processo Nº: RT 0169000-88.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): CEL- CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO - OAB/GO 27.753

Notificação Nº: 8291/2010

Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. JULIANA SILVA MARCELINO, OAB/GO 27.753: devolver o alvará 6536/2010, retirado equivocadamente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8253/2010

Processo Nº: RTOrd 0207200-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8266/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-33.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMÉA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8278/2010

Processo Nº: RTOrd 0070100-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GPS RASTREADORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:**

Diante das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 354 e 357, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8279/2010

Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS)

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 100/102, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço da objeção de pré-executividade oposto por MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA (AG DOS SANTOS) nos presentes autos e, meritariamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, e mantenho a penhora realizada nos autos (fls. 82). Isso posto, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que a constar no polo passivo apenas MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA (AG DOS SANTOS), conforme já determinado às fls. 24/25. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o valor da execução e reitere-se a diligência à fl. 78, deduzindo-se o valor já bloqueado (fls. 82). Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8269/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LIMA E SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 494/495, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8282/2010

Processo Nº: RTOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 484, cujo teor segue: 'Retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que as intimações da reclamada passem a ser feitas em nome do advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, AOB/DF nº20.015. Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente do depósito à fl. 469. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União.'

Notificação Nº: 8259/2010

Processo Nº: RTSum 0165400-25.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 8293/2010

Processo Nº: RTOrd 0183000-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES nos autos do dissídio individual movido em seu desfavor por SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR, e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente

protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Em decorrência da multa acima aplicada, altero o valor da condenação para R\$40.900,00, devendo a reclamada recolher as custas processuais no importe de R\$818,00, no prazo legal. Registrem-se. Publiquem-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8255/2010

Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIZUEL FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO..... LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8286/2010

Processo Nº: RTSum 0190200-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARIANO FERREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8247/2010

Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8252/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ASSIST. P/ GLADISINIL

MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): LAGOINHA ECONOMIX CONSULTORIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO..... MARIO ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 8290/2010

Processo Nº: RTOrd 0231500-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO KIM MATIAS PEREIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 129, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento feito às fls. retro, mas observando que permanece a cominação decorrente do art. 844 da CLT. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.'

Notificação Nº: 8289/2010

Processo Nº: ExCCP 0000005-44.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MARCOS DOS SANTOS ALEIXO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 100, cujo teor segue: 'Não tendo a segunda executada se insurgido contra o ato de fls. 91/3, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários advocatícios, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$22,12 + R\$44,26), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8274/2010

Processo Nº: RTOrd 0000133-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.197/202 (cálculo fls. 203/209). Prazo e fins legais. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, julgo extinto, sem julgamento do mérito, o pedido de pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I e art. 297, inciso I, ambos do CPC e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e UNILEVER BRASIL LTDA., esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS incidentes sobre parcelas tributáveis e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. As reclamadas deverão regularizar os depósitos de FGTS em conta vinculada do reclamante, nos termos da fundamentação. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, incluindo parcelas fiscais e previdenciárias, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação. Registre-se.

Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8276/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8285/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GÉSSICA TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RODRIGOS RIOS BORGES + 003
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor segue: 'Às fls. 59/60, as partes apresentam minuta de acordo, no valor de R\$4.000,00, pagos no ato da assinatura de referido documento, requerendo a sua homologação. Ora, as partes já haviam transgido nos mesmos termos (fls.50/51), tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado da respectiva sentença homologatória. Por esse motivo, deixo de homologar o acordo às fls.59/60 e indefiro os requerimentos de isenção de custas e arquivamento do processo. Tendo em vista que não há comprovação nos autos do pagamento da contribuição previdenciária e das custas a cargo da reclamada, remetam-se os autos para liquidação, ressaltando que o crédito trabalhista já foi integralmente satisfeito. Deverá constar do cálculo a multa por descumprimento quanto às parcelas discriminadas no parágrafo anterior. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8288/2010

Processo Nº: RTOrd 0000420-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petição de fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá implicar no indeferimento do requerido às fls. 47/50.'

Notificação Nº: 8248/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 8271/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
III-CONCLUSÃO

Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante SILEY ALVES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-di" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8272/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante SILEY ALVES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-di" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8292/2010

Processo Nº: RTOrd 0000890-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 130/134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Natanael Luiz de Carvalho em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a arguição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a arguição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.' Prazo e fins legais.

OUTRO : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS, SIAPE: 0888353
 Notificação Nº: 8287/2010

Processo Nº: RTSum 0000951-16.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 74, cujo teor segue: 'Dispensado o relatório, com fulcro no art.852-I da CLT. Passo a decidir. Tendo em vista que a segunda reclamada é autarquia federal, a ação somente poderia ter sido ajuizada com o rito ordinário, não o sumário. Por esse motivo, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com esteio no art.852-A, parágrafo único da CLT, art.267, I e art. 295, V do CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$103,96, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.198,94), cujo recolhimento resta dispensado em razão do deferimento, neste ato, da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 01/06/2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7675/2010

PROCESSO Nº RTSum 0061200-64.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: RAFAEL ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANO CESAR SILVA DE OLIVEIRA , CPF: 762.571.931-68

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO CESAR SILVA DE OLIVEIRA , CPF: 762.571.931-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte:

DESPACHO

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$143,32) e, após, utilize-se o saldo remanescente do depósito à fl. 59 para recolhimento das custas, tudo de forma atualizada. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO CESAR SILVA DE OLIVEIRA , CPF: 762.571.931-68, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA Nº 7597/2010

PROCESSO Nº RTSum 0165400-25.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: VALDIR JOSÉ DE SOUSA

EXEQUENTE: VALDIR JOSÉ DE SOUSA

EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:06 horas

Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:06 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90-A Nº 115 SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) mesa de escritório tipo secretária, com duas gavetas, material parecendo fórmica, estado razoável de conservação, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8076/2010

Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8068/2010

Processo Nº: RT 0119600-44.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5899/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8068/2010

Processo Nº: RT 0119600-44.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5899/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8092/2010

Processo Nº: RT 0081400-31.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ VAZ LOPES

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 376, cujo teor segue: 'Considerando que todas as obrigações relativas ao presente feito foram cumpridas, defere-se o pedido formulado pela executada às fls. 368. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, informando-o de que foi determinado o desbloqueio das contas bancárias da executada, efetuado por meio do protocolo nº 2006000347004. Intime-se a demandada. Feito, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 8050/2010

Processo Nº: RT 0217600-45.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 997, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos os dados relativos à sua conta bancária (banco, agência e número), a fim de possibilitar o depósito dos valores devidos a título de pensão mensal vitalícia.'

Notificação Nº: 8087/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR....: DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RÉU(RÉ): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 489, cujo teor segue: 'Vista aos executados dos documentos de fls. 487/488 por 05 (cinco) dias. Intimem-se, aos cuidados do advogado da empresa, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 8089/2010

Processo Nº: RTSum 0025500-24.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$485,58) e custas da liquidação (R\$43,01) no valor total de R\$528,59, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8051/2010

Processo Nº: RTSum 0044800-69.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 145, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 8053/2010

Processo Nº: RTOrd 0106600-98.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA BRANDÃO

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

À PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (fls.305/330), podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8065/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT, requerimento de seguro-desemprego e

comunicação de dispensa, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 8052/2010

Processo Nº: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE INÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8073/2010

Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 158/168, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8086/2010

Processo Nº: ConPag 0000039-16.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

CONSIGNADO(A): JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$310,05) e custas da liquidação (R\$1,55) no valor total de R\$311,60, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8074/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU MOSCARDI

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl.31, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamada da pretensão do reclamante de execução do acordo, alegando que o cheque utilizado no pagamento da parcela do ajuste foi devolvido pelo banco, por 05 (cinco) dias. Intime-se. Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.'

Notificação Nº: 8085/2010

Processo Nº: ET 0000465-28.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: AGNA GOUVEIA DE ALENCASTRO

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

EMBARGADO(A): JOSUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 140, cujo teor segue: 'Contestação apresentada pelo embargado às fls. 63/116. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8077/2010

Processo Nº: ET 0000504-25.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO + 007

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

EMBARGADO(A): JOSUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 186, cujo teor segue: 'Contestação apresentada pelo embargado às fls. 116/169.

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8071/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pelo exequente. No seu prazo deverá ainda o reclamante retirar dos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 8054/2010
 Processo Nº: RTSum 0000529-38.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LECION BRITO SANTANA
ADVOGADO..... LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 120/123, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, a pagar a LECION BRITO SANTANA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada que importam em R\$ 10,64, pois arbitrado provisoriamente à condenação o valor de R\$ 450,00.'. Prazo legal.
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8072/2010
 Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8075/2010
 Processo Nº: ET 0001021-30.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: NORIVALDO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS EMBARGADOS: Citem-se os exequentes/embargados, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhes cópias da inicial, para oferecerem resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia.
 Anote-se o nome da procuradora dos embargados constituída nos autos principais, intimando-a também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6447/2010
 Processo Nº: RT 0043800-41.2003.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Indefiro o pedido formulado através da petição retro, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 627. Intime-se.

Notificação Nº: 6461/2010
 Processo Nº: ExFis 0146500-27.2005.5.18.0004 4ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
 REQUERIDO(A): VENDETH & VENDETH LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica a reclamada intimada para levantar o saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6456/2010
 Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
 REQUERENTE...: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM
 REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 672/673, que acolheu em parte a arguição de erro material.

Notificação Nº: 6445/2010
 Processo Nº: RT 0045500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
 RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Dê-se vista da conta de liquidação às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6443/2010
 Processo Nº: RT 0180200-86.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 274. Intime-se. Tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor constringido ao exequente, mediante dedução da conta liquidatária. Após, reitere-se a ordem judicial de fls. 271 por duas vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 6444/2010
 Processo Nº: RTSum 0185800-88.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Tendo em vista que foi homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária devedora (fls. 108), que ainda tramita perante a MMª. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, deixo de apreciar o acordo entabulado entre as partes às fls. 119/121. Nesse caso, o exequente deverá habilitar seu crédito perante o referido Juízo, concorrendo em igualdade com os demais credores trabalhistas, observados os limites legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6454/2010
 Processo Nº: RTOrd 0186200-05.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do acordo. Ficam os devedores intimados para procederem ao pagamento das custas processuais no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, acrescidas de R\$100,43, referentes às custas já apuradas nos autos, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta, bem como para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6446/2010
 Processo Nº: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004 4ª VT
 EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO..... SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado às fls. 338, eis que o Juízo não se encontra garantido, sendo certo que a executada ainda poderá opor embargos à execução. Intime-se o credor para tomar ciência dos termos desta decisão, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6459/2010
 Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
 REQUERENTE...: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO..... MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
METALSON
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTOOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTOOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO (JOSE ALVES DE SOUZA) + 001
ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Designo audiência de instrução para o dia 30/06/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre a defesa e documentos que a acompanham, no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTOOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS + 001
ADVOGADO..... ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Designo audiência de instrução para o dia 30/06/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre a defesa e documentos que a acompanham, no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO..... GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO..... RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 245, no prazo de três dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): BURGUESINHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTOOrd 0236700-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSYELE FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 16:00 HORAS, NA RUA 9-B Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAIS, SETOR OESTE-GOIÂNIA(ATRÁS DO HGG) COM A DRA. ROBERTA FRAGOSO.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MACEDO MAGALHÃES SALES
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000261-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): OSVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante manifestar sobre os termos da certidão de fls.203. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000261-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): OSVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência dos termos do despacho de fls. 206.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000525-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a procuradora do reclamante foi regularmente intimada às fls. 77, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5716/2010
PROCESSO: RT 0163200-10.2007.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ROBERTO ALVES NASCIMENTO
EXECUTADO(S): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS- LTDA.
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS- LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.707,27, atualizada até 30/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos

autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS- LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5714/2010

PROCESSO: RT 0079600-57.2008.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.221,49, atualizada até 30/01/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (CPF: 020.204.401-72) e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS (CPF: 693.199.441-72), qualificados às fls. 32, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5700/2010

PROCESSO: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

RECLAMADO(A): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 149 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 dias de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5710/2010

PROCESSO: RTOrd 0131500-45.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): VALDUIR FERREIRA ROCHA

EXECUTADO(S): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$19.673,81, atualizada até 30/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5725/2010

PROCESSO: RTOrd 0194900-33.2009.5.18.0004

CREDORES: UNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS

DEVENDOR: LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$8.277,67, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TELEPERFORMANCE CRM S.A. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6331/2010

Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005

ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Aguarde-se pela devolução da precatória, devendo o reclamante fornecer elementos para o prosseguimento da execução no prazo acima disposto.

Notificação Nº: 6328/2010

Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 2063.

Notificação Nº: 6343/2010

Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON PEREIRA LEMES

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6325/2010

Processo Nº: RT 0056400-86.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO 2ª RECLAMADO:

Agravo de petição da UNIÃO, em face das contribuições previdenciárias (1059/1065).Intimem-se os agravados para se manifestarem no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6336/2010

Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA TELES DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado, aguarde-se pela devolução da carta precatória de fls.368.

Notificação Nº: 6340/2010

Processo Nº: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: MAURIZIO BRAGASTINI

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

EXECUTADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: A presente execução prossegue em face do sócio ROMMEL MAIA SARMENTO desde a data de 12/03/2010, momento em que houve a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada.

Assim, indefere-se o pedido de penhora em face dos imóveis indicados às fls.105/108, vez que o mesmo é de propriedade tão somente da SRA.ADRIANA EVAGELISTA DOS SANTOS SARMENTO desde 03/07/2008, através de divórcio consensual ocorrido com o SR.ROMMEL MARIA SARMENTO, conforme certidão de fls.105 verso, a qual não se encontra incluída no polo passivo da ação.

Ante o acima disposto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair somente em face da fração do imóvel de fls.109/111 pertencente ao SR.ROMMEL MAIA SARMENTO, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Intime-se o reclamante a fim de que tome ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035300-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 262/266, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Não há incidência previdenciária ou tributária, já que a única parcela deferida foi o FGTS. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056000-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SAULO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE MILAGRE

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Junte-se o extrato do depósito recursal de fls. 399.

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$7.192,96, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido no importes de R\$1.524,89 (valor com a dedução do depósito recursal) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONI AMORIM DE JESUS

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTAGEM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ART. DE PLÁSTICOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 87.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTSum 0137600-13.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada, às fl.615/654, eis que aviado tempestivamente, intimado em 14/05/2010 (fl.613). Intime-se a reclamante (STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA) para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6346/2010

Processo Nº: RTSum 0158800-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 274/276, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS + 001, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito.

Intímese.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6321/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184400-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. ENGEBRAS

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 177.

Notificação Nº: 6332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239100-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDA GOMES DE REZENDE

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.489/498.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.487.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à primeira reclamada para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6339/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-43.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE NUNES MOREIRA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. (SEDUÇÃO MOTEL)

ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000339-69.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SILVERIO CORREIA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000414-11.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2010, às 15:31 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000438-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 144/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da Lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímim-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À PRIMEIRA RECLAMADA

Tomar ciência da decisão de fls. 170/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intímim-se as partes. Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2010. Virgílima Severino dos Santos - Juíza do Trabalho.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA

Tomar ciência da decisão de fls. 170/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intímim-se as partes. Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2010. Virgílima Severino dos Santos - Juíza do Trabalho.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6350/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas nº 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímim-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6349/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONTRUMIR)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 45. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 51/56. Verifico que até a presente data não retornou o AR da intimação de fl. 46, expedida em 07/05/2010 (6ª feira).

Assim, considerando a juntada posterior da procuração de fl. 49, em 10/05/2010 (2ª feira), intímim-se a reclamada via Diário da Justiça da sentença proferida nos autos, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do autor, no prazo legal.

À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 40/44, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME a pagar ao reclamante MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00 (cem reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6352/2010

Processo Nº: RTSum 0000817-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLE MARANHÃO SÁ.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 27/29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor(a) para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao Mtb, em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intímimem-se. Nada mais. '

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6348/2010

Processo Nº: RTSum 0000830-76.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KEIDE CÂNDIDO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 57/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autor(a) para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímimem-se. Nada mais. '

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RTSum 0000831-61.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 163/166, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor(a) para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímimem-se. Nada mais. '

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7153/2010

Processo Nº: RT 0135600-42.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 7140/2010

Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JAIME PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 743/746, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos à Execução opostos por TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. em face de JOSE JAIME PEREIRA. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Após, intímimem-se as partes, inclusive para ciência da nova conta. Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 7160/2010

Processo Nº: RT 0057400-50.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7154/2010

Processo Nº: RT 0058200-78.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para vir receber, no prazo de 10 dias, o Alvará Judicial nº 5931/2010 para levantamento do saldo remanescente nos autos, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já está determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 7139/2010

Processo Nº: RT 0082000-38.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MITSUO SATO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 7143/2010

Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Fica a segunda reclamada intimada para fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 7147/2010

Processo Nº: RTSum 0174300-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE ABREU

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSIS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA

ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT.

Notificação Nº: 7144/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-33.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 634,80) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$ 23,91), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 7138/2010

Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o processo foi incluído na pauta de audiências do dia 07/06/2010, às 13:32h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7145/2010

Processo Nº: RTSum 0000705-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE MARQUES PACHECO MIRANDA

ADVOGADO.....: HENRY SMITH

RECLAMADO(A): PC CELULAR

ADVOGADO.....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 321,25) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$ 1,61), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 7136/2010

Processo Nº: RTOrd 0001009-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7126/2010

Processo Nº: RTSum 0001018-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7127/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LIMA ABADIA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7159/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUACY NUNES RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7156/2010

Processo Nº: RTSum 0001023-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DIAS MUNIZ

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7157/2010

Processo Nº: RTSum 0001024-73.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO INOS ESSENCIAL E PREMIER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7133/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
 RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7151/2010

Processo Nº: RTOrd 0001026-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REIDINER DIAS DE PAULA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7148/2010

Processo Nº: RTOrd 0001029-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7132/2010

Processo Nº: RTSum 0001030-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOVANE COSTA SANTIAGO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7158/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO NETO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7152/2010

Processo Nº: RTOrd 0001032-50.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6041/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001016-96.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: NILMA SOARES DA SILVA RECLAMADO(A): WEEKEND IND. E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:37389376/0001-40 Data da audiência: 24/06/2010 às 09:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS e Alvará para o levantamento do FGTS depositado. Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WEEKEND IND. E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Titular

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7283/2010

Processo Nº: RT 0045800-49.1996.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARLOS LUCAS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 Requer o exequente seja efetuada diligências junto às redes de telefonia, bem como seja encaminhado ofício a TRE visando aferir o endereço do executado. Verifica-se que este Juízo efetuou várias diligências no intuito de alcançar bens do devedor sem obter êxito.

Assim, "...a providência requerida pelo Exequente é inócua, na medida em que a obtenção do endereço do Executado, por si só, não significa que o Credor venha a alcançar êxito na descoberta de bens suficientes para garantir a execução", consoante fundamentos do acórdão da lavra do Juiz Marcelo Nogueira Pedra proferido nos autos do processo TRT-AP-01390-2003-007-18-00-2.

Destarte, indefiro o pedido.

Intimem-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a) do teor deste despacho, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

OUTRO : MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/GO 17.756-A

Notificação Nº: 7308/2010

Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Este juízo determinou, às fls. 398, o desbloqueio do veículo de placa KDP-3595, haja vista estar consolidada a propriedade e a posse plena deste em nome do Banco Bradesco S/A.

Não obstante, é impossível, por ora, o cumprimento da determinação, haja vista que o TRT - 18ª Região cancelou o contrato com o SERPRO e, em decorrência, o RENAJUD está inoperante.

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 378/384.

Notificação Nº: 7296/2010

Processo Nº: RT 0053100-42.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELYSMAR COSTA ARAÚJO

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
 RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)

ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Cadastrem-se os dados da advogada do(a) devedor(a) (procuração sob fls. 233).

As partes apresentaram, às fls. 231/232, petição de acordo.

Considerando-se que já expedida certidão de crédito, suspende-se o feito até o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes.

Havendo o cumprimento regular do acordo, este juízo determinará a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição social e das custas correspondentes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7289/2010

Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
 RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7322/2010

Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

ADVOGADO....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7319/2010

Processo Nº: RT 0114600-12.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO

ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À DEVEDORA: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FLS.766 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que as contas judiciais (4839822-4 e 4841837-3) perfazem o saldo de R\$5.001,63 (extratos fls.764/765). CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria procede, nesta data, ao recolhimento total da contribuição social (R\$4.933,13) e parcial das custas judiciais (R\$68,50). CERTIFICO AINDA que remanesce o débito das custas, no importe de R\$71,20. CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá a intimação da Devedora para comprovar nos autos o depósito do débito remanescente (R\$71,20), facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria, sob pena de bloqueio de numerário, consoante decisão de fl.754. DOU FÉ.'

OBS.: DEVERÁ A DEVEDORA COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO DÉBITO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$71,20, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO, CONSOANTE DECISÃO DE FL.754.

Notificação Nº: 7313/2010

Processo Nº: RT 0168500-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Junte-se aos autos a precatória acostada à contracapa. Embora este juízo tenha determinado a expedição de precatória para que o(a) devedor(a), em recuperação judicial, pudesse opor, querendo, embargos à execução, o juízo deprecado expediu mandado de citação para que o(a) devedor(a) pagasse ou garantisse a execução em 48h (fls. 13/14, da precatória). O(A) devedor(a) apresentou, às fls. 15/19 da precatória, exceção de pré-executividade para que seja determinado ao(à) credor(a) a sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial. Considerando-se que o juízo já determinou o prosseguimento da execução nos moldes requeridos pelo(a) devedor(a), dê-se baixa na exceção de pré-executividade para efeitos estatísticos. Intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via DJE, do disposto supra para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7306/2010

Processo Nº: RT 0178400-14.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA NEVES FETTINE

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): AEFÉ UNIDADES DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 265, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7288/2010

Processo Nº: RTSum 0224800-86.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA PEREIRA SOUTO

ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): EDMILSON GONÇALVES LIMA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7310/2010

Processo Nº: RTSum 0000100-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6215/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7318/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do Reclamante quanto aos termos do despacho: 'Prejudicado o requerimento de fls. 528/529, haja vista o teor do despacho de fls. 526. Cumpra-se o referido despacho.'

Notificação Nº: 7285/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO

ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7307/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 644). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7316/2010

Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AOS(ÀS) DEVEDORES(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A), JUNTADA ÀS FLS. 398/399.

Notificação Nº: 7317/2010

Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AOS(ÀS) DEVEDORES(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A), JUNTADA ÀS FLS. 398/399.

Notificação Nº: 7332/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA.
ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 244/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39, §1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7299/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0194700-17.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY ROBERTO FREITAS
ADVOGADO..... GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
 NOTIFICAÇÃO:
 Ante o alegado às fls. 245, destituo o Engº. LEONARDO OLIVEIRA METRAN do encargo de perito.
 Nomeio, em seu lugar, o Engº. GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO para realizar a perícia determinada às fls. 235, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua SB-22, Qd. 14. Lt. 13, nº 280, Condomínio Portal do Sol I, nesta capital, CEP:74.884-609, para retirar os autos do processo e, no prazo de 05 (cinco) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do término do prazo acima.
 O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
 Intimem-se, ainda, o Engº. LEONARDO OLIVEIRA METRAN e as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 7290/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 7291/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002
ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 7292/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 7328/2010
 Processo Nº: RTSum 0000172-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7311/2010
 Processo Nº: RTSum 0000186-30.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVANE BATISTA LIRA
ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
 RECLAMADO(A): CARLOS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6221/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
 OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7326/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000228-79.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUZA
ADVOGADO..... JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7312/2010
 Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO..... JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
 RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO..... ADRIANO DIAS SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6223/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
 OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7315/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000265-09.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: TEREZA DE SOUZA NEGRAO
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 173/188.

Notificação Nº: 7331/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000374-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SILVA MEIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 955-57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, acato a alegação de prescrição total das pretensões do reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC e com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7314/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6225/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ALENCAR MOREIRA

RECLAMADO(A): VALTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em atenção aos dizeres da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000521-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI AMARAL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE FARIA KLIEMANN

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7304/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TARCISO ALVES PINTO FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 265, fixando em R\$287,17 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.314.519/0001-20, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7320/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000557-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): EULLER DE JESUS PIMENTA + 001

ADVOGADO.....: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 432,72, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7321/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000557-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): AFRANIO PIMENTA + 001

ADVOGADO.....: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 432,72, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000605-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ULICES DE URZEDA FILHO

ADVOGADO.....: WEMDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): CAR CENTRAL DE AUTO PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 3.559,20, calculadas sobre o valor da causa, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000645-32.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em atenção à Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000645-32.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais em atenção à Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000661-83.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTAS (STRAVAGANZA MODA BRASIL)

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST. Ofício à SRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000694-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARY BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7327/2010

Processo Nº: RTSum 0000725-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7294/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000775-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUZA ROSA

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE

NOTIFICAÇÃO:

Prejudicado o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 423, de cadastramento do advogado LEONARDO DUQUE DE SOUZA, OAB/GO 23.696-A, haja vista que o(a) reclamado(a) não juntou procuração aos autos.

Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via DJE.

Aguarde-se a audiência de instrução designada para 14/06/2010, às 10:10 horas.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6203/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000215-80.2010.5.18.0007

EXEQUENTE(S): MAXUEL SANTOS DE SOUZA

EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$11.008,27, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6202/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: ConPag 0000459-09.2010.5.18.0007

CONSIGNANTE: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

CONSIGNADO(A): ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA CPF/CNPJ: 726.430.211-34

DATA DA AUDIÊNCIA: 07/06/2010 às 08:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: De acordo com o termo de rescisão contratual anexo, é devido ao Consignado o valor de R\$ 34,15, calculado com base na última e maior remuneração de R\$52 1,00, constante no incluso Termo de Rescisão Contratual, para a quitação das parcelas a seguir discriminadas: PARCELAS RESCISÓRIAS Saldo de Salário R\$ 312,60 Auxílio Alimentação Ant. R\$ 109,20 Auxílio Alimentação R\$ 57,20 13º Salário 86,83 Férias Proporcionalis 69,47 1/3 Férias Proporcionalis 23,16 TOTAL DE PROVENTOS 658,46 DEDUÇÕES Desc. 50% A. T. Contrato R\$234,45 Faltas R\$138,93 Vale Transp. não utilizado R\$94,50 DSR sobre faltas R\$52,10 Suspensão R\$52,10 Vale Transporte R\$18,75 INSS R\$18,30 Faltas (horas) R\$7,10 Refeição R\$0,57 Seguro de Vida R\$0,56 INSS sobre 13º R\$6,95 TOTAL DE DESCONTOS R\$624,31 VALOR FINAL A SER CONSIGNADO - R\$ 34,15 ANTE O EXPOSTO requer respeitosamente a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 334 e seguintes do Código Civil e 893, incisos 1 e II, do Código de Processo Civil, seja determinado o depósito da quantia acima especificada no importe R\$ 34,15, em conta vinculada a este Juízo, com a notificação do Consignado, no endereço acima indicado para, em dia e hora previamente designada, via deste Douto Juízo dar quitação ao contrato de trabalho, possibilitando a baixa de seu contrato junto ao CAGED, bem como a baixa em sua CTPS. Requer ainda, seja o Consignado citado para, querendo contestar a presente ação e acompanhá-la até final decisão sob pena de revelia e confissão ficta. Pede seja determinado ao Consignado devolver os uniformes, sob pena de indenização equivalente e todos os documentos pertencentes à empresa, entregues no momento de sua contratação. Requer, finalmente, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação de Consignação em pagamento, condenando-se o Consignado ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas admitidas em Direito, inclusive o depoimento pessoal do Consignado, sob pena de confissão, que desde já requer, dando à causa o valor de R\$ 34,15 (trinta e quatro reais e quinze centavos).” E para que chegue ao conhecimento do reclamado ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6279/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000694-73.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: MARY BARBOSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/45, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6274/2010
PROCESSO: RTOrd 0000865-30.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ROBERTO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO MOREIRA DA SILVA em face de RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Oficie-se à SRTE/MTE. Encerrou-se às 13h49min. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7184/2010

Processo Nº: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE.: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça (fls. 143), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7186/2010

Processo Nº: RT 0122900-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL e DENATRAN. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7187/2010

Processo Nº: RT 0128900-73.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IRANI FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 574. Prazo legal.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.579/601. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7178/2010

Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se os procuradores das partes para manifestarem-se sobre os pleitos de fls. 102/107 e 98.

Notificação Nº: 7179/2010

Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): REAL CRED COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se os procuradores das partes para manifestarem-se sobre os pleitos de fls. 102/107 e 98.

Notificação Nº: 7180/2010

Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SAC SISTEMA AVANÇADO DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se os procuradores das partes para manifestarem-se sobre os pleitos de fls. 102/107 e 98.

Notificação Nº: 7189/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 387/401, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fl. 29.

Notificação Nº: 7167/2010

Processo Nº: RTSum 0177500-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3906/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7170/2010

Processo Nº: RTSum 0177500-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3906/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7181/2010

Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 124, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF.

Notificação Nº: 7182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 124, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF.

Notificação Nº: 7183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS)

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça (fl. 43), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7177/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001042-88.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 23/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7204/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-73.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ENANERI SOARES MOREIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7205/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001044-58.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): ALVORADA AGRÍCOLA MÁQUINAS IMPLEMENTOS E SEMENTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7206/2010

Processo Nº: RTSum 0001045-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7207/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001046-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): DOUGLAS VICENTE NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7208/2010

Processo Nº: RTSum 0001047-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA RIBEIRO AMARAL

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7209/2010

Processo Nº: RTSum 0001048-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA VOLUSIA LOPES

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001049-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SUPER DOG RAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7211/2010

Processo Nº: RTOrd 0001050-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NERO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3956/2010

PROCESSO: RT 0142900-25.2001.5.18.0008

EXEQUENTE(S): ADELISE NUNES PIMENTEL

EXECUTADO(S): KLEY CRISPIM DE LIMA

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KLEY CRISPIM DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.148,58, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KLEY CRISPIM DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3977/2010

PROCESSO: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008

RECLAMANTE: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA

RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG e VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG e VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1208/1211, cujo inteiro teor é o seguinte:

DESPACHO

Vistos os autos.

1- Insta, de início, registrar que o vínculo laboral do reclamante iniciou-se em fevereiro de 1996, perdurando até setembro do mesmo ano, quando ocorreu o acidente de trabalho, que culminou com a incapacidade permanente do obreiro.

2- Registre-se que figura no polo passivo da presente execução CBP – Central Brasileira de Comércio e Indústria de Papéis Ltda, cujo histórico societário é, em síntese, o que abaixo se descreve, conforme análise dos documentos constantes dos autos:

Feliciano Toledo Carvalho Dias – inclusão: 08/08/1989;

Antonio Dias Junior - inclusão: 26/08/1983;

Cyanna Carvalho Dias B. Shimmelpfeng – inclusão: 07/06/1991;

Vera Cristina de Carvalho Dias Bove – inclusão: 07/06/1991;

Carmen Patrícia Carvalho Dias - inclusão: 28/04/2000;

Rabwin Corporation S.A. - inclusão: 12/07/2002 e - exclusão: 14/10/2002.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a 16ª alteração contratual da empresa em epígrafe alterava o quadro societário retro, onde os sócios acima citados se retiravam da sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas para IMPAR

Interação, Montagem, Participações, Administrações e Representações Ltda e Flávia Maria Gomes da Silva. A empresa TECPAR – Tecnologia Especializada em Participações, Adm., e Representações Ltda, por sua vez, é integrante do quadro societário da IMPAR.

Pois bem.

Considerando que a 16ª alteração contratual da empresa supracitada foi cancelada por decisão judicial transitada em julgado, conforme fazem prova os documentos às fls. 962, 996/997 e 902/911, registre-se que as empresas IMPAR Interação, Montagem, Participações, Administrações e Representações Ltda e Flávia Maria Gomes da Silva não fizeram parte do quadro societário da empresa ora demandada, não podendo a elas, portanto, ser, in casu, imputada qualquer responsabilidade trabalhista.

3- Aleteia Patricia Giasson é sócia da TECPAR que, por sua vez, integra o quadro societário da IMPAR, pelo que configuram-se indevidas as penhoras de fls. 979/980, realizadas em contas bancárias de titularidade da sócia Aleteia.

Assim, o numerário bloqueado deverá ser liberado à Aleteia Patricia Giasson, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Para tanto, intime-se.

4- Indefiro, pois, o pedido de levantamento do numerário à disposição do Juízo (fl. 1184), formulado pelo exequente no item 2, da petição de fls. 1195/1196.

Intime-se.

5- Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, determino a excussão de bens de seus sócios acima apurados, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reatuação dos autos, fazendo constar tão somente os nomes dos sócios:

Feliciano Toledo Carvalho Dias – CPF:113.080.318-07, Antonio Dias Junior – CPF:252.616.491-53, Cyanna Carvalho Dias B. Shimmelpfeng – CPF:137.147.831-72, Vera Cristina de Carvalho Dias Bove – CPF:032.307.648-17, Carmen Patricia Carvalho Dias – CPF: 171.456.128-36,

Rabwin Corporation

S.A., CNPJ: no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé, excluindo-se, portanto, os demais.

6- Em relação ao quantum debeatur apurado, registre-se que o crédito referente aos honorários advocatícios constitui objeto de certidão de crédito (fl. 817), de modo que, por certo, deve ser excluído do resumo de cálculo.

7- Tendo em vista que tanto a obrigação de fazer quanto a obrigação de pagar assumidas pela reclamada foram descumpridas, a conta de liquidação, por certo, deve abarcar a multa pactuada, devendo esta incidir sobre o valor total do acordo, deduzindo-se, no entanto, tdo o montante já pago.

Remetam-se, pois, os presentes autos à contadoria deste Juízo, a fim de que seja retificado o cálculo.

8- Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aguardando-se por 8 (oito) dias antes de ultimar qualquer providência, ora determinada.

9- O prazo solicitado às fls. 1199 já decorreu sem que a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO tenha trazido aos autos as informações requisitadas através do ofício de fls.1183, pelo que determino a reiteração do ofício mencionado, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dias) para cumprimento da ordem judicial ora emanada.

10- Restando evidente nos autos a ausência ou ineficácia de bens para suportar a execução, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, em relação à empresa e aos referidos sócios.

Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.

Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo.

Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.

Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado à proceder conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Goiânia, 29 de março de 2010, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7003/2010

Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO..... SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Expeça-se novo alvará, como solicitado a fls. 1654/1655, para levantamento do depósito de fls.970.

Oficie-se à CAIXA para que, diante do equívoco constatado na indicação do número do processo na guia recursal de fls. 1092, transfira o depósito em referência para uma conta judicial nos presentes autos, à disposição deste Juízo. Após, libere-se o valor ao exequente, o qual deverá comprovar os valores levantados, no prazo de 05(cinco) dias.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7052/2010

Processo Nº: RT 0101000-54.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 874 (R\$819,62). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7020/2010

Processo Nº: RT 0059900-85.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FRANCISCO UTIM

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 444/449:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação às parcelas anteriores a 15.04.2000, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, a pagar ao reclamante EURÍPEDES FRANCISCO UTIM, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas de sobreaviso e prontidão, considerando a remuneração integrada da parcela adicional, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS e verbas rescisórias; adicional de 100% sobre as horas extras compensadas irregularmente, a apurar pelas folhas de ponto e fichas financeiras, com integração e reflexos, considerando a remuneração integrada de todas as verbas salariais, inclusive parcela adicional e gratificação adicional por tempo de serviço. Devidos honorários assistenciais em 15% sobre condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 que importam em R\$ 300,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7058/2010

Processo Nº: RT 0072300-29.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO APARECIDO BENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para informar o nº da CTPS e a data de admissão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7053/2010

Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO

ADVOGADO..... RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 323 (R\$1.934,11). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7012/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7039/2010

Processo Nº: RTOrd 0075700-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 562/563:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7057/2010

Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CELIA LEONCIO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 79 (R\$264,19). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6985/2010

Processo Nº: RTOrd 0140500-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDCLEY ATAÍDES

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO..... RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7055/2010

Processo Nº: RTOrd 0158600-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALBERLEY PEREIRA LEMOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 77 (R\$612,09). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6991/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7005/2010

Processo Nº: RTSum 0191800-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER CARVALHO PACHECO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Em 17.05.2010 decorreu o prazo para manifestação do reclamante acerca da petição e documento de fls. 73/75, conforme intimação de fl. 76.

Considerando que o documento de fl. 75 comprova o saque do depósito existente na conta vinculada do reclamante e inexistindo qualquer esclarecimento do obreiro sobre as alegações da reclamada, dou por cumprida as obrigações de fazer relativas à entrega da CTPS do reclamante e das guias do TRCT e do SD/CD.

Destarte, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de aplicar as penas de litigância de má-fé ao reclamante, uma vez que não restou comprovada a prática de tal ato.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 7040/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ESIO SOARES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 246/257:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos créditos anteriores a 23.10.2004, conforme art. 269, IV, do CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido arrolado na alínea a, por aplicação do art. 13 do Regulamento da PREBEG, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a segunda reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, a proceder à revisão do salário real de contribuição, acrescentando a média salarial obtida pela decisão judicial nos autos da RT 01929-2002-006-18-00-6, em favor do reclamante ESIO SOARES, e a pagar o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de benefício de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas a partir de 23.10.2004 até a efetiva integração ao seu pagamento, o que deverá ser comprovado nos autos após o trânsito em julgado da decisão, tudo a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A, a recolher junto à segunda reclamada, o valor devido por sua cota-parte na contribuição devida sobre as verbas salariais deferidas nas RT 01929-2002-006-18-00-6, limitado ao período de 36 meses imediatamente anteriores a concessão do benefício, ou seja, de 06.01.1998 a 06.01.2001, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença.

Deverá o reclamante contribuir com sua cota-parte devida sobre as verbas salariais deferidas naqueles autos, RT 01929-2002-006-18-00-6, de 06.01.1998 a 06.01.2001, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença, e abatido do crédito a receber.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7041/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-89.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESIO SOARES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 246/257:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos créditos anteriores a 23.10.2004, conforme art. 269, IV, do CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido arrolado na alínea a, por aplicação do art. 13 do Regulamento da PREBEG, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a segunda reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, a proceder à revisão do salário real de contribuição, acrescentando a média salarial obtida pela decisão judicial nos autos da RT 01929-2002-006-18-00-6, em favor do reclamante ESIO SOARES, e a pagar o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de benefício de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas a partir de 23.10.2004 até a efetiva integração ao seu pagamento, o que deverá ser comprovado nos autos após o trânsito em julgado da decisão, tudo a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A, a recolher junto à segunda reclamada, o valor devido por sua cota-parte na contribuição devida sobre as verbas salariais deferidas nas RT 01929-2002-006-18-00-6, limitado ao período de 36 meses imediatamente anteriores a concessão do benefício, ou seja, de 06.01.1998 a 06.01.2001, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença.

Deverá o reclamante contribuir com sua cota-parte devida sobre as verbas salariais deferidas naqueles autos, RT 01929-2002-006-18-00-6, de 06.01.1998 a 06.01.2001, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença, e abatido do crédito a receber.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7043/2010

Processo Nº: RTOrd 0212200-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 715/721:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista, para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI de pagar ao reclamante CARLOS ALBERTO VIEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/07.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, isento.

Notificação Nº: 7044/2010

Processo Nº: RTOrd 0212200-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATÁIDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 715/721:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista, para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI de pagar ao reclamante CARLOS ALBERTO VIEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/07.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, isento.

Notificação Nº: 7081/2010

Processo Nº: RTOrd 0218000-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Tomarem ciência de que a audiência de instrução INS foi redesignada para o dia 24/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7082/2010

Processo Nº: RTOrd 0218000-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Tomarem ciência de que a audiência de instrução INS foi redesignada para o dia 24/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7042/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARTINS DE FILHO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 146/152:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado WASLEY APARECIDO BRAGA, a pagar ao reclamante JOÃO MARTINS FILHO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de empreitada no valor de R\$ 1.900,00.

Devidos pelo reclamado honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.900,00, que importam em R\$ 58,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7013/2010

Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Considerando o estado de recuperação judicial da empresa executada; e, Considerando a solicitação do Juízo da 11ª Vara Cível a fls. 179, no sentido de não se promover bloqueios judiciais nas contas da empresa, "possibilitando a homologação do plano e a hipotética recuperação da empresa"; INDEFIRO o requerimento do exequente a fls. 182/183, de penhora na boca do caixa.

Esclareço ao exequente de que ele poderá valer-se, caso queira, de certidão para habilitação de seu crédito.

Notificação Nº: 7036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/114:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA, condenando a embargante por embargos protelatórios, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, que importa em R\$ 72,90, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/114:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA, condenando a embargante por embargos protelatórios, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, que importa em R\$ 72,90, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-23.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT + 001

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 508/514:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista movida pelas reclamantes DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT e ISABEL MIRANDA DA SILVA em desfavor das reclamadas POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE

SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, REJEITAR a preliminar de incompetência material e ilegitimidade passiva; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO conforme art. 269, IV, do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-23.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT + 001

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 508/514:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista movida pelas reclamantes DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT e ISABEL MIRANDA DA SILVA em desfavor das reclamadas POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, REJEITAR a preliminar de incompetência material e ilegitimidade passiva; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO conforme art. 269, IV, do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231000-69.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1798/1799:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7021/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 192/195:

Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, a pagar ao reclamante LUIS MOREIRA ARRUDA, parcelas apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, fls. , integrante da presente decisão.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.955,18, que importam em R\$59,10.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela segunda reclamada, no valor de R\$ 368,48, e pela empregada no valor de R\$144,19, pena execução.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7022/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO + 001

ADVOGADO.....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 192/195:

Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, a pagar ao reclamante LUIS MOREIRA ARRUDA, parcelas apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, fls. , integrante da presente decisão.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.955,18, que importam em R\$59,10.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela segunda reclamada, no valor de R\$ 368,48, e pela empregada no valor de R\$144,19, pena execução.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOOrd 0232500-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RTOOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): GRUPO DO SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR + 002
ADVOGADO.....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RTOOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): PORTAL SHOPPING + 002
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTSum 0242900-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO.....: KARINA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL
ADVOGADO.....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 829/833:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 07.12.2004, art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TONET EMPREENDIMENTOS LTDA (SEDUÇÃO MOTEL), a pagar à reclamante SOLANGE DA LUZ FERREIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, período imprescrito, e reflexos, abatendo todos os valores pagos por horas extras 50% e DSR, conforme recibos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
Aplicuem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.541,95, que importam em R\$ 49,84.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregada no valor de R\$ 159,43, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$3,63.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTOOrd 0245200-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1842/1851:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos formulados por ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES; julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelos

demais reclamantes, ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, ANA MARIA DA SILVA, MARIA CRISTINA MENDES GARCIA E NILVA LEITE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Indefiro o requerimento de despersonalização da pessoa jurídica uma vez que, até o momento, o executado ainda não foi citado.
Intime-se a exequente para informar o endereço para a citação do executado, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WALISON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 171/172:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WALISON DE SOUSA ALVES, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000271-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ENILSON SOARES
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento do reclamante a fls.60, de desentranhamento de documentos, uma vez que a presente ação não se findou.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000359-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 281/288:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista movida pelo reclamante VALDECY CARNEIRO RODRIGUES em desfavor dos reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, REJEITAR a preliminar de incompetência material, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO conforme art. 269, IV, do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 40.000,00, que importam em R\$ 800,00, isento.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000359-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001
ADVOGADO.....: SILOMR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 281/288:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista movida pelo reclamante VALDECY CARNEIRO RODRIGUES em desfavor dos reclamados

BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, REJEITAR a preliminar de incompetência material, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO conforme art. 269, IV, do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 40.000,00, que importam em R\$ 800,00, isento.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: VICENTE PAULA DE JESUS
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO..... WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 487/488:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., na reclamatória em que contende com DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 487/488:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., na reclamatória em que contende com DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 39 (R\$894,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000521-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: JOSIVAN ALVES SOUSA
ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 25/08/2010, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000525-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: DARILHA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LENITA TRINDADE LOBO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 25/08/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/111:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por IDÁLIO ALVES DAS NEVES, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS – FACULDADE PADRÃO, para deferir o pedido de honorários assistenciais – 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/111:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por IDÁLIO ALVES DAS NEVES, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS – FACULDADE PADRÃO, para deferir o pedido de honorários assistenciais – 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/112:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 295, I, do CPC, de aplicação autorizada pelo artigo 769 da CLT, para excluir da parte passiva o segundo reclamado, GOIÁS ESPORTE CLUBE, no que tange à responsabilidade do mesmo, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Deixa-se de condenar o reclamante em custas um função da conciliação já celebrada.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOIAS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/112:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 295, I, do CPC, de aplicação autorizada pelo artigo 769 da CLT, para excluir da parte passiva o segundo reclamado, GOIÁS ESPORTE CLUBE, no que tange à responsabilidade do mesmo, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Deixa-se de condenar o reclamante em custas um função da conciliação já celebrada.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: ANA PAULA A. CAMPOS
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO..... DR. CLEVERSON DONIZETE C. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7026/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 60/63:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante RÔMULO JOSÉ ALVES DE MOURA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: décimo terceiro salário/2009 (3/12), férias + 1/3 (3/12), saldo de salário – 11 dias.

Devidos depósitos de FGTS 8%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, conforme Lei nº 8.036/90, que deverão ser comprovados nos autos, sob pena de multa de R\$30,00 por dia de atraso.

Devida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 274,88, que importam em R\$ 10,64.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 95,09, e pela empregada no valor de R\$ 34,58, pena execução.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7025/2010

Processo Nº: RTSum 0000679-98.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO SIAO)

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 82/88:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (GRUPO SIAO), a pagar ao reclamante NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: férias + 1/3 2009/10 proporcionais (2/12), décimo terceiro salário/2009 (10/12), salário de outubro/2009 – 30 dias; 50 vales-transportes mensais para os meses de agosto, setembro, outubro/2009, abatendo-se 6% do salário-base; verba alimentação para os meses de agosto, setembro e outubro/2009, no valor postulado; 03 cotas de salário-família, para os meses de agosto, setembro e outubro/2009; multa do art. 477 da CLT; remuneração de 01 hora de intervalo, com adicional de 50%, em todo o pacto, e reflexos.

Devida a baixa do contrato e a devolução da CTPS, sob pena de busca e apreensão e que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 3.255,31, que importam em R\$ 63,83.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregada no valor de R\$ 133,55, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$13,64.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7024/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-52.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 95/98:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA, a pagar ao reclamante VANILSON DE SOUSA OLIVEIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais que somam o

valor de 342,44, nos limites do pedido, e diferenças reflexas em férias + 1/3 proporcionais (6/12), décimo terceiro salário/2010 (2/12) e FGTS 8% + 40%.

Também devida a retificação das guias do seguro desemprego, após trânsito em julgado, pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 469,77, que importam em R\$ 10,64.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 80,00, e pela empregada no valor de R\$ 27,83, pena execução.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7066/2010

Processo Nº: RTSum 0000716-28.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Tomarem ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 08/06/2010, às 13h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7023/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-85.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/49:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada HS COUROS E CALÇADOS LTDA, a pagar à reclamante MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, saldo de salário – 17 dias, férias + 1/3 vencidas 2009/10 e 2010/11 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2010 (4/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização adicional.

Fica assegurada integralidade dos depósitos FGTS 8% + 40% e a percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 6.327,88, que importam em R\$ 124,08.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 125,99, e pela empregada no valor de R\$ 45,81, pena execução.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7004/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-55.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HERBERTH LIONEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7072/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ECIVANE FERREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): BIRINAYTE BAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 08/06/2010, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6986/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-83.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000844-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 44), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000857-47.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IROS PEIXOTO DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIC UNIFORMES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 07/06/2010, às 13h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7059/2010

Processo Nº: RTSum 0000902-51.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES PORTO FILHO

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): VERSÁTIL INDUSTRIAL LTDA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 07/06/2010, às 13h, mantidas das cominações anteriores.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6588/2010

Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6613/2010

Processo Nº: ACum 0221300-08.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 8.250: O reclamante requereu o prosseguimento da execução tendo em vista que o MPT interpôs recurso ordinário nos autos da ACP na 7ª Vara do Trabalho com efeito meramente devolutivo. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que a questão já foi largamente discutida no presente processo, sendo apreciada até mesmo em sede de Agravo de Petição, momento em que o Egrégio Regional manteve a decisão originária de suspensão do processo até o deslinde da questão na ACP. Do exposto, nego a pretensão do reclamante. Aguarde-se o deslinde da ACP proposta.

Notificação Nº: 6614/2010

Processo Nº: RT 0050500-73.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência EX POSITIS, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação expandida. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6595/2010

Processo Nº: RT 0226500-25.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6591/2010

Processo Nº: RT 0031900-67.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6596/2010

Processo Nº: RT 0089200-84.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO BORGES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224100-04.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-53.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047600-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AFONSO TRINDADE

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a notícia de arrematação anterior do bem em comento na 12ª Vara do Trabalho desta capital, revogo a arrematação de fl. 257.

Intimem-se as partes e os arrematante. Sem manifestação, libere-se ao arrematante o valor depositado, intimando-o a receber o expediente.

Feito, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, §1º da Lei 6.820/80.

Notificação Nº: 6599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095700-35.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JANNE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SOLIDA TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA em face de SÓLIDA TRANSPORTE LTDA., uma vez que não há nexos causal para a invocação da responsabilidade civil da requerida, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 100.000,00 - cem mil reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão

satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Processo n.º 0000957-33.2009.5.18.0010 – fl. 5 Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. P.R.I.

Notificação Nº: 6600/2010

Processo Nº: RTSum 0132000-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ODENI FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA
ADVOGADO..... SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários.

Notificação Nº: 6606/2010

Processo Nº: RTSum 0199800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: A reclamante requereu o prosseguimento do feito, visto que já se passaram os 180 dias de suspensão determinado por esse Juízo. Com razão a autora. Passado o período de suspensão é estabelecido o curso do processo, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, in verbis: § 4º- Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Do exposto, defiro o pleito da reclamante, devendo a secretária designar nova data para audiência UNA. Também, há pedido do Juízo Falimentar no sentido de que a Vara Trabalhista não proceda a bloqueios nas contas da empresa. Haja vista que o §2º da mesma lei é claro no sentido de que a execução do débito se processará por aquela especializada, acolho a solicitação. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO AMADOR DUTRA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 316/317 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante WALMIR SOUZA FERREIRA e como reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANAPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 207/217, proferida nos autos em que figura como reclamadas CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANAPOLIS LTDA., MUNICÍPIO DE CATURAI e UNIÃO FEDERAL, pelos motivos expostos às fls. 251/253, alegando contradição. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, as reclamadas foram intimadas (fl. 271 e 279), tendo se manifestado às fls. 275/277 e 281/284. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. Aduz o embargante que a sentença apresenta contradições, uma vez que: a) foram indeferidos os pedidos baseados na Convenção coletiva de trabalho, ao argumento de que elas não alcançariam o local da prestação de serviço, embora a cláusula segunda da CCT preveja o contrário; b) embora tenha sido reconhecido o vínculo empregatício de 20/07/2009 a 24/03/2010, foi deferido apenas 04/12 avos do 13º salário/2009 e 02/12 avos do 13º salário/2010. Assiste-lhe razão, em parte. Registro, de início, que a contradição que autoriza a interposição dos embargos de declaração é

aquela existente na sentença, e não do exame dessa ou daquela prova. Com relação aos pleitos vinculados às CCT's, expus, de forma precisa, as razões que me levaram a concluir pela inaplicabilidade das normas convencionais, sendo que, em nenhum momento, fiz afirmações contraditórias.

Em relação ao 13º salário do ano de 2010, a sentença não padece de contradição alguma, uma vez que anotei que o seu deferimento em 02/12 avos deu-se em razão dos limites do pedido (vide, à propósito, a fl. 07 da inicial). No entanto, em relação ao 13º salário de 2009, o embargante tem razão, motivo pelo qual sano o vício contido na sentença para deferir 05/12 avos do 13º salário do ano de 2009. Do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAI + 002
ADVOGADO..... KARLA LOBO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 207/217, proferida nos autos em que figura como reclamadas CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANAPOLIS LTDA., MUNICÍPIO DE CATURAI e UNIÃO FEDERAL, pelos motivos expostos às fls. 251/253, alegando contradição. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, as reclamadas foram intimadas (fl. 271 e 279), tendo se manifestado às fls. 275/277 e 281/284. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. Aduz o embargante que a sentença apresenta contradições, uma vez que: a) foram indeferidos os pedidos baseados na Convenção coletiva de trabalho, ao argumento de que elas não alcançariam o local da prestação de serviço, embora a cláusula segunda da CCT preveja o contrário; b) embora tenha sido reconhecido o vínculo empregatício de 20/07/2009 a 24/03/2010, foi deferido apenas 04/12 avos do 13º salário/2009 e 02/12 avos do 13º salário/2010. Assiste-lhe razão, em parte. Registro, de início, que a contradição que autoriza a interposição dos embargos de declaração é aquela existente na sentença, e não do exame dessa ou daquela prova. Com relação aos pleitos vinculados às CCT's, expus, de forma precisa, as razões que me levaram a concluir pela inaplicabilidade das normas convencionais, sendo que, em nenhum momento, fiz afirmações contraditórias.

Em relação ao 13º salário do ano de 2010, a sentença não padece de contradição alguma, uma vez que anotei que o seu deferimento em 02/12 avos deu-se em razão dos limites do pedido (vide, à propósito, a fl. 07 da inicial). No entanto, em relação ao 13º salário de 2009, o embargante tem razão, motivo pelo qual sano o vício contido na sentença para deferir 05/12 avos do 13º salário do ano de 2009. Do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000426-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BARCELONA PANIFICADORA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 97/99 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo, contudo, incólume o dispositivo da sentença; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000426-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BARCELONA PANIFICADORA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 97/99 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo, contudo, incólume o dispositivo da sentença; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000426-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BARCELONA PANIFICADORA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 102/104 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo,contudo, incólume o dispositivo da sentença; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 6623/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-71.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JONAS BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6593/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Colacionar aos autos o TRCT, no código 01, e chave de conectividade do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6620/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARTINS QUEIROZ

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RT FORMAÇÃO PROFISSIONAL (MICROLINS)

ADVOGADO.....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Defiro o pleito da reclamada de substituição do contrato social (original) dos autos por cópia, devendo-se desentranhar o documento de fls. 18/20, intimando-o a receber o expediente.

Notificação Nº: 6587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000594-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 6589/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-38.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA (SUCESSORA DE UNISERT TERC DE SERV DE ATEND PUBLICO LTDA)

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls.35/45 juntados pela reclamada, devendo se manifestar no feito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6601/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SUZENY ANTONIA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por SUZENY ANTONIA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A: I) rejeito as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II) e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar as reclamadas (a segunda reclamada em grau de subsidiariedade) no pagamento de indenização substitutiva, referente ao período de estabilidade gestante, que corresponderá aos salários vencidos e vincendos, até o término da estabilidade concedida à gestante, com todos os seus reflexos incidentes sobre férias, adicional de um terço sobre as férias, salário trezeno, FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que

passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intím-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. P.R.I.

OBS: CONFORME CÁLCULO DE FLS.382, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R\$ 8.541,61, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 170,83, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 42,71, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO R\$ 8.755,15.

Notificação Nº: 6602/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SUZENY ANTONIA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por SUZENY ANTONIA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A: I) rejeito as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II) e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar as reclamadas (a segunda reclamada em grau de subsidiariedade) no pagamento de indenização substitutiva, referente ao período de estabilidade gestante, que corresponderá aos salários vencidos e vincendos, até o término da estabilidade concedida à gestante, com todos os seus reflexos incidentes sobre férias, adicional de um terço sobre as férias, salário trezeno, FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intím-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. P.R.I.

OBS: CONFORME CÁLCULO DE FLS.382, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R\$ 8.541,61, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 170,83, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 42,71, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO R\$ 8.755,15.

Notificação Nº: 6615/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TONY CARLOS DIAS TEREZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho dfe fl. 756: Nomeio como Perita do Juízo a SRA. LEANDRA PAIVA FINHOLDT, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para apresentar quesitos. Intím-se as partes e a Perita. Após, com o laudo nos autos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6594/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-78.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES LISBOA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA (REDE 3) + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS,TRCT, Chave de Conectividade e Formulários do Seguro Desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000903-33.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO MATIAS COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 134/145 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:DISPOSITIVO POSTO ISTO, rejeito a preliminar de prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação

trabalhista aforada por MARINHO MATIAS COSTA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento.
P.R.I.

Notificação Nº: 6624/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SILVA FARIAS

ADVOGADO....: **ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Face à comprovação de impedimento do patrono, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar nova data, intimando-se as partes. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4985/2010

PROCESSO : ExFis 0211100-68.2007.5.18.0010

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALDECI SIQUEIRA BATISTA

ADVOGADO(A): **MARIANA DA ROCHA LAGE**

Data da Praça 21/07/2010 às 14:05 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas

O Excelentíssimo Senhor Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO JOAO S/N QD 03 LT 13/15 JD NOVA ERA CEP 74.916-200 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Seis mil litros de gasolina comum, avaliado em R\$1,57 cada litro, totalizando R\$15.420,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4977/2010

PROCESSO: RTOrd 0142700-31.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO

EXECUTADO(S): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 43.804,12, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6901/2010

Processo Nº: RT 0106900-51.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024

ADVOGADO....: **WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO....: **WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista dos documentos (devolução da CP), requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6902/2010

Processo Nº: RT 0106900-51.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 024

ADVOGADO....: **WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO....: **WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista dos documentos (devolução da CP), requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6887/2010

Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO PEREIRA PEDROSO

ADVOGADO....: **GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO....: **ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6965/2010

Processo Nº: RT 0103500-24.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO

ADVOGADO....: **RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO....: **ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vistos.

I - Intimem-se a exequente/reclamada e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

II - Não havendo manifestação do credor:

a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;

b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RT 0082800-22.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR COSTA DE SOUSA

ADVOGADO....: **RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Por meio da petição de fl. 246, o exequente requer seja aberto prazo para os devedores impugnarem a conta, caso queiram, e posteriormente seja liberado a ele o crédito penhorado. Não obstante a execução ainda não se encontra garantida, já que penhorado o valor de R\$ 839,74, quando o valor da execução importa em R\$ 9.144,75, e tendo em vista que as diligências em desfavor dos executados com vistas à efetiva garantia do crédito exequendo restaram infrutíferas, adoto o rito do art. 872, § 2º, como o intuito de, tornando incontestados os cálculos de liquidação, liberar parte do crédito ao autor.

II- Assim, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo credor.

Notificação Nº: 6909/2010

Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: **KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)

ADVOGADO....: **EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a comprovar nos autos os valores levantados a fim de dedução dos cálculos do débito exequendo, em cinco dias.

Notificação Nº: 6904/2010

Processo Nº: RT 0049000-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES E LOGISTICA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: O exequente peticionou a inclusão no polo passivo de Donizete Alves Toledo, afirmando tratar-se de sócioadministrador da executada conforme comprovante de entrega da fl. 25 e declaração ao Sr. Oficial de Justiça certificada à fl. 116. Indefero o pleito. A desconsideração da personalidade jurídica ocorreu em face dos sócios-administradores Leonardo Borges Toledo e Polyana de Moraes Peixoto, arrolados nessa condição na Quarta alteração societária, fls. 38/42. O despacho consta às fls. 169/170, dia 19.09.2008, sendo que, desde então, a execução tramita também em desfavor das nominadas pessoas. Por ora, as alegações do exequente são insuficientes à extensão da responsabilidade pela dívida ao Sr. Donizete Alves Toledo, fazendo-se necessários elementos probatórios para este fim. Intime-se, inclusive para impulsionar a execução no prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6958/2010

Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por JOÃO WAGNER NUNES MOREIRA à Execução que lhe move NATALINO SILVA PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, declarando insubsistente a penhora efetuada nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6959/2010

Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO WAGNER NUNES MOREIRA + 003
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por JOÃO WAGNER NUNES MOREIRA à Execução que lhe move NATALINO SILVA PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, declarando insubsistente a penhora efetuada nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6933/2010

Processo Nº: RT 0131200-33.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para tomar ciência de que os depósitos recursais dos presentes autos já foram devidamente levantados, conforme fls. 468/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 6964/2010

Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6955/2010

Processo Nº: RT 0176500-18.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vistos.
I - Intime-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia

resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

II - Não havendo manifestação do credor:

a) expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PGC TRT 18ª Região;

b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 6978/2010

Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JANICE GUIMARÃES DE SOUSA na execução que move em face de ITAÚ UNIBANCO S/A (nova denominação de UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 30.085,02, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6979/2010

Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALIEMAR REZENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JANICE GUIMARÃES DE SOUSA na execução que move em face de ITAÚ UNIBANCO S/A (nova denominação de UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 30.085,02, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6930/2010

Processo Nº: AA 0205300-56.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: IZAÍRA CALIXTO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU(RÉ): FREDERICO GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Diante dos termos do acórdão regional, fls. 414/422, que decretou a nulidade da penhora e atos subsequentes promovidos nos autos da RT nº 01146-1997-011-18-00-0, dê-se vista às partes do retorno dos autos à origem desta ação declaratória de ato jurídico. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6954/2010

Processo Nº: RT 0205500-63.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1494/2010, ciente de que a inércia será entendida como renúncia ao crédito remanescente, do que resultará na transferência de tal valor para a conta do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6913/2010

Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.
 Tomar ciência do despacho que segue: O exequente peticionou a penhora sobre 30% (trinta por cento) do faturamento da executada, invocando fundamentos legais, doutrinários e o teor da OJ 93 do C. Tribunal Superior do Trabalho, orientando-se os argumentos para admissibilidade do pleito atual do credor. Inexistem dúvidas por este Juízo quanto ao cabimento da pretensão executória nos termos expostos pelo exequente haja vista o disposto nos arts. 11, § 1º da Lei nº 6.830/80 e art. 655, VII, do Código de Processo Civil. Ocorre que, revendo as circunstâncias do presente caso, houve indeferimento de pedido (similar) para repetição da penhora na "boca do caixa" em razão da certidão da fl. 299, via da qual a Sra. Oficial de Justiça narra o "baixíssimo movimento no estabelecimento, que trata-se de uma empresa de pequeno porte (micro-empresa), que a maioria das vendas (quando há) são em cheque, que levaria no mínimo um ano para conseguir cobrir toda a execução,.". Ocorreram duas penhoras na "boca do caixa", fls. 296 e 298, e constrição de bens à fl. 338. Por esses motivos, reputo impertinente determinar as medidas previstas no § 3º do art. 655-A do Código de Processo Civil para constrição de percentual (30%) do faturamento da executada, sendo que poderiam ser renovadas as medidas que se mostraram, parcialmente, satisfatórias.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA
 NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Manifestar-se acerca da certidão da Sra. Oficial de Justiça, fls. 541/2, a informar se a executada encontra-se em regular funcionamento e o local das atividades, bem como a impulsionar a execução no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6981/2010

Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:
 Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6919/2010

Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/06/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 02/07/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/06/2010, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 02/07/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/

Notificação Nº: 6970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

I - Diante do processamento da Recuperação Judicial da executada, que teve homologado o seu pedido de recuperação judicial, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, autos número 200806053946, cujo feito está no aguardo da realização de leilão, conforme informado por aquele Juízo através do expediente de fls. 1081/1082. Considerando o decurso do prazo de que tratam os arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial, oportunizo às partes abertura de prazo para discussão sobre o valor da conta apurado, majorado em razão do acolhimento parcial do recurso do obreiro.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnam o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 7.450,95, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO).

IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

I - Diante do processamento da Recuperação Judicial da executada, que teve homologado o seu pedido de recuperação judicial, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, autos número 200806053946, cujo feito está no aguardo da realização de leilão, conforme informado por aquele Juízo através do expediente de fls. 1081/1082. Considerando o decurso do prazo de que tratam os arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial, oportunizo às partes abertura de prazo para discussão sobre o valor da conta apurado, majorado em razão do acolhimento parcial do recurso do obreiro.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnam o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 7.450,95, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO).

IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**NOTIFICAÇÃO:****PARA AS PARTES:**

I - Diante do processamento da Recuperação Judicial da executada, que teve homologado o seu pedido de recuperação judicial, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, autos número 200806053946, cujo feito está no aguardo da realização de leilão, conforme informado por aquele Juízo através do expediente de fls. 1081/1082. Considerando o decurso do prazo de que tratam os arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial, oportunizo às partes abertura de prazo para discussão sobre o valor da conta apurado, majorado em razão do acolhimento parcial do recurso do obreiro.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnam o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 7.450,95, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO).

IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**NOTIFICAÇÃO:****PARA AS PARTES:**

I - Diante do processamento da Recuperação Judicial da executada, que teve homologado o seu pedido de recuperação judicial, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, autos número 200806053946, cujo feito está no aguardo da realização de leilão, conforme informado por aquele Juízo através do expediente de fls. 1081/1082. Considerando o decurso do prazo de que tratam os arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial, oportunizo às partes abertura de prazo para discussão sobre o valor da conta apurado, majorado em razão do acolhimento parcial do recurso do obreiro.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnam o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 7.450,95, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO).

IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:****PARA AS PARTES:**

I - Diante do processamento da Recuperação Judicial da executada, que teve homologado o seu pedido de recuperação judicial, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, autos número 200806053946, cujo feito está no aguardo da realização de leilão, conforme informado por aquele Juízo através do expediente de fls. 1081/1082. Considerando o decurso do prazo de que tratam os arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial, oportunizo às partes abertura de prazo para discussão sobre o valor da conta apurado, majorado em razão do acolhimento parcial do recurso do obreiro.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnam o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 7.450,95, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO).

IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:****PARA AS PARTES:**

I - Diante do processamento da Recuperação Judicial da executada, que teve homologado o seu pedido de recuperação judicial, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, autos número 200806053946, cujo feito está no aguardo da realização de leilão, conforme informado por aquele Juízo através do expediente de fls. 1081/1082. Considerando o decurso do prazo de que tratam os arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial, oportunizo às partes abertura de prazo para discussão sobre o valor da conta apurado, majorado em razão do acolhimento parcial do recurso do obreiro.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnam o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 7.450,95, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO).

IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vistos.
I - Diante da recusa do credor e considerando que a primeira executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 271.
Intime-se

Notificação Nº: 6890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132000-90.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA MARTINS LIRA
ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber seu crédito, conforme cálculos de fls. 104 e guia de fl. 111 (R\$ 2.976,83). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 176, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6953/2010

Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINÍCIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 6897/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE:: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6915/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191200-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARCELINO BENTO GONTIJO na execução que move em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201300-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA-SUPERMERCADOS MARCOS
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intime-se as partes.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6898/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE:: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6969/2010

Processo Nº: RTOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vistos.

Junte-se a petição de número 1722117, via da qual o exequente informa que a Sra. MARIA PAULA LUDOVICO SOARES, "segundo informações, é irmã da Sra. IDALINA, executada" e requer a penhora de bens no endereço constante do mandado de fl. 37.

Uma vez que o exequente não trouxe prova de que a Sra. MARIA PAULA seja, de fato, irmã da devedora IDALINA GOMES SOARES, intime-se o credor para comprovar suas alegações no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 6891/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GAFISA S/A, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6892/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 002

ADVOGADO....: RODOLFO ANDRE MOLON

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GAFISA S/A, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6893/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GAFISA S/A, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6894/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOUZA FERREIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ANA MARIA SOUZA FERREIRA, para condenar a reclamada, ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OBS.2: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 541/553.

Notificação Nº: 6994/2010

Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FLÁVIA E SOUZA

ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CAMILA FLÁVIA E SOUZA, para condenar as co-reclamadas, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e, solidariamente, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6995/2010

Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FLÁVIA E SOUZA

ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CAMILA FLÁVIA E SOUZA, para condenar as co-reclamadas, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e,

solidariamente, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6876/2010

Processo Nº: RTOrd 0236100-96.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROMILDO FERREIRA DA SILVA, para condenar as correclamadas, BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO VOTORANTIM S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OBS.: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 685/690.

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RTOrd 0236100-96.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S.

ADVOGADOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROMILDO FERREIRA DA SILVA, para condenar as correclamadas, BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO VOTORANTIM S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OBS.: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 685/690.

Notificação Nº: 6918/2010

Processo Nº: RTOrd 0237300-41.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., observada a prescrição acolhida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudona forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação

do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6885/2010

Processo Nº: RTOrd 0237500-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a retenção da reclamante, SIMONE PEREIRA BORGES, para condenar a primeira co-reclamada, BSI DO BRASIL LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

Eunice Fernandes de Castro

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6886/2010

Processo Nº: RTOrd 0237500-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001

ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a retenção da reclamante, SIMONE PEREIRA BORGES, para condenar a primeira co-reclamada, BSI DO BRASIL LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e

Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

Eunice Fernandes de Castro

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NÉSIO LOPES PELEGRIE

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Rito Ordinário: Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 6907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., observada a compensação deferida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DESPACHO:

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente feito não deveria ter sido remetido ao Setor de Cálculos nesta fase. De consequência, retifico erro material constante da Sentença de fls. 1260/1269, a fim de substituir o 6º parágrafo de fl. 1269 ("Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.") pelo seguinte: "Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$600,00." Prejudicada a promoção da contadoria, efetivada em 18/05/2010. Intimem-se as partes acerca da referida sentença, bem como do acima deliberado.

Notificação Nº: 6908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., observada a compensação deferida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DESPACHO:

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente feito não deveria ter sido remetido ao Setor de Cálculos nesta fase. De consequência, retifico erro material constante da Sentença de fls. 1260/1269, a fim de substituir o 6º parágrafo de fl. 1269 ("Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.") pelo seguinte: "Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$600,00." Prejudicada a promoção da contadoria, efetivada em 18/05/2010. Intimem-se as partes acerca da referida sentença, bem como do acima deliberado.

Notificação Nº: 6910/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA

ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA, para condenar a reclamada, MÓDULO SEGURANÇA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000277-11.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNA BASTOS PANTALEÃO

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)

ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V. Sª ciente que, de ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude de alteração do horário de

expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 15/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 024/2010, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 28/06/2010, às 9h15, tendo a referida Magistrada determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 6879/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: do reclamante, LUCIANO ALVES DOS REIS, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OBS.2: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 255/260.

Notificação Nº: 6984/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA, para condenar as correclamadas, POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO e POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA., observada a compensação, a pagarem primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intemem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6985/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA, para condenar as correclamadas, POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO e POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA., observada a compensação, a pagarem primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intemem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6993/2010

Processo Nº: RTOrd 0000304-91.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 003

ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por ALESSANDRA GOMES DE MATOS em face de SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA; TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA; ALLS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A e BRASIL TELECOM S/A., decido:

a)preliminarmente, rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva da causa;

b)reconhecer que a primeira, segunda e terceira reclamadas formam grupo econômico, declarando a sua condição de empregadoras da reclamante, bem como a responsabilidade solidária das mesmas pelo crédito da autora;

c)declarar a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada pelas verbas deferidas à reclamante;

d) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intemem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6990/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por ALESSANDRA GOMES DE MATOS em face de SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA; TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA; ALLS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A e BRASIL TELECOM S/A., decido:

a)preliminarmente, rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva da causa;
b)reconhecer que a primeira, segunda e terceira reclamadas formam grupo econômico, declarando a sua condição de empregadoras da reclamante, bem como a responsabilidade solidária das mesmas pelo crédito da autora;
c)declarar a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada pelas verbas deferidas à reclamante;
d) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6991/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ALLS SOLUÇÕES INTELEGENTES S.A + 003

ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por ALESSANDRA GOMES DE MATOS em face de SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA; TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA; ALLS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A e BRASIL TELECOM S/A., decido:

a)preliminarmente, rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva da causa;
b)reconhecer que a primeira, segunda e terceira reclamadas formam grupo econômico, declarando a sua condição de empregadoras da reclamante, bem como a responsabilidade solidária das mesmas pelo crédito da autora;
c)declarar a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada pelas verbas deferidas à reclamante;
d) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6992/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por ALESSANDRA GOMES DE MATOS em face de SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA; TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA; ALLS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A e BRASIL TELECOM S/A., decido:

a)preliminarmente, rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva da causa;
b)reconhecer que a primeira, segunda e terceira reclamadas formam grupo econômico, declarando a sua condição de empregadoras da reclamante, bem como a responsabilidade solidária das mesmas pelo crédito da autora;
c)declarar a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada pelas verbas deferidas à reclamante;
d) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6988/2010

Processo Nº: RTSum 0000325-67.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, decido, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 58,22, calculadas sobre R\$2.911,48 valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da justiça gratuita ora concedida.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6986/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-14.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOELMA REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON CANDIDO LISBOA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por MARIA JOELMA REIS DE OLIVEIRA em face de CONCRETA SERVICE LTDA e UNILEVER BRSIL INDUSTRIAL LTDA, decido:

a)declarar a revelia e confissão da primeira reclamada;
b)reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo

terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6875/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REMI MARCIANO ALVES BRASIL

ADVOGADO.....: WALDSO N MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6912/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-70.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JUAREZ JAYME FILHO, para condenar a reclamada, WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6950/2010

Processo Nº: RTOrd 0000482-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CASTRO VARGAS

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): G.5 POOL LOGÍSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCIO CASTRO VARGAS, para condenar a reclamada, G.5 POOL LOGÍSTICO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza

salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.

Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6976/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): POLIANA PULQUÉRIO DE DEUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, KELLEN RODRIGUES MARINHO, para condenar a reclamada, POLIANA PULQUÉRIO DE DEUS, ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes nas anotações na CTPS e depósitos fundiários e ao pagamento à autora das verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação (CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39). Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Constitui obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, com a advertência expressa de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas oficie-se à SRTE, ao INSS e à CEF, após o trânsito em julgado, para as medidas administrativas cabíveis. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes. Transitada em julgado: CUMPRASE. Nada mais. Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 31/34. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: De ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 15/06/2010, às 10h20, tendo a referida Magistrada determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: De ordem da Exm.^a Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 15/06/2010, às 10h20, tendo a referida Magistrada determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 6900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000595-91.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELE AVILA SOUSA

ADVOGADO..... EDNA PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDIC LTDA.

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomare ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, GISELE AVILA SOUSA, para condenar a reclamada, DROGARIA MASTER MEDIC LTDA., a reconhecer a existência do liame empregatício entre a reclamante e a reclamada, com vigência do contrato de emprego no período de 18.02.2009 a 31.10.2009 e a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que passam a integrar este dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST e súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 18 (dezoito) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000604-53.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAULO FREIRE

ADVOGADO..... GISELY CORREA DA SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (DENOMINADO VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... MARLUCE JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SÉRGIO PAULO FREIRE propôs em face de JUAREZ MENDES MELO – DENOMINADO DE VIAÇÃO PARAÚNA, decido:

- 1) pronunciar a prescrição do pedido de inclusão em plano de saúde e extingui-lo com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC);
- 2) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 22/3/2005 e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nesse particular;
- 3) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$416,65 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$20.832,26 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos); isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CÂMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6888/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000613-15.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GABRIELA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V. Sª ciente que de ordem da Exm.^a Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 23/06/2010, às 9h30, tendo a referida Magistrada determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000613-15.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GABRIELA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V. Sª ciente que de ordem da Exm.^a Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 23/06/2010, às 9h30, tendo a referida Magistrada determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 6881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000695-46.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Ficam V.Sa. cientes de que deverão comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 28/06/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 6917/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-38.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA

ADVOGADO..... CRISTIANO BELCHIOR CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas (acordo 1ª parcela vencida em 10/5/2010). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000800-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SANDOVAL DE QUEIROZ ALBERNAZ

RECLAMADO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tendo em vista a extinção do feito, com a determinação de arquivamento dos autos, resta prejudicada a apreciação do acordo noticiado às fls. 23/4.

Notificação Nº: 6873/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA

ADVOGADO..... GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente que de ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 15/06/2010, às 8h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ISAULINO DE SOUSA
ADVOGADO..... ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: De ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 15/06/2010, às 8h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTSum 0000946-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente que de ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 14/06/2010, às 13h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTSum 0000948-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: De ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 14/06/2010, às 13h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DERISVALDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREGÃO DA CONSTRUÇÃO (PROP. VAGNER PEREIRA)

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: De ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 14/06/2010, às 13h45, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LEONALDO VICENTE MAMEDES
ADVOGADO..... SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Partes - De ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste Eg. Tribunal, no dia 04/06/2010, conforme PORTARIA GP/DG Nº 033/2010, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 14/06/2010, às 14h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCIO GOMES DIAS
ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 15/06/2010, às 08h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2795/2010
PROCESSO : RT 0180800-86.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
EXEQUENTE: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
EXECUTADO: VALDIVINO BARBOSA REGO

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h02
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h05
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO VICENTE QD. 41, LT. 19 ST. MAYSA I CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VALDIVINO BARBOSA REGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo caminhão CRY/DODGE 400, PLACA KAV-0729 de Trindade-GO., chassi nº t034482, código do RENAVAL nº 399106880, ano 1977, mod. 1978, cor verde, pintura ruim, cascada, com carroceria de madeira regular, pneus regulares, tampa do motor soltando, estofados bons, funcionamento regular, lataria ruim, motor sujo de óleo. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2795/2010
PROCESSO : RT 0180800-86.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
EXEQUENTE: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
EXECUTADO: VALDIVINO BARBOSA REGO

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h02
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h05
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO VICENTE QD. 41, LT. 19 ST. MAYSA I CEP 75.380-000 -

TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VALDIVINO BARBOSA REGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo caminhão CRY/DODGE 400, PLACA KAV-0729 de Trindade-GO., chassi nº 1034482, código do RENAVAM nº 399106880, ano 1977, mod. 1978, cor verde, pintura ruim, cascada, com carroceria de madeira regular, pneus regulares, tampa do motor soltando, estofados bons, funcionamento regular, lataria ruim, motor sujo de óleo. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2806/2010

PROCESSO : RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: CARLOS DOMINGUES VIANA

EXEQUENTE: CARLOS DOMINGUES VIANA

EXECUTADO: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZEL

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h06

Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h15

De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 522, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMENTRAL NORTE N 3101 VL. JOAO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JORGE LUIZ MEISTER, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) conjunto carnevalli para reciclagem de filmes plásticos a partir de materiais poliolefinicos, como PAD. PEBD E PEBDLINER, modelo "CR-75", com decasagem, máquina nº 2792 série B ano de fabricação 2004, em bom estado de uso, c onservação e funcionamento, avaliada em R\$ 220.000 , 00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2806/2010

PROCESSO : RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: CARLOS DOMINGUES VIANA

EXEQUENTE: CARLOS DOMINGUES VIANA

EXECUTADO: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZEL

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h06

Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h15

De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 522, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMENTRAL NORTE N 3101 VL. JOAO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JORGE LUIZ MEISTER, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) conjunto carnevalli para reciclagem de filmes plásticos a partir de materiais poliolefinicos, como PAD. PEBD E PEBDLINER, modelo "CR-75", com decasagem, máquina nº 2792 série B ano de fabricação 2004, em bom estado de uso, c onservação e funcionamento, avaliada em R\$ 220.000 , 00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2806/2010

PROCESSO : RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: CARLOS DOMINGUES VIANA

EXEQUENTE: CARLOS DOMINGUES VIANA

EXECUTADO: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZEL

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h06

Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h15

De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 522, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMENTRAL NORTE N 3101 VL. JOAO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JORGE LUIZ MEISTER, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) conjunto carnevalli para reciclagem de filmes plásticos a partir de materiais poliolefinicos, como PAD. PEBD E PEBDLINER, modelo "CR-75", com decasagem, máquina nº 2792 série B ano de fabricação 2004, em bom estado de uso, c onservação e funcionamento, avaliada em R\$ 220.000 , 00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2797/2010

PROCESSO : CartPrec 0000458-12.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: FRANCIENELSON BARBOSA

EXEQUENTE: FRANCIENELSON BARBOSA

EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h04

Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h10

De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº 3101, QUADRA 61-E, LOTE 01-E, GALPÃO 02, VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELISANGELA KASSIA DA SILVA G. FERNANDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Moto Honda CG 125 TITAN ES, ano e modelo 2001, verde, à gasolina, placa KEI – 9176, chassi 9C2JC30201R061484, em bom estado, avaliada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2797/2010

PROCESSO : CartPrec 0000458-12.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: FRANCIENELSON BARBOSA

EXEQUENTE: FRANCIENELSON BARBOSA

EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 22/06/2010 às 09h04

Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h10

De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº 3101, QUADRA 61-E, LOTE 01-E, GALPÃO 02, VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELISANGELA KASSIA DA SILVA G. FERNANDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Moto Honda CG 125 TITAN ES, ano e modelo 2001, verde, à gasolina, placa KEI – 9176, chassi 9C2JC30201R061484, em bom estado, avaliada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2848/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000584-62.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: JOSUE FERREIRA DUARTE

RECLAMADO: RECICLE COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA. - CNPJ: 09.228.476/0001-59

O Doutor EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por JOSUE FERREIRA DUARTE em face de RECICLE COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA.

Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 05/09/2008.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça a Secretaria o respectivo alvará.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas pelo(a) reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, isentas, em função do baixo valor.

Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.

Ciente o(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.

Nada mais.

Encerrou-se a audiência às 8h46.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho Auxiliar. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de RECICLE COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2846/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 28/06/2010 às 14:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.05.2010

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes ao assunto inseridos na CF, CLT e legislação correlata, RECLAMA:

1 - Preliminarmente, o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante para com as reclamadas, na função de Pedreiro, no período de 15/01/2010 a 18/04/2010, considerando a integração do aviso prévio; o reconhecimento do salário mensal no importe de (R\$ 900,00), com as devidas reparações legais.

2 - No Mérito:

2.1 - Horas Extras

Pagamento das horas extras laboradas de segunda a sexta-feira, totalizando 32 horas em sobre-tempo, conforme jornada e período retro noticiados, acrescidas do adicional de 50% = R\$ 196,36.

2.1.1 - Reflexos das horas extras - sobre:

a) Aviso = R\$ 92,18

b) 13º salário = R\$ 23,04

c) Férias + 1/3 = R\$ 30,72

d) FGTS + 40% = R\$ 32,31

e) RSR = R\$ 27,65 R\$ 402,26

2.2 - Saldo de Salário

2.2.1 - Saldo de 17 dias do mês 01/2010 = R\$ 510,00

2.2.2 - Saldo integral referente ao mês 02/2010 = R\$ 900,00

2.2.3 - Saldo de 18 dias do mês 03/2010 = R\$ 540,00 R\$ 1.950,00

2.3 - Aviso prévio = R\$ 900,00

2.4 - 13º Salário Proporcional/2010(04/12 avos - c/aviso) = R\$ 300,00

2.5 - Férias Proporcionalis + 1/3-2010-(03/12 avos - c/aviso) = R\$ 300,00

2.6 - FGTS

2.6.1 - FGTS - c/aviso = R\$ 273,36

2.6.2 - Multa de 40% sobre FGTS = R\$ 109,34 R\$ 382,70

2.7 - Multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT = R\$ 900,00

2.8 - Multa do art. 467 da CLT = R\$ 1.780,04

2.9 - Honorários Advocaticios = R\$ 1.037,00

2.10 - Dano Moral, conforme retro noticiado = R\$ 13.500,00

TOTAL R\$ 21.452,00

3-REQUER AINDA:

3.1 - Os devidos registros na CTPS do reclamante; integralidade dos depósitos fundiários (FGTS); fornecimento do TRCT no código 01, preenchido de forma correta, fazendo constar inclusive o nome e o cargo/função na reclamada, da pessoa que assinar o referido documento conforme exigência da Caixa Econômica Federal, devendo o mesmo ser entregue na primeira audiência;

3.2 - Que seja considerado para efeito de cálculos da presente o salário mensal retro noticiado, equivalente a (R\$ 900,00);

3.3 - Honorários advocatícios, arbitrados no percentual legal a ser aplicado sobre o valor da condenação, com base na legislação vigente;

3.4 - Procedência de todos os pleitos ora formulados, com aplicação da atualização monetária no que couber;

3.5 - Assistência judiciárias nos termos das Leis nº5 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, dado a precária situação financeira do reclamante;

3.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;

3.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, e posterior juntada de novos documentos;

3.8 - Oficialização ao MPT, ao INSS, à SRTE e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;

3.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do "caixa dois";

3.10 - Designação da data da Audiência.

Dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 21.452,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Pede deferimento.

Goiania/GO, 06 de abril de 2010.

VITALINO MARQUES SILVA VANETE MARQUES A. OLIVEIRA = OAB/GO: 9.811 = = OAB/GO 30.579 =

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2793/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001000-30.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 07/06/2010 às 14h20.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RT 0190500-59.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: SIRLENE BORGES DAMASCENO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 279/280, no sentido de que seja oficiado ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos para que seja protestado o título judicial, haja vista que o processo encontra-se arquivado, tendo sido, inclusive, expedida certidão de crédito em favor do exequente, devendo, neste caso, ser observado os termos do art. 212 e 215 do PGC.

INTIME-SE a exequente e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RT 0115000-16.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA SUCESSORA DE GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RT 0193700-69.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5098/2010
Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os Embargos à Execução interpostos pela executada às fls. 246/261, os quais foram ratificados tempestivamente por meio da petição de fls. 409, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 191/199, no prazo legal, querendo.

Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência que a execução se encontra garantida pelo depósito recursal de fls. 140, pela penhora de fls. 237/241 e pelos bloqueios realizados via BACEN às fls. 225, 229, 295/296, 298/299, 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402, bem como para se manifestar sobre os Embargos à Execução e sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5114/2010

Processo Nº: RT 0027200-42.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5104/2010

Processo Nº: RT 0113000-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifica-se que foi deferida no despacho de fls. 389 a extração de carta de sentença, o que foi feito pela Secretaria. Ocorre que, por um equívoco, os autos da execução provisória não foram reunidos aos autos principais quando estes foram devolvidos do Eg. Regional.
JUNTE-SE a carta de sentença que se encontra na contracapa, com exceção das fls. 02/19 daqueles autos, pois são cópias extraídas destes autos.
A Secretaria deverá apor o carimbo informativo "SEM EFEITO" nos cálculos de fls. 78/96 dos autos da carta de sentença, haja vista que o acórdão de fls. 515/540 deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, modificando a sentença quanto às horas extras deferidas. Os cálculos corretos são os de fls. 606/622 dos autos principais.
INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do reclamante (fls. 638) no sentido de liberação de seu crédito, haja vista que está pendente de julgamento o AI/RR cuja interposição pela reclamada foi certificada às fls. 602.
Considerando que a reclamada requereu às fls. 632/633 a liberação do crédito do reclamante, INTIME-SE aquela para informar nos autos se desiste do AI/RR que interpôs.
Prazo de 05 (cinco) dias. Permanecendo silente ou havendo discordância, AGUARDE-SE o julgamento do referido recurso.
Caso desista, venham os autos conclusos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos interposta pelo exequente às fls. 1064/1065, no prazo comum legal, querendo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 5097/2010

Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos interposta pelo exequente às fls. 1064/1065, no prazo comum legal, querendo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 5115/2010

Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 5116/2010

Processo Nº: RTOrd 0217400-06.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (em GPS) e das custas (em DARF), no importe de R\$680,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5091/2010

Processo Nº: RTOrd 0036100-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAAF
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5135/2010

Processo Nº: RTOrd 0044600-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR TOMAZ CARVALHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 453), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, haja vista o depósito de fls. 487-vº, bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 490), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$86.890,81, já deduzidos o imposto de renda (R\$26.015,15) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$2.357,33) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$26.400,41), das custas (R\$3.424,59) e do imposto de renda (R\$26.015,15).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 495 e do depósito recursal de fls. 400.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 454, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 400.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5093/2010

Processo Nº: ExProvAS 0061201-19.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE....: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor da certidão negativa de fls. 61, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE o exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5092/2010

Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5108/2010

Processo Nº: RTSum 0151000-73.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OIRIS DE MACEDO DA ROCHA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE GIRASSOL(NOME DE FANTASIA BAR E RESTAURANTE CARTOLA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 55.

Notificação Nº: 5087/2010

Processo Nº: RTOrd 0157100-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEBYO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AABBB CAMISSETAS E SERIGRAFIA LTDA + 002

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 144/154, cujo teor é o seguinte: '(...III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após excluir o 3º reclamado, WESLEY MACHADO DE OLIVEIRA, por carência da ação em razão de falta de interesse de agir, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus ABB CAMISSETAS E SERIGRAFIAS LTDA e GLOBO ESPORTE UNIFORMES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor KLEBYO DE SOUSA LIMA:

A) Registro e baixa da CTPS, nos dois períodos contratuais reconhecidos. B) Pagamento de horas extras, adicional, feriadões e reflexos, para o primeiro contrato. C) Pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, para o primeiro contrato. D) Indenização do benefício de salário-família, não percebido nos dois contratos.

E) Pagamento de verbas rescisórias para o primeiro contrato: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, multa do art. 477, § 8º da CLT e guias para saque do FGTS + 40% e habilitação no seguro-desemprego. F) Pagamento das verbas rescisórias para o 2º contrato, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: férias + 1/3 e 13º salário. G) Multa do art. 477, § 8º, da CLT, para o 2º contrato. H) FGTS do segundo contrato, a ser recolhido na conta vinculada do autor.

I) Honorários advocatícios, em prol do procurador assistente do autor, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.(...)

Notificação Nº: 5109/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO SILVA ANDRADE

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A + 002

ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado solidariamente os réus GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e SELCO ENGENHARIA LTDA para que satisfaçam as seguintes pretensões do autor LOURIVALDO SILVA ANDRADE: A) Registro e baixa da CTPS pelo terceiro reclamado, tornando sem efeito o registro efetuado pelos demais réus.

B) Pagamento de benefícios convencionais: diferença salarial e reflexos decorrentes da aplicação do piso da categoria; adicional de pontualidade/assiduidade; indenização pelo não fornecimento de café da manhã e lanche; multa convencional.

C) Diferença de multa rescisória do FGTS, em razão da unicidade contratual declarada.

D) Honorários advocatícios, em favor do procurador assistente do autor, à base de 15% do montante da condenação.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, arbitrados em R\$ 1.200,00, cujo pagamento dar-se-á por meio da dedução do crédito trabalhista. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito

em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA.

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5110/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO SILVA ANDRADE

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado solidariamente os réus GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e SELCO ENGENHARIA LTDA para que satisfaçam as seguintes pretensões do autor LOURIVALDO SILVA ANDRADE: A) Registro e baixa da CTPS pelo terceiro reclamado, tornando sem efeito o registro efetuado pelos demais réus.

B) Pagamento de benefícios convencionais: diferença salarial e reflexos decorrentes da aplicação do piso da categoria; adicional de pontualidade/assiduidade; indenização pelo não fornecimento de café da manhã e lanche; multa convencional.

C) Diferença de multa rescisória do FGTS, em razão da unicidade contratual declarada.

D) Honorários advocatícios, em favor do procurador assistente do autor, à base de 15% do montante da condenação.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, arbitrados em R\$ 1.200,00, cujo pagamento dar-se-á por meio da dedução do crédito trabalhista. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA.

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5111/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO SILVA ANDRADE

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002

ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado solidariamente os réus GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e SELCO ENGENHARIA LTDA para que satisfaçam as seguintes pretensões do autor LOURIVALDO SILVA ANDRADE: A) Registro e baixa da CTPS pelo terceiro reclamado, tornando sem efeito o registro efetuado pelos demais réus.

B) Pagamento de benefícios convencionais: diferença salarial e reflexos decorrentes da aplicação do piso da categoria; adicional de pontualidade/assiduidade; indenização pelo não fornecimento de café da manhã e lanche; multa convencional.

C) Diferença de multa rescisória do FGTS, em razão da unicidade contratual declarada.

D) Honorários advocatícios, em favor do procurador assistente do autor, à base de 15% do montante da condenação.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, arbitrados em R\$ 1.200,00, cujo pagamento dar-se-á por meio da dedução do crédito trabalhista. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito

em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA.

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: ExCCJ 0171600-18.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta da certidão de fls. 108, no sentido de que o imóvel a ser penhorado pertence à jurisdição de Formosa/GO, SOLICITE-SE a devolução eletrônica dos autos da Carta Precatória de fls. 69.

Após, DÊ-SE vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 110.

Decorrido in albis o prazo sem qualquer manifestação da exequente, fica, desde já, determinada a expedição de Carta Precatória eletrônica para a Eg. VT de Formosa/GO, visando a penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 103/106, cuja cópia deverá ser também enviada.

Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 5090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189100-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$801,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194600-47.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAIS HELLEN PEREIRA CARDOSO (REP. P. KLEYA PEREIRA QUINTINO CARDOSO)

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): MARIANGELA BERMUDEZ BORGES

ADVOGADO..... TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$149,29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5106/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-25.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5113/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239200-56.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR CORNÉLIO OTTO

ADVOGADO..... KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0243000-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO

RECLAMADO(A): IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$147125,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5101/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000061-47.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MONTEIRO ROCHA

ADVOGADO..... TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000146-33.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLECE JANE SOUSA BRITO

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): GMS CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$155,78, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5131/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000167-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA

ADVOGADO..... LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$126,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000233-86.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA, em face da reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$21.000,00, no importe de R\$420,00, isento.

Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000298-81.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... SALIMAR MARTINS DAMACENO

RECLAMADO(A): DEMETER RESTAURANTE E PIZZARIA

ADVOGADO..... CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 285/286, a reclamada requereu a intimação de quatro testemunhas arroladas para prestarem depoimento perante este Juízo e a oitiva de outra testemunha por meio de carta precatória.

INDEFERE-SE o requerimento de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.

O requerimento formulado de oitiva de testemunha por meio de Carta Precatória será analisado após a oitiva das partes e testemunhas presentes neste Juízo.

Saliente-se, ainda, que, consoante art. 821, da CLT, "cada uma das partes não poderá indicar mais do que 3 (três) testemunhas".

INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 5121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000362-91.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOURIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ADVOGADO..... RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do ADIAMENTO da audiência para o dia 16/06/2010 às 09:00 horas, conforme despachos de fls. 78 e 79, a seguir transcritos: 1) fls. 78 - Vistos, etc... Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 33/2010, que suspendeu o expediente no âmbito deste Regional no dia 4/6/2010, adia-se a audiência de instrução para o dia 7/6/2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 4/6/2010 e o INCLUA na pauta do dia 7/6/2010. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. 2) fls. 79 - Para adequação de pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 09.06.10 e o INCLUA no dia 16.06.10 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000447-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do ADIAMENTO da audiência para o dia 16/06/2010 às 09:30 horas, conforme despachos de fls. 167 e 168, a seguir transcritos: 1) fls. 167 - Vistos, etc... Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 33/2010, que suspendeu o expediente no âmbito deste Regional no dia 4/6/2010, adia-se a audiência de instrução para o dia 7/6/2010 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 4/6/2010 e o INCLUA na pauta do dia 7/6/2010. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. 2) fls. 168 - Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 09.06.10 e INCLUA no dia 16.06.10 às 9:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000490-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLODOVEU LEÃO SOUSA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do ADIAMENTO da audiência para o dia 16/06/2010 às 10:00 horas, conforme despachos de fls. 261 e 262 a seguir transcritos: 1) fls. 261 - Vistos, etc... Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 33/2010, que suspendeu o expediente no âmbito deste Regional no dia 4/6/2010, adia-se a audiência de instrução para o dia 7/6/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 4/6/2010 e o INCLUA na pauta do dia 7/6/2010. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. 2) fls. 261 - Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 09.06.10 e INCLUA no dia 16.06.10 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-69.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RENATO E SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000555-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAUDENIR FERREIRA

ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado JORNAL HOJE LTDA a pagar ao reclamante LAUDENIR FERREIRA R\$ 1.500,00, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescido de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 34,50, calculadas sobre R\$ 1.725,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Pela natureza da parcela reconhecida, não haverá incidência de contribuição previdenciária. O imposto de renda será deduzido, na forma da lei, cumprindo ao réu proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5119/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000715-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARDEN JOSÉ MORAIS

ADVOGADO.....: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL)

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...Em sua defesa, a reclamada arguiu preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (fls. 51). Decido. O próprio reclamante afirma que foi nomeado para cargo em comissão, o que é comprovado pelos Decretos de nomeação juntados às fls. 16/18. Havia o entendimento, fundado na jurisprudência do Col. TST, de que sendo deduzidos pedidos de natureza trabalhista com fulcro na CLT, esta Especializada teria a competência para averiguar a regularidade da contratação originária e eventualmente reconhecer vínculo de emprego. No entanto, decisão do Excelso Pretório modificou completamente a matéria. Entendeu a Corte Suprema que eventual irregularidade na relação jurídica não tem o condão de transfigurar a relação originariamente de natureza jurídico-administrativa em relação empregatícia em razão da prevalência das normas cogentes que regulam a repartição da competência do Judiciário. Portanto, ainda que contratação do autor não houvesse sido regular, esta Especializada não tem competência para processar e julgar o presente feito. Neste sentido a jurisprudência uniforme deste Egrégio Regional: CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.(TRT da 18ª R., Processo 00201-2008-012-18-00-7, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE DE 13.2.2009, pág. 17/18). Por tais razões, acolho a preliminar de incompetência apresentada pelo réu e defino a competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07.06.10. INTIMEM-SE as partes. REMETAM-SE os autos a uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia. Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000754-31.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5134/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000803-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...As fls. 195 o reclamante informou que não compareceu à audiência de instrução porque estava com problemas de saúde. Requeceu a reabertura da instrução. Juntou atestado médico. Resta prejudicado o requerimento do reclamante, haja vista que já foi prolatada a sentença, que somente pode ser alterada nos casos expressamente previstos em lei.

Saliente-se, por oportuno, que do atestado médico apresentado não consta qualquer informação acerca da impossibilidade de locomoção e esta não é induzida pelo CID registrado no documento (A-08:infecções intestinais virais, outras e as não especificadas), não atendendo ao requisito previsto na Súmula 122 do TST. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como da sentença de fls. 189/193(ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$20,00.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 19/05/10.

Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho)

Notificação Nº: 5094/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA DE JESUS SILVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

FLÁVIO FERREIRA DA MATA formulou pedido de cobrança de honorários profissionais (honorários advocatícios). Entende ser a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o pedido.

Pois bem. Em que pese não ter sido formada a relação processual, a competência, por ser matéria de ordem pública, deve ser analisada de ofício.

A Emenda Constitucional nº45/2004 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações decorrentes da relação de trabalho. Contudo, estão afastados da competência desta Especializada os litígios que decorrerem de contratos entre fornecedores e consumidores, com base na Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), haja vista que se trata de relação de consumo.

No contrato de prestação de serviço advocatício envolvendo um consumidor (cliente) e um profissional liberal (advogado) não há relação de emprego e, evidentemente, tampouco relação de trabalho. Trata-se, na verdade, de relação de consumo. O Código de Defesa do Consumidor, sobre a relação de consumo, assim dispõe:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (grifei).

Frise-se que a prestação de serviço de advocacia caracteriza uma relação de consumo, pois o tomador contrata a prestação de serviço na qualidade de consumidor final. Assim, conclui-se que a competência para julgar as lides decorrentes de prestação de serviços advocatícios é da Justiça comum.

Neste sentido vem decidindo recentemente o TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela EC 45/2004 (art. 114, I, CF), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, I a IX, CF). Não atinge, porém, relações de caráter público-administrativo, que envolvam servidores administrativos e entes de Direito Público (STF), bem como relações de consumo. Na medida em que se enquadra nesta última exceção, a lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição Federal. Precedentes da Corte. Agravo de instrumento desprovido (TST-AIRR-1.750/2007-069-02-40, Ac. 6ª Turma, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, DJ 5/6/2009).

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A expressão relação de Trabalho, constante do inc. I, do art. 114 da Constituição da República (Emenda Constitucional 45/2004), não afasta da Justiça Comum a competência para processar e julgar as causas decorrentes da cobrança de honorários advocatícios, uma vez que se cuida de relação de caráter estritamente civil - contrato de prestação de serviços advocatícios -, sendo portanto a controvérsia estranha à Justiça do Trabalho. Recurso de Revista de que não se conhece. (RR-167100-73.2008.5.18.001, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 23/04/2010)

Importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça, órgão que julga conflitos de competência entre quaisquer tribunais (art. 105, I, "d", da CF), editou a Súmula nº363 que dispõe o seguinte: "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente".

Desta forma, a Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Emenda Constitucional nº45/2004, é incompetente para processar e julgar o pedido referente a honorários advocatícios. Por todo exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, consequentemente, nos termos do artigo 113, §2º, do CPC, a REMESSA dos autos à Justiça Comum Estadual.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/05/2010.

INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 5126/2010

Processo Nº: MS 0000963-97.2010.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE...: SINDILAVE SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ LIMA ALEIXO)
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILAVE contra ato imputado ao SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Requeveu o deferimento de liminar inaudita altera pars determinando à autoridade dita coatora que desarquite o processo nº46208.002841/2009-72 e proceda ao registro sindical do impetrante. Requeveu, finalmente, que seja deferida a segurança definitiva para determinar ao impetrado que conceda o registro sindical. Juntou documentos.

Pois bem.

Sobre a competência para julgar mandado de segurança, o mestre Helly Lopes Meireles, na obra intitulada "Mandado de Segurança", 28ª edição, fls. 72, leciona que: "A competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional."

Ensina, ainda, às fls. 74:

"Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente."

Assim, em mandado de segurança, a competência para o processo e julgamento é definida não só pela categoria da autoridade coatora, mas também pela sede desta, podendo a incompetência, porque absoluta (ratione muneris), ser reconhecida de ofício. Importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça, órgão que julga conflitos de competência entre quaisquer tribunais (art. 105, I, "d", da CF), já decidiu neste sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO INTERNO - PETROBRÁS - ATO DE GESTÃO - FIXAÇÃO DE FORO COMPETENTE PARA JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - SEDE DA AUTORIDADE COATORA E SUA CATEGORIA FUNCIONAL - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Compete à justiça comum estadual julgar mandado de segurança contra ato da comissão de licitação de sociedade de economia mista, inserido em ato de gestão. 2. "Invocando os princípios da celeridade processual e economia processual, esta corte superior pode definir a competência e determinar a remessa dos autos ao juízo competente para a causa, mesmo que não faça parte do conflito." (CC 47.761/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DF 19.12.2005). Não se trata da hipótese, na espécie. 3. Existindo representação da empresa em que o objeto da licitação há de ser cumprido, ali a competência poderá ser definida. 4. A competência funcional, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida de Ofício, mesmo quando a matéria não é devolvida ao tribunal no recurso. Agravo ao qual se nega provimento. (AgRg no CC 33399/AM; AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2001/0148409-4; Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador - S1-PRIMEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento - 27/09/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 12/03/2007 p. 187)

No presente caso, a autoridade dita coatora, qual seja, o SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, tem sede na cidade de Brasília-DF (fls. 02). Deste modo, o ato hostilizado foi emanado de autoridade com sede fora da competência territorial deste juízo. Portanto, sendo absolutas a competência funcional e a territorial (esta somente no mandado de segurança), a hipótese é de declaração de ofício da incompetência em razão do local em que tem exercício a autoridade coatora, a teor do art. 113 do CPC.

Cuida-se, como dito, de incompetência territorial absoluta, sendo incabível a configuração da perpetuo jurisdictionis em se tratando de mandado de segurança.

Por todo exposto, declara-se de ofício a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar a presente ação mandamental e - com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC - determina-se a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF.

Notificação Nº: 5127/2010

Processo Nº: MS 0000963-97.2010.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE...: SINDILAVE SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ LIMA ALEIXO)

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILAVE contra ato imputado ao SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Requeveu o deferimento de liminar inaudita altera pars determinando à autoridade dita coatora que desarquite o processo nº46208.002841/2009-72 e proceda ao registro sindical do impetrante. Requeveu, finalmente, que seja deferida a segurança definitiva para determinar ao impetrado que conceda o registro sindical. Juntou documentos.

Pois bem.

Sobre a competência para julgar mandado de segurança, o mestre Helly Lopes Meireles, na obra intitulada Mandado de Segurança, 28ª edição, fls. 72, leciona

que: A competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional.

Ensinava, ainda, às fls. 74:

Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente.

Assim, em mandado de segurança, a competência para o processo e julgamento é definida não só pela categoria da autoridade coatora, mas também pela sede desta, podendo a incompetência, porque absoluta (ratione muneris), ser reconhecida de ofício. Importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça, órgão que julga conflitos de competência entre quaisquer tribunais (art. 105, I, d, da CF), já decidiu neste sentido:

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO INTERNO - PETROBRÁS - ATO DE GESTÃO - FIXAÇÃO DE FORO COMPETENTE PARA JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - SEDE DA AUTORIDADE COATORA E SUA CATEGORIA FUNCIONAL - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Compete à justiça comum estadual julgar mandado de segurança contra ato da comissão de licitação de sociedade de economia mista, inserido em ato de gestão. 2. Invocando os princípios da celeridade processual e economia processual, esta corte superior pode definir a competência e determinar a remessa dos autos ao juízo competente para a causa, mesmo que não faça parte do conflito. (CC 47.761/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DF 19.12.2005). Não se trata da hipótese, na espécie. 3. Existindo representação da empresa em que o objeto da licitação há de ser cumprido, ali a competência poderá ser definida. 4. A competência funcional, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida de Ofício, mesmo quando a matéria não é devolvida ao tribunal no recurso. Agravo ao qual se nega provimento. (AgRg no CC 33399/AM; AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2001/0148409-4; Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador - S1-PRIMEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento - 27/09/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 12/03/2007 p. 187)

No presente caso, a autoridade dita coatora, qual seja, o SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, tem sede na cidade de Brasília-DF (fls. 02). Deste modo, o ato hostilizado foi emanado de autoridade com sede fora da competência territorial deste juízo. Portanto, sendo absolutas a competência funcional e a territorial (esta somente no mandado de segurança), a hipótese é de declaração de ofício da incompetência em razão do local em que tem exercício a autoridade coatora, a teor do art. 113 do CPC.

Cuida-se, como dito, de incompetência territorial absoluta, sendo incabível a configuração da perpetuo jurisdictionis em se tratando de mandado de segurança.

Por todo exposto, declara-se de ofício a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar a presente ação mandamental e - com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC - determina-se a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF.

Notificação Nº: 5128/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ENDERSON ELIAS CARVALHO DE ASSIS (ASS. P. ELIANE SOCORRO FRANCISCO DOS SANTOS DE ASSIS)

ADVOGADO.....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRUNO PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/06/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5124/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-40.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA SOARES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA

RECLAMADO(A): CAFÉ FILMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/06/2010 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7502/2010

Processo Nº: RT 0028000-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente: istos os autos.

Liberem-se os depósitos de fls. 157 e 340 à Exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante liberado, e proceda-se nova tentativa de penhora on-line.

Notificação Nº: 7526/2010

Processo Nº: RT 0184800-94.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7511/2010

Processo Nº: RT 0052900-51.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SILVA DAMASCENA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME + 002

ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-a a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7519/2010

Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 715/725. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7467/2010

Processo Nº: RT 0129400-61.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES DE AQUINO

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada/Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 7513/2010

Processo Nº: RT 0151700-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7487/2010

Processo Nº: RT 0167500-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vistos os autos. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 187/188, para que surta seus jurídicos e legais. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, mediante comprovação nos autos, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas (executivas e de liquidação), devidamente atualizados, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos, mas não o são no que pertine aos de terceiros. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 185-v independentemente de cumprimento. Mantém-se a restrição judicial sobre os prontuários dos veículos (fls. 150 e 169) até a comprovação integral dos recolhimentos previdenciários e tributários devidos pela reclamada.

Comprovados aludidos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente, cancelando-se a restrição judicial sobre os veículos descritos às fls. 150 e 169. Intimem-se.

Notificação Nº: 7520/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DE SEU CONSTITUINTE, DEVIDAMENTE ANOTADA.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7521/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas a juntar aos autos as GFIPs mensais, conforme requerido às fls. 582, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7522/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas a juntar aos autos as GFIPs mensais, conforme requerido às fls. 582, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7554/2010

Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a dizer acerca do agravo de petição, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7485/2010

Processo Nº: RT 0017500-39.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERINALVA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.
Intime-se a exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7503/2010

Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, vista ao exequente do agravo de petição interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. às fls. 567/569, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site` deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7553/2010

Processo Nº: RT 0068200-19.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUCIELSON DE JESUS PINHEIRO SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7509/2010

Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: EUDIVÂNIA DAS NEVES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7486/2010

Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao Exequente da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 182), digitalizada no `site` deste Tribunal, devendo indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7516/2010

Processo Nº: RT 0139200-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 012

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 434/443. PRAOZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7518/2010

Processo Nº: RT 0139200-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 434/443. PRAOZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7510/2010

Processo Nº: RTSum 0007200-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MAGALHÃES FREIRE

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a tomar ciência do ofício retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, aguarde-se por 30 (trinta) dias pela manifestação da Receita Federal acerca da devolução do valor pago em duplicidade.

Notificação Nº: 7497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA):

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas SS Administradora de Frigorífico LTDA e Brazilian Beef Alimentos LTDA a dizer acerca das alegações do reclamante às fls. 865/866, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, aguarde-se a audiência designada, quando então será apreciado o pedido retro.

Notificação Nº: 7498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA):

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas SS Administradora de Frigorífico LTDA e Brazilian Beef Alimentos LTDA a dizer acerca das alegações do reclamante às fls. 865/866, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, aguarde-se a audiência designada, quando então será apreciado o pedido retro.

Notificação Nº: 7461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

as partes:

Vistos os autos.

Ante a devolução da notificação de fls. 334, anote-se na autuação e demais registros que a 1ª Executada encontra-se em local desconhecido.

Cite-se a 2ª Executada.

Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª Executada na pessoa de sua procuradora, que deverá informar o atual endereço da sua constituinte em 48 horas.

Notificação Nº: 7462/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

as partes:

Vistos os autos.

Ante a devolução da notificação de fls. 334, anote-se na autuação e demais registros que a 1ª Executada encontra-se em local desconhecido.

Cite-se a 2ª Executada.

Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª Executada na pessoa de sua procuradora, que deverá informar o atual endereço da sua constituinte em 48 horas.

Notificação Nº: 7506/2010

Processo Nº: RTSum 0062400-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ CAMARGO

ADVOGADO.....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE

RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7471/2010

Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CARLOS JANUARIO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 157.

Notificação Nº: 7468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES

ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada/Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 7532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108200-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7504/2010

Processo Nº: RTSum 0143800-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANEUDO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Revoga-se o despacho de fls. 83, vez que erroneamente exarado nestes autos.

Face à certidão de fls. 76 verso, que informa que a reclamada "mudou-se" e não informou nos autos o novo endereço, tem-se por intimada da sentença, nos termos do parágrafo único, do art. 238, do CPC.

No mais, considerando que já foi expedida e retirada a certidão de crédito em favor do reclamante para habilitação junto ao Juízo que deferiu o processamento da recuperação judicial, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.160/171 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMAGO BRANDÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.160/171 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7474/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUZA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7475/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUZA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7476/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUZA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7477/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUZA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7478/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUZA, para no mérito REJEITÁ-LOS,

nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7533/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0199700-77.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALVARO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se totalmente improcedente o pedido de ALVARO SILVA DA CRUZ em face de JBS S/A.'

Notificação Nº: 7470/2010
 Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
 RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA (Maria Aparecida Silva):
 Vistos os autos.
 Antes de qualquer providência, intime-se o subscritor da petição de fl. 64 a regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pela requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7480/2010
 Processo Nº: RTSum 0228500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7481/2010
 Processo Nº: RTSum 0228500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7489/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0229500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAINT JAMES PARK + 003
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES
 Vistos os autos. Tendo em vista que a 1ª Reclamada descumpriu o acordo, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 10h30min, para realização da instrução processual, objetivando apurar a responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, conforme ficou consignado na ata de fls. 28/30. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7490/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0229500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA SOUZA CALAÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES

Vistos os autos. Tendo em vista que a 1ª Reclamada descumpriu o acordo, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 10h30min, para realização da instrução processual, objetivando apurar a responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, conforme ficou consignado na ata de fls. 28/30. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000095-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LAURA LEILA FORMIGA MATOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESPAÇO KLEIDA LEIAL
ADVOGADO.....: ELIUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a tomar ciência da petição de fls. 40/41 e dos documentos juntados, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Converto o processo em diligência para determinar a intimação da reclamada para que prazo de 48 (quarenta e oito) horas providencie a assinatura da peça contestatória, sob pena de indeferimento, na forma do art. 267, inciso I CPC. Considerando a controvérsia acerca da implementação do benefício previdenciário pelo INSS, oficie-se a autarquia para que informe a este Juízo se o auxílio doença acidentário foi implementado para a reclamante. Em caso positivo, que seja informada a data e o valor recebido.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR NUNES DE MOURA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES - OBRA SPAZIO GRAN REAL - GO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Concede-se a vista dos autos requerida pelo reclamante à fl. 54, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como o desentranhamento dos documentos de fls. 09/32 e 37/48.
Intime-se.
Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo (fl. 53-v).

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA ALVES LINO
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 140/153. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000300-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIA COSTA LESSA
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - (CAMISARIA COLOMBO)
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CAMISARIA COLOMBO), para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Conheço dos embargos de

declaração opostos por SILVÂNIA COSTA LESSA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.

Também passa a fazer parte integrante do presente decismum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).

Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ENILDE DA SILVA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 002

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ENILDE DA SILVA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7484/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 002

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ENILDE DA SILVA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7499/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000429-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 11:50 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7536/2010

Processo Nº: RTAlç 0000432-08.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CPG EMPREENDIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante, EDIMILSON LOURENÇO DE SOUZA, a multa do art. 477/CLT, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decism os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7472/2010

Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO

ADVOGADO..... THIAGO DA ROCHA ANTUNES

RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000585-41.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000622-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UELSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/06/2010, 10:15 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000731-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE CARRO DE BOI LTDA. ME

ADVOGADO..... DANIELLA LINA CINTRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.73, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 7552/2010

Processo Nº: RTSum 0000894-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WINSTON DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA. (N/P DE THIAGO FERNANDO MARTINS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Nos termos da ata de fl.18, "fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os desfechos pelo PGC."

Notificação Nº: 7508/2010

Processo Nº: RTSum 0000915-38.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VITOR CAETANO VENÂNCIO

ADVOGADO..... WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

RECLAMADO(A): CARVALHO CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo

sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$114,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.710,00, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3973/2010

Processo Nº: RT 0058500-80.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO.....: MILTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIANA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3985/2010

Processo Nº: RT 0058800-03.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Expirado o prazo de um ano, conforme certidão de fls. 491, seja intimada a exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e encaminhados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, hipótese em que deverá a exequente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a referida certidão, facultando-lhe, entretanto, obter cópia da certidão e outros documentos que entender necessários, junto ao site do TRT da 18ª Região (<http://www.trt18.jus.br>). Nesta hipótese, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria n. 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.

Notificação Nº: 3972/2010

Processo Nº: RTN 0063400-33.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GUALTER DA SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
OBS: o alvará foi expedido em nome do Dr. Luiz Marcelo Pinheiro Fins, OAB/SP 97.580.

Notificação Nº: 3969/2010

Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 1251, cujo inteiro teor é o seguinte: ' Em 21 de maio de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo (a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). ANA MARIA DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO RODRIGUES CARVALHO, OAB nº 21.414/GO.
A Reclamante e seu procurador, devidamente intimados, não compareceram à audiência. Assim, a reclamada requereu que fosse registrada a sua proposta de acordo, o que se defere. Proposta da reclamada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em quatro parcelas de R\$ 500,00. Ciente o(a) Reclamada. Intime-se a reclamante. Audiência encerrada às 13h56min.Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3997/2010

Processo Nº: RT 0042800-83.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNADES

RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3981/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 86, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3982/2010

Processo Nº: RTSum 0079700-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDERSON MACHADO CANDIDO
ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME
ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco Itaú e Bradesco S.A, fls. 49 e 51. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária e as custas processuais. Últimas as providências acima, estando extinta a execução, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3966/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SIVANI VERÍSSIMO MACHADO
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3967/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Intime-se o reclamante para, no derradeiro prazo de 10 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, sob pena de se considerar que o FGTS foi regularmente recolhido.
Obs.: Petição dos autos 889/2009 foi encaminhada indevidamente para outros autos.

Notificação Nº: 3984/2010

Processo Nº: RTOrd 0096100-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUZA - DRA
RECLAMADO(A): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Pharma Nostra Comercial LTDA., das pretensões da reclamante Márcia Helena de Almeida Silva, contidas na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 827,50, calculadas sobre R\$ 41.375,47, valor dado a causa, isenta. Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3999/2010

Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÁLICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da proposta de acordo apresentada pela reclamada em audiência: Em 21 de maio de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a).

Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo (a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANA MARIA DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO RODRIGUES CARVALHO, OAB nº 21414/GO. A Reclamante e seu procurador, devidamente intimados, não compareceram à audiência.

Assim, a reclamada requereu que fosse registrada a sua proposta de acordo, o que se defere.

Proposta da reclamada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dez parcelas de R\$ 500,00.

Ciente o(a) Reclamada. Intimem-se a reclamante.

Prossiga-se à execução.

Encerra-se às 14h35min. Nada mais.

Notificação Nº: 3970/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3983/2010

Processo Nº: RTOrd 0100000-14.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANACON - MORIÁ PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (MANDADO CUMPRIDO NA CARTA PRECATÓRIA PUBLICADA EM 18/05) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4019/2010

Processo Nº: RTOrd 0101800-77.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A., a pagar ao reclamante GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 53,00 calculadas sobre R\$ 2.650,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3965/2010

Processo Nº: RTSum 0102100-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LETÍCIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4014/2010

Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO

ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a construção realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO

ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a construção realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4016/2010

Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO

ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a construção realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4016/2010

Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO

ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a construção realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4017/2010

Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO

ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA

BISPO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4018/2010

Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3964/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-77.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEMIMA DE LIMA GUEDES

ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA RIVIERA LTDA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4013/2010

Processo Nº: RTSum 0000167-86.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FALCONY FERREIRA MADEIRA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

RECLAMADO(A): DVG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (PLASTUBOS)

ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III – DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3971/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-62.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3975/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN REIS BARBOSA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000311-60.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE O. BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., da pretensão do reclamante RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 9.301,34, calculadas sobre R\$ 465.067,00, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3989/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-97.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4008/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$8.913,51, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO

EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Débora Patrícia Gomes Mendes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº Cód. Autenticidade 100382918354 - Autos digitais. Processo RTSum-00336-2010-051-18-00-7. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4009/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$8.913,51, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO

EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Débora Patrícia Gomes Mendes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de

Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº Cód. Autenticidade 100382918354 - Autos digitais. Processo RTSum-00336-2010-051-18-00-7. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4010/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 004

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$8.913,51, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Débora Patrícia Gomes Mendes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº Cód. Autenticidade 100382918354 - Autos digitais. Processo RTSum-00336-2010-051-18-00-7. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4011/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 004

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$8.913,51, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Débora Patrícia Gomes Mendes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do

trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº Cód. Autenticidade 100382918354 - Autos digitais. Processo RTSum-00336-2010-051-18-00-7. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4003/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.952,23, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Dalmo Pereira Braga, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Cód. Autenticidade 100382924753 - Autos digitais. Processo RTSum-00337-2010-051-18-00-1. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4004/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.952,23, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Dalmo Pereira Braga, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Cód. Autenticidade 100382924753 - Autos digitais. Processo RTSum-00337-2010-051-18-00-1. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei

11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4005/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.952,23 , cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO

EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Dalmo Pereira Braga, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Cód. Autenticidade 100382924753 - Autos digitais. Processo RTSum-00337-2010-051-18-00-1. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4006/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 004

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.952,23 , cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO

EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Dalmo Pereira Braga, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Cód. Autenticidade 100382924753 - Autos digitais. Processo RTSum-00337-2010-051-18-00-1. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4007/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 004

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.952,23 , cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO

EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Dalmo Pereira Braga, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Cód. Autenticidade 100382924753 - Autos digitais. Processo RTSum-00337-2010-051-18-00-1. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3977/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDISON BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$5.807,87 , cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Felipe Lopez Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Edilson Borges da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism.

Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº

14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do

objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4000/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-19.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ROSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO

EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 2ª reclamada CAIXA, a responder subsidiariamente pelos créditos devidos a reclamante Ana Lúcia Rosa, reconhecidos no termo de acordo de fls. 97/98 e ainda não solvidos, na forma da fundamentação. A multa de 50% prevista no termo de acordo de fls. 97/98 somente será aplicada em relação a 2ª reclamada CAIXA se, por ocasião da citação para pagamento, não efetuar a quitação dentro do prazo legalmente previsto. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor da condenação constante do termo de acordo para esse fim específico, sendo que as custas já foram satisfeitas.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Conclusão

EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Alexandre dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Conclusão

EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Alexandre dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Conclusão

EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Alexandre dos Santos, as

parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Conclusão

EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Alexandre dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Conclusão

EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Alexandre dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3995/2010

Processo Nº: RTOrd 0000557-56.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 07/06/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3567/2010

PROCESSO: RTOrd 0087700-20.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: PAULO RIBAS DE TOLEDO RIBAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAXIMA BRASIL COMÉRCIO DE PUBLICIDADE

LTDA ME , CPF/CNPJ: 37.599.024/0001-19

Data da disponibilização: 26/05/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 27/05/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a) o(a) reclamado(a) acima identificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora junto ao Banco Unibanco, para os fins legais (art. 884, CLT).

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido, assinado e afixado no quadro de avisos desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3542/2010

PROCESSO: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051

EXEQUENTE(S): MARLY LÚCIA DA SILVA

EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Data da disponibilização: 26/05/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 27/05/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$3.199,77, atualizado até 28/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4134/2010

Processo Nº: RT 0068700-70.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MESTRE DE AMORIM

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): GRANOL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO S/A

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS (CHEQUES) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA.

Notificação Nº: 4127/2010

Processo Nº: RT 0085700-15.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.

RECLAMADO(A): KÁTIA CILENE RIBEIRO (SEDUÇÃO ÍNTIMA)

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4129/2010

Processo Nº: RT 0049700-79.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4125/2010

Processo Nº: RT 0066900-02.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DORACI DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ PIMENTA (AQUARIUS LANCHES)

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXECUTADO PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DE R\$ 100,27 (CEM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO SEU DÉBITO, DE ACORDO COM CÁLCULOS DE FL. 64, COMPROVANDO NOS AUTOS DO PROCESSO, OU PARA, QUERENDO, DEPOSITAR O VALOR TOTAL EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, MEDIANTE GUIA A SER RETIRADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 4123/2010

Processo Nº: RT 0070000-62.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE ACORDO COM DESPACHO DE FL. 124.

Notificação Nº: 4111/2010

Processo Nº: ExCCJ 0012900-18.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE....: CARLOS NUNES GONÇALVES

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4128/2010

Processo Nº: RTOrd 0059500-97.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDO SILVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 257/267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALDO SILVEIRA NASCIMENTO em face de TRANSPORTES GABARDO LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.642,76 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 82.138,00 - oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.

Notificação Nº: 4114/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da certidão supra, torno sem efeito a decisão de homologação da arrematação de fls. 192/193. Libere-se ao licitante Arthur Augusto Costa Tavares as importâncias por ele depositadas às fls. 188/189. Intimem-se o arrematante e o leiloeiro. Desconstituo a penhora formalizada às fls. 156/157 (item 02), devendo ser dada ciência ao depositário. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial no prontuário do veículo, efetuada às fls. 155, conforme requerido pela arrematante nos autos de nº. 00576/2009, em tramitação perante esta Segunda Vara Trabalhista de Anápolis-GO. Junte-se cópia do presente despacho aos supracitados autos. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a transferência do numerário cuja penhora foi determinada nos autos de nº 00645/2009, desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis. Não obstante ao acima exposto, expeçam-se ofícios às demais Varas do Trabalho deste Foro, informando acerca da arrematação ocorrida no presente feito e encaminhando cópia do auto de penhora de fls. 156/157. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia autenticada deste despacho, devidamente numerada, tenha eficácia de um ofício. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4118/2010

Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 224:DESPACHO Em face do teor da certidão supra, torno sem efeito a designação de hasta pública para o bem descrito no item 01 do edital de praça e leilão de nº. 3771/2010 (fls. 217/218). Intimem-se as partes e o leiloeiro. Desconstituo a penhora formalizada às fls. 202, relativamente ao item 01, devendo ser dada ciência ao depositário. Após, aguarde-se a realização da hasta pública referente ao bem descrito no item 02 do supracitado edital.

Notificação Nº: 4137/2010

Processo Nº: ExTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE....: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4124/2010

Processo Nº: RTSum 0120100-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4113/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-22.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RESTAURANTE EL HAJJ

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar cópias das guias GPS's juntadas aos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4122/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE SA

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 45, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 4112/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000368-75.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DANIEL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de TRCT no código 01 e as guias para habilitação no benefício do seguro desemprego, que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3847/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0099200-80.2009.5.18.0052

EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

EXECUTADO(S): LUCIENE FERNANDES NETO e JOSÉ RABELO FILHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIENE FERNANDES NETO e JOSÉ RABELO FILHO, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$262,65 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIENE FERNANDES NETO e JOSÉ RABELO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3884/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000455-31.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONCIC ENGENHARIA S.A. , CPF/CNPJ: 15.103.039/0041-07

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

O dispositivo da sentença é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO em face de CONCIC ENGENHARIA S.A.: I – julgo procedentes os pedidos para determinar que a Secretaria proceda, de imediato, à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, lançando-se a data de 17/09/1984 (art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais). Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital. As 15h09min, encerrou-se.

E para que chegue ao conhecimento de CONCIC ENGENHARIA S.A. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14768/2010

Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE AZARA MARQUES

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 937/939, onde a reclamante comprova gastos com medicamento, no importe de R\$ 241,49, devendo a reclamada efetuar o pagamento, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14770/2010

Processo Nº: RTSum 0043400-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DIAS ARRUDA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO (METALÚRGICA ART AÇO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Diante do teor da petição do reclamante (fls. 79), homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 75, no importe de R\$ 400,00, devidamente pago, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo existente nos autos, sob pena de execução. Não é necessário intimar a União. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14774/2010

Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NADIA ROSA SANTANA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 24/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 158/163). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES ambos os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, NÁDIA ROSA SANTANA, para: a) considerar corretos os cálculos de fls. 48/54, fixando o valor da execução em R\$ 3.994,48, atualizado até 30/07/2009, sendo R\$ 3.338,42 de crédito trabalhista, aí incluído o FGTS acrescido da multa pactuada (50%), R\$ 495,35 de honorários assistenciais, R\$ 140,84 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R\$ 19,87 de custas de liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis e das demais custas executivas previstas no art. 789-A da CLT; e b) declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 143, tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos dois Embargos, pela

Executada- Embargante, no valor total de R\$ 88,52 (R\$ 44,26 + R\$ 44,26), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIA TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 420, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que ainda lhe cabe (v. cálculos de fls. 386/387), devendo ser deduzidas as importâncias por ela devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das custas relativas às fases cognitiva e executória. Para tanto, far-se-á uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 418. Manifeste-se a reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 262/298, atualizados às fls. 353/359 e 386/394, sob pena de preclusão. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 389/392, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 418; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intimem-se as partes.Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14777/2010

Processo Nº: ExTiEx 0080100-39.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: RENATO RIBEIRO ANTUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente e o advogado do sindicato-assistente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber as certidões relativa aos seus créditos.

Notificação Nº: 14778/2010

Processo Nº: ExTiEx 0080100-39.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: RENATO RIBEIRO ANTUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente e o advogado do sindicato-assistente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber as certidões relativa aos seus créditos.

Notificação Nº: 14740/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093400-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): PAFISA PRÉ MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 843/867 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14766/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARMO COTRIM

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/06/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 143 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição,

realizar-se-á leilão no dia 15/07/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sr. Ricardo Macedo Medeiros, para o dia 1º/07/2010, às 09h30min.

Notificação Nº: 14771/2010

Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002

ADVOGADO.....: DENISE RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 24/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 141/142). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO, por intempestivos, dos Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, em face do Reclamante, ADAIR SÉRGIO DA CUNHA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14772/2010

Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 24/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 141/142). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO, por intempestivos, dos Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, em face do Reclamante, ADAIR SÉRGIO DA CUNHA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14739/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-50.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio do MEMO-CIRCULAR TRT 18ª DG/SOF Nº 02/2010, cuja cópia encontra-se jungida à fl. 50 destes autos, informa o Ilmo. Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do Eg. TRT da 18ª Região, que não há mais crédito em favor da empresa executada junto àquele Tribunal. Assim sendo, revoga-se a determinação inserida no despacho de fl. 49. Atendendo-se, parcialmente, ao requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 48, determina-se que um Oficial de Justiça diligencie no sentido de verificar se existe crédito em favor da executada, proveniente de contrato de prestação de serviços, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo a diligência ser cumprida na agência central desta cidade. Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e a(s) data(s) em que será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s), bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimado a sobredita instituição financeira (terceira devedora), na pessoa do seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, para depositar o(s) valor(es) em uma conta judicial à disposição deste Juízo, até o limite do quantum debeat. Deverá a terceira devedora (CAIXA) ser advertida de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ela, ainda, sujeita à execução do(s) valor(es) indevidamente pago(s) à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do CP). Expeça-se o competente mandado.

Não há como ser atendido o pedido de penhora de crédito junto à ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, uma vez que esta

informou às fls. 138/140 dos autos nº 0119700- 67.2009.5.18.0053, em trâmite nesta VT, que a executada não mais dispõe de crédito junto àquela empresa pública, na medida em que o contrato de prestação de serviços foi rescindido em 21/02/2010. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14736/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-02.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RICARDO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo homologado à fl. 13, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000461-35.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 21/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 551/571). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada arguidas nas defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição da ação para o autor reivindicar os direitos do 1º contrato de trabalho (de 08/07/2002 a 26/01/2006), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a esse período e REJEITO a prescrição em relação ao 2º contrato de trabalho (de 16/10/2006 a 05/06/2009) (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários para os fins exclusivos do art. 2224, caput, da CLT e condenar as reclamadas, PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ROBERTO FERREIRA TAVARES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período imprescrito (de 16/10/2006 a 05/06/2009), que se apuram pelos controles de horário de fls. 292/329, com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos RSRs (1/5), deduzindo-se as horas extras e os reflexos nos RSRs já pagos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nos períodos acima, deduzindo os reflexos pagos a igual título; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários deferidos no item 6 da fundamentação (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. As reclamadas pagarão, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 9 da fundamentação). Da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada deve ser excluída a multa de 40% sobre o FGTS (item 7 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000461-35.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 21/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 551/571). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada arguidas nas defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição da ação para o autor reivindicar os direitos do 1º contrato de trabalho (de 08/07/2002 a 26/01/2006), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a esse período e REJEITO a prescrição em relação ao 2º contrato de trabalho (de 16/10/2006 a 05/06/2009) (Cf. item 4 da fundamentação)

e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários para os fins exclusivos do art. 2224, caput, da CLT e condenar as reclamadas, PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ROBERTO FERREIRA TAVARES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período imprescrito (de 16/10/2006 a 05/06/2009), que se apuram pelos controles de horário de fls. 292/329, com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos RSRs (1/5), deduzindo-se as horas extras e os reflexos nos RSRs já pagos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nos períodos acima, deduzindo os reflexos pagos a igual título; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários deferidos no item 6 da fundamentação (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. As reclamadas pagarão, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 9 da fundamentação). Da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada deve ser excluída a multa de 40% sobre o FGTS (item 7 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14733/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-76.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES NERIS DE SÁ

ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O expediente de trabalho do dia 04/06/2010 foi suspenso, conforme disposto no Art. 1º da Portaria TRT/18ª GP/DG nº 033/2010, que se encontra afixada na Portaria deste Foro. Diante disso, adia-se a audiência anteriormente designada (04/06/2010, às 13h:10min) para o dia 11.06.2010, às 13h:30min, que prevalecerá como uma, mantidas as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados, com urgência. Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14747/2010

Processo Nº: RTSum 0000512-46.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DÍLSON SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O expediente de trabalho do dia 04/06/2010 foi suspenso, conforme disposto no Art. 1º da Portaria TRT/18ª GP/DG nº 033/2010, que se encontra afixada na Portaria deste Foro. Diante disso, adia-se a audiência anteriormente designada (04/06/2010, às 13h:20min) para o dia 11.06.2010, às 13h, que prevalecerá como uma, mantidas as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados, com urgência. Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14751/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que foi suspenso, pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 033/2010, o expediente de trabalho no dia 04/06/2010 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, adia-se a audiência UNA para o dia 11/06/2010, às 13h10min. Intime-se a reclamante, advertindo-se-lhe que o seu não-comparecimento importará o arquivamento do processo (CLT, art. 844, 1ª parte). Intimem-se as reclamadas, advertindo-se-lhes que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, 2ª parte). Intime-se, também, o advogado da reclamante. Anápolis, 24 maio (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14756/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O expediente de trabalho do dia 04/06/2010 foi suspenso, conforme disposto no Art. 1º da Portaria TRT/18ª GP/DG nº 033/2010, que se encontra afixada na Portaria deste Foro. Diante disso, adia-se a audiência anteriormente designada (04/06/2010, às 13h:40min) para o dia 11.06.2010, às 13h:20min, que prevalecerá como uma, mantidas as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados, com urgência. Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3645/2010
 PROCESSO Nº RT 0007300-47.2008.5.18.0053
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3645/2010
 PROCESSO : RT 0007300-47.2008.5.18.0053
 EXEQUENTE: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
 EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça : 1º/07/2010, às 10 horas

Data do Leilão: 15/07/2010, às 09 horas

Localização do bem: VPR 03, QD. D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO
 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 557, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (UMA) MÁQUINA COMPRESSORA LAWES 2000/50 PSC, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO 02033076/R; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez (2ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
 Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3680/2010
 PROCESSO Nº CartPrec 0095100-79.2009.5.18.0053
 EXEQUENTE: LEO GOMES EXECUTADO: RICARDO ALEXANDRE ROSALINO (CONSTRULAR E OUTRO) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, Srs. RICARDO ALEXANDRE ROSALINO (CPF nº 833.482.201-49) e PLÍNIO CAIXETA RAMOS (CPF nº 632.982.361-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 3.808,39 (três mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/08/2009, conforme cálculos de fls. 06/13, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, Srs. RICARDO ALEXANDRE ROSALINO (CPF nº 833.482.201-49) e PLÍNIO CAIXETA RAMOS (CPF nº 632.982.361-87), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
 SEBASTIÃO ALVES MARTINS
 Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3677/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053
 EXEQUENTE: EURÍPEDES MARMO COTRIM EXECUTADA: HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Data da Praça : 24/06/2010, às 10 horas Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h01min Localização do bem: AV. JK, 2.775, LOJA 01, JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 143, na guarda do depositário, Sr. RODRIGO RODRIGUES BRAGA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) misturador de argamassa, capacidade 300 kg, de aço inox 304, motor trifásico, marca SIGMA, em bom estado de uso e conservação, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9321/2010
 Processo Nº: RT 0091300-21.2001.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
 RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
 NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Vistos. A Reclamada foi intimada à fl. 733 para recebimento do saldo remanescente nos autos. Ocorre que, não obstante a mesma tenha recebido a guia mencionada à fl. 733vº, através de sua Procuradora, provavelmente não levantou o valor dela constante, tendo em vista que o extrato da conta judicial colacionado às fls.753/755 demonstra a existência do saldo em questão. Isso posto, determino a intimação da reclamada para comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor. Cumprindo a reclamada a determinação supra, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9336/2010
 Processo Nº: RT 0046800-25.2005.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: SÔNIA NUNES
ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ
 NOTIFICAÇÃO:

Corrijo o erro material na ata de fl. 563. Onde consta 04 de maio de 2010, leia-se 20 de maio de 2010. Cientifiquem-se as partes. Aguarde-se o prazo concedido ao reclamado. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9345/2010
 Processo Nº: RT 0080900-06.2005.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RUBENS GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A)
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que não obstante o Reclamado tenha recebido a guia e alvará de fls. 275/276, provavelmente não levantou os valores, tendo em vista que o extrato da conta judicial colacionado à fl. 280 demonstra a existência do saldo referido. Isso posto, determino a intimação do Reclamado para comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor, no prazo de 10 dias. Cumprindo o Reclamado a determinação supra, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9288/2010

Processo Nº: RT 0024100-50.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Diante do teor da certidão de fl. 254, designa-se o dia 30.06.2010, às 9h e 05 min para o praxeamento do bem penhorado à fl. 241. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes, seus procuradores, o credor hipotecário e a esposa do executado. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RT 0062700-43.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Ante a omissão da Reclamada, fl. 135, designa-se o dia 30.06.2010, às 9h e 20 min para o praxeamento do bem penhorado à fl. 108. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Executada e seu Procurador. Tendo em vista que a presente execução se enquadra na hipótese constante do Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda dispensa a intimação da Procuradoria Geral Federal, deixo de determinar a intimação do Exequente Previdenciário acerca deste despacho. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9320/2010

Processo Nº: RTSum 0094000-23.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: considerando que o reclamado já foi devidamente citado, desconsidere-se o último parágrafo do despacho retro. Intime-se o reclamado, mais uma vez, para que promova, no prazo de 48h, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, nos termos d acordo homologado à fl. 131. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9357/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Considerando a informação acerca da possibilidade de acordo (autos 974-2008), atualizou-se o valor da execução e foi dada vista às partes acerca dos cálculos. Contudo, até a presente data, não há notícia de propostas de acordo, razão pela qual deve a presente execução prosseguir. Apesar de

indicada pelos reclamados para figurar como depositária do bem penhorado à fl. 186, a executada Ana Maria Lage Azevedo, não obstante devidamente intimada, não compareceu a esta Secretaria para assinatura do termo de compromisso. Desse modo, ante o nítido desinteresse dos executados em formalizar a penhora, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse em figurar como depositária do bem penhorado à fl. 186, ou para que indique outros meios para o prosseguimento da execução. Nesse mesmo prazo, deverá a reclamante manifestar-se acerca da certidão de fl. 290. Junte-se cópia do presente despacho nas dEmais execuções em desfavor dos executados. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9355/2010

Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III-Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no 267, IV do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$ 96,39, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9356/2010

Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO CESAR SALCANTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III-Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no 267, IV do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$ 96,39, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9273/2010

Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNICIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Diante do teor da certidão de fl. 126, designa-se o dia 30.06.2010, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 120. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9286/2010

Processo Nº: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DANILO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. 1 - Expedida carta precatória para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, a mesma não se efetivou pelos fatos relatados pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 131. Nos termos da certidão referenciada, o filho do sócio em questão informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados

pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho.

Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, fls. 24/29 e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG, fl. 113. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado abuso de personalidade jurídica previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente).

Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme noticiado na certidão exarada à fl. 131. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, indefiro os requerimentos formulados pela Exequente nas petições de fls. 144 e 148 quanto à expedição de mandado para penhora de imóvel registrado em nome do mesmo. Proceda a Secretaria às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. Cientifique-se o Exequente.

2 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 861383. Após, dê-se vista ao Exequente da petição referenciada, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9294/2010

Processo Nº: RTSum 0022200-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE DE AMORIM COSTA AVELINO
ADVOGADO.....: HEBERT DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, designo praça do bem penhorado à fl. 65 para o dia 28/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9334/2010

Processo Nº: ConPag 0033100-40.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE...: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): ANDERSON CLÍMACO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Vistos. A presente ação de consignação em pagamento foi extinta em 22/04/2009 por irregularidade na indicação do endereço do Consignado, o que impossibilitou a sua notificação. Em consequência, foi determinada a liberação à Consignante do valor por ela depositado, fl. 32. Ocorre que a Consignante até esta data não levantou o respectivo valor, conforme observa-se pelo extrato bancário colacionado à fl. 39. Desse modo, determino que seja intimada a Consignante para retirar a guia na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Na omissão da Reclamada, seja diligenciado por meio do convênio BACENJUD acerca da existência de contas bancárias de titularidade da mesma, ficando desde já autorizada a transferência do valor referenciado, em caso de resposta positiva. Após, sejam os autos devolvidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9366/2010

Processo Nº: RTSum 0036600-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando a declaração de falência da empresa executada, excebam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista, aos honorários assistenciais e ao crédito previdenciário. Intimem-se o exequente, o sindicato assistente e o INSS para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais.

Determino a desconstituição da penhora de fls. 117/118, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista, previdenciário e assistenciais, oficie-se ao MM.

Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente, INSS e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente, o INSS e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9364/2010

Processo Nº: ExTiEx 0039000-04.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: LEIDIANE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Juntem-se a petição protocolizada sob o nº 861754/2010 e a cópia da decisão acostada aos autos. Considerando a declaração de falência da empresa executada, excepa-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar (crédito líquido do exequente). Intime-se o exequente para o recebimento da respectiva certidão na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 66/66v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação ao crédito trabalhista, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando a respectiva habilitação. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente para retirá-la. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente da habilitação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9359/2010

Processo Nº: RTSum 0049300-25.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 112/118, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato e tendo em vista que o cálculo não foi impugnado, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 81, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9338/2010

Processo Nº: RTOrd 0058200-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa executada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9319/2010

Processo Nº: RTOrd 0062600-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa executada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9353/2010

Processo Nº: RTOrd 0063600-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa executada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9293/2010

Processo Nº: RTSum 0063700-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GERSON NUNES DA MATA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 193, concedo ao Reclamante mais 05 dias de prazo para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada. Intime-se.

Notificação Nº: 9290/2010

Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR DA ROCHA VALE
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 27/32, especificamente à fl. 32, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005", o que não foi modificado pelo v. Acórdão de fls. 68/69. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 89, determino vista do cálculo de fls. 100/105 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Intimem-se. 2 – Decorrido em branco o prazo para apresentação de impugnação ao cálculo, determino a expedição de ofício ao Reclamada solicitando a habilitação dos valores em execução neste feito (créditos trabalhista, previdenciário, honorários assistenciais e custas processuais, fl. 100). 3 – Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9332/2010

Processo Nº: ConPag 0064900-86.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE...: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Vistos. No despacho exarado à fl. 88 foi determinada a liberação do saldo remanescente nos autos para a Consignante. Ocorre que, não obstante a mesma tenha recebido a guia de fl. 94, provavelmente não levantou o valor constante da mesma, tendo em vista que o extrato da conta judicial colacionado à fl. 97 demonstra a existência do saldo em questão. Isso posto, determino a intimação da Consignante para comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor, no prazo de 10 dias. Cumprindo a Consignante a determinação supra, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9349/2010

Processo Nº: RTOrd 0074000-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa executada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9330/2010

Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 76/86, especificamente à fl. 85, constou: com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, o que foi mantido pelo v.acórdão Regional (especificamente à fl. 163), que entendeu que deve ser mantido o processamento da execução no Juízo da Recuperação, posto que o plano de recuperação foi homologado. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado às fl. 181 e 187, determino vista do cálculo de fls. 195/201 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9341/2010

Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 202/220. Dê-se vista às partes do laudo em questão no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9351/2010

Processo Nº: RTSum 0079400-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Vista concedida à exequente da impugnação aos cálculos pelo executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.AO EXEQUENTE

Notificação Nº: 9291/2010

Processo Nº: RTSum 0082300-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VALFREDO SOARES DE BARROS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Libero ao Exequente os valores das guias colacionadas às fls. 125/126, os quais serão deduzidas do total de seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 9322/2010

Processo Nº: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando os autos, observou-se que os créditos em execução não foram definitivamente apurados, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho retro e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com o reclamado, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se, sendo o reclamado por meio de seu administrador judicial, o Sr. Joy Wildes Roriz da Costa.

Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9303/2010

Processo Nº: RTSum 0088500-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 77/83, foi decretada a falência da empresa Executada. A Exequente, intimada para apresentar impugnação ao cálculo, fl. 72, não se manifestou sobre os mesmos. Seja intimada a Executada, através de seu Administrador Judicial para que, caso queira, apresente impugnação ao cálculo no prazo legal, sob pena de preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Caso não haja manifestação da Executada após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, dos honorários assistenciais e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9362/2010

Processo Nº: ExTiEx 0092200-23.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: PAULIANE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 56/56v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096800-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando os autos, observou-se que os créditos em execução não foram definitivamente apurados, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho retro e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com o reclamado, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se, sendo o reclamado por meio de seu administrador judicial, o Sr. Joy Wildes Roriz da Costa.

Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS MARIANO GOMES

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 64, designa-se o dia 30.06.2010, às 9h e 15 min para o praxeamento do bem penhorado à fl. 62. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando os autos, observou-se que os créditos em execução não foram definitivamente apurados, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho retro e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com o reclamado, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se, sendo o reclamado por meio de seu administrador judicial, o Sr. Joy Wildes Roriz da Costa.

Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9295/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA + 006

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 861755. 2 - Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 77/83, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, aprovo o cálculo apresentado às fls. 73/75, devendo ser dada vistas às partes do mesmo, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial. Caso não haja manifestação das partes após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9298/2010

Processo Nº: RTSum 0117900-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Diante da manifestação do reclamante à fl. 53, seja o mesmo intimado para, no prazo de 05 dias, apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 9267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-37.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 105, designa-se o dia 30.06.2010, às 9h e 10 min para o praxeamento dos bens penhorados às fls. 103. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FARIA MARÊCO

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO CASILLO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9301/2010

Processo Nº: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: IZABEL MACHADO PEREIRA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

EXECUTADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO (SR. ANTÔNIO WALTER DE MORAIS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Seja intimada a Exequente para indicar, no prazo de 05 dias, a localização dos veículos descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 43/44, para viabilizar a remoção dos mesmos e a formalização do depósito.

Notificação Nº: 9310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000222-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JACOB APARECIDO ROMANO

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): TITO ARAÚJO LEITE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$589,96, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT.

Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.

Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9328/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-50.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONEI FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MARMOARIA ART GRAN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Não consta dos autos o número do CNPJ da Executada, sendo que também não foi possível obtê-lo em consulta junto ao SERPRO, conforme certificado à fl. 29. Isso posto, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o número em questão, a fim de viabilizar a realização de diligências por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD.

Notificação Nº: 9352/2010

Processo Nº: RTOrd 0000251-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MACHADO PIRES

ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias apuradas neste feito, R\$2.81, fl. 130, é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intime-se a Reclamada. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9282/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME

ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 9347/2010

Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ BATISTA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Adesivo do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9350/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA + 002

ADVOGADO....: PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

ADVOGADO....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9314/2010

Processo Nº: ExTAC 0000289-90.2010.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: RONIVALDO DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 861756. 2 - Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 32/38, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, dê vistas às partes, do cálculo, prazo

sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Intimem-se, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial.

Caso não haja manifestação das partes após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9304/2010

Processo Nº: RTOrd 0000332-27.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9307/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9307/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do(a) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9305/2010

Processo Nº: RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ VIEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A questão referente a ocorrência de erro material na procuração outorgada pela Reclamada onde, equivocadamente, ficou consignado com sócio da empresa referenciada o sr. Alberto Alves Júnior, já foi objeto de apreciação na sentença, no tópico "Irregularidade de Representação da 1ª Reclamada", especificamente às fls. 159/160 onde constou: "Assim, houve um mero erro material na procuração apresentada ao indicar que estava sendo representada no ato pelo sr. Alberto Alves Júnior, quando, na verdade, foi firmada pelo sr. Francisco Zapata." Dessa forma, não há o que deliberar acerca do requerimento formulado pela Reclamada às fls. 173/174, quanto a essa questão. 2 - Dê-se vista à Reclamada do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante por meio da petição protocolizada sob o nº 861581, no prazo legal. Intime-se. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9283/2010

Processo Nº: RTOrd 0000369-54.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos. Na petição juntada à fl. 120, o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, perito nomeado às fls. 41/42, declina da referida nomeação alegando que se considera suspeito uma vez que prestou serviços de consultoria à empresa Reclamada. Diante de tal fato, revogo a nomeação de perito efetuada na ata de fls. 41/42, designando o Dr. Nassim Taleb para a mesma atribuição, ficando mantidas os demais termos da ata referenciada. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9311/2010

Processo Nº: RTSum 0000392-97.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
 ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
 CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intemem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
 Anápolis, aos 18 de maio de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9333/2010

Processo Nº: RTOrd 0000431-94.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 63 que as testemunhas anteriormente arroladas, sr. João dos Passos Alves e sr. Júlio César Gomes sejam substituídas por outras, sr. Elias Pereira Souza Filho (com endereço na cidade de Goiânia-GO) e sr. Hugo Verônica dos Santos (residente nesta cidade), alegando que estas sairão a menos tempo da empresa da Reclamada e podem melhor esclarecer os fatos alegados.

Quanto ao sr. Elias Pereira Souza Filho, considerando que o endereço do mesmo é na cidade de Goiânia, portanto, fora da jurisdição deste Juízo, a sua eventual oitiva deveria ocorrer através de carta precatória, cuja expedição não foi requerida na primeira audiência realizada, fl. 35/36.

Assim, indefiro o requerimento formulado à fl. 63, quanto à testemunha em questão. No que concerne ao sr. Hugo Verônica dos Santos, cujo endereço é nesta cidade, defiro o requerimento por não vislumbrar qualquer prejuízo processual. Assim, determino a sua intimação para comparecer à audiência designada. Cientifique-se o Reclamante. 2 - Considerando que a intimação enviada à testemunha Israel Rodrigues Souza foi devolvida pelos correios sem informação quanto ao motivo da devolução, determino que a intimação respectiva seja renovada por mandado, com URGÊNCIA. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 31/05/2010 às 15h e 35 min. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9316/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-79.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
 ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
 CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intemem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
 Anápolis, aos 18 de maio de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9317/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-79.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
 ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
 CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em

conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intemem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
 Anápolis, aos 18 de maio de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9279/2010

Processo Nº: RTOrd 0000519-35.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETE FERNANDO GLÉRIA
 ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
 RECLAMADO(A): RODOMASTER TURBOS E FREIOS LTDA.
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trabalho, na qual o Reclamante pugna, na petição inicial, pela antecipação dos efeitos da tutela, requerendo que seja a Reclamada compelida a pagar um pensionamento pela incapacidade por ele adquirida, no valor de R\$1.004,28, por mês, incluindo o valor do 13º salário, pagar integralmente todas as despesas com o tratamento: exames, cirurgias, fisioterapias, consultas hospitalares, psicólogos, etc, bem como todas as despesas com medicamentos e transportes, até o fim da convalescença, sob o argumento de que a Reclamada seria responsável pelo acidente de trabalho ocorrido. Apresenta "CAT", carta de concessão de aposentadoria por invalidez, relatórios médicos, dentre outros. Pois bem. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca.

Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com mera verificação sumária de provas, sendo insuficiente apenas a existência de indícios. Observa-se que a presente ação centra-se na ocorrência de acidente de trabalho e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar, em especial, a culpa da empresa reclamada. Por não existir ainda nada conclusivo a respeito dessa responsabilização, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo Reclamante. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 02/06/2010 às 14 horas. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RT 0044600-66.2002.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: VILMA SOARES BARBOSA
 ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA + 003
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tenha vista dos documentos de fls. 531/542 e 553, bem como requeira o que entender de direito e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, aplicação subsidiária do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5444/2010

Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
 ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
 NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Homologo a avença noticiada às fls. 781/782, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls. 771/777, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no mesmo prazo do parágrafo anterior, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias. Saliente-se que, por cautela, fica mantida a penhora havida nestes autos às fls. 784/786 até o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON PAULO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a avença noticiada às fls. 781/782, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls. 771/777, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no mesmo prazo do parágrafo anterior, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.

Saliente-se que, por cautela, fica mantida a penhora havida nestes autos às fls. 784/786 até o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5443/2010

Processo Nº: RT 0216900-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante dos documentos colacionados às fls.135/137, intimem-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Certidão de Crédito acostada à contra capa dos autos. Feito, arquivem-se o feito com a devida baixa.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 277/283 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.833/80, supletivo, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 5442/2010

Processo Nº: RT 0179300-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 256/258). Intime-se a Executada USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição à penhora, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido, observando a planilha de cálculos de fls.234. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando-se do saldo remanescente decorrentes do bloqueio junto ao BACENJUD. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046700-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO DIVINO ALVES COSTA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

O preparo é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, consistindo no recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, segundo os parâmetros estabelecidos na sentença. In casu, o valor do depósito recursal recolhido pela ré não abarca as parcelas atinentes aos honorários periciais, custas de liquidação, INSS (cota parte do empregado) e imposto de renda, as quais tiveram seu pagamento determinado pela sentença e foi objeto dos cálculos de liquidação que integram a decisão. Frise-se, por oportuno, que até mesmo em casos de diferença ínfimas o C. TST não tem conhecido dos recursos, como

prevê a Orientação Jurisprudencial n.140, verbis "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos." Assim, sendo o depósito efetuado em valor inferior ao apurado na planilha de liquidação, a qual foi incorporada a decisão, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte ré às fls.251/266, por deserto.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RTSum 0076200-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em que pese as ponderações elencadas na petição de fls. 56, observo que o exequente não comprovou o alegado com a cópia da decisão transitada em julgado do juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

Ademais, o meio adequado para se promover a execução da certidão de crédito expedida é através de ação executiva própria, devidamente instruída, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, a saber:

Art. 212. (...)

Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215.

Art. 213. A Certidão de Crédito deverá conter:

I - nome e endereço das partes e seus advogados, incluídos os co-responsáveis pelo débito, bem como o número do processo no qual a dívida foi apurada;

II - número de inscrição do(s) trabalhador(es) no INSS (NIT), nº do CPF, bem como CNPJ, CEI da(s) empresa(s) devedora(s) ou CPF do(s) devedor(es) pessoa física ou do(s) sócio(s) da empresa, quando tais dados constarem dos autos;

III - o valor dos créditos: principal, previdenciário, fiscal e de honorários assistenciais e periciais;

IV - as datas do ajuizamento da ação e homologação da conta de liquidação, visando futura atualização dos créditos.

Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.

§1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver.

§2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e atuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Dê-se ciência ao exequente.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 5455/2010

Processo Nº: RTSum 0153600-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO CÍCERO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Por ora, deixo de receber o bem nomeado pela executada como garantia da presente execução, eis que não obedeceu à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC, e incluo estes autos na pauta de 01.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente a executada/reclamada. Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito exequendo de fls. 96.

Notificação Nº: 5456/2010

Processo Nº: RTSum 0153600-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO CÍCERO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Por ora, deixo de receber o bem nomeado pela executada como garantia da presente execução, eis que não obedeceu à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC, e incluo estes autos na pauta de 01.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente a executada/reclamada. Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito exequendo de fls. 96.

Notificação Nº: 5468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163900-75.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ISSAC FRANCISCO)

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SILVIO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 5469/2010

Processo Nº: RTSum 0166200-10.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DARINO EVANGELISTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Defiro o requerimento contido na petição de fls. 68/69. Libere-se à reclamada Elmo Engenharia Ltda o saldo disponível na conta judicial nº 1513180-4 (fls. 70). Intimese, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra e aquela determinada no quarto parágrafo do despacho de fls. 62, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VÍTOR CÉSAR PEREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Defiro o requerimento contido na petição de fls. 88/89. Libere-se à reclamada Elmo Engenharia Ltda o saldo disponível na conta judicial nº 1513178-2 (fls. 90). Intimese, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra e aquela determinada no quarto parágrafo do despacho de fls. 82, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5438/2010

Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES DAMASCENO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5439/2010

Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES DAMASCENO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5473/2010

Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉZIO ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Defere-se o pedido de fls. 117. Expeça-se certidão. Feito, intime-se o reclamante para recebê-la. Após, aguarde-se resposta à solicitação de fls. 116.

Notificação Nº: 5453/2010

Processo Nº: RTOrd 0215600-90.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): SOMAFERTIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 07.06.2010, às 10h45min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5448/2010

Processo Nº: RTOrd 0000228-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 09.06.2010, às 10h45min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5471/2010

Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante

Notificação Nº: 5470/2010

Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante

Notificação Nº: 5474/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-97.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON ROCHA DE SA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA. -ME

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: RTSum 0000618-21.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ALVES MATEUS PANIFICADORA LTDA. (REP. P/ DEUSLENE ALVES DE LIMA)

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para melhor apreciação do feito, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível do contrato de trabalho (constando data de admissão e demissão) celebrado com a empresa Marçal Joaquim Santos – ME

Notificação Nº: 5434/2010

Processo Nº: RTOrd 0000725-65.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO LUIZ ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SOLAR PARK

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5440/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIAS DOS REIS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KENIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 12,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 600,00, isento

Notificação Nº: 5446/2010

Processo Nº: RTSum 0001034-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE DE JESUS MOREIRA CAMARA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Retiro o feito da pauta do dia 27.05.2010. Homologo a avença noticiada às fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça.

Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Proceda-se ao cadastramento do advogado da reclamada nos assentamentos pertinentes.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, com urgência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6887/2010

Processo Nº: RT 0045900-55.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA KARLA SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA FERERIA E ARAÚJO LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA FARMÁCIA BIOGALÉMICA LTDA) + 003

ADVOGADO.....: OLAVO MARSURA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à reclamante da certidão de fl. 459,ra, no prazo de dez dias, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6850/2010

Processo Nº: RT 0136200-63.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: REJANE SIMONE LINDOSO DINIZ

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): QUATRO R SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA (VISON HAIR SALON)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RT 0059100-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANI RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (INTERROGAÇÃO JEANS)

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6812/2010

Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

ADVOGADO.....: AGUILALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Corrigindo erro material na notificação de n.5789/2010, 'onde se lê: vista ao reclamante da certidão de fl. 657, por cinco dias' leia-se: Vista ao reclamante da certidão de fl. 657, por dez dias'.

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: ConPag 0246000-89.2006.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Intimem-se o credor (consignante) para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : DR. IVO DE MELO FRANCO NETO

Notificação Nº: 6863/2010

Processo Nº: ExFis 0273100-19.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

CDAs:

11.5.00.004923-35

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. IVO DE MELO FRANCO NETO:

Vista ao Dr. IVO DE MELO FRANCO NETO, por cinco dias.

Notificação Nº: 6873/2010

Processo Nº: RT 0014600-07.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: BELISA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: ANDRE SOARES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6880/2010

Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONILIO DE BRITO FARIA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 481, por 5 dias.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ERIO PEREIRA DE GODOY

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

OUTRO : DR. RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RT 0217500-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO:
À vista da certidão de fl. 297, designem-se novas datas para realização de praça e leilão do bem penhorado à fl. 260 (Jeep Grand Cherokee).
Intimem-se a reclamada e o sócio Simon Andrew Golden por edital.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RT 0013700-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 579/583, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTE, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fls. 563/575, atualizados até 31.05.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Devolva-se de imediato à reclamada o valor excedente da execução (R\$ 37.554,34). Por se tratar de execução provisória, deixo de determinar a liberação dos valores incontroversos ao reclamante. Intimem-se as partes.'
Ap. de Goiânia, 24 de maio de 2010 (2ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Credor intimado para, no prazo de quinze dias, receber a documentação de fl. 383 e providenciar a realização do exame solicitado pela perita médica (Ultrassonografia de Articulação de Cotovelo Direito).

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a depositar o valor da pensão mensal referente aos meses out/2009, nov/2009, jan/2010, mar/2010 e mai/2010, no valor total de R\$ 1.627,50, em 05 dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vista à 1ª reclamada da petição de fls. 263, por 05 dias, especialmente quanto ao requerimento de designação de hasta pública do bem penhorado e reserva do remanescente para aquisição de outro imóvel.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RT 0103500-29.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Vistos etc. O reclamante alegou que no período de 09/06/2005 a 05/01/2006 e no período em que esteve sediado no Município de Tabatinga-AM, além das suas atividades, manuseava diariamente combustível, inclusive realizando o transporte de tais combustíveis, que eram conduzidos através de motocicleta com uma carrocinha. Juntou as fotos de fls. 70/72. Pede a condenação da demandada a pagar-lhe adicional de periculosidade e reflexos. A reclamada asseverou que nenhum empregado seu exerce atividade de transporte e manuseio de combustível. Ademais, para a percepção do adicional de periculosidade são necessários o contato, a permanência no contato e condições de risco acentuados. Os pedidos são improcedentes. Estabelecida a controvérsia, ficou registrado em termo de audiência (fls. 416 - 30/09/2008) que "a necessidade de produção ou não de prova pericial para apuração do alegado trabalho em condições perigosas será apreciado após o cumprimento das Cartas Precatórias". Entretanto, tal análise não foi procedida a tempo e modo, sequer durante a última audiência (fls. 767 - 17/05/2010), a qual não presidi. Com efeito, extrai-se da memória testemunhal produzida pelas partes o seguinte: ÚNICA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE - BIFARNEY GONÇALVES COSTA - FLS. 414/416:

'(...) . Advertida e compromissada, às perguntas, respondeu: 'o depoente trabalhou na reclamada no período de outubro/2002 a julho/2007, função de Controle Técnico de Manutenção - CTM, e sediado na base de Tefé/AM; (...); o depoente já presenciou os reclamantes ALCEU e ARCENIO fazerem abastecimento de aeronaves, cerca de cinco vezes; (...); as vezes em que o depoente presenciou os reclamantes ALCEU e ARCENIO acompanharem abastecimento de aeronave, que eram realizados pelas empresas contratadas pela reclamada; os reclamantes apenas ficavam a ver o abastecimento da aeronave e próximos do local de abastecimento, cerca de dois metros; (...);'.
TESTEMUNHA DA RECLAMADA - CLAITON SERGIO DE SOUZA - FLS. 640:
'(...) . ADVERTIDA E COMPROMISSADA PASSOU A RESPONDER: (...); que não é o piloto responsável pelo abastecimento da aeronave; que essa função é da alçada do abastecedor que faz abastecimento em terra de acordo com as especificações recebidas pelo piloto concernentes a quantidade de combustível necessária para chegar ao seu destino; que enquanto o abastecedor executa o abastecimento da aeronave, o piloto acompanha para verificar se o abastecimento ocorreu de acordo com o que foi determinado por ele; que quando o abastecimento não é acompanhado pelo fiscal da ANAC, é fiscalizado pelos supervisores das empresas SHEL e PETROBRÁS'. Com efeito, a memória testemunhal produzida pelas partes confirma a presença e a participação do reclamante nos reabastecimentos da(s) aeronave(s) que pilotava. Embora o piloto/reclamante não realizasse diretamente o abastecimento ficava próximo do local do abastecimento e o acompanhando. A propósito, ainda, as fotos de fls. 70/72. Conforme se vê, a questão envolve os serviços prestados pelo reclamante no pátio e pista de aeroporto(s), enquanto realizado o reabastecimento da(s) aeronave(s) por ele pilotada(s), dizendo respeito à área de risco, fixada pela NR 16 (Portaria nº 3.214/78), no item 3, do Anexo 2. Insta dizer, ainda, que a norma regulamentadora supra dispõe como sendo de risco um raio equivalente a no mínimo 7,5 metros do ponto de abastecimento. Entretanto, para deferimento ou indeferimento do pleito obreiro é indispensável a produção de prova pericial técnica a ser realizada no(s) local(ais) da prestação de serviços do demandante, razão pela qual deverá ser expedida carta precatória para tanto e dirigida à Egrégia Vara do Trabalho de Tabatinga-AM, para que nomeio perito oficial para a realização de perícia técnica e verificação da existência ou não do alegado trabalho em condições perigosas. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, os autos deverão vir conclusos para, caso necessário, juntada de quesitos do juízo. As partes e seus procuradores, assistentes técnicos, poderão acompanhar, caso queiram, as diligências periciais a serem procedidas pelo perito oficial a ser nomeado pelo juízo deprecado. A carta precatória deverá ser instruída com cópias de fls. 02/15, 70/72, 200/208, 412/417, 619, 640, 707/708, 767 e, ainda, do presente despacho e das peças processuais porventura apresentadas em cumprimento do determinado no parágrafo anterior e, se for caso de quesitos do juízo. Cumprida a carta precatória e remetida a mesma ao juízo deprecante, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o reclamante. CONVERTO O JULGAMENTO EM ILIGÊNCIA. Intimem-se.'
Aparecida de Goiânia-GO, 25 de maio de 2.010.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
ADVOGADO.....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RT 0123500-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): ALBINO LEAL DO AMARAL + 001
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6838/2010

Processo Nº: RT 0166700-10.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio de fl. 182 em penhora.

Notificação Nº: 6835/2010

Processo Nº: RT 0172500-19.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MONTEIRO RIOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 209, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.678,19 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.686,58 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 31.05.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Conforme documento de fl. 828, a sentença ainda não transitou em julgado.

Adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamante cálculos de fls. 702/718, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão embargos à execução de fls. 163/166, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por CARMELINA PEIXOTO MOREIRA e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se mandado para cancelamento da averbação da penhora no CRI competente.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6818/2010

Processo Nº: RTSum 0059200-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CALZIANO SANDES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALZAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 137/138, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R\$431,25, conforme resumo de cálculo de fl. 63 + custas executivas.

A reclamada deverá efetuar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, em 05 dias, sob pena de execução.

Mantenho, por ora, a penhora de fl. 88 e os bloqueios de fls. 132/133.

Notificação Nº: 6894/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-38.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 248, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 3.164,25 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 3.180,07 (três mil, cento e oitenta reais e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

OUTRO : DR. JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO:

Quanto à petição e documentos de fls. 230/235, sem razão a empresa Cepalgo. Conforme certidão de fl. 176, foram arretados nos presentes autos apenas as três máquinas desritas no edital de prça de fl. 211.

Notificação Nº: 6860/2010

Processo Nº: RTOrd 0073800-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

RECLAMADO(A): METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

DESPACHO DE FLS.365: 'Vistos os autos. Devolva-se o depósito recursal de fl. 318 à reclamada, de imediato. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pelo reclamante. A requisição para pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 340 será expedida oportunamente, após o trânsito em julgado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6829/2010

Processo Nº: RTSum 0093400-78.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA REZENDE FÉLIX FERREIRA

RECLAMADO(A): CRISTIANE ANGELA VIEIRA (FENIX MOTO TAXI)

ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.147,47 (um mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.153,21 (um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.05.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6807/2010

Processo Nº: RTOrd 0101000-53.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)

ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 229/236, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilhas de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item 'Total bruto da reclamante', já acrescido de juros e atualização monetárias, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multa. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal deste 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item 'Custas processuais' apuradas sobre o valor 'bruto' que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE.'

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6814/2010

Processo Nº: ET 0119200-11.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DINOVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....:

EMBARGADO(A): LEUDIMAURO LEMOS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

À fl. 43 foi noticiada a celebração de acordo entre as partes no processo principal, o qual foi regularmente cumprido, conforme certidão de fl. 71-v.

Intimado a requerer o que entender de direito, o embargante quedou-se inerte (fl. 70).

Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 1178/2007, fazendo-os conclusos.

Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo embargante, das quais resta isento.

Notificação Nº: 6815/2010

Processo Nº: ET 0119200-11.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DINOVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....:

EMBARGADO(A): ANA MARIA DEPOLO CHAGAS + 002

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

À fl. 43 foi noticiada a celebração de acordo entre as partes no processo principal, o qual foi regularmente cumprido, conforme certidão de fl. 71-v.

Intimado a requerer o que entender de direito, o embargante quedou-se inerte (fl. 70).

Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 1178/2007, fazendo-os conclusos.

Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo embargante, das quais resta isento.

Notificação Nº: 6816/2010

Processo Nº: ET 0119200-11.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DINOVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....:

EMBARGADO(A): MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

À fl. 43 foi noticiada a celebração de acordo entre as partes no processo principal, o qual foi regularmente cumprido, conforme certidão de fl. 71-v.

Intimado a requerer o que entender de direito, o embargante quedou-se inerte (fl. 70).

Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 1178/2007, fazendo-os conclusos.

Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo embargante, das quais resta isento.

Notificação Nº: 6848/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120600-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 259/270, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'Dispositivo. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDILSON JOSÉ DE MOURA em desfavor de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0120600-60.2009.5.18.0082, condenando-a a pagar ao autor, as quantias as quantias de R\$ 11.514,80 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), a título de indenização por danos morais e de R\$ 575,74 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a título de pensão mensal, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Deferir-se, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à reclamada que pague ao autor a pensão em foco, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente de caução. Os honorários periciais, ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão arcados pela reclamada, porquanto vencida (ainda que parcialmente) na pretensão objeto da perícia, nos termos do disposto no artigo 790-B da CLT, devendo-se deduzir deste montante a quantia já antecipada (fl. 134). Condeno, ainda, a reclamada à constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal, na forma do que dispõe o artigo 475-Q do CPC. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$

30.000,00 (trinta mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Deverá a Secretaria reordenar a numeração das folhas destes autos, a partir da folha 192. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'

Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6824/2010

Processo Nº: RTSum 0137500-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. A intimação de fl. 126 teve como data de publicação o dia 07.05.2010 (6ª feira). Assim, o prazo para o reclamante interpor agravo de petição iniciou-se no dia 10.05.2010 (2ª feira) e findou-se em 17.05.2010 (2ª feira). Portanto, o Agravo de Petição de fls. 130/132 está intempestivo, posto que protocolado em 18.05.2010

(3ª feira), fora do prazo legal. Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 130/132, porque intempestivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 6899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137800-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155900-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER PINTO VIEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAIÃO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Com razão a reclamante. Nos termos do despacho de fl. 245/247, foi concedido prazo à reclamada para impugnar os cálculos de liquidação, o qual transcorreu in albis. Está, portanto, preclusa a oportunidade. Quanto ao pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, indefiro. Não reestei convencido, por ora, da prática de qualquer uma das situações elencadas no art. 17 do CPC. Os recursos interpostos neste Juízo não tiveram intuito manifestamente protelatório, mormente nessa fase de execução que, diga-se, ainda é provisória. Registre-se, por oportuno, que os embargos de fls. 167/170 foram rejeitados de plano e não tumultuaram o andamento do feito. Quanto aos recursos interpostos na Instância Superior, não há como atribuir-lhes caráter protelatório, ainda, eis que desconhecido o seu conteúdo. Intime-se. Após, estando o Juízo garantido com a penhora de fl. 199, aguarde-se o julgamento do AI interposto.'

Notificação Nº: 6832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161100-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a providenciar a juntada dos contracheques referentes aos meses relacionados pela Contadoria do Juízo à fl. 220, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6862/2010

Processo Nº: RTSum 0178000-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista à reclamada da petição de fl. 142, devendo apresentar a documentação ali solicitada, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 6872/2010

Processo Nº: RTSum 0183300-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS VITÓRIAS LOPES

ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): JENECCI JOSÉ BARBOSA E CIAS LTDA. (NOME FANTASIA : CENTER MÓVEIS)

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Diante da concordância da credora (fl. 117), homologo o acordo proposto pela reclamada, nos termos da petição de fls. 96/97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamante dá plena e geral quitação pelo valor líquido que lhe é devido nos presentes autos e o reclamado, por sua vez, dá plena e geral quitação pelo valor que lhe é devido pela reclamante no processo nº 2010.0032.2828, em trâmite na Eg. Vara Cível da Comarca de Edéia-GO. Oficie-se ao Juízo indicado no parágrafo anterior, com cópia de fls. 96/97, 117 e deste despacho.

Custas e contribuição previdenciária, pelo reclamado, no importe total de R\$ 71,13, conforme resumo de cálculo de fl. 53, devendo efetuar o recolhimento em 05 dias. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).'

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202500-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 168/172, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. a pagar ao Reclamante PAULO VIANA LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, pensão mensal e indenização por danos morais e materiais, além de honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Não há recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária na espécie diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas. O Reclamado deverá constituir capital para obtenção de numerário que baste para satisfazer a pensão alimentícia mensal, nos termos do art.602 do CPC R\$47.000,00).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.'

Ataide Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6876/2010

Processo Nº: RTSum 0208600-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA GODOY

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converso o bloqueio noticiado à fl 155 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 357/363, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'Dispositivo. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRÉ LUIZ QUEIROZ em desfavor de INDEPENDÊNCIA S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0216300- Sentença - Processo nº 0216300-63.2009.5.18.0082, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

- adicional de insalubridade e reflexos. Os honorários do perito, ora fixados no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), serão suportados pelo reclamado, porquanto vencido na pretensão objeto da perícia realizada pelo profissional em questão (art. 790-B da CLT).

Deduza-se do montante retro a quantia já antecipada pelo reclamado, a título de honorários periciais (fl. 310). Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não

tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §

9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'

Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6885/2010

Processo Nº: RTOrd 000016-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R\$500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6881/2010

Processo Nº: Monito 0000169-60.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): JOSE PIRES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE - REP. POR FLORIVÁ PIRES DE SOUZA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Homologo o acordo de fls. 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerida, no importe de R\$ 29,18, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.459,45), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 6889/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JACSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÓBO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO com relação à 2ª reclamada, que será realizada no dia 02/06/2010, às 10:30 horas, nos termos do despacho a seguir transcrito:

'Dê-se vista ao reclamante da contestação de fls. 66/82, por 05 dias.

Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 02.06.2010, às 10h30min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada (Gafisa).'

Notificação Nº: 6864/2010

Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Vista ao embargado da petição de fl. 184/187, por cinco dias.

Notificação Nº: 6830/2010

Processo Nº: RTSum 0000360-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DEIVE RODRIGUES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 41,95 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,21 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 42,16, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos e retirar carteira de trabalho.

Despacho de fls.365: "[...]Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração de fls.343/345. por 5 dias.[...]"

Notificação Nº: 6858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos e retirar carteira de trabalho.

Despacho de fls.365: "[...]Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração de fls.343/345. por 5 dias.[...]"

Notificação Nº: 6826/2010

Processo Nº: RTSum 0000414-71.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO MALAQUIAS FERREIRA

ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 80, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 252,45 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 253,71 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 31.05.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6897/2010

Processo Nº: ConPag 0000453-68.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

CONSIGNADO(A): IRES BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 160/172, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se improcedente a consignação em pagamento e PROCEDENTE, em parte, o pedido, na reconvenção, para deferir ao Consignado-reconvinte, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decísium, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Ataide Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6886/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do processo nº 0001025- 24.2010.5.18.0082, ora reunido aos presentes autos (fls. 188/206), devendo apresentar defesa quando aos pedidos ali formulados, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 841, parte final, da CLT, por analogia), sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6839/2010

Processo Nº: Monito 0000475-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MATIAS E DANTAS LTDA. ME (PAPELARIA GARAVELO)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 81/85, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitorios opostos pela requerida MATIAS E DANTAS LTDA – ME (PAPELARIA GARAVELO), para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2006 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela requerente, no importe de R\$ 18,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$907,45). Intimem-se.'

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6806/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS BATISTA ROCHA FEITOSA
ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 DE JUNHO de 2010, às 15:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6868/2010

Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Oficie-se à operadora de telefonia Claro para que encaminhe a este Juízo, em 10 (dez) dias, os extratos da conta telefônica referente ao número (62) 9242-9678, chamadas recebidas e realizadas, do período de 12/12/2008 a 22.02.2010.
Diante da determinação supra, adia-se a audiência sine die.
Dê-se ciência aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 6845/2010

Processo Nº: ET 0000632-02.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO..... BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO..... ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias.

Notificação Nº: 6836/2010

Processo Nº: RTSum 0000651-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$12,10), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em

conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DIAS ARAÚJO
ADVOGADO..... DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): USINAGEM CENTRO OESTE (NILSON FRANCISCO CASTILHO ME)

ADVOGADO..... JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Quanto ao pedido de aplicação dos efeitos de revelia e condenação em todas as verbas rescisórias pedidas na inicial, indefiro. O acordo, devidamente homologado, extinguiu o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC) e a sentença já transitou em julgado.
Após a informação do número do PIS do reclamante, expeça-se certidão para habilitação no seguro-desemprego, que deverá apresentar junto ao Órgão competente também os três últimos contracheques para o cálculo do benefício.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DIAS ARAÚJO
ADVOGADO..... DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): USINAGEM CENTRO OESTE (NILSON FRANCISCO CASTILHO ME)

ADVOGADO..... JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, diretamente e através de seu procurador, a informar o número do PIS do reclamante, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 6892/2010

Processo Nº: RTOrd 0000792-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
ADVOGADO..... CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS
ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 323/330, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - a pagar ao Reclamante - EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6875/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 77/83, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por VAGNER ALBINO DOS SANTOS em face de W M PANIFICAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Sentença – fls. 6 ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30 (R\$650,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e também publicados (fls. 68/76), integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LIQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Fixo o valor da condenação em R\$4.867,21, já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de Cód. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Sentença – fls. 7 prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$118,71 (custas processuais de R\$94,97 + custas de liquidação de R\$23,74), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso ordinário a ser interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$4.748,50, obtido através da seguinte expressão matemática:

R\$4.867,21 – R\$94,97 – R\$23,74, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000827-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): ELETRICA PMP MOTORES LTDA . + 001

ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, do reclamante em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6898/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TEREZINHA LOURDES TAVARES CARVALHO

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada TEREZINHA LOURDES TAVARES CARVALHO a pagar à Reclamante LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisor, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.674,89 (1.708,22 – 33,33 = 1.674,89), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos

cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$33,33, calculadas sobre R\$1.529,99, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6842/2010

Processo Nº: ET 0000894-49.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DROGARIA NEVES DOURADO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JQUES RABELO

EMBARGADO(A): WANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EMBARGANTE:

Vista à embargante da defesa e dos documentos de fls. 120/129, por 05 dias.

Notificação Nº: 6810/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-97.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONATA REIS MARCIANO DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA MÃE ELEUZA DOS REIS MARINHO)

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IPÉ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado audiência UNA para o dia 07 de junho de 2010, às 08:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3897/2010

Processo Nº: RT 0059200-46.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILTON DE RESENDE CAMPOS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DIVINO & CRISLORRANIA LTDA + 004

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE a receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3898/2010

Processo Nº: RT 0009600-85.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO VARGAS + 001

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação...

Notificação Nº: 3916/2010

Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)

ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 529/546 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 30.086,35 (trinta mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3900/2010

Processo Nº: RT 0040800-71.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VIEIRA COSTA

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:****INTIME-SE AS PARTES:**

Requisite-se à CEF local a transferência dos valores atualizados do depósito recursal de fls. 232 para uma conta judicial vinculada ao presente feito.

Após, aguarde a apreciação do AIRR (fls. 318) pelo C. TST.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3892/2010

Processo Nº: RT 0057000-56.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LINER ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): LC MÓVEIS + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para tomar ciência do resultado das pesquisas efetuadas pelo Juízo, devendo indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, facultando-se a adjudicação dos bens já penhorados. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3895/2010

Processo Nº: RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL

ADVOGADO.....: FREDERICO BILHERI MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução às fls. 639/641. Prazo legal.

Notificação Nº: 3889/2010

Processo Nº: RTOrd 0027500-08.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE SOARES E SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3890/2010

Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SANIA ROBERTA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer neste Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 2036/2010, em 10 dias.

Notificação Nº: 3891/2010

Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SANIA ROBERTA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer neste Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 2036/2010, em 10 dias.

Notificação Nº: 3891/2010

Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SANIA ROBERTA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer neste Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 2036/2010, em 10 dias.

Notificação Nº: 3896/2010

Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SANIA ROBERTA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3884/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do teor da seguinte ata de audiência:

Em 24 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleidimar Castro de Almeida, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausentes os reclamado(a)s BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e seus advogados.

Ausente o reclamado(a) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e seu advogado.

A reclamante junta petição noticiando que foi protocolada petição na comarca de GOIÂNIA, com os quesitos para oitiva da testemunha arrolada.

Após a juntada da referida petição, peça-se carta precatória para oitiva da testemunha. Ciente a reclamante. Intimem-se os reclamados.

Audiência suspensa às 13h12min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3885/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do teor da seguinte ata de audiência:

Em 24 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleidimar Castro de Almeida, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausentes os reclamado(a)s BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e seus advogados.

Ausente o reclamado(a) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e seu advogado.

A reclamante junta petição noticiando que foi protocolada petição na comarca de GOIÂNIA, com os quesitos para oitiva da testemunha arrolada.

Após a juntada da referida petição, peça-se carta precatória para oitiva da testemunha. Ciente a reclamante. Intimem-se os reclamados.

Audiência suspensa às 13h12min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3886/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do teor da seguinte ata de audiência:

Em 24 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleidimar Castro de Almeida, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausentes os reclamado(a)s BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e seus advogados.

Ausente o reclamado(a) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e seu advogado.

A reclamante junta petição noticiando que foi protocolada petição na comarca de GOIÂNIA, com os quesitos para oitiva da testemunha arrolada.

Após a juntada da referida petição, peça-se carta precatória para oitiva da testemunha. Ciente a reclamante. Intimem-se os reclamados.

Audiência suspensa às 13h12min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3907/2010

Processo Nº: RTOrd 0153900-67.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR EURÍPEDES DA GUIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R\$900,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3909/2010

Processo Nº: RTSum 0160800-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO LUCAS ANDRADE LOPES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA SÔNIA ABADIA MACHADO DE ANDRADE)
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): MASATO MORITA
ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 341,20 (trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3905/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao procurador do reclamante da petição e documento de fls. 505/508. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3915/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR SILVÉRIO DO CRATO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 36/39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.184,97 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3914/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATAMANSUK E LEMOS LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 27, fixando em R\$ 21,00(vinte e um reais) o débito total da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3913/2010

Processo Nº: RTOrd 0000292-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a reclamada interpôs o recurso ordinário tempestivamente, torno sem efeito a certidão de fls. 119. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido o prazo legal, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CPTS do reclamante, sob pena de a Secretaria do Juízo efetuar as devidas anotações. Prazo de até 15 (quinze) dias,

Notificação Nº: 3908/2010

Processo Nº: RTOrd 0000386-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS B LTDA-ME (CFC CAMPOS LTDA).
ADVOGADO.....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da petição e documento de fls. 48/50, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3901/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): POINT 74 BAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 24/25, no valor de R\$2.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. A reclamada deverá recolher, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a avença, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos determinados acima, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3910/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-07.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ERINALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 53/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3911/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 53/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000572-83.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO & INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 35/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EDILSON DA SILVA MARTINS em face de GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO & INCORPORADORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às seguintes obrigações: l – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante e proceder ao recolhimento do FGTS de todo o período laborado e das parcelas incidentes da condenação, acrescido da multa de 40%; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio indenizado; b) salário do mês de março de 2010; c) saldo de salário de 6 dias do mês de abril; d) adicional de 20% da CCT; e) 3/12 de décimo terceiro salário de 2009 e 3/12 de 2010; f) 6/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional; g) horas extras, com adicional de 50% e 100%, e reflexos; h) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$1.200,00; i) multa do art. 467 da CLT; j) juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.

Custas no importe de R\$360,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$18.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a SRTE/GO.

Caldas Novas, 20 de maio de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000657-69.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE;

Vistos os autos. A reclamante manifesta a sua desistência da ação (fls. 36). Como ainda não expirou o prazo para a resposta do reclamado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R\$595,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$29.752,12, dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.

Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração e substabelecimento.

Intime-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001200-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Junte-se a carta precatória acostada à contracapa dos autos.

Intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, o efetivo recebimento do seu crédito.

Após, ao setor de cálculos para atualização do montante exequendo, deduzido o valor recebido pelo exequente.

Notificação Nº: 3782/2010

Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Considerando-se que o feito foi extinto com resolução de mérito em virtude de acordo, não é possível condenar a segunda reclamada como devedora subsidiária.

Torno sem efeito o despacho de fls. 125.

Intimem-se.

Proceda-se consulta JUCEG quanto aos sócios da empresa Guarani Transporte Turismo, CNPJ 02.298.453/0001-71, para análise da petição de fls. 124.

Notificação Nº: 3783/2010

Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Considerando-se que o feito foi extinto com resolução de mérito em virtude de acordo, não é possível condenar a segunda reclamada como devedora subsidiária.

Torno sem efeito o despacho de fls. 125.

Intimem-se.

Proceda-se consulta JUCEG quanto aos sócios da empresa Guarani Transporte Turismo, CNPJ 02.298.453/0001-71, para análise da petição de fls. 124.

Notificação Nº: 3787/2010

Processo Nº: RTSum 0126200-79.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON MARGARIDO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA (PLANTE VERDE) + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o depósito constante às fls. 79 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131100-08.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORIFICO S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que a última parcela do acordo foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 32.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 32, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3786/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181100-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELHIMAR DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: RINALDO JOSÉ MUNIZ

RECLAMADO(A): VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA. (RODOCHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA)

ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 172/179 em seu regular efeito.

Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3794/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$11.407,64, sendo R\$9.420,81 referentes ao crédito do exequente, R\$1.986,83 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3801/2010

Processo Nº: RTOrd 0000392-30.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JONAS DA SILVA

ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3796/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3800/2010

Processo Nº: RTSum 0000435-64.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLELCIO RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3802/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: REILA PINTO DA SILVA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA

ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.381,69, sendo R\$1.273,63 referentes

ao crédito do exequente, R\$108,06 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3799/2010

Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação.

Notificação Nº: 3788/2010

Processo Nº: RTOrd 0000539-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

I I I – C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A. contra a R. Sentença de fls. 48/53 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por REGINALDO JOSÉ CARDOSO, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa, sanando a omissão. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3795/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, analogicamente aplicado.

Notificação Nº: 3793/2010

Processo Nº: RTSum 0000639-11.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO APARECIDO MARQUINI

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 211/239 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3792/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-33.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GESIELE SOARES DA COSTA

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 170/198 em seu regular efeito.

Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3784/2010

Processo Nº: RTOrd 0000653-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 199/227 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3785/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 203/231 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3779/2010

Processo Nº: RTSum 0000690-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$12.293,91, no importe de R\$245,87, das quais fica isento na forma da lei.

Notificação Nº: 3780/2010

Processo Nº: RTSum 0000690-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$12.293,91, no importe de R\$245,87, das quais fica isento na forma da lei.

Notificação Nº: 3781/2010

Processo Nº: RTSum 0000690-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$12.293,91, no importe de R\$245,87, das quais fica isento na forma da lei.

Notificação Nº: 3770/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANES ROBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$11.864,96, no importe de R\$237,29, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3771/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANES ROBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$11.864,96, no importe de R\$237,29, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3772/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANES ROBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$11.864,96, no importe de R\$237,29, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3773/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$14.416,77, no importe de R\$288,33, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3774/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$14.416,77, no importe de R\$288,33, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3775/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-44.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$14.416,77, no importe de R\$288,33, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$24.484,59, no importe de R\$489,69, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$24.484,59, no importe de R\$489,69, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3767/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com a anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$24.484,59, no importe de R\$489,69, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/05/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000720-57.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FILHO ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer a parte reclamante a desistência da presente ação, com anuência dos reclamados.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$21.475,79, no importe de R\$429,51, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26.05.2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3768/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000772-53.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIAL GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer o reclamante a desistência da presente ação.

Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$25.678,95, no importe de R\$513,57, das quais fica isento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/05/2010.

Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3268/2010

PROCESSO Nº RTSum 0128500-14.2009.5.18.0141

RECLAMANTE: ADRIANA DUARTE PEREIRA

EXEQUENTE: ADRIANA DUARTE PEREIRA

ADVOGADO: MICHEL FERNANDES CAMARGO

EXECUTADO: VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA

Data da Praça: 23/06/2010 às 10:20 horas

Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.600,00 (Dois mil e Seiscentos Reais), conforme auto de penhora de fls. 107, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ MARCELINO, Nº168, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP 75.709-180 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Ronicley Pereira Costa, e que são os seguintes: – 130 peças, blusas femininas, tamanho pequeno, tecido mussolin com viscolaycra, em bom estado de uso e conservação, sem etiquetas identificadoras, avaliadas a R\$10,00 (dez reais) cada peça, totalizando R\$1.300,00 (Mil e Trezentos Reais); – 130 peças, vestidos femininos, tamanho pequeno, tipo de tecido mussolin, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$10,00 (dez reais) cada peça, totalizando R\$1.300,00 (Mil e Trezentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.

EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3266/2010
PROCESSO Nº RTSum 0170600-81.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA-ME
Data da Praça 23/06/2010 às 10:30 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado no seguinte endereço: BR 050, SENT. CATALÃO/ARAGUARI, FRENTE AO DIMIC, ANTIGO CLUBE TRINTA CEP 75.700-000 - CATALÃO-GO, na guarda da depositária Jéssica Alves Silvestre, e que é o seguinte: - Um notebook (computador portátil), marca Dell, modelo Vostro 1000, memória 1,00 GB, processador 3600 + 2,00 GHZ, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.

EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RT 0032800-04.1998.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS SOLE
RECLAMADO(A): NELSON LIMA COSTA (ESPÓLIO REP. POR DIVINO LIMA DA COSTA)
ADVOGADO.....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para receber Ofício 327/2010 (autorização do cancelamento do registro da penhora).

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RT 0013300-97.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para receber Carta de Arrematação 03/2010.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AS PARTES)
- Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Apresentaram as partes, por meio da peça de fls. 241/242, no dia 20.05.2010, petição contendo termos de acordo com pedido de homologação. No dia seguinte (21.05), informou o autor, através da petição de fls. 244, que não autorizou o procurador que subscreveu o acordo a celebrá-lo; na mesma oportunidade, juntou nova procuração (fls. 245) e comprovou que notificou o procurador, signatário da petição noticiando o acordo, da revogação da procuração outorgada (fls. 246). A juntada de novo instrumento procuratório, sem ressalva de poderes conferidos aos antigos patronos, implica revogação tácita do mandato anterior (art. 687/CC). Esse também é o rumo sinalizado pela Orientação Jurisprudencial nº 349 da SDI-1/TST. Em razão disso, deverá a secretaria adequar a capa dos autos (demais registros eletrônicos pertinentes a esta ação), para fazer constar o nome do advogado indicado na procuração de fls. 245. Após, com a intensão de dar regular prosseguimento à execução, determina-se a intimação do autor a se manifestar, em cinco (05) dias, sobre os termos do acordo juntado às fls. 241/242, com a ressalva de que o silêncio dele implicará em não homologação do ajuste. Do conteúdo deste despacho, dê-se ciência aos advogados que subscreveram a petição de fls. 241/242, bem como ao autor. Com a manifestação do autor ou decorrido o prazo para esse mister, venham os autos conclusos para deliberações."
- A parte autora deverá manifestar, em cinco (05) dias, sobre os termos do acordo juntado às fls. 241/242, com a ressalva de que o silêncio dele implicará em não homologação do ajuste.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
(AS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Vistos Nomeio perita deste Juízo a Dra. Sergia Maria Gomes de Souza, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à pericia, queira a senhora perita esclarecer se assinatura aposta no documento de fl. 182 realmente foi feita pela autora."

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 66/2010.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada, às fls. 120/126.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II

RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS

ADVOGADO..... FÁBIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Diante do conteúdo da certidão do Oficial de Justiça às fls. 95 (não localização de bens do demandado), requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2758/2010

Processo Nº: RTOOrd 0415900-89.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada (ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA).

Notificação Nº: 2755/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000017-36.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HONÓRIO AUGUSTO ARANTES

ADVOGADO..... BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Com cópia da petição do autor (protocolo nº 000644485), deverá a secretaria se comunicar com o perito nomeado nestes autos (Dr. Nassim Teleb - engenheiro), solicitando a conclusão da perícia, entrega do resultado dos trabalhos (laudo) e a devolução dos autos com a brevidade possível. Faculta-se a utilização da via eletrônica (e-mail) para esse mister. Expedida a comunicação, aguarde-se resposta por dez (10) dias; do teor deste despacho, dê-se ciência ao autor."

Notificação Nº: 2742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000110-96.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Rio Vermelho Distribuidor de Secos e Molhados Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Fabiano Pereira, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.123,80 (um mil cento e vinte três reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$ 56.190,00, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 21 de maio de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2747/2010

Processo Nº: RTSum 0002113-24.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002114-09.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA NEVES

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2744/2010

Processo Nº: RTSum 0002116-76.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LUIZ FERREIRA

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2745/2010

Processo Nº: RTSum 0002168-72.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2761/2010

Processo Nº: RTSum 0002349-73.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DORASIO MENDES

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/06/2010, das 08h40min às 08h50min: 2349/10, 2434/10, 2435/10.

Obs.: Notificação publicada em correção à notificação 2698/2010.

Notificação Nº: 2740/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002579-18.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): LÍVIA BARBOSA SILVA LEÃO + 001

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) acolho a prescrição "biena" e pronuncio a prescrição de todas as pretensões de cunho condenatório deduzidas por Rosane de Oliveira em face de Livia Brandão Silva Leão e Geovany de Oliveira Leão, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma e nos termos da fundamentação, eis que parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 4.954,15, calculadas sobre R\$ 247.707,95, valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de maio de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002579-18.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): GEOVANY DE OLIVEIRA LEÃO + 001

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) acolho a prescrição "biena" e pronuncio a prescrição de todas as pretensões de cunho condenatório deduzidas por Rosane de Oliveira em face de Livia Brandão Silva Leão e Geovany de Oliveira Leão, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma e nos termos da fundamentação, eis que parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 4.954,15, calculadas sobre R\$ 247.707,95, valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de maio de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2760/2010

Processo Nº: RTSum 0002597-39.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DERCI JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/06/2010, das 08h55min às 11h15min:

2597/10, 2598/10, 2629/10, 2630/10, 2631/10, 2632/10, 2633/10, 2634/10, 2635/10, 2636/10, 2637/10, 2638/10, 2639/10, 2640/10, 2641/10, 2642/10, 2643/10, 2645/10, 2648/10, 2650/10, 2652/10, 2654/10, 2656/10, 2719/10, 2720/10, 2721/10, 2722/10, 2723/10 e 2724/10.

Notificação Nº: 2750/2010

Processo Nº: RTSum 0002708-23.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR RIBEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: BONIFÁCIO NAVES LIMA

RECLAMADO(A): BORGES E EPEL EMPRESA DE PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo (R\$ 329,52), pendência que resta nesta ação e que obsta o imediato arquivamento dela.

Notificação Nº: 2763/2010

Processo Nº: RTSum 0002713-45.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BORGES NETO

ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

- Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Raimundo Borges Neto nos autos da ação trabalhista movida em face de Vera Cruz Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação acima. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado para esse mister. Intimem-se as partes. Ceres, 20 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 143,33; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 10,64.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

- Tomar ciência ainda do despacho exarado nestes autos abaixo transcrito:

"Corrige-se erro material contido na sentença (fls. 60), onde se lê, no último parágrafo: (...) observado o tempo de percurso de 1h/dia, leia-se: (...) observado o tempo de percurso de 1h20min/dia (...). Da mesma forma, no dispositivo da sentença, onde se lê, 'Liquidação por cálculos', leia-se 'Liquidação por cálculos, conforme planilha anexa, parte integrante desta sentença'. Finalmente, no último parágrafo do dispositivo da sentença, onde se lê 'Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado para esse mister', leia-se 'Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor bruto da condenação apurado na planilha em anexo, parte integrante desta sentença'. Intimem-se. Ceres, 25 de maio de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2765/2010

Processo Nº: RTSum 0002930-88.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PASSOS COSTA

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 19. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2768/2010

Processo Nº: RTSum 0002931-73.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 18. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2764/2010

Processo Nº: RTSum 0002932-58.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LIONAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 19. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2766/2010

Processo Nº: RTOrd 0002934-28.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 20. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2767/2010

Processo Nº: RTOrd 0002968-03.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BRAZ DE MORAES

ADVOGADO.....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 25. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2759/2010

Processo Nº: RTOrd 0003317-06.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELIER PRADO SILVA II

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 21/06/2010, foi adiada para o dia 14/07/2010, às 15h50min, ficando mantidas as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTSum 0028900-04.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA,

FICA V.S.A. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO INSS E A CUMPRIR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 29, fixando o valor da execução em R\$1.153,21, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços.....R\$930,00

INSS juros/multa.....R\$217,47

Total do INSS.....R\$1.147,47

Custas de liquidação.....R\$5,74

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1861/2010

Processo Nº: RTOrd 0070500-05.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIGRAYCE DA SILVA LOPES + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS LAGOA FORMOSA LTDA. (LATICÍNIOS SANDY)

ADVOGADO..... RAQUEL CORAZZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTES,

TOMAR CIÊNCIA O DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Defiro o requerimento formulado pelas reclamantes a fls. 59. Aguarde-se por 90 dias a apresentação do comprovante de compra de imóvel em nome de ambas. Intimem-nas.'

Notificação Nº: 1862/2010

Processo Nº: RTOrd 0070500-05.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: STHEFANY SILVA DE JESUS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS LAGOA FORMOSA LTDA. (LATICÍNIOS SANDY)

ADVOGADO..... RAQUEL CORAZZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTES,

TOMAR CIÊNCIA O DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Defiro o requerimento formulado pelas reclamantes a fls. 59. Aguarde-se por 90 dias a apresentação do comprovante de compra de imóvel em nome de ambas. Intimem-nas.'

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

FICA V SA. INTIMADA A PRONUNCIAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DESISTÊNCIA TÁCITA DO EXEQUENTE NO QUE TANGE À PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL E DA CORRESPONDENTE PRETENSÃO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, ADVERTINDO QUE SEU SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO ANUÊNCIA, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o exequente a se manifestar acerca do noticiado pelo Sr. Perito de fls. 56, no prazo de cinco dias, sob pena de o seu silêncio ser tido como desistência da prova pericial e da correspondente pretensão ao adicional de insalubridade/periculosidade. Em transcorrendo i n albis o prazo acima assinalado, intime-se a reclamada a pronunciar-se, em cinco dias, caso queira, acerca da referida desistência, advertindo-a que seu silêncio será considerado como anuência.'

Notificação Nº: 1866/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-18.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS,

FICAM V.SA. INTIMADAS A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS REFERENTE A ESTE PROCESSO E AO DE Nº 973/09-70, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas deste processo e as do Processo 973/09-70 sejam executadas nos presentes autos, com arribo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II. Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) retro elencada(s) e, em seguida, arquivem-na, certificando nestes autos.

Considerando que a empregadora é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 41/43, fixando o valor da execução em R\$114,62, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS R\$101,64

INSS juros/multa..... R\$ 12,41

Custas de liquidação..... R\$ 0,57

Intimem-se as reclamadas, a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a

comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1867/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-18.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS,

FICAM V.SA. INTIMADAS A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS REFERENTE A ESTE PROCESSO E AO DE Nº 973/09-70, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas deste processo e as do Processo 973/09-70 sejam executadas nos presentes autos, com arribo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II. Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) retro elencada(s) e, em seguida, arquivem-na, certificando nestes autos.

Considerando que a empregadora é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 41/43, fixando o valor da execução em R\$114,62, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS R\$101,64

INSS juros/multa..... R\$ 12,41

Custas de liquidação..... R\$ 0,57

Intimem-se as reclamadas, a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1865/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-78.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS E GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-94.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMÁRIO PEREIRA PARTILHO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA,

FICA V.SA. CIENTE DE QUE O RECLAMANTE INFORMOU NOS AUTOS SEU Nº DE INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS, QUAL SEJA: 1.194.088.661-3.

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-19.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

FICAM V.SA. CIENTES DE QUE FOI INDICADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADAS A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1877/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-19.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
 FICAM V.S.A. CIENTES DE QUE FOI INDICADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADAS A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S),CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000327-19.2010.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
 FICAM V.S.A. CIENTES DE QUE FOI INDICADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADAS A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S),CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000345-40.2010.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO ECONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE/S/RECLAMADO(A/S),
 Tomar ciência do despacho de fls. 37, exarado no dia 21.05.2010, ciente de que a ausência implicará na não homologação do acordo noticiado, conforme despachos a seguir:
 'Vistos etc.

Defiro o pedido de adiamento de audiência anteriormente designada para o dia 24/05/2010, às 13:20 horas, formulado às fls. 18/19, e remarco a audiência inaugural para o dia 25/05/2010, às 12:55 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob pena de não homologação do acordo noticiado às fls. 21/22, pois desacompanhado da 'tabela' a que faz alusão e que discrimina os títulos abrangidos pela avença, e dê-se ciência ao advogado do reclamante. Formosa, 20 de maio de 2010, quinta-feira.'

'Vistos etc.
 Defiro o requerimento de novo adiamento de audiência formulado a fls. 27 e remarco a audiência inaugural para o dia 26/05/2010, às 12:55 horas. Intimem-se as partes sobre ao comparecimento, com a advertência do despacho de fls. 25, 3º§, segunda parte, na pessoa de seus procuradores. Formosa, 21 de maio de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 1868/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLAINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/25, PROFERIDA NO DIA 20.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
 'CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, ex officio, a ausência de pressuposto processual/carência do direito de ação da demandante, por falta de interesse de agir, quanto aos pedidos de 'FGTS por todo o período do contrato de trabalho/regularização dos depósitos fundiários e anotação da CTPS em relação à data de admissão, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, no particular; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA, a pagar à reclamante, WESLAINE SILVA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários de fevereiro/10 e de vinte e nove dias de março/10, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha a multa de 40% sobre o FGTS do período de 25.07.09 a 29.04.10 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte a guia comprobatória nos autos, sob pena de execução pelo equivalente, e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre R\$5.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.
 CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLAINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/25, PROFERIDA NO DIA 20.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
 'CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, ex officio, a ausência de pressuposto processual/carência do direito de ação da demandante, por falta de interesse de agir, quanto aos pedidos de 'FGTS por todo o período do contrato de trabalho/regularização dos depósitos fundiários e anotação da CTPS em relação à data de admissão, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, no particular; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA, a pagar à reclamante, WESLAINE SILVA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários de fevereiro/10 e de vinte e nove dias de março/10, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha a multa de 40% sobre o FGTS do período de 25.07.09 a 29.04.10 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte a guia comprobatória nos autos, sob pena de execução pelo equivalente, e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre R\$5.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.
 CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLAINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/25, PROFERIDA NO DIA 20.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, ex officio, a ausência de pressuposto processual/carência do direito de ação da demandante, por falta de interesse de agir, quanto aos pedidos de 'FGTS por todo o período do contrato de trabalho/regularização dos depósitos fundiários e anotação da CTPS em relação à data de admissão, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, no particular; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA, a pagar à reclamante, WESLAINE SILVA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários de fevereiro/10 e de vinte e nove dias de março/10, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha a multa de 40% sobre o FGTS do período de 25.07.09 a 29.04.10 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte a guia comprobatória nos autos, sob pena de execução pelo equivalente, e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre R\$5.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINE SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/25, PROFERIDA NO DIA 20.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, ex officio, a ausência de pressuposto processual/carência do direito de ação da demandante, por falta de interesse de agir, quanto aos pedidos de 'FGTS por todo o período do contrato de trabalho/regularização dos depósitos fundiários e anotação da CTPS em relação à data de admissão, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, no particular; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA, a pagar à reclamante, WESLAINE SILVA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários de fevereiro/10 e de vinte e nove dias de março/10, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha a multa de 40% sobre o FGTS do período de 25.07.09 a 29.04.10 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte a guia comprobatória nos autos, sob pena de execução pelo equivalente, e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o

código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre R\$5.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINE SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/25, PROFERIDA NO DIA 20.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, ex officio, a ausência de pressuposto processual/carência do direito de ação da demandante, por falta de interesse de agir, quanto aos pedidos de 'FGTS por todo o período do contrato de trabalho/regularização dos depósitos fundiários e anotação da CTPS em relação à data de admissão, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, no particular; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA, a pagar à reclamante, WESLAINE SILVA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários de fevereiro/10 e de vinte e nove dias de março/10, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha a multa de 40% sobre o FGTS do período de 25.07.09 a 29.04.10 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte a guia comprobatória nos autos, sob pena de execução pelo equivalente, e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre R\$5.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3362/2010

Processo Nº: RT 0102800-24.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO DOS SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 300/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3357/2010

Processo Nº: RTOrd 0122100-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos do r. despacho supra, fica V. Sª intimado a acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3361/2010

Processo Nº: RTOrd 0020800-30.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3367/2010

Processo Nº: RTOrd 0070100-58.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DIVINO CARDOSO

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0304/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RTSum 0117400-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0292/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3371/2010

Processo Nº: RTSum 0117400-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que

cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3364/2010

Processo Nº: RTSum 0118900-20.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: KELCIA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 309/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0290/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3369/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3363/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 307/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3356/2010

Processo Nº: RTOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3365/2010

Processo Nº: RTOrd 0000372-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3353/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO, (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

“1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 3360/2010

Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000827-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3358/2010

Processo Nº: RTSum 0000973-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3354/2010

Processo Nº: RTOrd 0001085-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL MACHADO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição publicada em 18/05/2010, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.
PDM - 5 DIAS

Notificação Nº: 3355/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição publicada em 24/05/2010, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.
PDM - 5 DIAS

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RTOrd 0055100-68.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1342/2010

Processo Nº: RTSum 0054100-96.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMANDO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Requerer o que for de seu interesse em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1339/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-49.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVACIR CESARIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 10/06/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6968/2010

Processo Nº: RT 0235200-79.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALVES (PROP/ NILVIA ALVES PEREIRA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 121, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6971/2010

Processo Nº: RT 0227800-77.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY WILDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.209, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 203, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 203. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, emetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.

Após, dê-se vista dos autos à exequente, especialmente da certidão de fls. 208, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no

prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: RT 0246200-42.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVAIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO E. SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Crédito nº 3902/2010, encontra-se disponibilizada no site: www.trt18.jus.br, devendo, caso queira, imprimi-la.

Notificação Nº: 6930/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-95.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 304/305. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RTSum 0063700-37.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado, por seu procurador, para manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.64, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, §2º, da LEI Nº 6.830/80, conforme determinação de fls.65.

Notificação Nº: 6920/2010

Processo Nº: RTSum 0080700-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº3752/2010.

Notificação Nº: 6996/2010

Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO

ADVOGADO.....: REGIS BARONE TOLEDO

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Embargada, por sua Procuradora, intimada para vista dos embargos, pelo prazo legal (art. 3º,XI)

Notificação Nº: 6936/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARAPORÃ - ACEAR

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 6984/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDELSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição e documentos de fls. 242/247, importado seu silêncio em concordância tácita.

Notificação Nº: 6979/2010

Processo Nº: RTSum 0189400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE BAPTISTA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 279, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 275, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 276, observando o resumo de cálculo de fls. 265, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 265, a ser sacado da conta judicial acima especificada e do depósito recursal de fls. 264, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190800-72.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELAINA COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.209 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBANO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 87 e 92, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 87 e 92. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 90, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195300-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CASSIANO PAIVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0257200-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: CLODVALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, a ter vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6983/2010

Processo Nº: RTSum 0273300-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA APARECIDA DE FATIMA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELEM RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fl. 32 (cópia anexa), especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R\$ 208,79 e R\$ 48,74 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 6948/2010

Processo Nº: RTSum 0275400-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADVAN SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 92, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art.40, §2º, da LEI nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6987/2010

Processo Nº: RTSum 0295100-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR MARSAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial nº 174/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0300900-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIELE SILVA PINTO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6935/2010

Processo Nº: RTSum 0301000-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO NUNES RAMOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES EPP

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 112, publicado integralmente na internet, site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6926/2010

Processo Nº: RTSum 0325000-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE LUZIA CHAVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 69/70, cujo teor encontra-se digitalizado (site: www.trt18.jus.br). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6927/2010

Processo Nº: RTSum 0325000-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE LUZIA CHAVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 69/70, cujo teor encontra-se digitalizado (site: www.trt18.jus.br). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6922/2010

Processo Nº: RTSum 0349800-11.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINA SOUSA LOPES

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0370600-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 182/192, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000084-54.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ BERNARDES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 235, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000095-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIOMAR PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 185/191, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte os pedidos para condenar MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagarem a LUCIOMAR PEREIRA CARNEIRO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a) indenização por danos materiais: R\$13.923,00; b) indenização por danos morais/estéticos: R\$15.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A 1ª Reclamada deverá retificar a CTPS do Autor, comprovar os recolhimentos de FGTS e pagar os honorários periciais, tudo conforme fundamentos, pena de execução. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000095-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIOMAR PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 185/191, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte os pedidos para condenar MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagarem a LUCIOMAR PEREIRA CARNEIRO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a) indenização por danos materiais: R\$13.923,00; b) indenização por danos morais/estéticos: R\$15.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A 1ª Reclamada deverá retificar a CTPS do Autor, comprovar os recolhimentos de FGTS e pagar os honorários periciais, tudo conforme fundamentos, pena de execução. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MAEDA AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000656-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 01/03/2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar XINGULEDER COUROS LTDA. a pagar a WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização estabilidade (período 24.12.2009 a 01.12.2010) e 11/12 de 13º salário; - FGTS + 40% (de julho a outubro/2005, janeiro a março/2006, fevereiro/2008 a 23/12/2009). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Custas pela Reclamada no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$11.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6913/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-29.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): USINA ELDRADO LTDA

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a audiência para oitiva de testemunha na CPI 00571-49.2010.5.24.0094 será realizado no dia 24/06/2010, às 14:30 horas, na Vara do Trabalho de Rio Brilhante-MS.

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000801-66.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIETE APARECIDA SILVA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS

ADVOGADO..... JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6940/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DA COSTA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. FRANCISCA VERA DA COSTA SANTOS)

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PÉRICLES DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6970/2010

Processo Nº: RTSum 0001048-47.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON MENDES DE SANTANA

ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6975/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-75.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6947/2010

Processo Nº: RTSum 0001076-15.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOL LTDA a pagar a JUCÉLIO ALVES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$13,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$650,00.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6993/2010

Processo Nº: RTSum 0001094-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELANDIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 138/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOL LTDA a pagar a AURELANDIO ALVES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$532,00. Publique-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6952/2010

Processo Nº: RTSum 0001156-76.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIURA SANTOS

ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Relamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.190/193, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagarem a GENIURA SANTOS, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em DSR e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$10,64. Valor arbitrado à condenação, R\$300,00. Publique-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6995/2010

Processo Nº: RTOrd 0001193-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LITO DA SILVA

ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 160/162, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e ALOISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE LITO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6980/2010

Processo Nº: RTSum 0001237-25.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE RIBEIRO

ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 22 de junho de 2010 às 09:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6916/2010

Processo Nº: RTOrd 0001411-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: 'Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome o endereço do advogado da Reclamada (f. 34). Para audiência inicial, inclua-se o processo na pauta do dia 09/06/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3202/2010

PROCESSO: RTSum 0391700-71.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)

EXECUTADO(S): VALDIR PEREIRA MARQUES

DATA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDIR PEREIRA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.056,52, atualizados até 30/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de

fls.59. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RT 0050400-82.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SEBASTIAO SERGINO DA SILVA REP POR JURACY LEONEL FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA.
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RT 0049800-56.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: OLIVEIRA SILVA REZENDE
ADVOGADO.....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): MÁRIO CAETANO DE ASSIS
ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RT 0083200-61.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RT 0120100-43.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001
ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RT 0085800-21.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DUEINE DUTRA BORGES + 001
ADVOGADO.....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO CRED E LÉO VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: ACCS 0060300-16.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LEILA CRISTINA P. MENEZES NERY + 007
ADVOGADO.....: PAULO ALVES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RT 0117000-12.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: IREMAR BONIFÁCIO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RT 0117100-64.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO , + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIAN BRENDA CASTRO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RT 0064300-25.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO LTDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RT 0079900-86.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDAIR TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTOOrd 0164000-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VAREJÃO DA CERVEJA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor trabalhista da decisão que seque transcrita abaixo.
'Vistos
Vistos.
1. Despacho à fl. 195, contendo histórico e determinações.
2. Valor bloqueado à fl. 197, o qual desde já fica convertido em penhora.
3. A pesquisa junto ao DETRAN obteve os veículos descritos às fls. 203/205.
4. Deixa-se de direcionar a execução ao veículo descrito à fl. 203, eis que antigo (ano de fabricação 1978) e também por encontrar-se sob alienação fiduciária.
5. Proceder-se de igual modo em relação aos demais veículos (fls. 204/205), eis que o último licenciamento de ambos ocorreu em 2007.
6. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, indicar bens dos devedores citados, conforme despacho de fl. 195, para garantir esta execução.
7. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTOOrd 0170200-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os documentos que recebeu à fl. 212-v, ficando ainda advertido que, após a citação, somente terá curso a execução mediante o cumprimento desta determinação.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOOrd 0122500-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE
ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes a ter vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122500-88.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes a ter vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122500-88.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado a tomar ciência da conta de fls. 51/54 fixando a dívida em R\$ 8.297,30 (oito mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 3496/2010

Processo Nº: RTSum 0156500-17.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157200-90.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3481/2010

Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ARMANDO DE SOUZA

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... LEANDRO MELO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamado para comprovar o cumprimento de obrigação vencida, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-87.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 001

ADVOGADO..... JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de decisão que segue transcrita abaixo.

^Vistos.

1. Conta às fls. 126/130 (R\$1.877,30).

2. Despacho à fl. 132.

3. Citação às fls. 144/145.

4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 149

(R\$268,37). Intime-se a devedora (Érica).

5. As novas tentativas de encontrar valores e veículos em nome da devedora principal retratada às fls. 151/153 e 157 não obtiveram resultados satisfatórios.

6. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

7. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3505/2010

Processo Nº: RTSum 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO GONÇALVES

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o encerramento da audiência de instrução no dia 10/06/2010 às 11h30min.

Notificação Nº: 3508/2010

Processo Nº: RTSum 0188300-63.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o encerramento da audiência de instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h35min.

Notificação Nº: 3506/2010

Processo Nº: RTSum 0188400-18.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o encerramento da audiência de instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h40min.

Notificação Nº: 3504/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-77.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da audiência no dia 10/06/2010 às 11h45min.

Notificação Nº: 3507/2010

Processo Nº: RTSum 0188800-32.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLEANDRO POSSIDONIO GADI

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o encerramento da audiência de instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h50min.

Notificação Nº: 3491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000207-82.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI CARDOSO FRANCO

ADVOGADO..... ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS(ETC) + 001

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário de fls.630/637, prazo legal.

Notificação Nº: 3492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000207-82.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI CARDOSO FRANCO

ADVOGADO..... ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário de fls.630/637, prazo legal.

Notificação Nº: 3499/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado (a) para audiência designada para dia 01.06.2010 às 15h10min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3328/2010

Processo Nº: RT 0181600-21.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na secretaria desta especializada, no prazo de 05 (cinco dias), para receber a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3329/2010

Processo Nº: RT 0189800-17.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO FELIX DE MOURA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): F. MILITAO & CIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3330/2010

Processo Nº: RT 0040400-89.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3302/2010

Processo Nº: RT 0008300-47.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR IZIDIO GENEL

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o credor e seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 3327/2010

Processo Nº: RT 0009600-10.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO NUNES DE MORAES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na secretaria desta especializada, no prazo de 05 (cinco dias), para receber a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3306/2010

Processo Nº: RT 0073900-78.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLENE MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INTEGRADO PEDACINHO DO PARAÍSO LTDA

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica intimada a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3303/2010

Processo Nº: RT 0003500-05.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001

RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA + 002

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o credor e seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 3312/2010

Processo Nº: RT 0080300-74.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado a manifestar acerca da continuidade da penhora sob fls. 415.

Notificação Nº: 3326/2010

Processo Nº: RT 0080400-29.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BUENO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco dias), acerca da continuidade da penhora sob fl. 406.

Notificação Nº: 3307/2010

Processo Nº: RTSum 0117700-88.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ISADORA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito: 'Sobre os atos da penhora (fl. 63), manifeste-se o Exequente. Prazo e fins legais. Intime-se.'

Notificação Nº: 3309/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Não obstante a tese esposada pela 2ª Executada, às fls. 84/86, o fato é que o entendimento deste Juízo alinha-se de forma diversa, ao passo que a responsabilização subsidiária não tem o condão de gerar a obrigação de que, somente esgotados todos os meios em relação à Executada Principal, possa-se excutir bens da Devedora Subsidiária.

Portanto, entendo que, com a citação da devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária.

Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento:

EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO.

Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.(PROCESSO TRT-AP-00846-2004-211-18-00-3 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Publicação: DJ Eletrônico Ano I, N° 141, de 30.8.2007, pág. 18/19). Contudo, observo que se expediu carta precatória para penhora de bens da 1ª Executada, devendo-se, por ora, manter-se a execução, em relação à 2ª Devedora, sobrestada.

Notificação N°: 3310/2010
Processo N°: RTOOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Não obstante a tese esposada pela 2ª Executada, às fls. 83/85, o fato é que o entendimento deste Juízo alinha-se de forma diversa, ao passo que a responsabilização subsidiária não tem o condão de gerar a obrigação de que, somente esgotados todos os meios em relação à Executada Principal, possa-se executar bens da Devedora Subsidiária.

Portanto, entendo que, com a citação da devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária. Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento:

EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO.

Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.(PROCESSO TRT-AP-00846-2004-211-18-00-3 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Publicação: DJ Eletrônico Ano I, N° 141, de 30.8.2007, pág. 18/19).

Contudo, observo que se expediu carta precatória para penhora de bens da 1ª Executada, devendo-se, por ora, manter-se a execução, em relação à 2ª Devedora, sobrestada.
Intime-se a 2ª Executada.'

Notificação N°: 3311/2010
Processo N°: RTOOrd 0122300-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: DILSON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Não obstante a tese esposada pela 2ª Executada, às fls. 81/83, o fato é que o entendimento deste Juízo alinha-se de forma diversa, ao passo que a responsabilização subsidiária não tem o condão de gerar a obrigação de que, somente esgotados todos os meios em relação à Executada Principal, possa-se executar bens da Devedora Subsidiária.

Portanto, entendo que, com a citação da devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária. Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento:

EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO.

Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.(PROCESSO TRT-AP-00846-2004-211-18-00-3 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Publicação: DJ Eletrônico Ano I, N° 141, de 30.8.2007, pág. 18/19).

Contudo, observo que se expediu carta precatória para penhora de bens da 1ª Executada, devendo-se, por ora, manter-se a execução, em relação à 2ª Devedora, sobrestada.
Intime-se a 2ª Executada.'

Notificação N°: 3321/2010
Processo N°: RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LAIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): YES MOTO POINT LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Designo praça do bem penhorado à fl. 41, para o dia 23/07/2010, às 10:16 horas. Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, com observância das formalidades legais. Nomeio o leiloeiro o Sr. ALVARO SERGIO FUZO, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação N°: 3313/2010
Processo N°: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JOSE NUNES
ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 737,12 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 693,42;
INSS - empregado - R\$ 11,44;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 28,59;
Custas de Liquidação - R\$ 3,67;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação N°: 3304/2010
Processo N°: RTOOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO..... FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE, CREA/GO 6083/D; endereço: Avenida 85, nº 1940, sala 25, Ed. Galeria Nacional, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74160-012; Contatos: (62) 8118-5721 e (62) 3281-7020.
Ficam, ainda, intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos.

Notificação N°: 3305/2010
Processo N°: RTOOrd 0000237-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIANIA.

Notificação N°: 3319/2010
Processo N°: RTSum 0000445-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
"Com razão a Reclamada às fls. 36/37.

Assim, retire-se o feito da pauta do dia 26/05/2010, reincluindo-a na do dia 08/06/2010, 3ª, às 10h15min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 3317/2010

Processo Nº: RTSum 0000501-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/06/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000505-14.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/06/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000506-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO

RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 09:20hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000506-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO

RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 09:20hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3334/2010

Processo Nº: RTSum 0000507-81.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/06/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000509-51.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DAVI VILAR BARRETO

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02

RECLAMADO(A): ELSHADAY COM. REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2589/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0117600-70.2007.5.18.0131

Reclamante: WESLEY SOARES

Credor: WESLEY SOARES

Devedor(a): M. BAGINI - (ME)

Data da Praça 23/07/2010 às 10h 20min

Data do Leilão 23/07/2010 a partir das 13h

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), conforme autos de penhora de fls. 35 e 17, encontrados no seguinte endereço: RUA TURQUESA, QUADRA 37, LOTE 14, SETOR SUL 2- CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:

“1 - uma furadeira de bancada, marca Schulz, modelo FSC 25, nº de série 1981, com motor marca Eberle, modelo 30B56, 01 CV s/nº série, em funcionamento – valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

2 - uma furadeira de bancada, nº de série I-C 25/04, com motor WEG, modelo 56D1079, 1,5 CV, s/nº de série - valor R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

3 - um torno marca Nardini, tipo Nodus, ND 325, nº série E2KBV713, tipo carcaceiro na cor cinza - funcionando, avaliado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

4- um compressor marca Superpressure Brasil, 40 pés, modelo min 40 litros, número de série 4221, com motor marca Eberle, modelo B132-S2, 10 CV, 7,5 KW- funcionando - valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5- Um automóvel Ford/F-1000A, ano 1985, Placa IET-7039, Renavam 574588884, pintura na cor branca em estado de conservação ruim, cabine única, carroceria aberta, pneus em estado de conservação ruim, motor a Diesel, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2558/2010

PROCESSO Nº RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131

Exequente : LAIANE SOUZA DA SILVA

Executada : YES MOTO POINT LTDA

Data da Praça 23/07/2010 às 10:16

Data do Leilão 23/07/2010 às 13:00

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, QD 20, LT 20, SETOR MANDU II, CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- uma moto, marca Garinni, cor preta, nova, sem placa, chassi nº 9526125T8M000332, gasolina, valor 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao interessado, ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3997/2010

Processo Nº: RTOrd 0111800-41.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA CHAVES

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTIAGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.605.

Notificação Nº: 4046/2010

Processo Nº: RT 0155700-74.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEILA PEREIRA LOURENÇO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4055/2010

Processo Nº: RTOrd 0097300-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4003/2010

Processo Nº: RTOrd 0119300-27.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3996/2010

Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCIRENE DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3999/2010

Processo Nº: RTOrd 0177100-13.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4028/2010

Processo Nº: RTOrd 0177100-13.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTSum 0183900-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 12h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 3995/2010

Processo Nº: RTSum 0189100-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO QUINTINO

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3994/2010

Processo Nº: RTOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RAMOS DE JESUS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-39.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4035/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-36.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4052/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4050/2010

Processo Nº: RTSum 0000446-40.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIONE VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4045/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-76.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
 RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4043/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-14.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRACILDA GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
 RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4041/2010

Processo Nº: RTSum 0000524-34.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: GENILSON NAVES ALEGRE
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ARNALDO CARRIJO
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4039/2010

Processo Nº: RTSum 0000525-19.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: RIVELINO CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4036/2010

Processo Nº: RTSum 0000527-86.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO E JÚLIO CÉSAR
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4033/2010

Processo Nº: RTSum 0000528-71.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEDIVALDO DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOUZA CRUZ
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
 Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4031/2010

Processo Nº: RTSum 0000548-62.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: GUSTAVO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho,

outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4022/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): AILTON MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Notificação Nº: 4023/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): AILTON MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4025/2010

Processo Nº: RTSum 0000550-32.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REIVIERE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4029/2010

Processo Nº: RTSum 0000551-17.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIA SANTOS MARONE

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BORTOLOTTI SISTEMAS ELETRICOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4016/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-39.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): OSVALDO GALDINO DE RESENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4008/2010

Processo Nº: RTSum 0000557-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PSC ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4020/2010

Processo Nº: RTSum 0000559-91.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAVI GOMES COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): PEDRO DA LUZ DINIZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Sem prejuízo da designação de audiência UNA nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 8h, devendo as partes estarem presentes.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4007/2010

Processo Nº: RTSum 0000564-16.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 8h20min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 4010/2010

Processo Nº: RTSum 0000567-68.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CALAZANS DE NORONHA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): PREGÃO COMPRA TUDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 8h30min, devendo as partes estarem presentes.

Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4056/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-53.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDELSON DE MACEDO ANSELMO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): RILDO CARRIJO VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo Reclamante não está correto (certidão fl.18), fato que impossibilitou a notificação do Reclamado.

Como se trata de ação do procedimento sumarrismo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$295,80, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o Reclamante.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.

Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4017/2010

Processo Nº: RTSum 0000579-82.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CELSO CARRIJO RESENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.

Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informandolhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2305/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000256-77.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE

RECLAMADO(A): GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA e GERALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES MACHADO

Data da audiência: 17/06/2010 às 10:00 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista apresentada pelo reclamante acima identificado, oportunidade em que deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Síntese dos Pedidos: Anotação da CTPS, reconhecimento da despedida indireta, restituição salarial do período em que o labor se dava integralmente e a remuneração era de ½ salário mínimo, parcelas de seguro-desemprego indenizado ou entrega do TRCT e dos formulários de SD e, caso não sejam entregues as guias, conversão da obrigação em indenização pecuniária de forma direta, aviso prévio indenizado com reflexos, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salários, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, indenização do FGTS com multa de 40%, benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R\$ 9.379,00.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. e GERALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2486/2010

Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 1026, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 1.019/1025, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2596/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000240-40.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA

INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 07.768.623/0001-58

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SMMEC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 07.768.623/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 68, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamante informou o endereço do reclamado, às fls. 59, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 10h00min, para audiência uma Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

E para que chegue ao conhecimento de SMMEC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE Marcus Vinicius de Sousa Freitas Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RT 0065000-63.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASL S/A

ADVOGADO.....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Executado intimado para, tomar ciência de que foram penhorados/bloqueados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RT 0005400-77.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JÓAO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCIO SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber Certidão de Crédito nº 03/2010.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0073300-77.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA-GO

ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-32.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar Alvará para levantamento de saldo da conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: ConPag 0000158-69.2010.5.18.0231 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALTER MIKIO MORINAGA

ADVOGADO.....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS

CONSIGNADO(A): MARCELO FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 21 de junho de 2010 às 15:00 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Libere-se ao Consignado o valor depositado em conta judicial. Custas processuais pelo Consignado no importe de R\$ 37,63, calculadas sobre o valor do acordo, isento.

Intimem-se. Após, comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6277/2010

Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTES: Ficam intimados para, no prazo de 05 dias, assinarem o auto de arrematação que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6311/2010

Processo Nº: RT 0100900-46.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI GRAVE

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 262-263, para que produza os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas até o dia 15.06.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito, em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência ao Juízo deprecado (fls. 220) da homologação do acordo. A penhora prevalecerá até o integral cumprimento da avença. Intimem-se."

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RTOrd 0218500-20.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TIBURCIO DAMIÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECURAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Diante da certidão publicada nesta data às 16:08:59, deverá a reclamada providenciar a juntada das guias referentes a estes autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6308/2010

Processo Nº: RTOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.05.2010, às 09h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6266/2010

Processo Nº: RTOrd 0103400-80.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CLARO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do reembolso efetuado pelo TRT em 05/05/2010, no valor de R\$516,20 e que os autos estão sendo remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-33.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou fornecer conta bancária de sua titularidade para transferência do valor disponível.

Notificação Nº: 6307/2010

Processo Nº: RTOrd 0191400-56.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FERREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELÉTRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.06.2010, às 14h20min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 6309/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MANOEL OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 6264/2010

Processo Nº: RTOrd 0268700-94.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAMONIER CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS (FAZENDA MONTIVÍDIU)

ADVOGADO.....: MARIENE LEÃO LEMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6270/2010

Processo Nº: RTSum 0000071-18.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6265/2010

Processo Nº: RTOrd 0000162-11.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6263/2010

Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6269/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES CHOLART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS GHIODI E OUTROS
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE os embargos declaratórios conforme fundamentação a seguir: "A reclamada apresenta embargos de declaração em face da sentença de fls. 113-122, alegando que ela é omissa, por não ter apreciado a tese patronal quanto ao intervalo intrajornada, ao argumento que há previsão de intervalo de até 5 horas na CCT, bem o intervalo entre os dois turnos alegados não era de sete horas. Ademais, a prova oral demonstra que havia a necessidade de constante vigilância para solucionar eventuais problemas, ou seja, mesmo que não estivesse efetivamente trabalhando, os empregados permaneciam à disposição do empregador.Tal situação rechaça a intermitência prevista nas CCT encartada às fls. 72-106, condição necessária para a configuração da situação hipotética ali garantida. Com relação ao critério de apuração das horas extras, considerando que o reclamante recebia salário misto, acolho os embargos para esclarecer que a apuração deverá observar os critérios da Súmula 340/TST, ou seja, as horas extras com o adicional de 50% sobre o salário fixo e somente o adicional de 50% sobre as comissões, tendo em vista que o resultado das comissões atingidas nas horas que excediam à jornada normal configura satisfação salarial do trabalho cumprido em sobrejornada. No tocante ao divisor, aplicar-se-á o de 220, quanto à parte fixa, e, no tocante à comissão, o número de horas efetivamente trabalhadas em cada mês.

Em relação a dedução dos valores pagos a título de feriados trabalhados, não há omissão a ser sanada, pois ao contrário do que tenta fazer crer os embargos de fls. 124-127, o pagamento sob a rubrica "DSR conf. Enunc. 146 TST" não possui a mesma natureza da parcela deferida, pois se trata da quitação de forma dobrada do descanso semanal trabalhado, parcela não reconhecida em sentença.

Impõe-se, nesse passo, rejeitar os embargos de declaração aviados em relação a este último tópico." como por não ter definido o critério de apuração das horas extras incidentes sobre o salário variável (comissão), tampouco determinou a dedução dos valores pagos a título de feriados trabalhados.

Verifico que a sentença fugitada realmente incorreu no vício apontado em relação a matéria pertinente ao intervalo intrajornada, bem como sobre a dedução dos valores pagos a título de feriados trabalhados, as quais passo a corrigir. Em que pese a sentença não tenha feito menção à CCT, tal circunstância não repercute na decisão tomada, pois a definição do intervalo intrajornada não teve como fundamento apenas as disposições do art. 71, da CLT, como também o depoimento da testemunha ouvida à convite da reclamada/embargante, verbis: "Contudo, não há como olvidar, que no período de manejo das aves (duração aproximada de 45 dias), a jornada de trabalho era superior aquela apontada pela testemunha ouvida a convite do reclamado (04h20 às 08h40 e das 15h30 às 18h), até porque a própria testemunha em questão reconhece que sempre passava deste horário, a denotar que o intervalo entre os dois turnos alegados não era de sete horas.

Ademais, a prova oral demonstra que havia a necessidade de constante vigilância para solucionar eventuais problemas, ou seja, mesmo que não estivesse efetivamente trabalhando, os empregados permaneciam à disposição do empregador".Tal situação rechaça a intermitência prevista nas CCT encartada às fls. 72-106, condição necessária para a configuração da situação hipotética ali garantida. Com relação ao critério de apuração das horas extras, considerando que o reclamante recebia salário misto, acolho os embargos para esclarecer que a apuração deverá observar os critérios da Súmula 340/TST, ou seja, as horas extras com o adicional de 50% sobre o salário fixo e somente o adicional de 50% sobre as comissões, tendo em vista que o resultado das comissões atingidas nas horas que excediam à jornada normal configura satisfação salarial do trabalho cumprido em sobrejornada.No tocante ao divisor, aplicar-se-á o de 220, quanto à parte fixa, e, no tocante à comissão, o número de horas efetivamente trabalhadas em cada mês.Em relação a dedução dos valores pagos a título de feriados trabalhados, não há omissão a ser sanada, pois ao contrário do que tenta fazer crer os embargos de fls. 124-127, o pagamento sob a rubrica "DSR conf. Enunc. 146 TST" não possui a mesma natureza da parcela deferida, pois se trata da quitação de forma dobrada do descanso semanal trabalhado, parcela não reconhecida em sentença.

Impõe-se, nesse passo, rejeitar os embargos de declaração aviados em relação a este último tópico."

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ELAINE ALVES BARBOSA, reclamante, em face da U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da

condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6310/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.05.2010, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6279/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para apreciação da resposta do perito aos quesitos suplementares requeridos pela reclamada.

Notificação Nº: 6276/2010

Processo Nº: RTSum 0000418-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GOUVEIA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por JEOVANE ALMEIDA DE OLIVEIRA em face da BRF - BRASIL FOODS S.A. Custas, a cargo do reclamante, no importe de R\$1.033,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Intimem-se as partes." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6278/2010

Processo Nº: RTSum 0000625-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BUENO DE MORAES

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANDA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6290/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-77.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARINEZ PEREIRA DA SILVA (LAVANDERIA PREDILETA IPEGUARY)

ADVOGADO.....: DRª. MARCIA VICENTE MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6305/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-40.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6275/2010

Processo Nº: RTSum 0001184-07.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que por questão de adequação de pauta de audiências, excluiu-se este feito da dia 28.06.2010. Ato contínuo, incluiu-se na do dia 30.06.2010 às 09h20min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 6272/2010

Processo Nº: RTSum 0001189-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMINDA RODRIGUES ALVES ARANTES

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada a Reclamante para ciência de que por questão de adequação de pauta de audiências, excluiu-se este feito do horário anteriormente designado. Ato contínuo, incluiu-se na pauta do mesmo dia (29/06) às 11h20min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7957/2010

Processo Nº: RT 0149300-25.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME SILVEIRA DANTAS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A. (AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 894/895 e 900), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se aos Exequentes os depósitos recursais de fls. 398 e 749, intimando-os para receber os alvarás em 05 dias. Sobre o valor do acordo não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Aguarde-se o cumprimento do acordo (fls. 894/895). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8036/2010

Processo Nº: ExFis 0156800-11.2006.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

CDAs:

11.5.06.000621-29

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7985/2010

Processo Nº: RT 0019600-25.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 310, cujo conteúdo se segue: Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R\$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior identificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT's 196/2007 (R\$3.017,17), 793/2008 (R\$831,44), 171/2007 (R\$528,03), 794/2008 (R\$3.021,36), 1893/2007 (R\$1.890,21), 1093/2007 (R\$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R\$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R\$300.000,00), nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT's 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT's 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI's para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Juntese cópia deste despacho nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.

Notificação Nº: 8000/2010

Processo Nº: RT 0109300-12.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): JC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R\$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior identificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT's 196/2007 (R\$3.017,17), 793/2008 (R\$831,44), 171/2007 (R\$528,03), 794/2008 (R\$3.021,36), 1893/2007 (R\$1.890,21), 1093/2007 (R\$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R\$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R\$300.000,00), nos autos das RTs 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT's 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT's 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI's para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Juntese cópia deste despacho nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.

Notificação Nº: 8001/2010

Processo Nº: RT 0109300-12.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R\$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior identificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT's 196/2007 (R\$3.017,17), 793/2008 (R\$831,44), 171/2007 (R\$528,03), 794/2008 (R\$3.021,36), 1893/2007 (R\$1.890,21), 1093/2007 (R\$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R\$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R\$300.000,00), nos autos das RTs 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT's 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT's 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI's para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Juntese cópia deste despacho nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.

Notificação Nº: 7994/2010

Processo Nº: RT 0189300-96.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE FREITAS BARROS
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R\$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior identificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT's 196/2007 (R\$3.017,17), 793/2008 (R\$831,44), 171/2007 (R\$528,03), 794/2008 (R\$3.021,36), 1893/2007 (R\$1.890,21), 1093/2007 (R\$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R\$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R\$300.000,00), nos autos das RTs 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT's 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT's 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI's para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Juntese cópia deste despacho

nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.

Notificação Nº: 7988/2010

Processo Nº: RT 0079300-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R\$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior identificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT's 196/2007 (R\$3.017,17), 793/2008 (R\$831,44), 171/2007 (R\$528,03), 794/2008 (R\$3.021,36), 1893/2007 (R\$1.890,21), 1093/2007 (R\$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R\$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R\$300.000,00), nos autos das RTs 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT's 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT's 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI's para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Juntese cópia deste despacho nos autos das RT's 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.

Notificação Nº: 8023/2010

Processo Nº: RT 0081200-13.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 247, cujo teor se segue: "244/245, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. O Reclamado efetuou o pagamento da comissão do leiloeiro. Sendo assim, cancelo o leilão designado para esta data. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Em seguida, transfira-se o saldo total da conta judicial de fl. 246, para a conta poupança do leiloeiro. Mantenho a penhora de fl. 236, até o integral cumprimento das obrigações ora avençadas. Ante a inexistência de obrigações previdenciárias a serem adimplidas, desnecessária se faz, a intimação da União. Cumprido o acordo, desconstituo a penhora de fl. 236, declaro extinta a execução e arquivoo os autos definitivamente."

Notificação Nº: 8010/2010

Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS nos autos, no prazo de 05 dias, para a retificação determinada na sentença de fls. 550/559.

Notificação Nº: 7944/2010

Processo Nº: RTSum 0208000-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a comprovar, no prazo de 10 dias, os recolhimentos de IRRF, no valor de R\$130,50; e de Contribuição Previdenciária, no valor de R\$308,01.

Notificação Nº: 7968/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-43.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8016/2010

Processo Nº: RTOrd 0141500-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tendo em vista o r.despacho de fls. 261, fica intimada para pagar, no prazo de 05 dias, a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes aos honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento da execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 80,40.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7952/2010

Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para devolver o valor de R\$473,99, no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicado o fato a Polícia Federal.

Notificação Nº: 7934/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 7921/2010

Processo Nº: RTSum 0160400-35.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8006/2010

Processo Nº: RTSum 0187200-03.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAILSON PEDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RINALDO OLIVEIRA ARAÚJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada do r.despacho de fls. 95, cujo teor se segue: "Intimem-se os executados para efetuar o recolhimento das custas (R\$308,79), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 8042/2010

Processo Nº: RTSum 0199800-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8004/2010

Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS BRASILEIRAS)

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 147, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7927/2010

Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

O RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8043/2010

Processo Nº: RTOrd 0213200-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 354/358, cujo teor da parte dispositiva se segue: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA CÉLIA PEREIRA em desfavor de BRF – BRASIL FOODS S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0213200-40.2009.5.18.0102, absolvendo a reclamada de quaisquer ônus oriundos da vertente contenda, tudo na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Os honorários periciais já antecipados (fl. 325) deverão ser restituídos à demandada, uma vez que a perícia médica não se realizou, conforme já salientado na fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.262,49 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento a sento, com fulcro no art. 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimem-se as partes da prolação desta sentença."

Notificação Nº: 7929/2010

Processo Nº: RTSum 0216100-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 275, cujo conteúdo se segue: "Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.

Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida. Transcorrido o prazo supra, aguardem-se os atos executórios empreendidos na RT02157/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 7919/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado(a) para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 194/204, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$3.822,06.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 8011/2010

Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 911, cujo teor se segue: "Designo audiência de instrução para o dia 01/07/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 8031/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7920/2010

Processo Nº: RTSum 0254900-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MARCELO NASSUR ROSA

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.75, cujo conteúdo se segue: "As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com algumas ressalvas, nos seguintes termos: Diante do trânsito em julgado da sentença, não cabe às partes convencionar quanto às obrigações previdenciárias e fiscais que são parcelas pertencentes à terceiros (União). Assim, deverá o executado efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias e fiscais calculadas às fls. 36-42, no valor de R\$450,53, até o dia 21/07/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8021/2010

Processo Nº: RTOrd 0285100-83.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Natal Alves da Silva em face de Banco Bradesco S.A., condenando o reclamado a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de quinze dias da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do item f da fundamentação, com cópia da presente sentença, independentemente de seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8007/2010

Processo Nº: RTOrd 0000022-71.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AILDO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS

PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias, tendo em vista a possibilidade dos embargos imprimirem efeito modificativo à sentença de fls. 198-202, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST.

Notificação Nº: 7926/2010

Processo Nº: RTOrd 0000029-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SANTOS PALMA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CIAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: VINICIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 7923/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAURO BILRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da decisão de fl. 243, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por IZAURO BILRO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente.

Retifiquem-se os cálculos e, após, intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8008/2010

Processo Nº: RTOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR MARTINS BARBOSA

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado do r.despacho de fls, cujo teor se segue: "Pleiteia o espólio reclamado a suspensão do presente feito até a conclusão do inquérito policial instaurado para apuração da suposta apropriação indébita praticada pelo reclamante em desfavor dos bens do espólio. Analisando o teor da contestação, observo que a tese apresentada pela defesa foi de que inexistiu o vínculo empregatício alegado pelo reclamante. Dessa forma, tendo em vista que a controvérsia principal diz respeito a existência ou não de relação de emprego, entendo que os supostos fatos delituosos alegados pelo espólio reclamado não influenciarão no julgamento desta lide, razão porque indefiro o pedido de suspensão do processo."

Notificação Nº: 8045/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LETÍCIA ABREU FERREIRA (SÃO TOMAZ RIO DO PEIXE 01)

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada do r.despacho de fls. 223, cujo teor se segue: "A reclamante reitera o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob a alegação de que os documentos juntados às fls. 217-218 demonstram a necessidade da cirurgia no seu dedo. Ao contrário do que alega a reclamante, os documentos por ela apresentados se referem a orçamentos médicos sobre o valor da intervenção cirúrgica e nada podem corroborar acerca de sua necessidade. Para a análise do pedido faz-se imprescindível a averiguação por parte deste juízo da necessidade da intervenção cirúrgica no dedo atingido pelo infortúnio que vitimou a reclamante. Assim, tendo em vista que no curso da instrução processual designada para o dia 27/05/2010 este juízo provavelmente irá designar a realização de perícia médica e que nela as partes poderão formular quesitos a esse respeito, revogo a decisão de fls. 204, observando que a análise do pedido de tutela antecipada será feita após a conclusão do laudo pericial médico. Aguarde-se a realização da audiência de instrução."

Notificação Nº: 7945/2010

Processo Nº: RTOrd 0000254-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 01/07/2010 às 15h40m, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7928/2010

Processo Nº: RTOrd 0000344-91.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7947/2010

Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALECI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7930/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 179, cujo conteúdo se segue: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 118-121. O depósito recursal efetuado pela reclamada, de forma equivocada, utilizou apenas o valor das parcelas reconhecidas na sentença, no importe de R\$1.472,67 (fls. 123), sem observar os valores referentes à contribuição previdenciária. Assim, resta evidente a deserção do recurso manejado pela reclamada, que não obedeceu ao valor total da condenação, no importe de R\$1.533,84 (já deduzidas as custas recolhidas às fls. 162. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal, por considerá-lo deserto. Intimem-se."

Notificação Nº: 7943/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON HONORIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7951/2010

Processo Nº: RTSum 0000666-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000726-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES PESSOA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7925/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-43.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7931/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8020/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Sônia Maria de Oliveira Ferreira a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7958/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EDMAR JACI LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam intimadas da r. sentença das fls.30, cujo conteúdo se segue: "Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$43,49, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-a. Transcorrendo o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Reclamante."

Notificação Nº: 8013/2010

Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 78/80, cuja conclusão é a seguinte:

"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Augusto Cesar Santos Silva em face de Tropical Bioenergia S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.

Deverá, também, ser cumprida pela reclamada a obrigação prevista no item "a" da fundamentação, qual seja a retificação da data da baixa no contrato de trabalho na CTPS do reclamante, para que conste como sendo em 21/06/2009 e o fornecimento das guias CD/SD, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7924/2010

Processo Nº: RTSum 0000901-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 106/114, cujo dispositivo é o seguinte:

"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elenildo Jesus dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.

No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8027/2010

Processo Nº: RTSum 0000904-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... DR. HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edvaldo Augusto dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8019/2010

Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR DA SILVA GOMES

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elismar da Silva Gomes em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8017/2010

Processo Nº: RTSum 0000906-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Alves dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8032/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Márcio Adriano dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8009/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-55.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Rogério Maia de Sena em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8030/2010

Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CARDOSO LISBOA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mauro Cardoso Lisboa em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8029/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edson Neres de Freitas do Nascimento em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8026/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco das Chagas Rocha Feitosa em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre

o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8025/2010

Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdenir Carneiro da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8015/2010

Processo Nº: RTSum 0000918-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Laelton Soares da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8037/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José da Conceição Lima Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8024/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Osifran Almeida da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Retifique a Secretaria o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8040/2010

Processo Nº: RTOrd 0000950-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DE BARROS DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 21, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7961/2010

Processo Nº: RTOrd 0000974-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CONCEIÇÃO VIANA FILHO
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.33/34, cujo conteúdo se segue: "As partes apresentaram termo de acordo no valor de R\$2.100,00, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o décimo dia útil do mês de julho/2010, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Expeça-se alvará judicial ao reclamante para levantamento dos seus depósitos fundiários. Custas pelo reclamante, no importe de R\$42,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8044/2010

Processo Nº: RTSum 0001002-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVI FERREIRA NOIA
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação de acordo, conforme se segue:

"As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, pondo fim à questão objeto do litígio. O valor do acordo é de R\$ 4.500,00. Examinado, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, exceto quanto à discriminação das verbas, apresentada a seguir. Deverá o setor de cálculos proceder a apuração dos recolhimentos devidos, observada a proporcionalidade do valor acordado em relação aos valores pedidos na inicial, consoante ajustaram as partes no item 05 da petição de acordo. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, bem como apresentar o protocolo de envio da GFIP, com o código 650 à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o 10º dia útil do mês de setembro/2010, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pela reclamante no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Considerando que o valor do acordo é inferior ao teto (R\$ 10.000,00) fixado pela Portaria MF nº 176, do dia 22 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o ofício nº 56/2010, de 01 de março de 2010 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixo de determinar a intimação da União acerca do acordo. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se."

Notificação Nº: 8047/2010

Processo Nº: RTSum 0001028-16.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): GISELE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do disposto na sentença de fls.17, cujo conteúdo se segue: "Diante da ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$189,73, calculadas sobre R\$9.486,56, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Ficam intimadas, ainda, do r.despacho de fls. 18, cujo teor se segue: "Verifica-se a existência de erro material na ata de audiência de fls. 17, referente à fixação das custas processuais e à responsabilidade para o seu recolhimento, o qual sano de ofício para que conste da seguinte forma: Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 189,73, calculadas sobre R\$ 9.486,56, dispensadas na forma da lei."m

Notificação Nº: 8005/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA FELICIANO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): TENELLI E EDUARDO LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 17, cujo teor é o seguinte:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$6.664,06, calculadas sobre R\$ 333.203,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se."

Notificação Nº: 8034/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA

ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias,inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edvan Pereira em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias,contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8035/2010

Processo Nº: RTOrd 0001066-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DOS SANTOS A PAULISTA ME. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço correto da 1ªReclamada, no prazo de 05 dias, bem como que a audiência INI, foi retirada da pauta do dia 31/05/2010, às 13:10 horas e redesignada para o dia 09/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7969/2010

Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 01/06/2010 às 10h10min, para: 08/06/2010 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7998/2010

Processo Nº: RTSum 0001215-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 08/06/2010 às 10:30hs, para: 08/06/2010 às 14:20hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7981/2010

Processo Nº: RTSum 0001216-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/06/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 08/06/2010, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8003/2010

Processo Nº: RTSum 0001218-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SAN CONRADO MARQUETING E COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/06/2010, às 14:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 09/06/2010, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 7933/2010

Processo Nº: RTSum 0001219-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURO CARVALHO FARIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 08/06/2010 às 15h05m.

Notificação Nº: 7982/2010

Processo Nº: RTSum 0001223-98.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/06/2010, às 08:40 horas, foi redesignada para o dia 08/06/2010, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7987/2010

Processo Nº: RTSum 0001225-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/06/2010 às 09:00hs, para: 08/06/2010 às 15:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7954/2010

Processo Nº: RTSum 0001227-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA ROCHA LIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/06/2010, foi antecipado para o dia 08/06/2010 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9176/2010

Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9177/2010

Processo Nº: RT 0155100-20.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.415,24, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e pros siga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9165/2010

Processo Nº: RT 0039500-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 9175/2010

Processo Nº: RTOrd 0056600-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9158/2010

Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE MARIA DA SILVA**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9085/2010

Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9161/2010

Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentadas pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9173/2010

Processo Nº: RTOrd 0151900-34.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUÍS SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9174/2010

Processo Nº: RTOrd 0152700-62.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9172/2010

Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9122/2010

Processo Nº: RTOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR ANASTACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Libere-se o valor depositado para antecipação dos honorários ao reclamante, conforme ajustado.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 40,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se as partes e dê ciência ao perito.

São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 9151/2010

Processo Nº: RTSum 0000195-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KIDES SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9152/2010

Processo Nº: RTSum 0000197-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9153/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI FREITAS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9154/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9155/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9159/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9150/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL INDELESTE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial.

Após, verifique a Secretaria se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9156/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-62.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA FERREIRA ADORNO

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial.

Após, verifique a Secretaria se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9141/2010

Processo Nº: RTSum 0001442-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:50 horas.

Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.

Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.

Intime-se.

Notificação Nº: 9135/2010

Processo Nº: RTSum 0001444-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:55 horas.

Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.

Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.

Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2522/2010

Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPINDOLA

RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: à reclamada:

Tomar ciência do depósito de fls. 634, devendo, caso queira, se manifestar no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2516/2010

Processo Nº: RT 0136400-33.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: complementar o valor remanescente da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 2523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-55.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR SANTOS AGUIAR

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2517/2010

Processo Nº: RTSum 0067400-72.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
 Vistos etc.

Considerando o pedido de adjudicação, formulado pelo exequente às fls. 121, acerca do qual a executada não se manifestou, e os cálculos atualizados, sendo o crédito do exequente/reclamante inferior ao valor dos bens penhorados às fls. 108, defere-se o requerimento pela adjudicação, condicionado ao depósito pelo adjudicante dessa diferença acrescida da comissão do leiloeiro, no prazo de trinta dias.

O valor depositado pelo adjudicante também servirá para quitar as custas e parte da contribuição previdenciária.

Uma vez comprovado esse depósito, expeça-se o devido auto de adjudicação, intimando-se as partes.

Assinado o auto, expeça-se mandado de entrega, determinando, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução, conforme os arts. 685-A e 685-B, do CPC, e art. 206, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Feito, intime-se o adjudicante a retitar o mandado na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato contínuo, expeça-se alvará para levantamento do valor devido ao leiloeiro, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, à contadoria para adequação dos cálculos, deduzindo-se o valor da adjudicação e do depósito existente.

Notificação Nº: 2518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182500-75.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: considerando que as autenticações dos depósitos comprovados pelo reclamado, fls. 68/69, conferem com as datas determinadas na homologação do acordo, indefere-se o requerimento de fls. 75/76.

Notificação Nº: 2519/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-31.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: defere-se o requerimento retro, adiando-se a audiência, antes designada para o dia 25/05/2010, para o dia 31/05/2010, às 16hs40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000861-90.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): TERCENIO JOAQUIM NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: defere-se o requerimento retro, considerando o conflito de data com outra audiência anteriormente designada, e adia-se a audiência, antes designada para o dia 25/05/2010, para o dia 14/06/2010, às 15hs40min, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3200/2010

Processo Nº: RTSum 0062100-09.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MILDIAIS REIS DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 81 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos. Libere-se ao exequente o crédito remanescente noticiado à fl.76. Intime-se o exequente também para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado no caso de inércia.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3208/2010

Processo Nº: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 137/138 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00670/2009, 671/2009, 672/2009, 673/2009, 674/2009, 675/2009, 676/2009, 677/2009, 678/2009, 679/2009, 680/2009, 681/2009, 682/09, 683/2009, 685/2009, 686/2009 e 705/09, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras;

Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº0068400-84.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das execuções dos processos mencionados. Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se certidão comprobatória das execuções, nos termos do art.615-A do CPC para fins de averbação no registro apropriado. Por fim, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados na petição de fls.133/136, ou tantos bens quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução, desde que de propriedade da executada. Junte-se cópia deste nos autos referidos. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3209/2010

Processo Nº: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada do despacho de fls. 137/138 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00670/2009, 671/2009, 672/2009, 673/2009, 674/2009, 675/2009, 676/2009, 677/2009, 678/2009, 679/2009, 680/2009, 681/2009, 682/09, 683/2009, 685/2009, 686/2009 e 705/09, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras;

Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº0068400-84.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das execuções dos processos mencionados. Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se certidão comprobatória das execuções, nos termos do art.615-A do CPC para fins de averbação no registro apropriado. Por fim, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados na petição de fls.133/136, ou tantos bens quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução, desde que de propriedade da executada. Junte-se cópia deste nos autos referidos. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA

ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo LEGAL, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3198/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108300-74.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO BARROS CARVALHO

ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXECUTADA/RECLAMADA intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.458/459 (R\$13.219,82), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE HONÓRIO DE SOUSA
ADVOGADO..... OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MARCOS DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO..... ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 73/74(R\$445,97), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 2.485,93 (atualizado até 31/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 2.442,73;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 19,83;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 0,00;
Custas Processuais: R\$ 11,06;
Custas de Liquidação: R\$ 12,31;
Total da dívida: R\$ 2.485,93.

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 2.485,93 (atualizado até 31/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 2.442,73;
I.R.R.F.: R\$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R\$ 19,83;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 0,00;
Custas Processuais: R\$ 11,06;
Custas de Liquidação: R\$ 12,31;
Total da dívida: R\$ 2.485,93.

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO..... HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: TEMÍSTOCES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO..... JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO Advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ANTECIPADA para o dia 14/06/2010, às 14:30h a audiência anteriormente designada para o dia 15/05/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL(Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: ConPag 0000358-46.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE...: AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO..... EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, receber o(s) documento(s) - relação: Guia de Levantamento de Depósito - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CIRO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FAZENDA PAIVA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO Advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ADIADA para o dia 24/06/2010, às 10:45H a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL(Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO..... JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem resolução do mérito da reclamação trabalhista aforada por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em desfavor de JOÃO BATISTA MARTINS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$20,42, calculadas sobre o valor dado à causa(1.021,00), de cujo recolhimento está isenta, conforme entendimento do STF ao julgar o RE 220.906-9/2000. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 21 de maio de 2010, sexta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GISLEY GUIMARÃES GODOI ME (GÁS DO LECO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ANTECIPADA para o dia 14/06/2010, às 14:45h a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL (Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-31.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIANGELA DE ABREU - A MINEIRA ME (HAGÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ANTECIPADA para o dia 14/06/2010, às 14:50h a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL (Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3172/2010

Processo Nº: RTSum 0000554-16.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRANCISCA MARIA ALMEIDA (GÁS E CICLO RONY)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ANTECIPADA para o dia 14/06/2010, às 14:55h a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL (Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RTSum 0000557-68.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANTONIO RAMOS DE SOUSA FILHO (CHAMA GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ANTECIPADA para o dia 14/06/2010, às 15:00h a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL (Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000619-11.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... MILTON SOARES DE MELO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ADIADA para o dia 24/06/2010, às 16:15h a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL (Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: RTOrd 0000664-15.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO

ADVOGADO..... CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO(A): WILSON CORREIA VIANA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 24/06/2010, às 16:30h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3322/2010

PROCESSO: RT 0054900-53.2006.5.18.0241

RECLAMANTE: EDMAR PEREIRA CARNEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA, CPF/CNPJ: 01.573.741/0001-96

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2010

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sr. AMADOR DE OLIVEIRA MORAES, CPF: 121.625.401-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:

"De ordem, fica o executado intimado que foi desconstituída a penhora de fls. 77/79"

E para que chegue ao conhecimento de Sr. AMADOR DE OLIVEIRA MORAES, CPF: 121.625.401-00, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3387/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000639-02.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: VERISMAR ANTONIO BARBOSA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 18/06/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Sendo assim, postula o reclamante indenização por danos materiais, equivalentes a um dia do salário que o obreiro recebia da 1ª reclamada por cada dia de atraso na devolução da CTPS, no importe de R\$ 25,00/dia; e indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.750,00.

XIII - Da base de cálculo para apuração das verbas rescisórias:

As horas extras laboradas habitualmente integram ao salário para cálculo das verbas rescisórias.

XIV - Dos pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,001 mais média de horas extras [R\$ 181,06], totalizando R\$ 931,06:

a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 931,06;

b) Saldo de salário do mês de abril [12 dias], no importe de R\$ 300,00;

c) Salário retido do mês de março/2010, no importe de R\$ 750,00;

d) 4/12 avos de 13º salário, no importe de R\$ 310,36;

e) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 775,90;

f) FGTS sobre a remuneração de todo o período do pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, no importe de R\$ devendo ser calculado com base na remuneração registrada nos contracheques, no importe de R\$ 782,09;

g) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 312,84;

h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R\$ 2.081,13;

i) diferença salarial em decorrência do função, no importe de R\$ 1.625,00;

j) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 931,06;

k) 435,5 horas extras, com acréscimo de 50%, no importe de R\$ 2.229,76;

l) 63,5 horas extras, com acréscimo de 100%, no importe de R\$ 433,07; m) Seja a reclamada condenada a liberar as guias CD/SD, sob pena de indenizar ao obreiro o valor correspondente ao benefício do Seguro Desemprego, no importe de R\$ 1.800,00;

n) indenização por danos materiais, equivalentes a R\$ 25,00 por cada dia de atraso na devolução da CTPS, cujo valor calculado até o dia 30/04/2010, da ordem de R\$ 450,00;

o) indenização por danos morais, equivalentes a 5 salários do obreiro, no importe de R\$ 3.750,00;

p)Seja a reclamada intimada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, devendo constar como data de afastamento 12/05/2010, já considerada a projeção do aviso prévio, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

q)Seja a reclamada compelida a liberar o TRCT, no código 01, bem como a chave de identificação, a fim de possibilitar ao reclamante o levantamento do FGTS que se encontra depositado, sob pena de ser liberado por meio de alvará judicial, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei;

r)seja a 1ª reclamada intimada para apresentar os controles de frequência do reclamante, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil;

s)seja compensado o valor de R\$ 100,97, comprovadamente depositado a título de FGTS;

Requer mais:

t)a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

u)Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 17.361,21 (dezesete mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA. Termos em que Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamante, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3388/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000633-92.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: JOÃO DA CUNHA SANTOS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 21/06/2010 às 16:30 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

11. Ante tais considerações, urge requerer seja reconhecido, na sentença, o vínculo empregatício da admissão até o dia 13-MAIO-2010, já com a projeção do aviso prévio, para, em consequência, determinar a correção de baixa na CTPS, no prazo de cinco [5] dias, após a intimação para tal.

11.1. Requer, também, a condenação das reclamadas no pagamento de:

a) Diferença das onze [11] horas extras laboradas por semana, durante o pacto, com o acréscimo legal de 50% «R\$ 1.536,98»;

b) verbas rescisórias:

1. salário de MARÇO/2010, acrescido das onze [11], horas semanais, do salário-família e vale transporte «R\$ 1.051,47»;

2. treze [13] dias laborados em ABRIL/2010, acrescido das onze [11], horas semanais, do salário-família e vale transporte «R\$ 455,64»;

3. aviso prévio indenizado, contado de 14-ABRIL/2010 a 13-MAIO-2010, com reflexos nas demais verbas «R\$ 750,00»;

4. 04/12 avos de salário trezeno «R\$ 250,00»;

5. 10/12 avos de férias, acrescidas de 1/3 [um terço] «R\$ 833,33»;

c) reflexos das horas extras habituais «itens II e III» nas verbas rescisórias e no descanso semanal remunerado «R\$ 823,41»;

d) seja determinado, na sentença, a liberação do TRCT no código 01, bem como para comprovar nos autos os depósitos na conta do FGTS, do vínculo e, das verbas rescisórias «exceto das férias indenizadas». Contando que sejam acrescidos da multa de 40%, bem como da chave identificadora, sob pena de indenização substitutiva R\$ 1.301,44»;

e) as efeitos do artigo 467 «R\$ 1.670,22»; e, f) as efeitos dos §§ 6º e 8º do artigo 477 «R\$750,00».

11.2. Ao cabo, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, tais como: a inquirição de testemunhas; depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão; e, outras que se revelem pertinentes ao adequado esclarecimento da matéria de fato.

11.3. Por tudo quanta exposto, confia e espera o reclamante sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, com a condenação da primeira reclamada no pagamento do principal, acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros, contados do ajuizamento da reclamatória, aplicados pro rata de, custas processuais e, ainda, SOLIDARIAMENTE a segunda e terceira reclamadas, tomadoras dos serviços do reclamante.

11.4. Requer, ainda:

- A NOTIFICAÇÃO da primeira reclamada par edital e, da segunda e terceira reclamadas por AR contrafés em anexo», para, se assim desejar[em] comparecer[em] a audiência UNA, sob o procedimento SUMARÍSSIMO e apresentar[em] defesa[s], preferencialmente escrita, sob pena de revelia;

- seja determinado, na sentença, a expedição de Alvará para o levantamento do FGTS e de certidão para o recebimento do seguro-desemprego; e,- as benefícios da Justiça Gratuita; e, - seja[m] oficiado[s]: o INSS; UNIÃO FEDERAL; e, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a providência[s] que entender[em] cabível[eis]

XII - O VALOR DA RECLAMATÓRIA.

12. R\$ 9.422,49 [nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos]. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2313/2010

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 745/760.

Notificação Nº: 2309/2010

Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 DSAE 348/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: FADUA MALASPINA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)

ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, por cinco dias, da impugnação apresentada pelo exequente às fls. 863/864.

Notificação Nº: 2310/2010

Processo Nº: AA 01750-2005-012-18-00-3 DSAE 376/2009-7 RPV

AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 1302 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Pelo despacho de fls. 1.296 foi determinado que o autor justificasse o pedido de fls. 1.294, visto que o crédito existente nos autos refere-se aos honorários advocatícios.

A peça de fls. 1.301 nada esclareceu, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 1.294.

Notificação Nº: 2319/2010

Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 917/919, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls. 901/902) nos autos da RT-0157000-83.2004.5.18.006 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 DSAE 1187/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante para receber suas CTPS's, bem como para que informe, em cinco dias, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, sob pena de presunção positiva.

Notificação Nº: 2316/2010

Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 431 abaixo transcritos:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 430, foi intimado para manifestar sobre a petição de fls. 427/428 e ficou-se silente. Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente no remanejamento do exequente para o cargo compatível com a limitação imposta pelas patologias que o acometem, ou seja, em atividade que não exija esforço repetitivo, e tampouco, o carregamento de peso superior a 7 (sete) quilogramas, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2314/2010

Processo Nº: RT 00898-2008-201-18-00-6 DSAE 147/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: PAULO DUQUE BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 261 abaixo transcritos:

Vistos os autos.

O exequente, na peça de fls. 259, requereu que após a liquidação da sentença fosse deduzido do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios, como também que fosse emitido alvará em nome dos procuradores, para levantamento dos honorários.

Indefiro os pleitos do parágrafo acima, visto que a este Juízo não compete reter importância a título honorários advocatícios contratuais, e, quanto à emissão de alvará, em razão de a execução ainda não ter sido paga.

Notificação Nº: 2311/2010

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 680 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Da análise dos autos observei que o valor devido a título de contribuição previdenciária é superior a quarenta salários mínimos, no entanto foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor (fls. 678), no qual constou que a importância de R\$48.932,11, refere-se ao valor dos honorários assistências e da contribuição previdenciária.

Ante o exposto, mantenho a RPV 075/2010 apenas em relação ao valor devido a título de honorários assistências.

Quanto ao Precatório nº 022/2010, este, refere-se ao crédito do reclamante, bem como ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2315/2010

Processo Nº: RT 02148-2007-006-18-00-3 DSAE 31/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica o exequente intimado do despacho de fls. 185 abaixo transcritos:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 182/183, alegou a inexistência de obrigação de fazer.

Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição acima declinada. No silêncio do autor, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 2312/2010

Processo Nº: RT 01612-2005-011-18-00-8 DSAE 126/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 632/633 pelo prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2321/2010

Processo Nº: ExFis 00791-2008-004-18-00-0 DSAE 220/2010-0 AEF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COLEGIO DISCIPLINA LIMITADA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CDAs:

11.5.07.001667-91, 11.5.07.001763-20, 11.5.07.001766-73

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica executado intimado para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2322/2010

Processo Nº: ExFis 02204-2007-004-18-00-7 DSAE 222/2010-9 AEF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CDAs:

11.5.07.001387-47, 11.5.07.001388-28, 11.5.07.001389-09

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2308/2010

Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 DSAE 254/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: MARGARETH GONÇALVES FREITAS

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2327/2010

Processo Nº: ExFis 01771-2009-004-18-00-8 DSAE 261/2010-6 AEF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CDAs:

11.5.09.000663-67, 11.5.09.000664-48, 11.5.09.000666-00

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2320/2010

Processo Nº: RT 01683-2006-002-18-00-0 DSAE 269/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2323/2010

Processo Nº: CartPrec 01610-2006-004-18-00-1 DSAE 281/2010-7 CPE

REQUERENTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS + 003

ADVOGADO.....: AGDA PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2324/2010

Processo Nº: CartPrec 01610-2006-004-18-00-1 DSAE 281/2010-7 CPE

REQUERENTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS + 003

ADVOGADO.....: AGDA PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2325/2010

Processo Nº: CartPrec 01610-2006-004-18-00-1 DSAE 281/2010-7 CPE

REQUERENTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): COLÉGIO MILLENIUM + 003

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2326/2010

Processo Nº: CartPrec 01610-2006-004-18-00-1 DSAE 281/2010-7 CPE

REQUERENTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ARÍZIO PEDRO SOARES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para no prazo de cinco dias, juntar nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2306/2010

Processo Nº: RT 00515-2008-006-18-00-5 DSAE 321/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MURILLO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2307/2010

Processo Nº: RT 00515-2008-006-18-00-5 DSAE 321/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MURILLO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): FATAGO FACULDADE TAMANDARÉ GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.